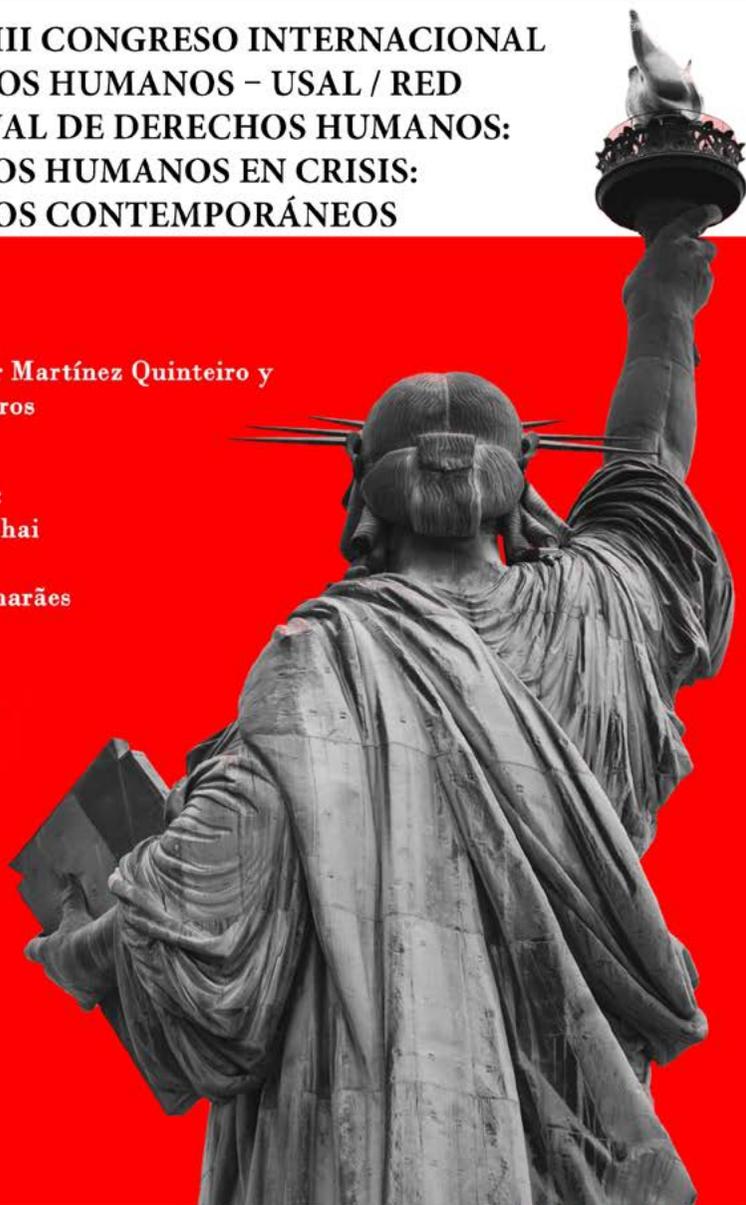


ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS: DERECHOS HUMANOS EN CRISIS: DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

Dirigido por M^a Esther Martínez Quinteiro y
M^a Paz Pando Ballesteros

- Coordinación general:
Cássius Guimarães Chai
- Coordinador adjunto:
Flávio Romero Guimarães

Del 24 al 26 de
septiembre de 2025
en la Usal



VNIVERSIDAD
SALAMANCA

CAMPUS OF INTERNATIONAL EXCELLENCE



Más información: 28congresoddhh-usal.blogspot.com



Salamanca - España
2025

**ACTAS DEL XXVIII CONGRESO
INTERNACIONAL DE DERECHOS
HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS
HUMANOS: DERECHOS
HUMANOS EN CRISIS: DESAFÍOS
CONTEMPORÁNEOS**

CULTURA, DIREITO & SOCIEDADE (Research Group/DGP/CNPq/UFMA)

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/456>

<https://culturadireitoesociedade.org/index.php/institucional/>

File available at: www.dialogoscriticos.com

Nossa Missão: Desenvolver a investigação científica e contribuir para a formação de cidadãs(ãos) e líderes da sociedade nacional, através do compromisso irrevogável com as Artes, Filosofia, Ciência Política e Ciência do Direito em sua inseparável imanência social, numa abordagem transdisciplinar com todo o conhecimento, com a prática e com a transformação de mentalidades no alcance dos objetivos republicanos contidos no art. 3º, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Garantir o desenvolvimento nacional;

III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

NOSSOS VALORES: Integridade; Resiliência; Respeito às diferenças.

Nossa Visão: O papel da Universidade reside na compreensão, em primeiro lugar, das necessidades socioeconômicas e políticas de seu entorno e, considerando seu contexto, promovendo e provocando uma intervenção consciente, plural, cientificamente orientada na realidade, capaz de fortalecer a dignidade da pessoa humana, de forma sustentável, ética e inclusiva. Assim, o Grupo de Pesquisa (Estudos) Cultura, Direito e Sociedade atua como agente institucional dirigindo suas ações de estudos, investigações sociológicas e propostas afirmativas visando contribuir para a redução das desigualdades regionais, promovendo o respeito pela diversidade

cultural e o fortalecimento da identidade constitucional republicana e democrática, reconciliando ações de ensino, pesquisa e engajamento comunitário entre a academia, a visão global e a sociedade local. E, ainda, criar e manter as condições que permitam que seus integrantes experimentem uma jornada educacional que seja intelectual, social e pessoalmente transformadora.

NOSSOS OBJETIVOS: Geral: Pesquisar no âmbito da área de Cultura, Direito e Sociedade questões sociais relacionadas com as linhas de investigação, visando contribuir para o processo histórico de reflexão, discussão e propostas políticas adaptadas às necessidades da sociedade local, transferindo conhecimento cientificamente sistematizado, permitindo a sua aplicação nos processos discursivos de formação e estabelecimento de prioridades para a governança democrática.

Específicos: Treinar, através de uma abordagem metodológica à investigação, pesquisadores iniciados na investigação científica, treinando-os na língua, procedimento e sistematização da atividade de investigação; Desenvolver projetos relacionados às linhas de pesquisa; Disseminar os relatórios de pesquisa de forma sistemática, permitindo um processo de reflexão com os fóruns de debates e a formação da opinião pública local; Estabelecer uma rede de informação com outros setores, centros, grupos e ou centros de pesquisa que reflitam objetivos semelhantes.

Quadro Teórico: Teorias Críticas e Deliberativas no Direito; Criminologia Crítica; Teoria Discursiva do Direito no viés Procedimentalista e Fenomenológico; Geopolítica e Direitos Humanos.

LINHAS DE PESQUISA

Direito Internacional dos Direitos Humanos e Sistemas Regionais de Justiça | Estado, Direito e Controle Social
Geopolítica, Institucionalidades e Desenvolvimento | Hermenêutica e Jurisdição Constitucional
Mediação e Processo – acesso à Justiça e gestão de conflitos | Políticas Públicas: Direitos Humanos vs. Serviços Públicos

MARCA

Diálogos Críticos: Cultura, Direito e Sociedade

CONSELHO CIENTÍFICO

Cássius Guimarães Chai – Brasil, presidente

Alberto Manuel Poletti Adorno - Paraguai

Alex Pires Sandes - Brasil/Portugal

Alexandre de Castro Coura - Brasil

Amanda Cristina de Aquino Costa – Brasil

Ana Teresa Silva de Freitas - Brasil

Fábio Marcelli - Itália

Heinz-Dietrich Steinmeyer - Alemanha

Joana Bessa Topa - Portugal

José Cláudio Pávão Santana - Brasil

José Manuel Peixoto Caldas - Portugal

Manuêlla Hermes Rosa Oliveira Filha - Brasil

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino - Brasil

Maria do Socorro Almeida de Sousa - Brasil

Maria Esther Martínez Quinteiro - Espanha

Maria Francesca Staiano - Argentina

Mariana Lucena Sousa Santos - Brasil

Pedro Garrido Rodríguez - Espanha

Sérgio Neira-Peña – Chile

Vyacheslav Sevalnev - Rússia

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão)

Actas del XXVIII Congreso Internacional de Derechos Humanos – USAL / Red Internacional de Derechos Humanos: Derechos Humanos en Crisis: Desafíos Contemporáneos / dirección académica de María Esther Martínez Quinteiro y María Paz Pando Ballesteros; coordinación general de Cássius Guimarães Chai y Flávio Romero Guimarães. – Salamanca: EDITORA REDDHUSAL; Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA), 2025.

385p.

Descripción física: 1 recurso en línea (ebook): PDF; ilustraciones.

Notas: Incluye bibliografía al final de cada capítulo.

Cada Grupo de Trabajo publica un volumen monográfico con ISBN y DOI.

ISBN: 978-65-01-71045-7

Temas: 1. Derechos humanos – Congresos - 2. Constitucionalismo – Perspectiva internacional - 3. Justicia social – Aspectos jurídicos - 4. Gobernanza global – Desafíos contemporáneos

I. Martínez Quinteiro, María Esther (dir.). II. Pando Ballesteros, María Paz (dir.). III. Guimarães Chai, Cássius (coord.). IV. Guimarães, Flávio Romero (coord.). V. Universidad de Salamanca. Facultad de Traducción y Documentación. VI. Red Internacional de Derechos Humanos. VII. Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA).

ISBN: 978-65-01-71045-7



ABEC
BRASIL
Associação Brasileira de Editores Científicos



CULTURA, DIREITO E SOCIEDADE
DGP CNPq UFMA
GRUPO DE PESQUISA

KOAN
Centro de Pesquisas em
Geopolítica e Democracia



Versão digital publicada em 2025. Disponível em:
<https://doi.org/10.5565/actasreddhusal2025>

OS TEXTOS SÃO DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE
DE CADA AUTORA(A)
POR SEU CONTEÚDO,
REVISÃO E ESTRUTURA DE
APRESENTAÇÃO.

PRESENTACIÓN

En el umbral de un tiempo convulso, cuando los derechos humanos vuelven a ser puestos en cuestión por nuevas autocracias y por la banalización de discursos que normalizan la exclusión, Salamanca se erige una vez más como escenario de resistencia intelectual y de proyección universal. La celebración de los 28 años de la Red Internacional de Derechos Humanos, fundada en esta ciudad milenaria y alimentada por el esfuerzo de generaciones de investigadoras e investigadores, confirma que el pensamiento crítico y el compromiso ético siguen siendo los pilares más firmes para enfrentar los desafíos contemporáneos.

El XXVIII Congreso Internacional de Derechos Humanos encarna esa vocación de apertura y continuidad. Con 135 ponencias presentadas, 344 inscripciones en línea, más de doscientas visualizaciones directas del programa presencial y la participación de numerosos oyentes a través de Radio Universidad de Salamanca, este encuentro no se limita a las paredes académicas: traspasa fronteras, circula por redes digitales y se instala en la conciencia pública como un acontecimiento plural y democrático. Cada dato numérico es, en realidad, la cifra simbólica de un coro de voces diversas, capaces de denunciar injusticias y de imaginar futuros alternativos.

El eje de este congreso, como en ediciones anteriores, ha sido la defensa incondicional de la dignidad humana. Y en esa defensa, los discursos feministas y las investigaciones de género han adquirido un lugar central, no como mera adición temática, sino como horizonte epistémico que interroga las estructuras de poder y transforma el modo mismo en que concebimos la universalidad de los derechos. Reconocer el papel de las mujeres en la historia de la resistencia jurídica, así como la necesidad de revisar las instituciones a partir de una perspectiva de género, ha sido uno de los mayores aportes de esta edición. El congreso ha mostrado, con la fuerza de la evidencia empírica y con la riqueza del análisis comparado, que no hay democracia sin igualdad, ni hay justicia posible cuando se tolera la discriminación estructural.

Resulta especialmente significativo que esta edición haya puesto de relieve el protagonismo de investigadoras y activistas feministas

de distintos continentes, cuyas ponencias han develado realidades silenciadas: desde las violencias de género en contextos de migración forzada hasta los vacíos normativos en la protección de mujeres encarceladas, pasando por la crítica a la invisibilidad de las mujeres en los tribunales superiores. Felicitamos con profundo respeto a todas las participantes que, con rigor y valentía, han convertido su trabajo académico en una forma de militancia intelectual contra la injusticia.

Pero este congreso no se entiende sin su sinergia multi-institucional, intersectorial, transdisciplinar y multidisciplinar. La Universidad de Salamanca, con su Seminario Internacional de Historia Contemporánea de los Derechos Humanos (SIHCDH), su Grupo de Investigación Reconocido en Historia de los Derechos Humanos (GIR HDH), la Facultad de Geografía e Historia, el Programa de Posdoctorado en Derechos Humanos (PPFIHDH), el Centro de Investigación en Gobernanza Global (CIGG) y la Radio USAL, ha sabido articularse con entidades de dentro y fuera de Europa. La Escuela Superior de Magistratura de Paraíba (ESMA-PB), con sus proyectos de formación judicial en perspectiva de género, y el Parque Tecnológico de Paraíba, con sus investigaciones aplicadas a la innovación social y a la gobernanza tecnológica, demuestran que los derechos humanos no son un campo exclusivo de la teoría, sino un terreno donde la justicia se enlaza con la ciencia y con la innovación práctica.

Igualmente, el Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA), con su amplia trayectoria en Brasil, ha aportado una visión crítica del constitucionalismo y de la justicia social en América Latina, consolidando un puente sólido entre la reflexión del Sur Global y los debates europeos. Esta confluencia de saberes, marcada por el encuentro entre universidades de Brasil, España, Portugal, Italia y Alemania, entre otras, constituye una verdadera red transnacional de producción académica, donde la historia se combina con la filosofía, la sociología, la ciencia política, el derecho comparado, la tecnología y las artes.

Ese carácter transdisciplinar es, sin duda, uno de los logros más relevantes de esta edición. En un momento en el que la fragmentación del conocimiento amenaza con debilitar la capacidad crítica, este congreso se atreve a tejer puentes. Las mesas temáticas han re-

unido a juristas con artistas, a tecnólogos con filósofos, a juezas con comunicadores, a historiadoras con ingenieras. Lejos de diluir las especificidades, este encuentro ha revelado que los derechos humanos solo pueden ser defendidos si se reconocen sus múltiples dimensiones: jurídicas, políticas, culturales, económicas y tecnológicas.

El espíritu de Salamanca se refleja también en la capacidad de este congreso para no limitarse a la denuncia, sino para ofrecer propuestas y alternativas. De la mano de experiencias comparadas, se ha discutido sobre el papel de la inteligencia artificial en la protección judicial de las mujeres, sobre los riesgos del antropoceno en la gobernanza ambiental, sobre la justicia epistémica en los pueblos indígenas y sobre la necesidad de un constitucionalismo transformador en tiempos de incertidumbre. Cada intervención ha aportado no solo un diagnóstico, sino también una invitación a repensar nuestras instituciones desde la ética del cuidado, la responsabilidad social y la solidaridad global.

En esta edición merece también un reconocimiento especial el Superior Tribunal Militar de Brasil, cuya actual presidencia, ejercida por la Ministra María Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, ha proyectado una visión renovadora y profundamente inclusiva de la justicia castrense. Su liderazgo se refleja en la creación y consolidación del Observatorio Pro Equidad, una instancia pionera que articula protocolos judiciales de acceso y de protección con perspectiva de género, marcando un hito en la cultura institucional del sistema de justicia. La coordinación académica y práctica de este Observatorio, confiada a la profesora doctora y posdoctora Amini Haddad Campos, ha permitido traducir en acciones concretas la premisa de que la equidad no es una concesión, sino el fundamento mismo de la legitimidad democrática.

A todas y todos los participantes, nuestra más profunda gratitud. En un tiempo en que la producción académica corre el riesgo de ser absorbida por lógicas de mercado y métricas de productividad vacía, este congreso recuerda que investigar es un acto de responsabilidad ética. Cada ponencia presentada ha sido una pieza de resistencia frente a la indiferencia, un gesto de insumisión frente al cinismo, un recordatorio de que los derechos humanos no se negocian.

Al clausurar esta edición, reafirmamos que Salamanca sigue siendo una capital moral y académica del pensamiento sobre dere-

chos humanos. Su universidad, una de las más antiguas del mundo, continúa proyectando al siglo XXI la misma vocación humanista que inspiró a generaciones anteriores. Hoy, esa vocación se renueva en la sinergia intercontinental que une a Europa y América Latina, al Norte y al Sur Global, a la tradición crítica y a la innovación tecnológica.

En nombre de la Red Internacional de Derechos Humanos, celebramos los frutos de este encuentro y renovamos nuestro compromiso con la dignidad humana. Que este congreso sea no solo un recuerdo, sino un punto de partida para nuevas investigaciones, nuevas alianzas y nuevas luchas compartidas.

Salamanca, Septiembre, 2025.

Dra. María Esther Martínez Quinteiro – Directora
Dra. María Paz Pando Ballesteros – Directora
Dr. Cássius Guimarães Chai – Coordinador General
Dr. Flávio Romero Guimarães – Coordinador Adjunto

PROGRAMA (PROVISIONAL)

ENTIDADES PROMOTORAS:

SEMINARIO INTERNACIONAL DE HISTORIA CONTEMPORÁNEA DE LOS DERECHOS HUMANOS, ENTE PERMANENTE DEL DEPARTAMENTO DE HISTORIA MEDIEVAL, MODERNA, CONTEMPORÁNEA Y DE AMÉRICA DE LA USAL (SIHCDH/DPTO HMMCA/USAL); GRUPO DE INVESTIGACIÓN RECONOCIDO DE HISTORIA DE LOS DERECHOS HUMANOS (GIR HDH) FAC GEOGRAFÍA E HISTORIA/USAL; PROGRAMA DE POSDOCTORADO DE DERECHOS HUMANOS FIHDH (DEPARTAMENTO USAL/SIHCDH/GIR HDH) Y RED DE ESPECIALISTAS EN DERECHOS HUMANOS DOCTORES Y POSTDOCTORES POR LA USAL (REDHDPUSA)

ORGANIZACIÓN: USAL (SIHCDH; GIR HDH; RADIO USAL; ORVG; RPARU; PPFHHDH; CIGG; REDHDPUSAL) Y **ESCUELA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE PARAÍBA (ESMA.PA/BR)**

ENTIDADES COLABORADORAS: FIURJ; UFMS; ACADEMIA LATINOAMERICANA DE DERECHO PENAL, UNIFACS; IBDH; CÁTEDRA UNESCO DE JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, GRUPO DE PESQUISA CULTURA, DIREITO E SOCIEDADE (UFMA); FDV; IJP/UPT; CEPES, I. PIAGET/WISEU.

FECHAS: 24 A 26 DE SEPTIEMBRE DE 2025

Horario: Sesiones presenciales de 8 y 30 a 14 y 30. Online
GRUPOS DE TRABAJO (GTs): 17 a 19 h. de España.
LUGAR:USAL EDIFICIO I+D+I (PROVISIONAL)

LENGUAS: ESPAÑOL Y PORTUGUÉS

DIRECTORAS:

- **DR^a. MARÍA PAZ PANDO BALLESTEROS (USAL)**, profesora Titular de Historia Contemporánea del Departamento de Historia Medieval, Moderna, Contemporánea y de América (DHMMCA) de la Universidad de Salamanca Y directora del Seminario Internacional de Historia Contemporánea de los Derechos Humanos, ente permanente del Departamento de Historia Medieval, Moderna, Contemporánea y de América de la USAL (SIHCDH/DPTO IHMMCA/USAL) y del Grupo de investigación Reconocido (GIR) de Historia de los Derechos Humanos (HDH) de la Facultad de Geografía e Historia de la Universidad de Salamanca
- **DR^a. MARÍA ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO**, profesora Titular-jubilada-de Historia Contemporánea del Departamento de Historia Medieval, Moderna, Contemporánea y de América (DHMMCA) de la Universidad de Salamanca (USAL), acreditada (ANECA) para acceso a cátedra en Ciencias Sociales y Jurídicas. Miembro activo en la Universidad de Salamanca del SIHCDH/DHMMCA, GIR HDH, CIGG y coordinadora del Postdoctorado en Derechos Humanos Fuentes, Investigación e Historia de los Derechos Humanos (PP FIHDH/USAL), y PhDs. de la Universidad de Salamanca. Directora de la REDHDPUSAL. Catedrática de Derechos Humanos en la UPT de Oporto en Portugal y en la Facultad Instituto Universitario de Río de Janeiro (FIURJ/Br)

COORDINADORES

- **COORD. GENERAL: DOCTOR CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI**, Professor Titular (catedrático) de la Universidad Federal de Maranhão (UFMA/PPGDIR e PPGAERO). Programa de Posgrado de Ingeniería Aeroespacial del Departamento de Derecho. Profesor Permanente del Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (**PPGD**) de la Facultad de Derecho de Vitória (FDV/BR) Geopolítica, Criminología y Desarrollo. .Miembro del

Ministerio Público del Estado de Maranhão/BR. Promotor de Justicia Criminal (Fiscal) y actual PHDs USAL

- **COORD ADJUNTO: DOCTOR FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES**, biólogo, jurista, especialista en estudios interdisciplinarios de género y políticas de igualdad. Profesor jubilado y ex Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa y Vice-Reitor de la Universidad Estadual da Paraíba (UEPB)BR. Ex Secretario Ejecutivo de la Secretaría de Estado da Educación de Paraíba. Ocupa el cargo de Gerente Académico y de Formação y Perfeccionamiento de Servidores da Escola Superior de la Magistratura (ESMA-PB), órgano vinculado al Tribunal de Justicia de Paraíba (TJP).

SESIÓN INAUGURAL

**MIÉRCOLES (CUARTA FEIRA) 24 DE SEPTIEMBRE
DE 2025: HORARIO: 8 Y 30 A 14 Y 30**

**LUGAR: SALÓN DE GRADOS DE LA FACULTAD DE
TRADUCCIÓN Y DOCUMENTACIÓN DE LA USAL
DIRECCIÓN: C. FRANCISCO DE VITORIA,
6, 37008 SALAMANCA**

- **8 y 30 a 9 h. PRESENTACIÓN Y PALABRAS DE APERTURA: M^a PAZ PANDO BALLESTEROS, DR. CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI, FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, ELENA VILLEGAS CARA, JOSÉ ANTONIO FRÍAS MONTOYA Y M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO.**

**CONFERENCIA INAUGURAL (9h a 9 y 15 h España a.m.):
DR^a AMINI HADDAD CAMPOS, Jueza auxiliar da Presidência del Supremo Tribunal Militar de Brasil (STM). Coordinadora del Observatorio de Equidad del STM/BR: Política judiciária pró Equidade e Protocolos de Acesso à Justiça.**

- **PONENCIAS PRESENCIALES.**

MESA 1 (9 Y 15 A 10 Y 45)

DRA^a DENISE DE MELO MOREIRA, Juíza Federal Ouvidora da Mulher da Justiça Militar da União (JMU): Vozes de coragem: A Ouvidoria da Mulher na Justiça Militar da União.

DR^a NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA: Directora Técnica de la Fundación “Parque Tecnológico de Paraíba”: Cambios en el Poder Judicial con la incorporación de la Inteligencia Artificial (IA) y su relación con los Derechos Humanos.

DR^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO, catedrática de derechos humanos en UPT/Pt y FIURJ/BR. Titular jubilada / USAL: Los DH en crisis.

DR. CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI, Titular de la UFMA, PHDs/USAL: Antropoceno, multipolaridad y gobernanza de riesgos.

MESA 2: 10 y 45 a 11 y 45 h. a.m. de España

Mestra ADRIANA LINS de OLIVEIRA BEZERRA (ESMA-PA/BR): “A voz ausente: Análise da necessidade do protagonismo das vítimas nos instrumentos de combate ao crime de violência doméstica.”

Mestra ANA CRISTINA SOARES PENAZZI COELHO (ESMA _PA/BR) “Da invisibilidade ao reconhecimento internacional pela Corte Americana de Derechos Humanos: análise crítica do caso Simone André Diniz.”

Mestra CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATaide (ESMA-PA/BR) “O Papel da Arte no Cárcere: Reflexões entre Brasil e Espanha.”

MESA 3: 11 y 45 a 12 y 45

Mestra LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA (ESMA-PA/BR): “Inclusão Digital como Direito Humano na Era da Inteligência Artificial: Desafios para o Sul Global e a Produção Científica no Brasil”

Mestre EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE (ESMA _PA/BR): “Política de Guerra às drogas: Flagrante ilegalidade da entrada em domicílio, sem mandado judicial, antes de evidenciado o estado de flagrante delito, como violadora dos direitos humanos de mulheres acusadas de tráfico de drogas”.

Mestra HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA VIDAL DE NEGREIROS, abogada da Advocacia-Geral da União (AGU) y Consultora Jurídica junto ao Ministério da Educação: Racismo estructural e institucional. Relações com a violência policial no Brasil.

MESA 4: 12 y 45 a 13 y 45 h

Mestra ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA, Jueza. Directora Adjunta da Escola Superior de Magistratura de Paraíba (ESMA-PA): “Playgrounds perigosos: o ciberespaço 24/09 (11:30 - 11:45) como território de risco à proteção integral de crianças e adolescentes reais”.

Investigadoras ANA CRISTINA BARBOSA GUEDES DE CARVALHO ROCHA, servidora do Tribunal de Justiça do Paraíba; EDITH RAMALHO FERREIRA, servidora do Tribunal de Justiça do Paraíba y docente da ESMA-PA, y Mestre FLAVIA GRAZIELLE REBOUÇAS TEIXEIRA DE CARVALHO: “Violência Processual de Gênero como Violação Autônoma de Direitos Humanos: análise crítica da jurisprudência da Corte Interamericana”.

Mestre JEREMÍAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO. Magistrado Preceptor e Supervisor Pedagógico do Curso de Preparação à Magistratura (CPM) com Residência Judicial da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA-PB). Juiz de Direito no TJPB, Juiz Eleitoral (TRE-PB) e Coordenador do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais do TJPB. Professor da Pós-Graduação em Direito Tributário e Processo Tributário do Centro Universitário UNIFACISA. “Algoritmos para Salvar Vidas: Inteligência Artificial Governamental e Prevenção Ativa da Violência de Gênero no Poder Judiciário”

**SESIÓN DE TARDE SEMIPRESENCIAL DEL MIÉRCOLES
(CUARTA FEIRA) DIA 24 DE SEPTIEMBRE DE 2025**

Sesión online : GTs 17 a 19 h. hora de España

• **SESIÓN PRESENCIAL:**

MESA 1: 19 a 20 h. Hora de España.

Mestra LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA: “A participação do Poder Judiciário brasileiro na afirmação dos direitos das pessoas transgênero”

Mestra LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA: “Para Além da Lei, o Olhar: O Julgamento com Perspectiva de Gênero como Ferramenta de Enfrentamento à Violência e Discriminação contra a Mulher na Paraíba.”

Mestre LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO, abogado y político. Vice-gobernador da Paraíba y presidente municipal de Progressistas de Campina Grande: “Cooperativismo e desenvolvimento humano na Paraíba: Avanços e desafios das ações do Projeto Cooperar (2023–2028).”

**SEGUNDA SESIÓN PRESENCIAL. JUEVES
(QUINTA FEIRA) 25 DE SEPTIEMBRE DE 2025.**

• **PONENCIAS PRESENCIALES**

MESA 1: 8 y 30 a 9 h A.m.

Presidencia de mesa: DR JOSÉ ANTONIO FRÍAS MONTOLYA, director del programa de postdoctorado de la USAL: Fuentes, investigación e historia de los derechos humanos. (PPFI-HDH)

PONENCIAS:

DR JOSÉ ANTONIO FRÍAS MONYOYA, profesor Titular del Departamento de Biblioteconomía y Documentación de la Universidad de Salamanca, director del Programa de Postdoctorado Fuentes, Investigación e Historia de los Derechos Humanos (PP FIHDH/ USAL): El desafío ético de documentar las violaciones de Derechos Humanos

MTER. CHRYSKY BRITTO REIS COLOMBO SARNAGLIA, Assessor Nível Superior de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Br. PHDs/USAL: A evolução histórica ocidental da presunção de inocência até a sua consolidação semântica contemporânea

MESA 2: 9 a 10 h. A.m, hora de España

DR^a ISABEL FILIPA SIMÕES SILVA, Coordinadora de Grado en Psicología y profesora adjunta del Instituto Piaget de Viseu, Portugal: A rádio como espaço de participação e de construção da cidadania activa: narrativas de uma intervenção artística em contexto prisional (Autoría: Dres/as: ISABEL SILVA, PEDRO MARQUES, ANDREIA NIZA Y ANA BÁRTOLO)

DR^a ANDREIA NIZA, Psicóloga Viseu, Portugal: Mulheres utilizadoras de substâncias psicoativas em meio prisional: diagnóstico e linhas orientadoras para a promoção da saúde e dos Direitos Humanos (Autoría: Doctoras ANDREIA NIZA; INÊS ARMELIN; SANDRA CARVALHINHO; BÁRBARA XAVIER; DANIELA CARVALHO; ANDREA PINTO, RENATA SANTOS; MARIA GABRIELA TOMAZ; ANA BÁRTOLO; ISABEL SILVA)

DR. ANDRÉ CARDOSO LOURO, Técnico en Psicología. Especialista Principal de Europacolón Portugal (Aasociación de Lucha contra el cáncer digestivo, Portugal): O cuidado psicossocial do cancro como uma questão de direitos humanos. Desafios e oportunidades

MESA 2· 10 a 11 h. A. m. , hora de España

PRESIDENCIA DE MESA: DR. PAULO JORGE SARGENTO DOS SANTOS, Dr. en Neuropsicología Clínica. Professor Auxiliar na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa e Professor Coordenador Principal no Instituto Politécnico de Lusofonia (IPLUSO), Presidente de la Liga Portuguesa dos Direitos Humanos-CIVITAS.

DR^a MARIA MANUELA DIAS MARQUES DE MAGALHÃES SILVA, profesora asociada del Departamento de Derecho de la Universidad Portucalense Infante D. Henrique de Porto en Portugal, vicepresidenta de la UPT, directora del Instituto Jurídico Portucalense (IJP /UPT) Portugal: Direitos humanos e os novos desafios na perspectiva constitucional.

DR^a FERNANDA NEVES REBELO, directora del Departamento de Derecho de la Universidad Portucalense Infante D. Henrique (IJP /UPT) Portugal: A proteção das crianças privadas de liberdade na Convenção Europeia de Direitos Humanos.

DR^a OLIVIA DE CARVALHO, Psicóloga clínica e da saúde, docente da Universidad Portucalense Infante D. Henrique (IJP /UPT) Portugal: Da ley à prática. A proteção da criança no ordenamento jurídico.

**PRESENTACION DE LIBROS: COLECCIÓN DE
MONOGRAFIAS EDITADAS O COORDINADOS
POR MIEMBROS DE LA REDHPUSAL**

- **11 A 12 H. A. M., HORA DE ESPAÑA**

PRESIDENCIA DE MESA: M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO, DIRECTORA DE LA RED DE ESPECIALISTAS EN DERECHOS HUMANOS DOCTORES Y POSTDOCTORES POR LA USAL (REDHDPUSAL)

ZAMIRA ASSIS, MARIA MANUELA DIAS MARQUES DE MAGALHÃES SILVA Y MARÍA ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO (COORDS), *Mujeres, género e interseccionalidad en perspectiva de género*, Oporto UPT. 2025. Presentadora: **DR^a MARIA MANUELA DIAS MARQUES DE MAGALHÃES SILVA (IJP/UPT/ Portugal)**

Presentación preliminar del libro *Psicologia e direitos. Contextos multidisciplinares*. En prensa, 2025. Presentadora: **DRA. MARÍA HELENA CHEU GUEDES VAZ**, Directora Adjunta del Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu (ISEIT) del Instituto Piaget Campus Universitario de Viseu/Portugal

FLAVIO ROMERO GIMARAES Y M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO (COORDS): *Direito, cidadania e interseccionalidade*, Campina Grande PB, UEPB, 2025.

Libros de la “COLECCIÓN ESPECIAL DE DERECHOS HUMANOS” publicados en el marco de la REDHDPUSAL, eds. en 2025, resultado de la colaboración entre la REDHDPUSAL y el Grupo de Pesquisa, Cultura, Direito e Sociedade DGP/CNPq/UFMA Presentador Dr. CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI (UFMA)

MESA 3: 12 a 13 A.m. hora de España

Dr. JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS FILHO, Doutor em Direito, Assessor de Ministro do STF. UNIVERSIDADE DE BOLONHA (ITÁLIA): Constitucionalismo transformador e direito antidiscriminatorio: a função de Cortes Constitucionais no combate as Discriminações

Dr. LORENZO BUJOSA VADELL, Catedrático (*Full Professor*) de Derecho Procesal de la Universidad de Salamanca, Coordinador del Programa de Doctorado "Administración, Hacienda y Justicia en el Estado Social", Ex-presidente del Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal: Administración de justicia con perspectiva de género en España.

CONFERENCIA PRINCIPAL: 13 a 13'30 h.

Dr^a MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA PRESIDENTA DEL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MILITAR DE BRASIL: A Equidade Como Pilar da Boa Governança. A Justiça Militar da União Na Conçagração de Uma Administração Pública Inclusiva

**SESIÓN DE TARDE SEMIPRESENCIAL DEL JUEVES
(QUINTA FEIRA) 25 DE SEPTIEMBRE,
de 17 a 20 horas, hora de España**

- **SESIÓN ONLINE: GTS, DE 17 A 19 h, hora de España**

SESIÓN PRESENCIAL DE TARDE DEL DIA 25: de 19 a 20 y 30 h, hora de España.

MESA 1: de 19 a 20 h., hora de España.

Mestra MARÍA MAYARA DE LIMA RAULIM RAMOS: O direito à saúde de meninas indígenas como campo de disputa: uma leitura decolonial da tutela estatal e dos direitos humanos

Mestre NILSON DÍAS DE ASSIS NETO: “Perspectivas sobre la relación sexo-género: Esencialismo, construccionismo y teoría queer”

Mestra FRANCIENE LUCENA MELO JORDÃO: “O Direito ao Cuidado na Senescência: Uma Análise Antropológica Comparativa das Políticas de Cuidado para Pessoas Idosas em João Pessoa (BR) e em Pescueza (ES), à luz das Leis nº 15.069/2024 (BR) e nº 39/2006 (ES)”

**SESIÓN PRESENCIAL: VIERNES (SEXTA-FEIRA)
MAÑANA DEL 26 DE SEPTIEMBRE DE 2025**

MESA 1: 8 y 30 a 10 y 30 h. A. m. España.

Magister KENIA DA SILVA, investigadora de la REDHDPU-SAL. PHDs Programa Doctoral Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdad USAL: Derecho a la salud y envejecimiento saludable.

Mestre ANDREZA MARIA NASCIMENTO DE MATTOS, Docente do curso de Direito, Serviço Social Pedagogia e Administração da Universidade da Amazônia e Coordenadora do Curso de Direito UNAMA (ANANINDEUA). Professora da Escola de Governo do Estado do Pará. Professora de Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. IFPA Instituto Federal do Pará no município de Mojú. Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Acadêmico Faculdade de Belém (FABEL), responsável pelos serviços: Assessoria: Inteligencia artificial y perspectiva de género.

Mestre JIMMY SOUZA DO CARMO, Professor Universitário da Universidade Amazônica (UNAMA) y abogado tributarista;

Presidente da Comissão de Estudos Tributários da OAB/PA. Embaixador no Pará do Instituto Brasileiro da Insolvência (IBAJUD): Derecho al medio ambiente y legislación comparada de España y Brasil

DR. RAÚL HIRAKAWA ANDÍA: REDHDPUSAL. Docente de la Universidad Internacional de la Rioja (UNIR) y abogado del Ilustre Colegio de Abogados de Zamora: El derecho de asilo y la protección subsidiaria frente al Reglamento de la Ley de Extranjería en España.

DR^a. AMALFY FUENMAYOR NORIEGA, Artista plástica; REDHDPUSAL: Estrategias de defensa del derecho a la propiedad intelectual de las mujeres artistas.

MESA 2, de 10 y 30 a 13 15 h. a.m. hora de España.

Mestre ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA: “Prosperidade, Tecnologia e Gênero: Conceitos de Cidades Inteligentes e Sustentáveis Aplicáveis ao Semiárido do Nordeste Brasileiro”

Mestra CAMILA GUEDES PEREIRA PITANGA SANTOS: “O Grito silenciado: Artemisia Gentileschi, Identidade Feminina e Justiça de Gênero na Interseção entreArte, Antropologia e Direito”.

Mestra FERNANDA SATIVA DE ESPINDOLA BRANDÃO: “-Vidas em Jogo: Análise comparativas Legislações de Criminalização da Violência e Morte de Mulheres Transexuais e Travestis na América Latina, Espanha e Portugal”.

MESA 3, de 11 y 30 a 13 y 00 h. A.m. hora de España.

Mestre RENAN DO VALLE MELO MARQUES: Risk Sharing Agreements como Instrumento de Equilíbrio na Judicialização da Saúde de Doenças Raras e Ultrarraras: Entre o Direito Humano Fundamental à Saúde e a Sustentabilidade do Sistema Público de septiembre

Mestra FLAVIA GRAZIELLE REBOUÇAS TEIXEIRA DE CARVALHO: “A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ como Instrumento de Justiça Social para Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista”

Mestre FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DE NÓBREGA FILHO: O controle de abusos estruturais do litígio: a boa-fé, cooperação e proporcionalidade como instrumentos de racionalidade e ética processual

Mestra IZABEL VICENTE IZIDORO DE NÓBREGA: “A Beleza Importa para o Direito? Aspectos Filosóficos e Antropológicos para a construção de um conceito de beleza para o Direito.

Mestra Marília Pereira Mendes: “DISCURSOS DE ÓDIO E REDES SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES ADVERSAS NO ENSINO MÉDIO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

- **CONFERENCIA DE CIERRE: de 13 y 30 a 13 y 45 h. Hora de España**

Da ELENA VILLEGAS CARA, Coordinadora de Radio Universidad de la Universidad de Salamanca, PHDs DHMMCA USAL: La Mujer en la Escuela de Salamanca

13 y 45 h. a 14 h. CLAUSURA:

CASSIUS CHAI; FLAVIO ROMERO GUIMARÃES; M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO.

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 1





María Esther Martínez Quinteiro

Coordinadora del GT1

e-mail: est@usal.es

Whatsapp: (00-34) 69696093

Lattes: [http://lattes.cnpq.](http://lattes.cnpq.br/7083911899984888)

[br/7083911899984888](http://lattes.cnpq.br/7083911899984888)

ORCIDH: ORCID iD registred

(address est@usal.es) is [https://orcid.](https://orcid.org/0009-0007-4326-3192)
[org/0009-0007-4326-3192](https://orcid.org/0009-0007-4326-3192)

DERECHOS HUMANOS Y RELACIONES DE GÉNERO EN PERSPECTIVA HISTÓRICA

María Esther Martínez Quinteiro

Este Grupo de Trabajo aborda el discurso de los derechos humanos y diversos impactos socio-políticos y culturales del mismo en el pasado y en presente en general y /o en cuanto incide en las relaciones de género entre las personas a partir de los años 90 del siglo XX hasta hoy, así como sus quiebras, transgresiones y negaciones y el preocupante debilitamiento en nuestros días de su potencial performativo

CV BREVE DE LA PROFESORA MARÍA ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO

Experta en el estudio de los Derechos Humanos y creadora y cabeza de una amplia escuela de estudios interdisciplinarios, y de una red internacional de investigadores sobre el tema de los derechos humanos: RED DE ESPECIALISTAS EN DERECHOS

HUMANOS DOCTORES Y POSTDOCTORES POR LA USAL (REDHDPUSAL), la doctora María Esther Martínez Quinteiro, nacida en Santiago de Compostela (Galicia), se licenció en Filosofía y Letras, Sección Geografía e Historia, en 1968, y se graduó en dicha especialidad en 1970, por la Universidad de Santiago de Compostela. Tras un año de docencia en la misma (1969-1970), se incorporó como profesora a la Universidad de Salamanca (USAL), en la que se doctoró en Filosofía y Letras, Sección Historia, en 1975 y a cuya plantilla docente perteneció ininterrumpidamente de 1971 a 2016. Habiendo obtenido en 1978 por oposición la condición de funcionaria vitalicia del Ministerio de Educación español, ocupó como tal el cargo de Profesora Titular de Historia Contemporánea de la Universidad de Salamanca. En 2012 obtuvo de la española Agencia Nacional de Evaluación de la Calidad y Acreditación (ANECA) la acreditación en el área de Ciencias Sociales y Jurídicas-para el acceso al cuerpo de catedráticos.

Ostentó en la Universidad de Salamanca, en la que se jubiló por razón de edad en 2016, diversos cargos, entre ellos el de Directora del Colegio de Posgrado Arzobispo Fonseca (1990-1999), Directora de todos sus Colegios Mayores (1992-1999), Coordinadora del Programa de Doctorado “Pasado y presente de los Derechos Humanos” (2000-2016), directora del Centro de Estudios de la Mujer (2006-2014) Centro propio de la USAL, y Delegada del Rector para las Relaciones con Patrimonio Nacional y Secretaria del Premio Reina Sofía (2010-2016).

Tras su jubilación, sigue colaborando con la Universidad de Salamanca como miembro vitalicio de su Claustro de doctores, como miembro del Seminario Internacional de Historia Contemporánea de los Derechos Humanos (SIHCDH/USAL) de 2016 a hoy; como miembro del GIR (GRUPO DE INVESTIGACIÓN RECONOCIDO) Historia de los Derechos Humanos (HDH) de 2020 a hoy; como directora académica y o Coordinadora de los Posdoctorados de Derechos Humanos (PDHSGDS) incardinados en el Centro de Estudios Brasileños (CEB) de la USAL desde 2017 hasta 2023 y en curso actualmente en el Departamento de Biblioteconomía y Traducción y en el GIR Historia delos Derechos Humanos HDH/

USAL De 2016 a hoy es directora del Observatorio Radiofónico de Violencia de Género (ORVG/USAL) de Radio Universidad USAL y de la Red de Plataformas Audiovisuales y de Radio USAL (RPARU). Así mismo, de 2022 a hoy, es miembro colaborador del Centro de Investigación para la Gobernanza Global (CIGG) de la Facultad de Derecho de la USAL.

Actualmente es profesora visitante contratada de la Universidad Portucalense (UPT) en Oporto, Portugal, e investigadora integrada en el Instituto Jurídico Portucalense de la misma Universidad (IJP/UPT). Es asimismo catedrática de derechos humanos en la Facultad-Instituto Universitario Rio de Janeiro (FIURJ) de Brasil.

Es doctora honoris causa por tres universidades (Damas, Recife; Universidad Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) y UNAD de Colombia



COAUTOR: Doctor Thiago Allisson Cardoso De Jesús

Docente de la UEMA, PHDs USAL.

Correo electrónico: t_allisson@hotmail.com. WhatsApp: +55 (98) 98817-0948.

Entidad de pertenencia: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

AUTORA PRINCIPAL: DOCTORA JÉSSICA ARÔSO MENDES DE ARAÚJO, Advogada. Pós graduanda em Direito Constitucional. assessora de juiz: Servidora indicada pelo presidente da comissão permanente de acessibilidade e inclusão (CPEAMAS) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), docente de la UEMA. Correo electrónico: arsojessica@gmail.com. WhatsApp: +55 (98) 98164-2191 Entidades de pertenencia: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) / Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)

COMUNICACIONES APROBADAS

TÍTULO DE LA COMUNICACIÓN 1: MUJERES ENCARCELADAS Y LA NEGACIÓN HISTÓRICA DE DERECHOS: UNA LECTURA SOBRE GÉNERO, CASTIGO Y EXCLUSIÓN SOCIAL EN BRASIL

Resumen: La investigación analiza la trayectoria histórica de las mujeres encarceladas en Brasil, con el objetivo de demostrar cómo el castigo femenino estuvo marcado por estigmas de género y procesos de exclusión social. A partir de una metodología cualitativa basada en revisión bibliográfica y análisis documental de registros normativos,

doctrinarios y producciones críticas, se examina la construcción histórica de la mujer “desviante” como doblemente criminal: por violar la ley y por transgredir los roles sociales impuestos. Los resultados evidencian que esta condición impactó en la negación de derechos básicos como salud, maternidad y dignidad, reproduciéndose en la actualidad carcelaria. Se concluye que la prisión femenina mantiene continuidades históricas de desigualdad, lo que desafía la efectividad de los derechos humanos y la humanización de la pena.



AUTORA Mahayla Osorio Haddad.

e-mail: mahaylahaddad@gmail.com

Cv:produtora de curitiba. Vive em

araucária. Presentadora em record

europa. Ceo em mahô-gerenciamento de

redes sociais e produção de conteúdo.

Empleo anterior: periodista em pontuale

comunicação & marketing. Phds de usal,

e-mail de la usal: idu075453@usal.es

TÍTULO DE LA COMUNICACIÓN 2: DIREITOS HUMANOS E O MERCHANDISING SOCIAL EM TELENOVELAS: O TRÁFICO DE MULHERES ESTAMPADO EM ‘SALVE JORGE

Resumo: O trabalho se propõe a apresentar, à visão dos Direitos Humanos, a missão dos media e das telenovelas, através do merchandising social, na criação de suas histórias. Entende-se que o formato pode exercer uma função maior do que apenas o de entretenimento, promovendo novas formas de conscientização para problemas sociais e tornando-se um material de cunho socioeducativo. Em Salve Jorge (2013), telenovela da Rede Globo, por exemplo, o tema principal foi o tráfico humano, nomeadamente o de mulheres, e, que, conforme estudos, promoveu a adoção de novos comportamentos pela sua audiência – como denúncias e manifestações. A partir da história ficcional mostrada na televisão, a temática ganhou proporções nacionais e tomou um carácter social, alertando e conscientizando a população sobre esse problema social.

Resumen: Este artículo busca presentar, desde una perspectiva de derechos humanos, la misión de los medios de comunicación y

las telenovelas, a través del merchandising social, en la creación de sus historias. Se entiende que el formato puede desempeñar un papel más allá del mero entretenimiento, promoviendo nuevas formas de concienciación sobre problemas sociales y convirtiéndose en un material socioeducativo. En "Salve Jorge" (2013), telenovela de Rede Globo, por ejemplo, el tema principal fue la trata de personas, en particular de mujeres, lo que, según estudios, fomentó la adopción de nuevos comportamientos por parte de la audiencia, como la denuncia y la protesta. A partir de la ficción televisiva, el tema adquirió alcance nacional y una dimensión social, alertando y concienciando sobre este problema social.



AUTORA: Doctora Kouassi Amenan Valerie Konin

CV: Doctora en derechos humanos (PD PPFDH) por la Universidad de Salamanca. REDHDPUSAL PROFESORA DE CIVILIZACIÓN ESPAÑOLA de la UNIVERSIDAD FELIX HOUPHOEUT BOIGNY en Costa de Marfil .

e-mail valerievaleriekonin@gmail.com

TITULO DE LA COMUNICACIÓN 3: VIOLENCIAS SUFRIDAS POR HOMBRES: LA PARADOJA DE LOS PREJUICIOS DE GÉNERO COMO MOTOR DE IMPUNIDAD FÁCTICA DE LAS AGRESORAS (FEMENINAS) DE PERSONAS DEL SEXO MASCULINO EN COSTA DE MARFIL.

Resumen: La violencia existe en las distintas relaciones humanas a diversas escalas. Dentro de los distintos tipos de violencia distinguimos la que se ejerce por hombres contra mujeres por ser mujeres, modalidad identificada por los instrumentos jurídicos internacionales o nacionales que la demarcan y combaten, como “violencia de género” (VG). Mecanismos y leyes sancionan ya en muchos países esta conducta, lamentablemente muy extendida, con especial rigor.

Sin embargo, existe una forma de violencia, la ejercida en ocasiones por mujeres contra hombres de su entorno, que, arrojando cifras notoriamente más bajas que la propiamente denominada “violencia de género”, queda silenciada por razones culturales, educativas o por estereotipos que disuaden a las víctimas masculinas de hacerla pública.

Es el caso de Costa de Marfil nos preguntamos ¿por qué los hombres se niegan a denunciar las violencias contra ellos cometidas por mujeres, cuando es el caso, a pesar de la existencia de una normativa que pune la agresión interpersonal? ¿Cómo se puede ayudar a quienes sufren tal tipo de inadmisibles tratos a defenderse ante los tribunales? A través de esta comunicación queremos analizar las causas de la impunidad fáctica de la violencia en Costa de Marfil cuando es cometida por mujeres contra hombres y proponer soluciones para que también sea combatida cuando se da.



AUTORA: Silvia Pérola Teixeira Costa
e.mail perolamor@gmail.com
CV: abogada y periodista. PHDs USAL

TITULO DE LA COMUNICACIÓN 4: O PARADOXO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO: COMO JULGAR SEM MULHERES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES?

Resumo: O estudo tem como objetivo investigar até que ponto a Baixa representatividade de mulheres nos tribunais superiores, consequência de um descomprometimento institucional nas nomeações para as vagas desses tribunais, constitui um paradoxo com a gênese do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Parte-se da pesquisa bibliográfica em fontes acadêmicas nacionais e internacionais no tocante à violência de gênero, estereótipos de feminilidade e masculinidades, sistema de justiça, perfil dos magistrados e patriarcado. Como eixo empírico da pesquisa, será realizado um estudo do caso de Mariana Ferrer, por representar uma atuação misógina e machista no âmbito judiciário, caso que redundou em legislação de proteção à vítima 1 . A investigação revelou, por dados estatísticos, a supremacia masculina nos Tribunais Superiores como o Supremo Tribunal Federal – STF - (apenas uma mulher em 11 cadeiras), o Superior Tribunal de Justiça – STJ – (5mulheres em 33 cadeiras), o Tribunal Superior do Trabalho – TST – (7 mulheres

em 27 cadeiras) e o Superior Tribunal Militar – STM – (1 mulher em 15 cadeiras). Apesar de o Protocolo significar um marco normativo relevante, sua efetividade prática é restrita senão houver alterações institucionais na formação das cortes, particularmente, nas políticas de paridade nas nomeações. A ausência de mulheres nos tribunais superiores compromete sensivelmente a implementação do Protocolo, pois sua aplicação demanda uma visão plural e, por que não dizer, um “lugar de fala”, calcado na experiência e vivência do julgador.

Palavras-chave: protocolo; representatividade feminina; tribunais superiores



AUTORA: Dr.^a. Leticia Izquierdo Díaz

CV: Doctora por la USAL especialista en Derechos Humanos (PD PPFDH) /REDHDPUSAL. Doctora en Performance Artística de Autolesión por el Programa de Historia Medieval, Moderna, Contemporánea y de América de la Universidad de Salamanca (USAL). Profesora de arte e historia en University Studies Abroad Consortium (USAC). Cooperante internacional

con el Programa ACERCA de Cooperación Española en Etiopía. Codirectora de la Asociación de arte y cooperación El Telart (Ávila). Artista plástica. Profesora de la University Studies Abroad Consortium (USAC)

e-mail: letidiaz15@hotmail.com

TÍTULO DE LA COMUNICACIÓN 5: BUENAS PRÁCTICAS EN ARTE Y MIGRACIÓN DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS HUMANOS : ENTRE LA RESISTENCIA Y LA INSTRUMENTALIZACIÓN.

Resumen: La migración contemporánea constituye uno de los escenarios más urgentes de la crisis de los derechos humanos. El arte, en sus múltiples lenguajes, ha buscado visibilizar el horror de las fronteras, pero no siempre desde posiciones éticas ni emancipadoras. Esta comunicación propone analizar la noción de frontera performativa como un espacio en el que el cuerpo migrante se convierte en eje de representación, memoria y, a veces, explotación.

Se abordarán dos líneas contrapuestas. La primera reúne prácticas artísticas que surgen de la experiencia directa del conflicto o el exilio. Entre ellas destacan los trabajos de artistas palestinos

como Taysir Batniji, Larissa Sansour o Khaled Jarrar, así como de creadoras como Emily Jacir, Mona Hatoum, Teresa Margolles, Shirin Neshat, Bouchra Khalili o Yto Barrada. A través de la performance, la instalación, la fotografía o el videoarte, estas propuestas denuncian la violencia estructural, documentan la cotidianidad del desplazamiento y reivindican la dignidad de vidas consideradas prescindibles. En este sentido, el arte se convierte en un archivo crítico y en una herramienta de resistencia frente a la necropolítica de las fronteras.

Por otro lado, se abordarán prácticas que reproducen dinámicas de instrumentalización, entre ellas la acción de Santiago Sierra pagando a migrantes en situación precaria para cavar sus propias tumbas en España; la instalación *Barca Nostra* de Christoph Büchel en la Bienal de Venecia, que exhibió un barco naufragado con más de 800 víctimas migrantes, convertido en espectáculo artístico; las imágenes térmicas de Richard Mosse en *Incoming*, criticadas por deshumanizar los cuerpos al volverlos espectros anónimos; o ciertas obras de Ai Weiwei, como *Law of the Journey*, cuestionadas por estetizar el sufrimiento. Estos ejemplos plantean interrogantes éticos sobre los límites entre la denuncia y la explotación, mostrando cómo el arte puede transformarse en un dispositivo paternalista que reafirma las asimetrías de poder que dice cuestionar.

El contraste entre ambos enfoques permitirá reflexionar sobre la responsabilidad del arte en contextos de violencia migratoria, así como sobre la necesidad de metodologías feministas y decoloniales que sitúen la agencia y los derechos culturales de las personas vulnerables o de las migrantes en el centro del debate.



AUTORA: Edith Ramalho Ferreira de Lima (ESMA-PA)

CV Mestranda vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Servidora Pública efetiva do Tribunal de Justiça da Paraíba. Docente na Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Pós-graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Brasil).

e-mail: edithramalho@gmail.com

TÍTULO DE LA COMUNICACIÓN 6: TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES REFUGIADAS PARA FINES SEXUAIS. ANÁLISIS COMPARATIVA BRASIL-ESPAÑA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA CRÍTICA.

Resumo: O tráfico internacional de mulheres para fins sexuais é uma das formas mais persistentes e lucrativas de exploração contemporânea, intensificada em cenários de guerra e deslocamentos forçados. Dados do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2024(UNODC, 2024) revelam que mulheres e meninas continuam representando a maioria absoluta das vítimas de tráfico sexual, com refugiadas em situação de vulnerabilidade agravada devido ao deslocamento forçado, pobreza extrema e status legal precário. Este trabalho investiga comparativamente como Brasil e Espanha, países que se tornaram polos de acolhida de mulheres refugiadas (venezuelanas no Brasil; ucranianas e africanas na Espanha), implementam ou falham na integração da perspectiva de gênero em suas políticas antitráfico. Parte-se do referencial da teoria crítica feminista, em diálogo com autoras como MacKinnon, Crenshaw, Lugones, Davis e Facio, para

problematizar a forma como gênero, raça e migração se entrelaçam na produção da vulnerabilidade dessas mulheres. Analisa-se marcos normativos e políticas públicas nacionais à luz de obrigações internacionais (Protocolo de Palermo, CEDAW, Convenção de Belém do Pará, Diretiva 2011/36/UE), além de relatórios da OIM, ACNUR e organizações especializadas. metodologia adotada é qualitativa e comparativa, com análise documental e normativa interpretada sob lentes feministas e interseccionais. A hipótese é que, apesar de avanços normativos, tanto no Brasil quanto na Espanha a aplicação dos “4 Ps” do Protocolo de Palermo (Prevenção, Proteção, Persecução penal e Parcerias) permanece desequilibrada: privilegia-se a repressão penal e o controle migratório, enquanto medidas de prevenção ao aliciamento sexual de refugiadas, mecanismos de proteção contra a exploração sexual e a participação das sobreviventes seguem fragilizados. O artigo propõe que a incorporação da perspectiva feminista crítica é condição para superar as limitações atuais, orientando respostas estatais que reconheçam a centralidade das experiências dessas mulheres.

Palavras-chave: tráfico de mulheres; refúgio; guerra; feminismo crítico; brasil; espanha.



Autora: Francesca Marzatico

CV; Kaiāwhina Māori & Pacific
Students Liaison Lecturer in Land
Tenure and Land Administration School
of Surveying | Te Kura Kairuri University
of Otago | Ōtākou Whakaihu Waka.
e-mail: francesca.marzatico@otago.ac.nz
Tel/Waea +64 3 479 5095

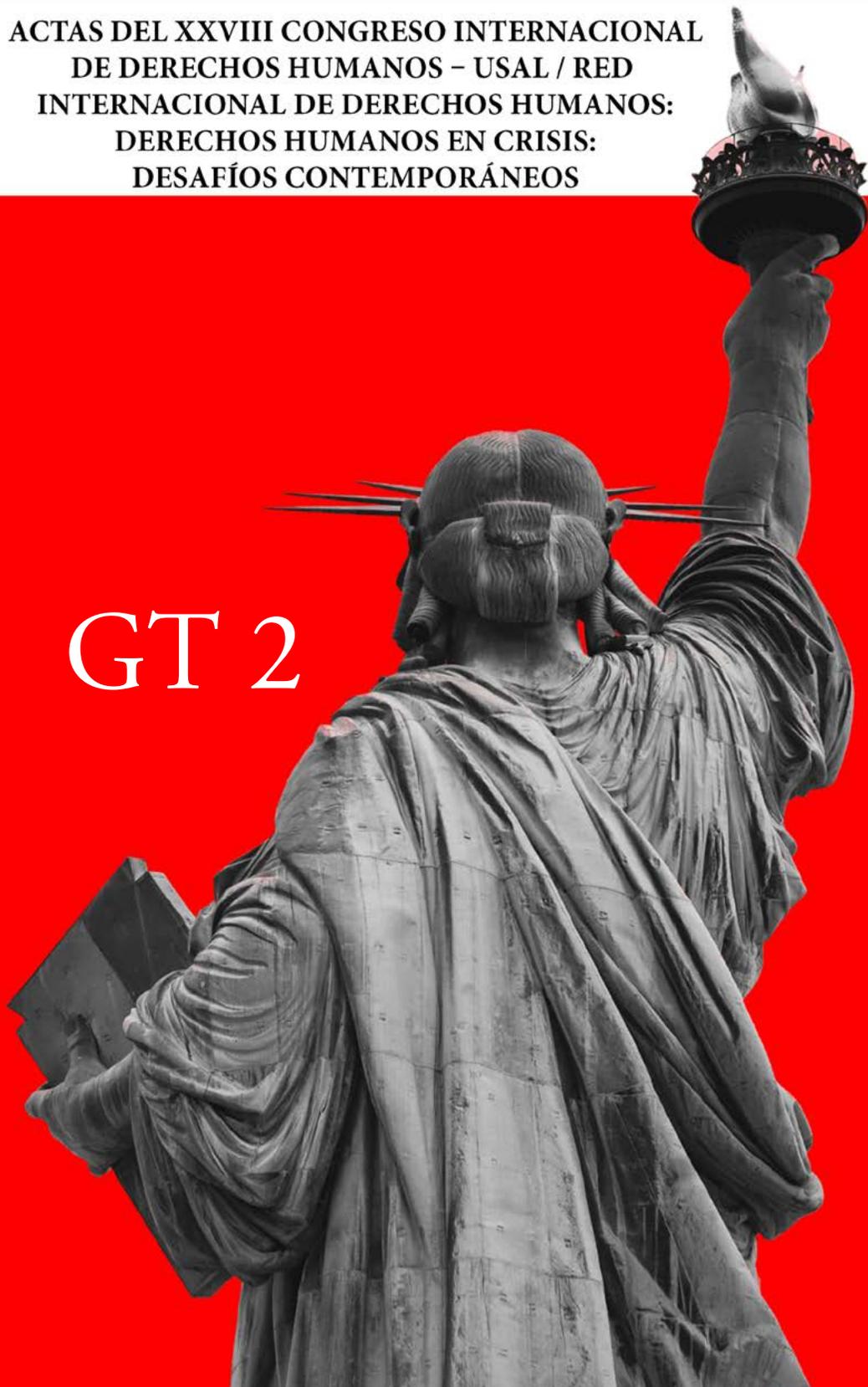
TITULO DE LA COMUNICACIÓN N° 7: DESDE LOS DERECHOS HUMANOS AL “DERECHO DESDE ABAJO”. REFLEXIONES SOBRE EL PROCESO DE CREACIÓN NORMATIVA DESDE ABAJO, LA INTERFAZ DE SISTEMAS DE CONOCIMIENTO DIVERSOS.

Resumen: El presente artículo constituye una reflexión sobre la experiencia de la autora en el trabajo en la interfaz de diversos sistemas de conocimiento dentro de sistemas jurídicos pluralistas. La autora, académica con más de veinte años de experiencia en el campo de la investigación y defensa de los derechos humanos y del derecho a la tierra con destacada atención a los de la mujer y los de las poblaciones indígenas y locales en distintos países del mundo, partió al principio para analizar los mecanismos de generación de derechos de una perspectiva iuspositivista, para acabar por centrarse en un enfoque que involucra de manera directa a los pueblos indígenas y a las comunidades locales en el desarrollo de normas sobre asuntos de su interés. En este trabajo, la autora reflexiona acerca del papel de los derechos humanos, los retos que plantea un siste-

ma normativo creado en el mundo occidental, aunque declarado y devenido preceptivamente universal, así como sobre las oportunidades que los derechos humanos ofrecen para la promoción de la igualdad de género y de la justicia social.

**ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS**

GT 2





César Augusto Godinho da Silva e Assis

Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

Links profissionais: <https://www.linkedin.com/in/c%C3%A9sar-godinho-b50581169/>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/631802205460811>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0202-0710>

E-mail: cezargodinho3@gmail.com



Cássius Guimarães Chai

Professor Titular da Universidade Federal do Maranhão (PPGDIR e PPGAERO).

Professor Permanente da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD/FDV).

Pesquisador G20 Research Center on International Cooperation Beijing College of Criminal Law, the Normal University of Political Science and Law of Beijing Ibero-american Observatory of Health and Citizenship. Membro

da International Association of Political Science, International Association of Constitutional Law, International Law Association, Law and Society Association, Association Française de Sciences Politiques, Ratio Legis UAL, European Society of International Law, International Association of Prosecutors, International Association of Penal Law, International Society of Criminology, ABEC, Academia Brasileira de Direito Internacional, IBCCrim

Links profissionais: <https://www.linkedin.com/in/cassiuschai/>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>

E-mail: cassiuschai@gmail.com

A CRIANÇA COM AUTISMO E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE A NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A FALHA NO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

**César Augusto Godinho da Silva e Assis
Cássius Guimarães Chai**

1 INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

Este trabalho parte de um caso concreto para analisar um grave sintoma do sistema de justiça brasileiro: a falha na aplicação de tratados internacionais de direitos humanos. O estudo se debruça sobre a decisão judicial que negou, em primeira e em segunda instância, a um servidor público o direito à redução de jornada para acompanhar o tratamento de seu filho, uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 de suporte. A negativa foi baseada numa interpretação restritiva da Lei nº 9.401/86, do estado de Minas Gerais, ignorando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Internalizada no Brasil com status de Emenda Constitucional, a referida convenção garante o direito da criança com deficiência ao “pleno desenvolvimento de seu potencial”, o que, no caso em análise, demanda a presença de ambos os pais na terapia, conforme atestado por laudos dos médicos assistentes. A relevância desta pesquisa reside em expor como a omissão do Poder Judiciário, ou reduzida formação humanística de magistrados, reflete diretamente no (quase) inexistente controle de convencionalidade, e como isso resulta na negação direta de um direito humano fundamental.

2 OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo principal é demonstrar como a decisão judicial analisada, ao priorizar uma norma local em detrimento de um tratado de direitos humanos, materializa a negação de vigência à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Como objetivos específicos, busca-se: (i) analisar a falha da magistratura em exercer o devido controle de convencionalidade, demonstrando como a inobservância deste dever funcional resulta na não aplicação de normas de direitos humanos com hierarquia constitucional; (ii) analisar a prevalência de uma hermenêutica infraconstitucional restritiva que ignora o dever estatal de proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança com deficiência, conforme estabelecido pela Convenção e também pela Constituição da República Federativa Brasileira; (iii) analisar a ausência de ponderação entre um suposto “interesse público” abstrato e o prejuízo concreto e irreparável ao desenvolvimento de uma criança, violador direto aos artigos 7 (“Crianças com deficiência”) e 26 (“Habilitação e reabilitação”) da CDPD, que asseguram o direito ao pleno desenvolvimento de seu potencial.

3 METODOLOGIA EMPREGADA

A pesquisa adota o método do estudo de caso, com abordagem qualitativa e análise documental. O objeto central de análise é o processo judicial nº 5031355-42.2024.8.13.0105, em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Brasil, com ênfase na fase recursal. A metodologia se baseia na análise da hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro, confrontando a decisão judicial com as disposições da Constituição da República Federativa Brasileira e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à luz da doutrina e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o controle de convencionalidade.

4 RESULTADOS PRELIMINARES OU ESPERADOS

Os resultados apontam que a prática do controle de convencionalidade ainda é incipiente no Brasil, e, nesse sentido, negligenciada por juízes de primeira e segunda instância no Brasil. No caso estudado, a decisão judicial representa um retrocesso, ao se abster de realizar o devido controle de constitucionalidade e de convencionalidade, limitando-se a uma análise superficial da matéria. Considera-se que o Poder Judiciário falhou em seu dever de interpretar todo o ordenamento jurídico à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Espera-se demonstrar que essa omissão não é um mero erro processual, mas uma violação substancial, implementada pelo próprio “Estado-juiz”, que impede a efetivação dos direitos humanos da criança com deficiência.

5 CONCLUSÕES E APORTES

Conclui-se que a negativa de um direito parental, medicamente comprovado como essencial ao desenvolvimento de uma criança com TEA, sob o pretexto de uma interpretação literal e restritiva de lei estadual, configura uma afronta direta à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O caso evidencia a necessidade urgente de capacitação e conscientização do Judiciário brasileiro, sobretudo da magistratura, notadamente sobre seu dever de exercer o controle de convencionalidade, garantindo que as normas de direitos humanos não sejam letra morta. O aporte principal deste trabalho é de ordem acadêmica e prática, ao utilizar um caso real para ilustrar uma falha estrutural e defender que a proteção dos direitos das crianças com deficiência deve se sobrepor a qualquer interpretação legalista que lhes restrinja o acesso a uma vida digna e ao tratamento mais eficaz possível, preservando a “autonomia médica” do médico assistente.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Corte Interamericana de Derechos Humanos. (2006). Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile. Sentença de 26 de setembro de 2006 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/7172fb59c130058bc5a96931e41d04e2.pdf> Acesso em 14.09.2025.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. (2009). Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986. (1986). Dispõe sobre a assistência e proteção à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/9401/1986/?cons=1> Acesso em 14.09.2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (2024). Processo nº 5031355-42.2024.8.13.0105. Fabiano Dutra da Silva x Estado de Minas Gerais. Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Governador Valadares. Disponível em <https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalleProcesoConsultaPublica/listView.seam?ca=b21bbd5052d75cc9d821ce7d3ea6ed9e018e461e9fa107a5> Acesso em 14.09.2025.

**Amadeu dos Anjos Vidonho Junior**

Doutorando em Direito pela Atitus Educação Passo Fundo em dimensões jurídico-políticas da tecnologia e inovação. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA, especialista em Direito pela UNESA/ESA/PA e Universidade da Amazônia - UNAMA, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Constituições, Estruturalismo e Novos Direitos –

GPECEND do Mestrado em Direitos Fundamentais (PPGDF) da Universidade da Amazônia – UNAMA. Assessor Ministerial no Ministério Público do Estado do Pará – MPPA. E-mail: amadeuvidonho@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-5323-2274>.

**Frederico Antônio Lima de Oliveira**

Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP). Mestre em Direito Administrativo (UFPA). Pós-doutor em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Pós-doutorando pela Universidade de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-doutorando pela Universidade Lusófona do Porto (Pt). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas

em Constituições, Estruturalismo e Novos Direitos – GPECEND do Mestrado em Direitos Fundamentais (PPGDF) da Universidade da Amazônia - UNAMA. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará – MPE/PA. E-mail: fffoliveira10@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9297-2223>.

CIBERCIDADANIA E AS LIBERDADES SUBSTANTIVAS EM AMARTYA SEN

Amadeu dos Anjos Vidonho Junior¹
Frederico Antônio Lima de Oliveira²

Resumo: O artigo explora o fenômeno da “cibercidadania” enquanto espaço de participação e decisão democráticas, ampliando as fronteiras das liberdades políticas e sociais, sobretudo, a de expressão, bem como, traça um panorama sobre o valor das liberdades substantivas na era digital e sua contribuição para o desenvolvimento, partindo das ideias de Amartya Sen. O método utilizado foi o dedutivo e consiste em revisão bibliográfica e análise crítica da temática do conceito de “cibercidadania” e o valor das liberdades substantivas na teoria de Amartya Sen, com o objetivo específico de discutir como o acesso à Internet potencializa capacidades de participação e expressão na sociedade contemporânea, no contexto brasileiro. Os resultados apontam que a promoção efetiva da cidadania e da Justiça, conforme Sen, depende da superação da privação de oportunidades e do desenvolvimento de capacidades, especialmente no acesso à informação e transparência. O estudo reforça a importância da “cibercidadania” como vetor do desenvolvimento e da justiça social.

-
- 1 Doutorando em Direito pela Atitus Educação Passo Fundo em dimensões jurídico-políticas da tecnologia e inovação. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA, especialista em Direito pela UNESA/ESA/PA e Universidade da Amazônia - UNAMA, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Constituições, Estruturalismo e Novos Direitos – GEPCEND do Mestrado em Direitos Fundamentais (PPGDF) da Universidade da Amazônia – UNAMA. Assessor Ministerial no Ministério Público do Estado do Pará – MPPA. E-mail: amadeuvidonho@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-5323-2274>.
 - 2 Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP). Mestre em Direito Administrativo (UFPA). Pós-doutor em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Pós-doutorando pela Universidade de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-doutorando pela Universidade Lusófona do Porto (Pt). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Constituições, Estruturalismo e Novos Direitos – GEPCEND do Mestrado em Direitos Fundamentais (PPGDF) da Universidade da Amazônia - UNAMA. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará – MPE/PA. E-mail: fffoliveira10@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9297-2223>.



Dra. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (1991), Especialização em Metodologia do Ensino Superior (2001), Mestrado em Direito pela Universidade de Franca (2000), Especialização em Psicanálise Contemporânea (2006), Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2006), Pós Doutorado em Direito e Saúde na Università Degli Studi Di Messina - Itália (2014/2015), Aperfeiçoamento em Bioética Aplicada às Pesquisas em Seres Humanos (2013), Aperfeiçoamento em Educação para Jovens e Adultos pelo CEETEPS (2014) e Especialização em Gestão da Organização da Saúde Pública (UNIRIO/2014). Professora Universitária do Ensino Superior, da Faculdade de Tecnologia Dr. Thomaz Novelino em Franca - FATEC FRANCA (2010), ministrando as disciplinas Ética e Direito Empresarial e Ética e Responsabilidade Profissional; profissional liberal - Ordem dos Advogados do Brasil, Professora Coordenadora Autora na Área de Direito Empresarial do Programa UNIVESP/Centro Paula Souza - Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2010); Aperfeiçoamento em Direito à Saúde Baseada em Evidências (2015) Hospital Sirio Libanês/SP. Especialista em Informática na Educação (2021) pelo Instituto Federal de São Paulo, Campus São João da Boa Vista/SP; Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela UNB (2025). Agente Local de Inovação Tecnológica da Agência INOVA Paula Souza de março de 2013 a 2016 e Vice-Coordenadora do CEPE - Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos da UNIFRAN no ano de 2014. Professora Titular na Faculdade de Direito de Franca (2020) ministrando a Disciplina Direito Empresarial I. Professora de Ensino Superior na Faculdade de Tecnologia de Ribeirão Preto/SP (2018) ministrando as Disciplinas Legislação Empresarial e Propriedade Industrial; Legislação Tributária e Cálculo Tributário; Legislação Trabalhista

e Cálculo Trabalhista; Ética e Responsabilidade Sócio Ambiental e Ética e Responsabilidade Profissional e, na Fatec de Votorantim/ SP (2025), na disciplina Ética e Patentes. Experiência na área de Direito atuando principalmente nos seguintes temas: Direito, Bioética, Direito Constitucional, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Comercial/Empresarial, Direito Tributário, Direito Trabalhista. Direito à Saúde. Direito Autoral e Propriedade Industrial. Direito Digital. Direito Educacional.

e-mail: mrjunque@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8038-7935>



Dr. César Cardoso de Souza Neto

Graduado em Direito (2011) e Filosofia (1997), Mestre em Filosofia (2003) pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, SP, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais UFMG, (2017), Pós-Doutorando em Direito pela USP Ribeirão Preto. Atua como Professor na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FDRP-USP) como Professor

das disciplinas Lógica e Epistemologia Jurídica, Direito Comparado, Common Law. Também atua como Professor dos Cursos de Extensão da Faculdade de Direito de Franca, SP, com as disciplinas: Hermenêutica Jurídica (desde 2018) e Direitos Humanos; Atuou como Professor de Filosofia do Direito (2013) e Lógica Jurídica (2014) no curso de Direito da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, (UNESP), Campus de Franca, SP. Também atuou como professor de Filosofia da Ciência (2013) no curso de Relações Internacionais e de Filosofia da História (2013), no curso de História, ambos na (UNESP - Campus de Franca, SP); Atuou como Assessor de Juiz, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2011-2013), Vara Criminal e Execução Penal, na Comarca de S. Sebastião do Paraíso, MG. É Professor Efetivo de Filosofia e História

da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, lotado na Escola Estadual Benedito Ferreira Calafiori, em S. Sebastião do Paraíso, MG. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Internacional Cultura, História e Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universitat de Barcelona (UB). Experiência na área de Direito atuando principalmente nos seguintes temas: Filosofia do Direito, Ética, Introdução ao Estudo do Direito, História do Direito, Fundamentos do Direito, Hermenêutica Jurídica, Instituições da Common Law, Teoria Política, Lógica e Epistemologia Jurídica, Sociologia do Direito, Filosofia Medieval, História da Filosofia, História da Teologia.

e-mail: cezarneto1970@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5007-3193>



Dr. José Sérgio Saraiva

Possui bacharelado e licenciatura em Psicologia pela Universidade São Francisco (1985), graduação em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil (2009), graduação em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta (1987), Mestrado em Direito pela Universidade de Franca (2001) e Doutorado em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (2018). Professor titular da disciplina de Direito Administrativo e Diretor da Faculdade de Direito de Franca. Pesquisador e professor permanente do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Franca (FDF), onde ministra as disciplinas “Seminários de Pesquisa” e “Poder Local e Inclusão Social”.

e-mail: js.saraiva.advogado@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-5380-7748>

UMA POLÍTICA PÚBLICA QUE RESPEITE OS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO ENSINO SUPERIOR FRENTE AOS DESAFIOS ÉTICOS TRAZIDOS PELO SEU USO INDISCRIMINADO

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues³

Cezar Cardoso de Souza Neto⁴

José Sérgio Saraiva⁵

1 INTRODUÇÃO

O uso da Inteligência Artificial na área da educação, principalmente no âmbito do ensino superior, tanto por parte de alunos como pelo corpo docente, tem trazido inúmeros desafios e discussões. Dentre outros, traz questionamentos a respeito da veracidade das informações fornecidas pela tecnologia, no que se refere aos direitos de pertencimento que envolvem a propriedade intelectual dos textos e imagens produzidos. Tais indagações, sobre o retrocesso quanto à capacidade de se pensar, envolvem questões comportamentais, aptidão reflexiva e transtornos mentais e com relação a proteção do uso de dados utilizados.

Tais desafios necessitam ser pensados com vistas à sua superação tendo como referência o plano mundial global, no que tange à educação. Este interfere e traz reflexos para outros objetivos do desenvolvimento sustentável, os quais têm a pretensão de garantir meios de sobrevivência com qualidade para as gerações futuras. Ou seja, sustentabilidade do meio para preservação da espécie humana.

3 Faculdade de Direito de Franca; e-mail: mrjunque@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0941478761964509>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8038-7935>

4 Faculdade de Direito de Franca; e-mail: cezarneto1970@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0445166817190132>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5007-3193>

5 Faculdade de Direito de Franca; e-mail: js.saraiva.advogado@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4587658005092760>; Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-5380-7748>

No entanto, mostra-se necessário evidenciar que a sustentabilidade do meio para que exista a preservação da espécie humana, faz-se necessária a preservação da espécie humana. E, para que se possa usufruir e preservá-lo, de forma contínua, torando-se, desse modo, uma via de mão dupla.

A ausência de comportamentos éticos nas relações humanas é um fato notório. Como o ambiente digital e tudo que se relaciona com ele, partindo de um movimento ou ação humanos, os modos de vivência, utilização e resultados também se encontram maculados pelos reflexos oriundos de tais posturas e, muitas vezes, pela ausência total de ética evidenciada nas escolhas realizadas.

2 OBJETIVOS

Tendo como norte essa realidade, este trabalho tem por objetivo reconhecer que o uso da inteligência artificial generativa no âmbito educacional apresenta desafios éticos, os quais demandam providências rápidas, principalmente, diante do fato de que a ausência de observância de critérios éticos nas relações humanas, inúmeras vezes conduzem à subversão da ordem e, conseqüentemente, a prejuízos, muitas vezes, irreparáveis.

Tais providências, acredita-se, ser a indicação de políticas públicas que devam estar em conformidade e adequadas com os propósitos de transformação para que haja sustentabilidade. Esta realidade deverá estar de acordo com o que consta na Agenda 30 da ONU (2025) e, com suas metas para a educação, no ODS 4, o que vem justificar a realização da pesquisa.

O fato de correlacionar a questão ao estabelecido na Agenda 30 da ONU é este se apresenta como um documento que traz propostas de preservação, a fim de que se exista um futuro para a humanidade. Também, por demonstrar a preocupação estatal mundial com questões que têm se apresentado como motivo de sérias preocupações.

Inclusive, há que se ressaltar que a UNESCO apresentou à sociedade um Guia para a IA generativa na educação e, na pesquisa (UNESCO, 2024, 48p.), tornou-se a primeira orientação global sobre inteligência artificial generativa - IAGen na educação. Teve a

pretensão de apoiar os países na implementação de ações imediatas no planejamento de políticas de longo prazo e no desenvolvimento da capacidade humana, a fim de garantir uma abordagem centrada no ser humano para o uso de novas tecnologias.

3 METODOLOGIA

Para tanto, o caminho escolhido para a realização desta pesquisa foi a metodologia hipotético-dedutiva, com a adoção do método bibliográfico, escolhida para subsidiar os argumentos textuais apresentados (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 31-33), através da consulta a referenciais teóricos, tais como doutrinas, documentos legais, artigos científicos, dentre outros.

4 RESULTADOS PRELIMINARES

O resultado obtido foi a comprovação de que há a necessidade de se estabelecer uma política pública para enfrentamento dos desafios éticos advindos do uso da Inteligência Artificial Generativa na área da Educação, em conexão com o estabelecido na Agenda 30 da ONU, no ODS 4 (ONU, 2025), que determinou metas a serem alcançadas para que haja a devida sustentabilidade à manutenção da vida no planeta.

Mas, não somente este deve ser o parâmetro ético. O ser humano, através do Direito e dos valores que hoje compõe a sociedade, deve fazer valer princípios do próprio Direito, da moral e da ética. De forma ativa e comprometida para com qualquer política pública indicada, uma vez que, onde está o ser humano, encontra-se a Ética, a moral e o Direito. Portanto, devem coexistir para o bem da humanidade.

5 CONCLUSÃO

Como se pode ver, a presente pesquisa teve por objetivo reconhecer que o uso da inteligência artificial generativa no âmbito

educacional apresenta desafios éticos que demandam providências urgentes.

Tais providências, acredita-se ser a indicação de políticas públicas adequadas a Agenda 30 da ONU e suas metas para a educação, o que traz uma mudança substancial no ensino superior do Direito, o que justifica este estudo.

Para tanto, a metodologia eleita foi a hipotético-dedutiva, com a adoção do método bibliográfico, através de consultas a referenciais teóricos aptos, foram empregadas nessa pesquisa.

O resultado obtido foi a comprovação de que há a necessidade de se estabelecer uma política pública para enfrentamento dos desafios éticos advindo do uso da Inteligência Artificial Generativa na área da Educação.

Pensando-se do motivo pelo qual não se retomam valores éticos que questionem as ações e determinações humanas, principalmente, no contexto do processo educacional como meio eficaz de transformação social através da reflexão ética.

REFERÊNCIAS:

AGENDA 30 (2025). ONU – Organização das Nações Unidas. 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em 05.07.2025.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução e notas: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2018.

BIONI, Bruno. SCHERTEL, Laura. ALMEIDA, Virgílio de. **Brasil não deve copiar Europa ou Texas para regular a IA: Câmara precisa aperfeiçoar caminho iniciado no Senado e consolidar marco regulatório genuinamente brasileiro**. Folha de São Paulo. Opinião, Ilustríssima. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2025/07/brasil-nao-deve-copiar-europa-ou-texas-para-regular-ia.shtml> Acesso em 24.07.2025.

DUNKER, Christian. THEBAS, Cláudio. **O palhaço e o psicanalista: como escutar os outros pode transformar vidas**. 6 Ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

GIOVANNI, Geraldo Di. NOGUEIRA, Marco Aurélio. (Organizadores). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3.Ed. São Paulo: Unesp, 2018.

HOWLETT, M; RAMESH, M.; PERL, A. **Política Pública seus ciclos e subsistemas, uma abordagem integral**. Tradução técnica: Francisco G. Heidemann. Tradução de: Studying public policy, 3. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MÃE, Valter Hugo. **A desumanização**. Portugal: Cosacnaify, 2015.

KARDARAS, Nicholas. **Insanidade Digital. Como as mídias sociais estão afetando nossa saúde e o que fazer para recuperar a sanidade**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2023.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?** Coleção Interrogações. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2019.

NASCIMENTO NETO, Paulo. **Gestão de Políticas Públicas: conceitos, aportes teóricos e modelos analíticos.** Curitiba: Intersaberes, 2021.

NASSI-CALÒ, Lilian. **O uso da Inteligência Artificial Generativa na Comunicação Científica.** Rev. Latino-Am. Enfermagem 2025;33:e4561 DOI: 10.1590/1518-8345.0000.4561 www.eerp.usp.br/rlae Disponível em <https://www.scielo.br/j/rlae/a/qWVdwjt9sLfcbjLFLd49YRR/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 21.07.2025.

NIETZSCHE, Friedrich. **A genealogia da moral.** Título original: Zur Genealogie Der Moral. Tradução de Antônio Carlos Braga. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – Vol. 20. São Paulo: Escala, 2009.

ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 05.07.2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2.Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARAMAGO, José. **O conto da ilha desconhecida.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SECCHI, Leonardo. **Formação da Agenda: Método de *Policy Advocacy* para Ensino de Políticas Públicas.** Administração Pública e Gestão Social, v. 4, p. 32-47, 2012.

SCHIAFFINO, Laura. **O que é o Prompt Engineering e sua importância nos Agentes de IA.** 23.10.2024. Disponível em <https://blog.getdarwin.ai/pt-br/content/que-es-el-prompt-engineering> Acesso em 17.08.2025.

SCHLOCHAUER, Conrado. **Lifelong learners – o poder do aprendizado contínuo: Aprenda a aprender e mantenha-se relevante em um mundo repleto de mudanças.** São Paulo: Gente, 2021.

SHIMABUKURO, Igor. LIMA, Lucas. **História da inteligência artificial: quem criou e como surgiu a tecnologia revolucionária.** A origem da inteligência artificial é atrelada ao objetivo de criar uma máquina com capacidade para imitar o comportamento humano. Tecnoblog. Disponível em <https://tecnoblog.net/responde/historia-da-inteligencia-artificial-quem-criou-e-como-surgiu-a-tecnologia-revolucionaria/#:~:text=Importante%20destacar%20que%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o,finalmente%2C%20implementa%C3%A7%C3%B5es%20pr%C3%A1ticas%20da%20tecnologia>

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

UNESCO (2024). **Guia para a IA generativa na educação e na pesquisa.** Publicado em 2024 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000390241> Acesso em 17.08.2025.

**Rafaela Sena Daibes Resque**

Professora de Direito Internacional no curso de Relações Internacionais na Universidade do Estado do Pará (UEPA) e da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do CESUPA. Coordenadora do Núcleo de Competições Jurídicas do CESUPA (NCJ). Coordenadora Adjunta da Clínica de Direitos Humanos do

CESUPA (CDH-CESUPA). Coordenadora do Grupo de Pesquisa do CNPQ-Direito, Instituições e Políticas Públicas (DIPP).

Doutora em Direito pela UFPA (2021). Visiting scholar at Human Rights Institute of Columbia University in the City of New York (2019); Global Legal Studies of Wisconsin University (2018-2019); Forsythe Family Program on Human Rights and Humanitarian Affairs of University of Nebraska/Lincoln (2019); Universidad Iberoamericana Ciudad de México (2018); PUC RIO (2017) e na FGV SP (2017). Mestra em Direito pela UFPA (2016). Successfully attended in the Academy on Human Rights and Humanitarian Laws Program of Advanced Studies on Human Rights and Humanitarian Law of the American University Washington College of Law (2015). Pesquisadora Visitante da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2015 e 2019).

Bacharela em Direito pelo CESUPA (2014). Advogada. E-mail: rafaela.neves@prof.cesupa.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1787469992107576>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2111-7227>



Flávia De Lima Pereira

Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, instituição de fomento: FAPESPA- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. Especialista em Direito Civil Brasileiro sob a ótica da Família e Direitos Sucessórios. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Fibra. Advogada. E-mail: flavialimap@outlook.com.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7108528651970218>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6963-6348>

**QUANDO O EXECUTIVO SE CALA:
NARRATIVAS JUDICIAIS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL (STF) E A PROTEÇÃO
DE MIGRANTES HAITIANOS**

**Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque
Flávia de Lima Pereira**

Quando a porta administrativa se fecha, quem responde: a Constituição ou o protocolo consular? A política migratória brasileira afirma proteger a unidade familiar, mas filas digitais, embaixadas inoperantes e atos omissivos transformam o direito à reunião familiar de haitianos em um labirinto burocrático. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) é convocado a decidir se compromissos internacionais e princípios constitucionais, a saber, proteção da família (art. 226 da CF/88) e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227 da CF/88), têm força para atravessar o silêncio do Executivo.

Este artigo analisa como o STF constrói a narrativa de seus julgamentos em casos de reunião familiar de migrantes haitianos, em

um contexto de proteção multinível dos direitos humanos. Não se trata apenas de aplicar normas, mas de tecer narrativas judiciais que transformam tratados internacionais em argumentos constitucionais operativos, capazes de dialogar com lacunas administrativas e omissões estatais.

As narrativas judiciais, entendidas como o modo pelo qual tribunais organizam fatos, normas e valores em um enredo argumentativo, podem revelar como o STF articula compromissos internacionais para dar legitimidade às suas decisões. Aqui nesse trabalho, as narrativas serão discutidas a partir da teoria do Diálogo Judicial de Vicki Jackson que distingue as posturas de resistência, convergência e engajamento das cortes constitucionais diante do direito transnacional.

O objetivo geral é analisar a narrativa do STF diante do direito transnacional em decisões sobre reunião familiar de pessoas haitianas, em face da omissão do Poder Executivo. Especificamente, o artigo: (i) contextualiza o fluxo haitiano, o visto humanitário e os gargalos burocráticos; (ii) discute o papel das cortes na comunicação transjudicial a partir da tipologia de Vicki C. Jackson; e (iii) examinar decisões do STF favoráveis e contrárias ao ingresso, reconstruindo suas narrativas judiciais: quando há resistência, quando há convergência e quando prevalece um engajamento (deliberativo ou relacional) com fontes internacionais.

Adotou-se uma metodologia mista, uma pesquisa empírica na jurisprudência do STF sobre pedidos de reunião familiar e uma análise de conteúdo a partir do uso ou não de tratados internacionais para a construção do argumento pelos ministros do STF. O marco teórico de Jackson (2010), cuja tipologia distingue resistência, convergência e engajamento orienta a leitura dos votos como prática de construção de significado: que fontes são invocadas (CADH, Convenção sobre os Direitos da Criança, regime de refugiados), que silêncios permanecem, que hierarquias de princípios se estabelecem (família, interesse da criança, deferência ao Executivo, separação de poderes). A questão metodológica-chave é como os ministros traduzem tratados de direitos humanos para os arts. 226 e 227 da CF/88, isto é, como transformam compromissos internacionais em argumentos constitucionais eficazes para destravar o caso concreto.

O mapeamento indica que dentre os julgados analisados, 22 foram favoráveis ao ingresso em território nacional para fins de reunião familiar, dispensando a exigência de visto, enquanto 6 decisões foram contrárias a essa possibilidade. Mais do que o placar, importa a tonalidade das narrativas.

• **Bloco pró-ingresso** (Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Edson Fachin, André Mendonça, Dias Toffili, Luiz Fux e Luiz Roberto Barroso): os tratados aparecem não como “atalhos hierárquicos”, mas como dispositivos persuasivos que iluminam a Constituição Federal. Esse padrão conforma engajamento relacional: não há coincidência textual imediata, mas há disposição estável de considerar o direito internacional como argumento constitucionalmente relevante. O engajamento relacional pressupõe uma percepção de vínculo com o direito internacional, que motiva os tribunais a incorporarem-no com maior regularidade e consistência. Ainda que os tratados não tenham status formal de norma constitucional, sua autoridade é reconhecida como relevante para a formação do juízo constitucional

• **Bloco restritivo** (Nunes Marques, Flávio Dino e Cristiano Zanin): reforça-se a autonomia administrativa e a competência do Executivo em política migratória, frequentemente com a Súmula 279 para afastar reexame fático. Nas narrativas judiciais desse bloco, a Constituição é limite de resistência, não ponte interpretativa; os tratados ficam fora de cena ou com peso periférico.

Além desses blocos, três achados emergem das narrativas do STF: (1) o silêncio administrativo opera como gatilho de legitimidade para a intervenção judicial; (2) predileção pela Constituição Federal (os tratados internacionais são utilizados como linguagem constitucional operativa) é a ferramenta decisiva para concretizar família e infância; (3) a resistência do STF ganha contornos de uma disputa intramuros, que não é ruído, mas mecanismo de calibragem que orienta instâncias inferiores, e talvez por isso, o Judiciário em menor instância não se sinta motivado a dispor de uma narrativa da comunicação transjudicial.

Conclui-se, portanto, que o STF, embora não uniforme, tem majoritariamente reconhecido tratados internacionais de direitos hu-

manos como instrumentos interpretativos da Constituição, sobretudo na proteção da família e da convivência d crianças haitians. Predomina uma postura de engajamento relacional, ainda que alguns ministros adotem uma postura de resistência, evidenciando tensões entre normas internas e abertura ao direito transnacional. A atuação do STF, diante da omissão administrativa, tem sido decisiva para garantir a reunião familiar de migrantes haitianos em situações de vulnerabilidade. A tipologia de Vicky C. Jackson mostrou-se útil para análise das narrativas judiciais, confirmando a relevância do dialogo transnacional na proteção de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Senado Federal.

Habeas Corpus n. 216.917. (2023). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6429482>

Jackson, V. C. (2010). *Constitutional Engagement in a Transnational Era*. Oxford University Press.

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.460.114 (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6749638>.

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.484.182. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6875337>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.489.789. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6903496>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.499.199. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6955298>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.499.394. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6956050>.

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.500.541. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6961794>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.501.637. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6967399>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.509.186. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7006564>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.509.624. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7008434>.

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.511.194. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7015454>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.516.080. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7037774>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.538.477. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7176612>

Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.546.773 (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7223531>

Recurso Extraordinário n. 1.468.556 (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6789285>.

Recurso Extraordinário n. 1.482.646. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6866977>

Recurso Extraordinário n. 1.482.690. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6867442>

Recurso Extraordinário n. 1.499.396. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6956053>

Recurso Extraordinário n. 1.501.636. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6967398>.

Recurso Extraordinário n. 1.509.183. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7006558>

Recurso Extraordinário n. 1.509.183. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7006558>

Recurso Extraordinário n. 1.509.183. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7006558>

Recurso Extraordinário n. 1.514.875. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7034055>.

Recurso Extraordinário n. 1.515.180. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7035346>
Recurso Extraordinário n. 1.518.742. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7050470>
Recurso Extraordinário n. 1.518.833. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7050671>
Recurso Extraordinário n. 1.522.872. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7077299>
Recurso Extraordinário n. 1.523.745. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7084742>
Recurso Extraordinário n. 1.538.477. (2024). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6972245>
Recurso Extraordinário n. 1.544.034. (2025). Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7207962>

**Paulo Cesar de Lara**

Doutor em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Professor do Departamento de Relações Sociais do Curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná. paulocesardelara@gmail.com / <http://lattes.cnpq.br/4318308708981749> / <https://orcid.org/0000-0003-2097-0621>

**Cássius Guimarães Chai**

Diplomado pela Escola Superior de Guerra: Curso Superior de Defesa e Curso de Política e Estratégia, 2019. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1994), com especialização em Direito e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Cardozo School of Law - Yeshiva University (2006); Professor Titular da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMPMA); Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão, Curso de Graduação em Direito, área Direito Público, e titular do programa de pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça; Professor Permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória em Direitos e Garantias Fundamentais, tutor da disciplina Geopolítica, Criminologia e Desenvolvimento. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>. Orcid iD <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>. Email: cassius.chai@fdv.br.

O PODER CONTÍNUO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA SUPERVISÃO DE RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO: O CASO 1566 - CORUMBIARA COMO PARADIGMA

Paulo Cesar de Lara
Cassius Guimarães Chai

Resumo: O presente trabalho examina o alcance do poder contínuo da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em supervisionar e exigir o cumprimento das recomendações emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tomando como referência o caso Corumbiara (Caso 11.556, Brasil). O Caso Corumbiara foi amplamente analisado e divulgado (MASCIO, 1995; MARINHO, 2009). O estudo se fundamenta no Relatório de admissibilidade nº 77/98 de 25 de setembro de 1998 (CIDH, 1998), no Relatório de Mérito nº 32/04, de 11 de março de 2004, no qual a Comissão reconheceu a responsabilidade internacional do Brasil por violações aos direitos à vida, à integridade física e às garantias judiciais em razão do massacre ocorrido em agosto de 1995, em Rondônia, quando uma ação policial resultou na morte de trabalhadores rurais e em dezenas de feridos (CIDH, 2004). O relatório recomendou a investigação e punição dos responsáveis, a reparação integral às vítimas e familiares e a adoção de medidas para evitar a repetição dos fatos. Passadas mais de duas décadas, verifica-se que o cumprimento estatal foi apenas parcial: algumas condenações criminais ocorreram, mas muitos acusados foram absolvidos ou sequer processados; as indenizações reconhecidas no âmbito interno permaneceram limitadas por precatórios ou foram reduzidas por legislações estaduais e os sobreviventes não receberam assistência adequada (Lara, 2020, p. 363). Em paralelo tramitaram ações judiciais apresentando imensos percalços. Desta forma o Estado brasileiro, cria e recria dificuldades e age de má-fé na execução de suas obrigações internacionais.

A CIDH manteve o caso em acompanhamento, solicitando informações e incluindo-o em relatórios de seguimento, mas esse mecanismo, embora relevante, carece de força vinculante plena (Abramovich, 2006, p. 190). Nesses cenários, a remessa do caso à Corte IDH se apresenta como a via mais eficaz, uma vez que a Corte detém competência jurisdicional para emitir sentenças obrigatórias, fixar reparações específicas e acompanhar sua execução até o cumprimento integral. O poder contínuo da Corte manifesta-se nesse ponto: suas decisões não se esgotam com o julgamento inicial, prolongando-se em um processo de supervisão que assegura a efetividade da justiça internacional. Importa destacar que o próprio Regulamento da Corte Interamericana reconhece às vítimas o direito de participar ativamente e de provocar a execução das medidas. Determina o artigo 25 do Regulamento da Corte (CIDH, 2009) que depois de notificado o escrito de submissão do caso, conforme o artigo 39 do Regulamento, as supostas vítimas ou seus representantes poderão apresentar de forma autônoma o seu escrito de petições, argumentos e provas e continuarão atuando dessa forma durante todo o processo. A Corte poderá, em qualquer momento, solicitar às partes informações sobre o cumprimento da sentença. Poderá também convocar audiências, adotar resoluções e todas as medidas que considere pertinentes para a supervisão de cumprimento, mantendo o caso aberto até a execução integral das reparações determinadas. Esses dispositivos deixam claro que as vítimas e seus representantes não estão limitados à posição passiva no processo, podendo instar a Corte a transformar recomendações não cumpridas da CIDH em obrigações jurídicas plenamente exigíveis. Os Litígios estratégicos (MARQUES, 2020; CAVALLARO, 2021) são o instrumento usual junto ao sistema de proteção de Direitos Humanos da OEA. O caso Corumbiara, portanto, demonstra como o poder contínuo da Corte não é apenas teórico, mas um instrumento concreto à disposição das vítimas para superar a parcialidade do cumprimento estatal. Ao mesmo tempo, a atuação da Corte tem caráter pedagógico, sinalizando a outros Estados que o descumprimento não permanecerá invisível. Diferentemente de tribunais nacionais, que encerram sua jurisdição após a decisão final, a Corte mantém jurisdição permanente sobre a execução, o que garante vitalidade ao sistema interamericano e

fortalece a proteção internacional dos direitos humanos (Abramovich, 2006, p. 195). O caso Corumbiara permanece, assim, como um alerta de que o reconhecimento formal não basta se não vier acompanhado da reparação integral. O Relatório de Mérito nº 32/04 da CIDH foi explícito ao responsabilizar o Estado brasileiro, mas a reparação adequada às vítimas e familiares não foi concretizada. Esse cenário confirma a necessidade de recorrer ao poder contínuo da Corte IDH, não apenas como instância revisora, mas como órgão capaz de fazer cumprir integralmente as reparações, mediante provocação inclusive das próprias vítimas. Esse poder é jurídico, político e ético: obriga os Estados ao cumprimento das medidas, reforça a legitimidade do sistema interamericano e preserva a memória das vítimas. O exemplo de Corumbiara mostra que a luta por reparação permanece em aberto e que a efetividade do sistema depende diretamente da mobilização do poder contínuo de supervisão da Corte.

Palavras-chave: Corumbiara; Corte Interamericana; Comissão Interamericana; reparações; monitoramento contínuo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOCHICH, Víctor. Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**. Sur, Rev. int. direitos human. 2 (2) • 2005, p. 188–223. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/n8VZjL75YQRrQPynypCz4Nv/?format=html&lang=pt> . Acesso em 11 set. 2025.

CAVALLARO, James L. **The virtue of following**: the role of Inter-American litigation in campaigns for social justice. Jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/>

[MSCyknvgj9Zw45vVRZ3rvjP/?lang=en&format=pdf](https://www.scielo.br/j/sur/a/MSCyknvgj9Zw45vVRZ3rvjP/?lang=en&format=pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 77/98. Caso nº 11.556. Corumbiara. Brasil**. 25 de setembro de 1998. Disponível em: <https://www.cidh.org/annualrep/98port/Brazil11556.htm>. Acesso em: 11 set. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. s/da. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm. Acesso em: 11 set. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 1979. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>. Acesso em: 11 set. 2025.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 24 nov. 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

MASCHIO, José. **Entidade denuncia Corumbiara à OEA**. Folha de São Paulo. São Paulo, 05 set. 1995. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/05/brasil/22.html>>. Acesso em 09 out. 2021.

MARTINS, Márcio Marinho. **Corumbiara**: massacre ou combate? A luta pela terra na fazenda Santa Elina e seus desdobramentos. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Núcleo de Ciências e Tecnologia (NCT), Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia (PPGG), Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, Rondônia, Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Ivonete Barbosa Tamboril, 2009.

LARA, Paulo Cesar de. Direitos Humanos na Amazônia: O primeiro caso de Justiça Transfronteiriça em Rondônia. **O direito em perspectiva**. Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. Ponta Grossa - PR: Atena, 2022, p. 359-366.

RONDONIA. **Lei 1866**. 13 de fev. 2008. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L1866.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

OSORIO, Leticia Marques. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes. **Rev. Direito Práx**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 571-592, mar. 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000100571&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 fev. 2020.



Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, na 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA com atribuição na área do consumidor. Atuou em Valença na área da Infância, por mais ou menos 05 anos (atribuição exclusiva) e por 12 anos dividindo a infância com outras matérias. Tem especialização

em direito ambiental pela Fundação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Especialização em direito público pelo Juspodivm. Mestranda em Ciências Políticas e Sociais pela UCSAL. E-mail: fernandapataro@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/0934094686525368>

<https://orcid.org/0009-0009-7970-2171>

SELETIVIDADE ALGORÍTMICA E DESIGUALDADES REGIONAIS: RISCOS AO DIREITO DO CONSUMIDOR NORDESTINO

Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha

RESUMO: O avanço das tecnologias digitais, especialmente os sistemas algorítmicos de recomendação e direcionamento de conteúdo, tem redefinido a forma como consumidores se relacionam com o mercado de bens e serviços. Contudo, esses mecanismos não são neutros: operam a partir de bases de dados marcadas por desigualdades históricas e regionais, reproduzindo seletividades que podem impactar de modo desproporcional grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, os consumidores nordestinos encontram-se expostos a riscos, na medida em que práticas algorítmicas podem reforçar estereótipos,

restringir ofertas de crédito, limitar o acesso a produtos ou serviços e acentuar desigualdades econômicas já existentes. O presente artigo tem como objetivo analisar os riscos que a seletividade e o direcionamento algorítmico apresentam ao direito do consumidor nordestino, examinando tanto a dimensão jurídica quanto os efeitos sociais dessa nova configuração tecnológica. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, articulando a teoria crítica do direito, os estudos de proteção do consumidor e as discussões sobre ética e governança algorítmica. Os resultados apontam que o direito do consumidor, estruturado historicamente em torno de práticas tradicionais de mercado, mostra-se insuficiente para lidar com os mecanismos de discriminação digital emergentes. Surge, assim, a necessidade de pensar em um “direito do futuro”, capaz de dialogar com os desafios da inteligência artificial, da proteção de dados e da justiça algorítmica, construindo salvaguardas normativas que assegurem transparência, auditabilidade e não discriminação. Esse novo horizonte jurídico deve considerar, sobretudo, as desigualdades regionais brasileiras, para que a regulação não seja concebida de maneira abstrata, mas voltada à proteção de consumidores em contextos sociais diversos. Conclui-se que a proteção dos consumidores nordestinos frente à seletividade algorítmica exige não apenas a atualização do marco regulatório, mas também a construção de políticas públicas inclusivas que insiram a dimensão regional no debate sobre consumo e tecnologia, evitando a perpetuação de assimetrias históricas no ambiente digital.

Palavras-chave: Direito do consumidor. Algoritmos. Seletividade digital. Nordeste brasileiro. Direito do futuro.

REFERÊNCIAS

Araújo, L. N., Barbosa, R. R., Alves, R. C., Santos, G. A., & Silva, R. G. (2025). *Sistemas de recomendação e etnoeducação no Brasil*. In Anais do Women in Information and Computer Science (WICS 2025). Sociedade Brasileira de Computação. <https://sol.sbc.org.br/index.php/wics/article/download/35951/35738>

Espín-Noboa, L., Wagner, C., Strohmaier, M., & Karimi, F. (2021). Inequality and inequity in network-based ranking and recommendation algorithms. *Scientific Reports*, *11*(1), 17682.

InternetLab. (2023). *Como algoritmos de recomendação podem produzir novas desigualdades ou reforçar aquelas que já existem?* Projeto Algo_Ritmos. <https://internetlab.org.br/pt/noticias/como-algoritmos-de-recomendacao-podem-produzir-novas-desigualdades-ou-reforçar-aquelas-que-ja-existem>

InternetLab. (2024). *Inteligência artificial e desigualdade social: O impacto do colonialismo digital nas políticas públicas*. Revista InternetLab. <https://revista.internetlab.org.br/inteligencia-artificial-e-desigualdade-social-o-impacto-do-colonialismo-digital-nas-politicas-publicas>

Monteiro Neto, A., Silva, J. F., Silva, L. A. P., & Lima, R. (2017). *Desigualdades regionais no Brasil: Características e tendências recentes* (Texto para Discussão, nº 2297). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/6f1b808d-b422-4417-9d00-827942a89c3f/content>

Ongaratto, N., Masseno, M. D., & Caeiro, M. (2024). Discriminação algorítmica no Brasil: Panorama da pesquisa jurídica. *Revista Brasileira de Direito Público*, *22*(2), 177–199. <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/7295/3391/27759>

Silva, S. A. (2019). *Desigualdades regionais e planejamento governamental: Contribuições para políticas públicas* [Tese de doutorado, Universi-

dade de São Paulo]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP.
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-12122019-185117/publico/2019_SimoneAffonsoDaSilva_VCorr.pdf
Vilarino, R., & Vicente, R. (2020). An experiment on the mechanisms of racial bias in ML-based credit scoring in Brazil. *arXiv preprint*.
<https://arxiv.org/abs/2011.09865>



Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia

Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialização em Direito Judiciário pela Faculdade São Geraldo, especialização em Direito Penal pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá e especialização em Ministério

Público e a Defesa da Ordem Jurídica pela FDV. Graduado em Direito pela Universidade Vila Velha. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/9113492193935430>. Orcid iD <https://orcid.org/0000-0002-4796-9543>. E-mail: chrystysarnaglia@gmail.com.



Cássius Guimarães Chai

Diplomado pela Escola Superior de Guerra: Curso Superior de Defesa e Curso de Política e Estratégia, 2019. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1994), com especialização em Direito e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001) e doutorado em

Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Cardozo School of Law - Yeshiva University (2006); Professor Titular da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMPMA); Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão, Curso de Graduação em Direito, área Direito Público, e titular do programa de pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça; Professor Permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória em Direitos e Garantias Fundamentais, tutor

da disciplina Geopolítica, Criminologia e Desenvolvimento. Lattes
iD <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>. Orcid iD [https://
orcid.org/0000-0001-5893-3901](https://orcid.org/0000-0001-5893-3901). Email: cassius.chai@fdv.br.

A MAIÊUTICA DE SÓCRATES E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE DA ATUAL TERCEIRIZAÇÃO DO PENSAMENTO HUMANO

Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia
Cássius Guimarães Chai

SALAMANCA
2025

Resumo Expandido: A humanidade, desde seus primórdios, é marcada por uma jornada contínua de descobertas e enfrentamento de adversidades. Se, em tempos remotos, a luta era pela sobrevivência fisiológica, hoje o desafio se complexificou e se transportou para o plano da cognição e da ética, impulsionado pela ascensão da Inteligência Artificial (IA) na denominada - por Klaus Schwab (2016), fundador do Fórum Econômico Mundial, em seu livro com o mesmo nome - Quarta Revolução Industrial. Essa nova realidade nos força a revisitar questões filosóficas fundamentais, como o que significa “ser humano” e, principalmente, o que é o “conhecimento”.

A integração da inteligência artificial (IA) no Direito tem reconfigurado a prática jurídica, promovendo eficiência na análise documental, previsão de decisões judiciais e automação de tarefas repetitivas. Contudo, esse avanço suscita debates críticos sobre a terceirização do pensamento humano para sistemas algorítmicos, especialmente em questões jurídicas complexas. O problema central reside na substituição progressiva do raciocínio jurídico dialético – fundado na reflexão crítica e na construção argumentativa – por respostas prontas geradas

por IA, o que pode levar à erosão da capacidade cognitiva humana e à alienação do processo de conhecimento.

Nesse contexto, a célebre frase atribuída ao filósofo grego Sócrates, “Só sei que nada sei”, ressurge com uma relevância surpreendente. Embora não seja uma citação literal, ela encapsula o espírito de sua filosofia: a verdadeira sabedoria reside no reconhecimento da própria ignorância. Sócrates, a partir da maiêutica, questionava a sabedoria baseada no acúmulo de dados e na reprodução de informações, propondo que o ponto de partida para o saber genuíno é a humildade intelectual para a verdadeira busca por conhecimento.

A era da IA, com sua capacidade exponencial de processar informações e gerar novos dados, paradoxalmente, não anula a máxima socrática. Pelo contrário, ela a intensifica. Quanto mais a IA expande nosso conhecimento, mais ela expõe o vasto campo de ignorância que ainda enfrentamos, revelando os limites do nosso próprio entendimento. É nesse cenário de incertezas e avanços tecnológicos vertiginosos que se torna imperativo repensar a cultura e a ética na sociedade e nas organizações públicas e privadas.

O presente estudo propõe uma análise interdisciplinar entre a epistemologia socrática, a emergência da inteligência artificial (IA) e os desafios éticos e jurídicos suscitados no contexto contemporâneo na busca pelo conhecimento. Parte-se da máxima “só sei que nada sei” para refletir sobre os limites do conhecimento humano diante da expansão exponencial da IA. Analisa-se a mudança paradigmática dessa revolução tecnológica, utilizando a máxima socrática “só sei que nada sei” como metáfora para a necessidade de preservar a humildade epistemológica e o questionamento racional, mesmo em um cenário dominado pela automação.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base em técnica de revisão bibliográfica e análise hermenêutica dos discursos filosófico, tecnológico e jurídico. Partindo da premissa de que a IA desafia nossos modelos de pensamento e ação, o trabalho discute como a humildade socrática pode ser a bússola para uma nova forma de busca por conhecimento e para a construção de um futuro mais ético e humanista, onde a tecnologia serve ao ser humano, e não o contrário.

Embora esses recursos tecnológicos disponibilizados por inteligências artificiais generativas ampliem a produtividade, estudos recentes⁶ alertam para o descarregamento cognitivo (*cognitive offloading*), fenômeno em que profissionais delegam tarefas mentais à IA, perdendo gradualmente habilidades como interpretação normativa e construção de argumentos originais.

A sabedoria de Sócrates, com sua máxima de que o verdadeiro conhecimento começa com o reconhecimento da própria ignorância, oferece um farol para navegarmos nesse novo oceano de dados e informações. A IA, com sua capacidade de processamento, pode expandir nosso conhecimento factual, mas jamais substituirá a sabedoria crítica humana. A reflexão, a ética e a capacidade de fazer as perguntas certas permanecem como as qualidades distintivas que nos diferenciam das máquinas.

Ao adotar uma cultura organizacional baseada na transparência, na colaboração e no bem-estar, países, instituições públicas e empresas e a sociedade podem garantir que o progresso tecnológico seja acompanhado pelo progresso humano. A humildade socrática nos ensina que o maior desafio não é o que a IA pode fazer por nós, mas o que faremos com o que ela nos revela. O futuro será moldado não pela inteligência das máquinas, mas pela sabedoria e ética com as quais os seres humanos decidem utilizá-la.

Conclui-se que a humildade epistemológica socrática se apresenta como instrumento fundamental para o desenvolvimento de um modelo busca pelo conhecimento compatível com os valores democráticos, a ética e os direitos fundamentais na era da IA. A inteligência artificial não precisa ser inimiga do pensamento jurídico, mas sua aplicação requer equilíbrio. Assim como Sócrates via na ignorância consciente um caminho para o saber, a IA deve ser usada como ferramenta de apoio – não substituta – ao raciocínio humano. A terceirização do conhecimento para máquinas exige vigilância ética para preservar a essência dialética do Direito, onde perguntas são tão importantes quanto respostas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Sócrates; Sabedoria; Epistemologia; Ética.

6 Véliz, Clarissa. What Socrates Can Teach Us About AI. Time, Ideas Technology. Disponível em: <https://time.com/6299631/what-socrates-can-teach-us-about-ai/>. Acesso em: 19 set. 2025.



Francisco Campos da Costa

Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão. E-mail: franciscocadv@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9129332531809980>. <https://orcid.org/0000-0002-2444-7849>.



Cássius Guimarães Chai

Diplomado pela Escola Superior de Guerra: Curso Superior de Defesa e Curso de Política e Estratégia, 2019. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1994), com especialização em Direito e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001) e doutorado em

Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Cardozo School of Law - Yeshiva University (2006); Professor Titular da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMPMA); Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão, Curso de Graduação em Direito, área Direito Público, e titular do programa de pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça; Professor Permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória em Direitos e Garantias Fundamentais, tutor da disciplina Geopolítica, Criminologia e Desenvolvimento. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>. Orcid iD <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>. Email: cassius.chai@fdv.br.

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS, POTENCIALIDADES E CAMINHOS DE REGULAÇÃO

**Autores: Francisco Campos da Costa
Cassius Guimarães Chai**

Resumo: A Inteligência Artificial (IA) consolidou-se, na última década, como uma das tecnologias de maior impacto nas discussões contemporâneas sobre direitos humanos. Embora a literatura majoritária concentre-se nos riscos de sua utilização, entre os quais se destacam a vigilância em massa, os vieses algorítmicos e a violação da privacidade, observa-se o crescimento de pesquisas que ressaltam sua aplicação positiva como instrumento de monitoramento, prevenção e promoção da dignidade humana. Evidências apresentadas por Dulka (2023), pelo Parlamento Europeu (2024) e pela Access Now (2025) indicam que técnicas de aprendizagem de máquina, visão computacional, processamento de linguagem natural e análise de big data são capazes de ampliar a identificação de abusos, a produção de provas e o suporte a políticas públicas orientadas pela transparência e pela justiça social. O cenário atual demanda exame jurídico rigoroso que considere não apenas os benefícios potenciais, mas também as limitações e riscos decorrentes dessas aplicações. A utilização da IA no campo da proteção de direitos humanos exige equilíbrio delicado: pode constituir instrumento transformador para a promoção da justiça global, mas igualmente pode reforçar dinâmicas de exclusão e desigualdade se não for acompanhada por marcos regulatórios robustos, mecanismos de responsabilização e práticas de design tecnológico centradas na proteção da pessoa humana. O objetivo central deste estudo é analisar o papel da IA na proteção e promoção dos direitos humanos, em âmbito internacional e doméstico, com base em usos documentados e em riscos identificados. Buscou-se examinar casos de aplicação prática em monitoramento de violações, como os projetos conduzidos pela Amnesty International e pelo Danish Refugee Council; avaliar a capacidade da tecnologia em fortalecer instituições

na promoção de justiça e transparência; identificar riscos relacionados à discriminação, à violação da privacidade e ao manejo inadequado de dados sensíveis em contextos vulneráveis; e propor um quadro jurídico-analítico para ponderação de benefícios e riscos à luz dos princípios da dignidade, da igualdade e da liberdade. A metodologia empregada estruturou-se em três etapas complementares. Inicialmente, realizou-se revisão documental e normativa, envolvendo relatórios oficiais do Parlamento Europeu, submissões da sociedade civil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e literatura acadêmica especializada, com destaque para o estudo de Anne Dulka na *Stanford Technology Law Review*. Em seguida, foram analisados casos empíricos, incluindo o emprego de imagens de satélite para documentar destruição de aldeias em Darfur, a utilização de modelos preditivos para antecipar deslocamentos forçados, o rastreamento automatizado de casos de pena de morte em bases de notícias e o monitoramento de violência de gênero em redes sociais. Por fim, procedeu-se a uma análise comparativa e prospectiva, confrontando essas experiências com marcos regulatórios emergentes, como o AI Act da União Europeia, e com propostas de governança multissetorial e avaliações de impacto em direitos humanos. Trata-se de uma investigação qualitativa, interdisciplinar e crítica, voltada à integração entre teoria e prática, direito e tecnologia. Os resultados obtidos indicam que a IA desempenha papel relevante na proteção de direitos humanos em múltiplas dimensões. No monitoramento de violações em cenários de conflito, algoritmos aplicados a imagens satelitais e térmicas permitiram a documentação de destruições em Darfur e ataques contra os Rohingya em Mianmar, contribuindo com provas em contextos de difícil acesso. No campo da prevenção, modelos preditivos elaborados pelo Danish Refugee Council possibilitaram antecipar deslocamentos forçados, favorecendo melhor distribuição de recursos humanitários. Na automatização da documentação, a cooperação entre Amnesty International e Element AI resultou em sistemas capazes de rastrear globalmente casos de pena de morte e abusos contra mulheres em ambientes digitais. No âmbito ambiental, a aplicação de IA em drones e sensores viabilizou o monitoramento de desmatamento em diversas regiões, vinculando sustentabilidade e direito a um meio ambiente equilibrado. Em termos de acesso a direitos, serviços de tradução automática e chatbots multilíngues ampliaram a inclusão de migrantes e refugiados em processos

administrativos e jurídicos. Apesar das potencialidades, foram observados riscos significativos. A qualidade desigual dos dados e a presença de vieses nos sistemas podem perpetuar ou acentuar discriminações históricas. A privacidade de indivíduos e comunidades encontra-se ameaçada quando informações sensíveis são utilizadas sem garantias adequadas ou redirecionadas para finalidades repressivas. A ausência de transparência e de mecanismos de responsabilização efetiva compromete o acesso das vítimas a reparações diante de erros algorítmicos. Ademais, tecnologias concebidas para fins humanitários apresentam risco de reutilização em contextos de perseguição política ou vigilância estatal, o que reforça a necessidade de regulação clara e fiscalização contínua. Os achados permitem concluir que a IA configura-se como tecnologia de duplo potencial no campo dos direitos humanos. Seu emprego responsável pode consolidar avanços no monitoramento, na prevenção e na promoção da dignidade humana, mas sua utilização desprovida de salvaguardas adequadas coloca em risco valores democráticos e liberdades fundamentais. O presente estudo contribui ao debate ao propor quadro jurídico-analítico que articula critérios técnicos de custo-benefício com avaliação de riscos centrada em direitos fundamentais. Defende-se a obrigatoriedade de avaliações de impacto em direitos humanos para sistemas de alto risco, a criação de registros públicos de tecnologias empregadas por Estados e empresas, a implementação de governança multissetorial que envolva sociedade civil e academia e a imposição de limites ou proibições a tecnologias estruturalmente incompatíveis com a proteção da pessoa humana, como o reconhecimento facial em espaços públicos e o policiamento preditivo. Em síntese, o uso da Inteligência Artificial em favor dos direitos humanos revela-se viável e desejável, desde que acompanhado por marcos regulatórios consistentes e guiado pelos princípios de dignidade, igualdade e justiça social. A principal contribuição consiste em oferecer leitura crítica e propositiva, apta a orientar tanto o debate acadêmico quanto a formulação de políticas públicas e tratados internacionais, de modo que a inovação tecnológica seja permanentemente subordinada à centralidade da pessoa como sujeito de direitos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direitos Humanos; Governança Digital; Regulação Internacional; Justiça Global.

REFERÊNCIAS

Access Now. (2025). *Submission on the use of artificial intelligence in the context of the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*. Conselho de Direitos Humanos da ONU. <https://www.accessnow.org>

Dulka, A. (2023). *The use of artificial intelligence in international human rights law*. *Stanford Technology Law Review*, 26(316), 316–370. <https://law.stanford.edu/publications/the-use-of-artificial-intelligence-in-international-human-rights-law>

European Parliament. (2024). *Artificial intelligence, human rights and democracy*. European Union, Directorate-General for Parliamentary Research Services. [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EXPO_IDA\(2024\)754450](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EXPO_IDA(2024)754450)

European Parliament. (2024). *Artificial intelligence act: A European framework for trustworthy AI*. European Union. <https://eur-lex.europa.eu>



Natalia Lorena Loscocco

Institution: University of Buenos Aires;
University of Belgrano Department:
Faculty of Law (UBA); Faculty of Law
and Social Sciences (UB)

Email address: nloscocco@derecho.
uba.ar; natalia.loscocco@comunidad.
ub.edu.ar

Natalia L. Loscocco is a lawyer who graduated with honors from the University of Buenos Aires, where she also completed advanced doctoral courses in law. She specialized in Environmental Law and pursued further studies in Public International Law both in Argentina and abroad. Professor of Public International Law at the Faculty of Law, University of Buenos Aires. Professor of Public International Law at the Faculty of Law and Social Sciences, University of Belgrano. Tutor of the International Law Working Group at the Center for International Studies of the University of Belgrano. Her areas of consultancy include International Law, Human Rights, and Environmental Law. She has been a United Nations Fellow (RCIL 2016), a former scholarship holder of the Hague Academy of International Law, the Organization of American States, the British Institute of International and Comparative Law, and the International Institute of Humanitarian Law in Sanremo. She is an active member of several specialized professional associations, has participated as a speaker and visiting professor at conferences and academic events both nationally and internationally, and serves as a peer reviewer and as a member of the Scientific Committee of the academic journals. <https://orcid.org/0000-0001-9025-9769>

EL IMPACTO DE LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS EN LA APLICACIÓN DEL DERECHO INTERNACIONAL HUMANITARIO

Natalia Lorena Loscocco

1 INTRODUCCIÓN

La aplicación contemporánea del Derecho Internacional Humanitario (DIH) enfrenta desafíos sin precedentes derivados del impacto de la innovación tecnológica en el desarrollo y la conducción de los conflictos armados. La creciente incorporación de herramientas digitales, las ciberoperaciones y los sistemas de armas autónomas han modificado sustancialmente las dinámicas bélicas, obligando a la Comunidad Internacional a reflexionar sobre la vigencia, suficiencia y eficacia de las normas que conforman este corpus normativo. En efecto, el despliegue de estas tecnologías reconfigura no solo las estrategias militares, sino también los parámetros de protección a la población civil y a los bienes de carácter humanitario, generando interrogantes sobre la capacidad del DIH para cumplir su objetivo esencial, esto es, atenuar los sufrimientos producidos por la guerra y garantizar el respeto a la dignidad humana.

El DIH, concebido para limitar los efectos de los conflictos armados, actualmente confronta un escenario caracterizado por la desmaterialización y anonimización de la violencia. Los ciberataques, por ejemplo, plantean serias dificultades respecto de la aplicación de principios cardinales del DIH como el de distinción y proporcionalidad, previstos en los artículos 48 y 51 del Protocolo adicional I a los Convenios de Ginebra. Tal como advierte la doctrina, la naturaleza inmaterial de estas operaciones puede generar consecuencias imprevisibles, incluyendo la afectación incidental de bienes civiles esenciales y la pérdida de vidas humanas, lo que entra en tensión con los postulados de la normativa vigente. (Fenton, 2019)

A su vez, el debate sobre el empleo de los sistemas de armas autónomas evidencia la complejidad de compatibilizar la innovación tecnológica con las normas humanitarias. Si bien una prohibición absoluta de estas herramientas resulta difícil de sostener desde un punto de vista jurídico y operativo (Schmitt et al., 2013), su utilización sin un marco normativo claro conlleva el riesgo de erosionar las garantías fundamentales. La posibilidad de que estos sistemas reduzcan riesgos operativos y, en determinados contextos, incluso minimicen daños colaterales (Portmess & Romaya, 2015) pone de relieve la necesidad de adoptar estándares regulatorios que aseguren su empleo conforme a los principios del DIH.

En este contexto, los informes de organismos internacionales, como el Panel de Expertos en Tecnología e Innovación de Naciones Unidas, han subrayado tanto el potencial como los riesgos de estas transformaciones, destacando la urgencia de repensar el marco jurídico aplicable a la conducción de las operaciones militares (Portmess & Romaya, 2015). De allí que el reto fundamental no consista únicamente en evaluar la conveniencia de incorporar nuevas tecnologías, sino en garantizar que estas se utilicen de manera compatible con el ordenamiento jurídico internacional vigente, evitando abusos y reforzando la centralidad de los derechos fundamentales.

En consecuencia, este trabajo se propone examinar críticamente la interacción entre el DIH y las nuevas tecnologías en la guerra, con especial énfasis en los ciberataques y los sistemas de armas autónomas, a fin de analizar si el marco normativo actual resulta suficiente para responder a los desafíos emergentes o si, por el contrario, se hace necesaria una adaptación de las normas humanitarias a las particularidades de la era digital.

2 MARCO CONCEPTUAL Y NORMATIVO DEL DERECHO INTERNACIONAL HUMANITARIO (DIH)

El Derecho Internacional Humanitario constituye un conjunto de normas que regulan la conducción de los conflictos armados, limitando sus efectos sobre las personas que no participan directamente en las hostilidades y sobre los medios y métodos de combate.

Se encuentra principalmente regulado en los Convenios de Ginebra de 1949 y sus Protocolos Adicionales de 1977, así como en normas consuetudinarias (Henckaerts & Doswald-Beck, 2005). El DIH se erige sobre cuatro principios rectores: humanidad, que busca evitar sufrimientos innecesarios y preservar la dignidad humana; distinción, que obliga a diferenciar entre combatientes y civiles (art. 48 Protocolo I); proporcionalidad, que prohíbe ataques cuyo daño incidental a civiles sea excesivo frente a la ventaja militar concreta (art. 51 Protocolo I); y necesidad militar, que legitima únicamente acciones indispensables para alcanzar objetivos militares legítimos dentro de los límites del derecho. (Dinstein, 2022)

La finalidad última del DIH es “proteger la vida y la dignidad humanas y limitar el sufrimiento durante los conflictos armados” (CICR, 2015). La aparición de nuevas tecnologías, como los drones, sistemas de armas autónomas, ciberoperaciones e inteligencia artificial, ha tensionado esta estructura normativa. La irrupción de fenómenos desmaterializados y transnacionales cuestiona la suficiencia de los principios del DIH frente a escenarios altamente tecnificados (Schmitt, 2013; Sassòli, 2019). Mientras que algunos autores sostienen que la flexibilidad de las normas humanitarias permite su aplicación a los conflictos contemporáneos, otros advierten que la complejidad digital requiere adaptar el marco legal vigente, así como flexibilizar su interpretación para garantizar la protección efectiva de la población civil y los derechos fundamentales.

En este contexto, el Comité Internacional de la Cruz Roja ha subrayado que el DIH es plenamente aplicable a las ciberoperaciones en conflictos armados, aunque reconoce la necesidad de debates continuos sobre su interpretación y aplicación en el ciberespacio. El CICR enfatiza que la normativa humanitaria no legitima la guerra cibernética, sino que busca limitar sus efectos sobre la población y la infraestructura civil crítica (CICR, 2015; CICR, 2020). Asimismo, destaca que los principios de distinción, proporcionalidad y precaución deben observarse también en operaciones cibernéticas, garantizando la supervisión humana y minimizando daños previsibles (CICR, 2015).

Por otra parte, ante la ausencia de un instrumento vinculante específico para los Estados sobre la regulación de operaciones

cibernéticas en conflictos armados, resulta pertinente señalar iniciativas complementarias de carácter no vinculante que contribuyen a la interpretación y aplicación del Derecho Internacional Humanitario. Entre estas, se encuentra el *Manual de Tallin 2.0*, que ha sido desarrollado por un grupo de expertos en el marco de la OTAN, y se ha consolidado como una referencia para la evaluación de la legalidad de las ciberoperaciones en contextos bélicos (Schmitt, 2017).

Este manual ofrece directrices prácticas que facilitan la aplicación de los principios humanitarios fundamentales a escenarios digitales complejos. Si bien no reemplaza ni modifica las obligaciones jurídicas derivadas del DIH, constituye una herramienta valiosa para orientar la conducta de los actores estatales y no estatales frente a los desafíos que plantea la guerra cibernética, especialmente en lo relativo a la protección de la población civil y la distinción de objetivos militares. Además, analiza otros temas complejos como el empleo de la fuerza y la responsabilidad del Estado en el ciberespacio. Es por ello que contribuye a una mejor comprensión sobre la implementación del DIH en el entorno digital.

Cabe señalar, tal como subraya la doctrina, que además es fundamental mantener un diálogo constante entre Estados, organismos internacionales y actores no estatales para determinar si el marco normativo actual del DIH resulta suficiente o si requiere desarrollos adicionales que refuercen su eficacia en la actualidad (Sassòli, 2019; Schmitt, 2017; CICR, 2020). La adaptación del DIH frente a las nuevas tecnologías no solo es una exigencia legal, sino un imperativo ético que busca preservar la protección de la vida y la dignidad humanas en todos los escenarios de conflicto.

3 EVOLUCIÓN HISTÓRICA DE LA GUERRA Y LOS AVANCES TECNOLÓGICOS

El desarrollo del Derecho Internacional Humanitario no puede comprenderse sin analizar la estrecha relación que siempre ha existido entre los avances tecnológicos y la transformación de los conflictos armados. Cada innovación bélica ha puesto a prueba la capacidad

del derecho para responder a nuevas formas de violencia y proteger a la población civil.

Los tratados internacionales han reflejado esta respuesta evolutiva, con ejemplos como la prohibición de armas químicas y biológicas, la regulación del uso de minas antipersonal y la contención de armas nucleares mediante regímenes específicos, evidenciando la necesidad constante de adaptar el DIH a los avances tecnológicos (Melzer, 2019). No obstante, la emergencia de tecnologías autónomas, particularmente sistemas de armas letales controlados por inteligencia artificial, plantea desafíos inéditos en términos de responsabilidad legal y control humano. La delegación de decisiones letales a algoritmos puede generar vacíos normativos significativos, ya que la ausencia de intervención humana directa complica la atribución de responsabilidades en un marco jurídico insuficientemente desarrollado (Pinho De Oliveira & Bueno Montilla, 2025).

Paralelamente, la interconexión cibernética en operaciones militares reconfigura las nociones clásicas del DIH como la de soberanía estatal y la distinción entre combatientes y civiles. El Comité Internacional de la Cruz Roja ha subrayado que el DIH es plenamente aplicable al ciberespacio (CICR, 2015). Sin embargo, el incremento de ciberoperaciones ha generado debates sobre cómo garantizar la protección diferenciada de civiles y evitar daños colaterales, dado el alto grado de interdependencia tecnológica en estas acciones.

La historia refleja que el DIH nunca ha permanecido estático ante los cambios tecnológicos, pero en la era digital se cuestiona si sus normas son lo suficientemente flexibles para abarcar fenómenos emergentes como la IA y la ciberguerra, o si es necesaria una reforma profunda que asegure la vigencia de los principios humanitarios en un escenario bélico radicalmente distinto (Siregar et al., 2024).

4 IMPACTO DE LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS EN LA CONDUCCIÓN DE LAS HOSTILIDADES

El vertiginoso desarrollo de las tecnologías en el ámbito militar ha transformado de manera sustancial la configuración y la dinámica

de los conflictos armados contemporáneos. Aunque los principios rectores del Derecho Internacional Humanitario siguen constituyendo el núcleo normativo de la protección en tiempos de guerra, la innovación tecnológica introduce tensiones significativas en su aplicación y alcance que obligan a repensar sus límites y los mecanismos para su implementación efectiva (Dinstein, 2022; ICRC, 2015).

Dentro de este escenario, podemos destacar tres de las dimensiones críticas que requieren especial atención: por un lado, el despliegue de drones y sistemas de armas autónomas, junto con la creciente integración de la inteligencia artificial en las operaciones militares y, además, la expansión del conflicto hacia el ciberespacio, incluyendo el uso de tecnologías de vigilancia.

4.1. Drones, armas autónomas e inteligencia artificial

En cuanto a la expansión de la utilización de drones en los conflictos contemporáneos, podemos destacar que estos dispositivos permiten ataques en lugares que antes no se consideraban zonas de combate, lo que significó una ampliación de la geografía de la guerra, además de desafiar los límites respecto del ámbito de aplicación del DIH, especialmente en los conflictos armados no internacionales (Schmitt, 2013).

Además de su valor táctico, los drones plantean interrogantes sobre la transparencia y la rendición de cuentas en operaciones que, aunque a menudo se encuentran justificadas por su aparente precisión, podrían derivar en acciones que no cumplen con los principios de necesidad y proporcionalidad (Lubell & Derejko, 2013). El riesgo en este caso se intensifica cuando se emplean drones de vigilancia de manera ofensiva, ya que pueden erosionar las garantías esenciales del DIH, desdibujando los límites en la distinción entre combatientes y civiles (Wallace, McCarthy & Visger, 2019).

Por otra parte, la implementación en este campo de los sistemas de armas autónomas (SAA) se ha convertido en uno de los debates más controvertidos en el plano jurídico y ético. De conformidad con el CICR (2021), estamos ante sistemas capaces de seleccionar objetivos y aplicar la fuerza sin intervención humana directa. Sin dudas, ello plantea una preocupación fundamental respecto de la pérdida del

juicio humano en el uso de la fuerza; en ese caso, la identificación errónea de un blanco legítimo o la presencia de civiles en las inmediaciones podrían generar daños colaterales desproporcionados. Si bien su implementación se ha producido generalmente en la práctica bajo supervisión humana y en escenarios limitados, el progreso tecnológico podría propiciar su uso autónomo en un abanico más amplio de armas y plataformas (Christen et al., 2017).

Asimismo, la creciente incorporación de inteligencia artificial en la planificación y ejecución de las operaciones militares plantea el riesgo de desplazar aún más el control humano significativo sobre decisiones de vida o muerte, comprometiendo principios básicos del DIH (Putro, Tarigan, & Asyari, 2024). Desde una perspectiva ética, además, la delegación de decisiones críticas a sensores y algoritmos erosiona la agencia moral humana, convirtiéndola en una amenaza de primer orden para la protección de la dignidad humana en los conflictos armados (Figueroa, 2018).

Frente a estos desafíos derivados del empleo de drones, armas autónomas e inteligencia artificial, emerge un interrogante central: ¿cómo se debe atribuir la responsabilidad por las violaciones al DIH cuando las decisiones letales no son adoptadas directamente por un ser humano? La respuesta a esta pregunta resulta decisiva, pues de ella depende no solo la eficacia del régimen de responsabilidad internacional, sino también la posibilidad misma de preservar los principios humanitarios en un escenario bélico crecientemente mediado por la tecnología.

4.2. Ciberespacio y tecnologías de vigilancia

El ciberespacio se ha consolidado como un nuevo escenario de confrontación bélica, en el que los ciberataques plantean grandes desafíos para la aplicabilidad del Derecho Internacional Humanitario. Su carácter asimétrico y transnacional dificulta la identificación de objetivos militares legítimos y la aplicación efectiva del principio de distinción, especialmente cuando estos ataques impactan sobre infraestructuras críticas de carácter civil, como hospitales o sistemas eléctricos, generando consecuencias humanitarias de gran magnitud (Schmitt, 2015).

Pese a la gravedad de estos riesgos, los avances hacia una regulación internacional del ciberespacio han sido limitados y fragmentarios. Ante esta ausencia de consenso, como ya hemos mencionado, en el marco de la OTAN se impulsó el denominado *Manual de Tallin*. Este documento, de carácter no vinculante, constituye un referente interpretativo al sostener que las normas fundamentales del DIH resultan aplicables a las ciberoperaciones armadas (Schmitt, 2017). Sin embargo, persisten debates relevantes en la doctrina, particularmente respecto a la definición de qué constituye un “ataque” a los efectos del DIH, lo que evidencia la insuficiencia del marco normativo vigente (Schmitt, 2020). En esta misma línea, el Comité Internacional de la Cruz Roja (CICR, 2019; 2021) ha enfatizado la necesidad de desarrollar pautas interpretativas que aseguren una protección efectiva de los civiles frente a las amenazas digitales.

Si partimos de una definición de ciberataque, entendiendo por tal toda operación ofensiva o defensiva en el ciberespacio susceptible de causar pérdidas humanas, lesiones o daños a bienes materiales, resulta claro que tales acciones podrían encuadrarse dentro de la noción de “ataque” prevista en el artículo 49 del Protocolo Adicional I a los Convenios de Ginebra. No obstante, un punto controvertido reside en determinar si toda operación cibernética debe ser considerada un conflicto armado en sentido jurídico. En este debate emergen dos posiciones: una que sostiene que cualquier ciberataque puede entrar en el ámbito del DIH, y otra que entiende que debe existir una relación directa entre la operación digital y un objetivo militar. En el ciberespacio, no todas las acciones desarrolladas alcanzan dicho umbral, máxime si se considera la multiplicidad de ataques perpetrados por actores estatales y no estatales, cuya detección, atribución y calificación jurídica resultan particularmente complejas.

Además, las tecnologías de vigilancia han ampliado de manera significativa la capacidad de control y seguimiento en el campo de batalla. Si bien estas herramientas permiten llevar adelante el rastreo de manera exhaustiva, también generan riesgos sustanciales para el principio de distinción, al incrementar la probabilidad de que ataques dirigidos contra combatientes terminen afectando a la población civil. El empleo de drones de vigilancia con capacidad ofensiva acentúa esta

problemática, pues tiende a desdibujar la frontera entre objetivos militares y bienes civiles. (Wallace, McCarthy, & Visger, 2019)

La expansión de las tecnologías de la información y la comunicación (TIC) ha contribuido decisivamente a la globalización y ha transformado múltiples aspectos de la vida social, política y económica. Sin embargo, la ausencia de fronteras físicas en el ciberespacio y la dificultad de identificar a los responsables de ciberataques ha convertido a este ámbito en un “espacio de impunidad” propicio para la actuación de actores estatales y no estatales. Además, el problema no se limita a la actuación de los Estados: una proporción considerable de las infraestructuras críticas se encuentra bajo control privado, lo que convierte a la seguridad informática en un reto compartido entre el sector público y el privado.

En consecuencia, el principal desafío para el DIH consiste en adaptarse de manera efectiva a este nuevo escenario bélico. La regulación de la ciberguerra y de las tecnologías de vigilancia debe garantizar la preservación de los principios humanitarios y la protección de la población civil frente a riesgos que pueden resultar menos visibles pero igualmente devastadores. La comunidad internacional enfrenta, por tanto, la urgencia de establecer estándares claros, efectivos y universalmente aceptados que aseguren la transparencia, la supervisión y la rendición de cuentas en el empleo de estas tecnologías, evitando que su uso comprometa los derechos humanos fundamentales en tiempos de guerra.

5 EL ROL DE LAS INSTITUCIONES INTERNACIONALES

El análisis precedente evidencia cómo la irrupción de las nuevas tecnologías introduce tensiones estructurales en el marco del Derecho Internacional Humanitario. En este contexto, la labor de las instituciones internacionales adquiere una centralidad ineludible, colaborando en que los principios rectores del DIH se mantengan vigentes frente a la transformación tecnológica del conflicto (Schmitt et al., 2015).

El rol histórico del CICR como guardián e intérprete autorizado del DIH se ha visto reforzado en la última década mediante la publicación de documentos, guías y declaraciones sobre la aplicabilidad de las normas humanitarias a las operaciones cibernéticas (CICR, 2019; 2021). A través de su labor, el CICR promueve el respeto universal de los principios humanitarios, fomenta el diálogo entre los Estados y los actores no estatales, y advierte sobre los riesgos de delegar en algoritmos y sistemas autónomos decisiones que comprometen la vida y la dignidad humanas (Akande & Gillard, 2016). Este esfuerzo resulta crucial para evitar que la innovación tecnológica erosione la centralidad del control humano en la conducción de las hostilidades.

Por otra parte, las Naciones Unidas han intentado encauzar el debate normativo mediante resoluciones de la Asamblea General sobre ciberseguridad que han instado a los Estados a adoptar marcos nacionales que combatan la criminalidad informática y protejan infraestructuras críticas. Destacan, en este sentido, la resolución 55/63 (2000) sobre el uso delictivo de las tecnologías de la información, la resolución 57/239 (2002) sobre la creación de una cultura global de ciberseguridad y la resolución 58/199 (2004) sobre la protección de infraestructuras de información, entre otras. Estas iniciativas, aunque no son vinculantes para los Estados, sientan las bases para una cooperación interestatal orientada a la prevención de abusos tecnológicos en tiempos de paz y de guerra.

Asimismo, la jurisprudencia internacional desempeña un rol esencial en la interpretación y aplicación del DIH y su adaptación a los desafíos tecnológicos. En ese sentido, tribunales internacionales como la Corte Penal Internacional podrían delinear parámetros de responsabilidad en contextos donde las armas autónomas o las ciberoperaciones pueden generar violaciones graves al DIH.

La cooperación entre estos actores y las instituciones internacionales resulta indispensable para construir un marco normativo resiliente que combine eficacia militar, legalidad y ética. La comunidad internacional se enfrenta al reto de lograr articular consensos que se traduzcan en normas para fortalecer los mecanismos institucionales de supervisión y control que redunden en la aplicación efectiva del DIH.

6 CONSIDERACIONES ÉTICAS E IMPLICACIONES PARA LOS DERECHOS HUMANOS

La incorporación de tecnologías avanzadas en los conflictos armados plantea dilemas éticos de gran envergadura, especialmente en lo relativo a la protección de los derechos fundamentales. El empleo de drones, sistemas cibernéticos y armas autónomas sitúa en el centro del debate la necesidad de supervisión humana en decisiones que pueden determinar la vida o la muerte de civiles, exponiendo un riesgo elevado de violaciones al derecho a la vida, la dignidad y la seguridad de las poblaciones afectadas (Christen et al., 2017).

Aunque estas tecnologías pueden incrementar la precisión de los ataques y, en consecuencia, reducir los daños colaterales, también introducen el peligro de deshumanizar la guerra y banalizar la violencia, lo que refuerza la urgencia de desarrollar un marco normativo sólido que mantenga como eje los principios humanitarios (Gregory, 2011). En ese sentido, la convergencia entre el Derecho Internacional Humanitario (DIH) y el Derecho Internacional de los Derechos Humanos (DIDH) adquiere un carácter esencial. Ambos marcos normativos, al actuar de forma complementaria, permiten ofrecer una protección integral frente a vulnerabilidades derivadas de este contexto (Portmess & Romaya, 2015).

La doctrina coincide en que la integración de criterios éticos y la preservación de la supervisión humana resultan imprescindibles para prevenir que la eficiencia tecnológica socave los principios humanitarios. La obligación de garantizar la responsabilidad y el control sobre el uso de sistemas autónomos constituye una exigencia normativa y moral que se alinea con la protección de los derechos humanos en contextos de guerra (Figuroa, 2018). La tecnología puede, sin duda, convertirse en un aliado del DIH al facilitar el monitoreo de ataques, el registro de violaciones y la recopilación de pruebas, siempre que su aplicación esté guiada por marcos regulatorios robustos y criterios éticos que aseguren la centralidad de la persona humana en la conducción de hostilidades (Portmess & Romaya, 2015).

7 CONCLUSIÓN

Los avances tecnológicos han redefinido de manera radical el escenario de los conflictos armados, alterando no solo la forma en que se desarrollan las hostilidades, sino también la manera en que se concibe la protección de los civiles. La integración de drones, sistemas de armas autónomas e inteligencia artificial plantea desafíos sin precedentes para el Derecho Internacional Humanitario, que se enfrenta a la urgente necesidad de adaptarse a fin de salvaguardar los principios humanitarios fundamentales (Fenton, 2019).

Si bien la tecnología puede convertirse en una herramienta para fortalecer la aplicación del DIH al reducir daños colaterales, su uso sin supervisión humana dentro de un marco ético robusto entraña el riesgo de profundizar las violaciones de derechos humanos y de erosionar la legitimidad del Derecho Internacional. En ese sentido, la adaptación del marco normativo vigente puede sustentarse en un enfoque integral que combine ética, supervisión humana y cooperación multilateral.

El desafío principal no consiste en frenar la innovación tecnológica, sino en gobernarla mediante estándares que prioricen la dignidad humana y protejan a los más vulnerables en los conflictos armados. El futuro del Derecho Internacional Humanitario (DIH) dependerá de la capacidad de la comunidad internacional para equilibrar los avances tecnológicos con la salvaguarda de los principios humanitarios esenciales. La proliferación de armas autónomas y el creciente uso de inteligencia artificial en operaciones militares representan un cambio de paradigma que exige atención inmediata. Por ello, resulta indispensable promover un debate interdisciplinario y construir consensos normativos que aseguren que la aceleración tecnológica no erosione más de un siglo de protección humanitaria.

BIBLIOGRAFÍA

Akande, D., & Gillard, E.-C. (2016). *Humanitarian actors' engagement with accountability mechanisms in situations of armed conflict: Workshop report*. Oxford Institute for Ethics, Law and Armed Conflict / Oxford Martin School.

Christen, M., Burri, T., Chapa, J. O., Salvi, R., Santoni de Sio, F., & Sullins, J. P. (2017). *An evaluation schema for the ethical use of autonomous robotic systems in security applications* (UZH Digital Society Initiative White Paper Series, No. 1). University of Zurich. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3063617>

Comité Internacional de la Cruz Roja. (2021). *El derecho internacional humanitario y las operaciones cibernéticas durante los conflictos armados*. *Revista Internacional de la Cruz Roja*, 103(916-917), 1-34.

Dinstein, Y. (2022). *The conduct of hostilities under the law of international armed conflict* (4th ed.). Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781009109156>

Fenton, H. III. (2019). Proportionality and its applicability in the realm of cyber attacks. *Duke Journal of Comparative & International Law*, 29(2), 335–359. doi: <https://core.ac.uk/download/213021382.pdf>

Figuroa, A. (2018). License to kill: An analysis of the legality of fully autonomous drones in the context of international use of force law. *Pace International Law Review*, 31(1), 145–174. <https://doi.org/10.58948/2331-3536.1381>

Gregory, D. (2011). From a view to a kill: Drones and late modern war. *Theory, Culture & Society*, 28(7–8), 188–215. <https://doi.org/10.1177/0263276411423027>

Henckaerts, J., & Doswald-Beck, L. (2005). *Customary International Humanitarian Law*. Cambridge University Press.

International Committee of the Red Cross (2015). *International Humanitarian Law and the Challenges of Contemporary Armed Conflicts*. Comité Internacional de la Cruz Roja.

International Committee of the Red Cross (2020). *The Applicability of International Humanitarian Law to Cyber Operations in Armed Conflicts*. Comité Internacional de la Cruz Roja.

Lubell, N., & Derejko, N. (2013). A global battlefield? Drones and the geographical scope of armed conflict. *Journal of International Criminal Justice*, 11(1), 65–88. <https://doi.org/10.1093/jicj/mqs078>

Melzer, N. (2019). *Derecho internacional humanitario: Una introducción integral*. Comité Internacional de la Cruz Roja.

Pinho De Oliveira, M. F., & Bueno Montilla, A. (2025). Aportes Teóricos sobre el uso de la Inteligencia Artificial en los Sistemas de Armas Autónomas desde la perspectiva del Derecho Internacional Humanitario. *Derecho Global. Estudios Sobre Derecho Y Justicia*, 10(29), 479–511. <https://doi.org/10.32870/dgedj.v10i29.809>

Putro, Y. M., Tarigan, M. I., & Asyari, H. A. (2024). Artificial Intelligence in Indo-Pacific: Quo Vadis International Humanitarian Law and Regional Peace and Security in Southeast Asia. *Lentera Hukum*, 10(3), 391–432. <https://doi.org/10.19184/ejrh.v10i3.43449>

Portmess, L., & Romaya, B. (2015). Digital peacekeepers, drone surveillance and information fusion: A philosophical analysis of new peacekeeping. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory*, 62(145), 5–22. <https://doi.org/10.3167/th.2015.6214502>

Sassòli, M. (2014). Autonomous weapons and international humanitarian law: Advantages, open technical questions and legal issues to be clarified. *International Law Studies*, 90, 308–340. <https://doi.org/10.21248/ijrl.19.1.417>

Sassòli, M. (2019). *International humanitarian law: Rules, controversies, and solutions to problems arising in warfare*. Edward Elgar Publishing.

Schmitt, M. N. (2008). The Principle of Distinction and Weapon Systems on the Contemporary Battlefield. *Connections*, 7(1), 46–56.

Schmitt, Michael N., Thurnher, Jeffrey S. (2013) “Out of the loop”: autonomous weapon systems and the law of armed conflict. doi: <https://core.ac.uk/download/305108924.pdf>

Schmitt, M. N. (2013). Autonomous weapon systems and international humanitarian law: A reply to the critics. *Harvard National Security Journal Feature*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2184826>

Schmitt, M. (2013). *Tallinn Manual on the International Law Applicable to Cyber Warfare*. Cambridge University Press.

Schmitt, M. (2017). *Cyber Operations and International Law*. Oxford University Press.

Siregar, N., Aini, D. C., Rehulina, Subandi, A. Y., & Mirza, I. M. M. (2024). The use of artificial intelligence in armed conflict under international law. *Hasanuddin Law Review*, 10(2), 189–205. <https://doi.org/10.20956/halrev.v10i2.5267>

Wallace, D. A., McCarthy, A. H., & Visger, M. (2019). Peeling back the onion of cyber espionage after *Tallinn 2.0*. *Maryland Law Review*, 78(2), 201–276. <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/mlr/vol78/iss2/2>

RECONHECIMENTO FACIAL E DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA: DESAFIOS AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

Autora principal: Jéssica Arôso Mendes de Araújo

E-mail: arosojessica@gmail.com

WhatsApp: +55 (98) 98164-2191

Instituição de vínculo: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)
/ Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)

Coautor: Thiago Allisson Cardoso de Jesus **E-mail:** t_allisson@hotmail.com **WhatsApp:** +55 (98) 98817-0948

Instituição de vínculo: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

GT 2 – Direitos Humanos, Novas Tecnologias e Geopolítica

O trabalho examina criticamente o uso de tecnologias de reconhecimento facial no sistema de justiça criminal brasileiro, discutindo seus impactos à luz dos direitos humanos. Adota-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, relatórios institucionais e casos documentados. Os resultados demonstram que o viés algorítmico gera maior incidência de erros na identificação de mulheres e pessoas negras, reforçando seletividades históricas e contribuindo para detenções arbitrárias. Essa prática compromete princípios fundamentais como igualdade, não discriminação, devido processo legal e dignidade da pessoa humana. Conclui-se que o reconhecimento facial, longe de representar neutralidade tecnológica, impõe riscos significativos à efetividade dos direitos humanos, exigindo regulação crítica e controle democrático de seu uso no campo da segurança pública.

**Fábio Araújo Pereira**

Mestre em Letras com ênfase em estudos da linguagem pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Metodologia do Ensino das Línguas Portuguesa e Inglesa (Carga Horária: 500h) e Tutoria em Educação a Distância e Docência do Ensino Superior (Carga Horária: 500h) pela FUNIP, Brasil. Graduado em Letras Português - Inglês pela Universidade

Federal do Maranhão. Com experiência no ensino de língua inglesa e /ou portuguesa para o nível fundamental, médio e técnico, experiência no magistério superior na área de linguística aplicada, língua inglesa e docência em curso de pós-graduação lato sensu na área de educação. Possui experiência internacional como docente de língua inglesa na escola The International School of English.

Dublin-Irlanda. Email: fpereira@unirg.edu.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5721975741264480>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1926-1203>

**Hanna Gabrielle Do Vale Almeida**

Mestra em Letras com ênfase em estudos da linguagem pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Linguística e Formação de Leitores pela Faculdade Integrada Instituto Souza (MG). Cursa a especialização em Linguística Forense pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Graduada em Letras Português - Inglês pela Universidade Federal do

Maranhão. Foi bolsista de pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA. Participa como pesquisadora do GRUPO

DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE LINGUAGEM E
PENSAMENTO - COGNICÃO E LINGUÍSTICA / GELP-
COLIN/ UFMA. É pesquisadora colaboradora no Projeto de
Pesquisa International Bibliography of Metaphor Metonymy. Email:
hannagvalmeida@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3878365857910907>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-6368-5100>



Monica Fontenelle Carneiro

Adjunct Professor at DELER at the
Federal University of Maranhão - UFMA.
Permanent Professor of the Programs:
PPGL/UFMA (Letras-São Luís) and PGLB/
UFMA (Letras-Bacabal). Collaborating
Professor at PPGDIR/UFMA. Member/
Vice-Leader of the Research Group on
Culture, Law and Society (GPCDS-DGP/
CNPq/UFMA), Member of the Study and
Research Group on Applied Linguistics

(GEPLA-DGP/CNPq/UFC) and the Research Group on Language and
Thought/Cognition and Linguistics (GELP-COLIN-DGP/ CNPq/UFC).

**A SEMÂNTICA DE *FRAMES*
E A DISPUTA POR REALIDADES**

Fábio Araújo

Hanna Gabrielle do Vale Almeida

Monica Fontenelle Carneiro

Resumo: Este estudo investiga a interseção entre direitos humanos, geopolítica e novas tecnologias, utilizando a Semântica de *Frames* como lente analítica. O texto propõe que a Teoria dos *Frames*, que explora como os indivíduos constroem e processam o conhecimento, é crucial para entender como a realidade é moldada na

era da informação. O objetivo é demonstrar como o enquadramento discursivo - a seleção e o destaque de certos aspectos da realidade para promover uma interpretação específica - molda a opinião pública e legitima ações de poder, impactando diretamente a proteção dos direitos fundamentais. Para alcançar tal objetivo, a análise baseia-se em uma síntese de três pilares da teoria de *frames*: o frame cognitivo (Fillmore, 1982), que entende o significado de palavras em relação às estruturas de conhecimento maiores, o frame interacional (Goffman, 1974 [2012]; Duque, 2015), que interpreta a realidade em interações sociais; e a metáfora conceitual (Lakoff, 1980 [2002]), que projeta *frames* de domínios concretos para abstratos, como a política. A metodologia consiste em uma revisão teórica seguida da aplicação desse modelo a duas esferas críticas: a da geopolítica e a do papel disruptivo das novas tecnologias. No primeiro momento da investigação, (i) será analisada a relação entre os *frames* e as novas tecnologias, utilizando as metáforas como categorias de análise de conceitos complexos e a forma como são repassados para promover a compreensão do público em relação à estrutura *background* das relações de poder. No segundo, (ii), o foco da análise volta-se para a relação entre os *frames*, a geopolítica e os direitos humanos, por meio de um rastreo de *frames* dominantes que instrumentalizam intervenções, motivações e decisões tomadas por interesses econômicos subjacentes e, no seu último momento (iii), a análise busca a compreensão de como as relações de poder, as novas tecnologias, a geopolítica e os direitos humanos compartilham de um ideal hegemônico: o contexto global e a disputa por realidades. O corpus é constituído de materiais coletados em mídias online, com destaque para o paradigma de reconfiguração de poder e influência entre os Estados, observando, de forma introdutória, a transição de entidades federativas que se destacam como líderes em determinadas áreas das novas tecnologias. O estudo demonstra que os *frames* são simultaneamente construtos cognitivos, projeções metafóricas e ferramentas de poder social, e, nesse sentido, podem ser usados para moldar percepções; legitimar o poder e desafiar o poder existente, especialmente no conflito de interesses, influenciando decisões. Na geopolítica, a disputa de *frames* define a legitimidade de ações e a percepção de crises humanitárias, como a migração. O

estudo também propõe um diálogo com as metáforas utilizadas nas mídias sociais imersas no paradigma proposto, já que a investigação pelo prisma da relação entre metáforas e *frames* pode refletir e reforçar interesses políticos e ideológicos específicos, justificando ações, estratégias e decisões políticas referentes à proteção e promoção de direitos humanos e à cooperação e/ou dependência de fornecedores estrangeiros. As novas tecnologias, especialmente a IA, não são canais neutros; elas amplificam a guerra de *frames*, criando “bolhas digitais” e permitindo a fabricação de narrativas convincentes. Ao seu final, os resultados obtidos poderão contribuir não apenas para uma melhor compreensão das relações internacionais e de discursos em contextos geopolíticos, mas também para fomentar o senso crítico, desafiando *frames* que perpetuam a desigualdade e a injustiça para a manutenção do poder em diferentes esferas de disputas por realidades. A defesa e promoção dos direitos humanos, na era da informação e das novas tecnologias, requer uma dupla estratégia: o fortalecimento de normas legais e a defesa do próprio conceito de direitos humanos com um “*frame* de justiça” universal. Essa capacidade de analisar criticamente os *frames* torna-se uma competência fundamental que deve ser incentivada para garantir a cidadania na era digital e para ajudar a criar identidades nacionais que corroborem com um modelo cultural mais justo e humanitário.

Palavras-chave: Semântica de *frames*; Metáfora conceitual; Direitos humanos.

REFERÊNCIAS

DUQUE, P. Discurso e Cognição: uma abordagem baseada em frames. **Revista da ANPOLL**, Florianópolis, v. 1, n. 39, p. 25-48, jul./ago. p. 25-48, 2015. Disponível em: <https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/902>. Acesso em: 16 abr. 2024.

DUQUE, P.; COSTA, M. **Linguística Cognitiva**: em busca de uma arquitetura de linguagem compatível com modelos de armazenamento e categorização de experiências. Natal: EDUFRN, 2012.

FILLMORE, C. J. Semântica de Frames. **Caderno de Tradução**, Porto Alegre, n. 25, jul.-dez. 2009.

GOFFMAN, E. **Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise**. Tradução de Maria Alice Resende. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

LAKOFF, G; JOHNSON, M. **Metáforas da vida cotidiana**. Coordenação de Mara Sophia Zanotto. Tradução por Vera Maluf. Campinas: Mercado das Letras, 2002.



Hanna Gabrielle do Vale Almeida

Mestra em Letras com ênfase em estudos da linguagem pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Linguística e Formação de Leitores pela Faculdade Integrada Instituto Souza (MG). Cursa a especialização em Linguística Forense pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Graduada em Letras Português - Inglês pela Universidade Federal do

Maranhão. Foi bolsista de pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA. Participa como pesquisadora do GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE LINGUAGEM E PENSAMENTO - COGNICÃO E LINGUÍSTICA / GELP-COLIN/ UFMA. É pesquisadora colaboradora no Projeto de Pesquisa International Bibliography of Metaphor Metonymy. Email: hannagvalmeida@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3878365857910907>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-6368-5100>



Monica Fontenelle Carneiro

Adjunct Professor at DELER at the Federal University of Maranhão - UFMA. Permanent Professor of the Programs: PPGL/UFMA (Letras-São Luís) and PGLB/UFMA (Letras-Bacabal). Collaborating Professor at PPGDIR/UFMA. Member/ Vice-Leader of the Research Group on Culture, Law and Society (GPCDS-DGP/ CNPq/UFMA), Member of the Study and Research Group on Applied Linguistics

(GEPLA-DGP/CNPq/UFC) and the Research Group on Language and Thought/Cognition and Linguistics (GELP-COLIN-DGP/ CNPq/UFC).

**Cássius Guimarães Chai**

Diplomado pela Escola Superior de Guerra: Curso Superior de Defesa e Curso de Política e Estratégia, 2019. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1994), com especialização em Direito e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001) e doutorado em

Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Cardozo School of Law - Yeshiva University (2006); Professor Titular da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMPMA); Professor Associado da Universidade Federal do Maranhão, Curso de Graduação em Direito, área Direito Público, e titular do programa de pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça; Professor Permanente do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória em Direitos e Garantias Fundamentais, tutor da disciplina Geopolítica, Criminologia e Desenvolvimento. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/7954290513228454>. Orcid iD <https://orcid.org/0000-0001-5893-3901>. Email: cassius.chai@fdv.br.

UMA ANÁLISE DOS FRAMES DE CRIMES PASSIONAIS EM REPORTAGENS DE FEMINICÍDIO

Hanna Gabrielle do Vale Almeida (UFMA/UFRN)

Monica Fontenelle Carneiro (UFMA)

Cássius Guimarães Chai (UFMA)

Resumo: A violência contra a mulher é um dos grandes problemas mundiais. Historicamente, a violência contra a mulher vem sendo tratada como uma expressão da violência de gênero e possui

consequências diretas e óbvias. O crime passional é uma denominação/esboço de um percurso ainda mais antigo de crimes contra a honra, como um tipo de recurso argumentativo utilizado para justificar o ato, incluindo o amor na perspectiva de emoção violenta assim como o ódio, utilizando a prerrogativa do domínio de violenta emoção. É importante ressaltar que não existe tipificação no Código Penal que traga o crime passional como um crime propriamente dito, mas a expressão é utilizada para classificar delito violento cometido por emoção intensa do agente criminoso e, apesar de sua manifestação poder enquadrar qualquer pessoa, estatisticamente são mais homens que cometem esse crime, não sendo necessário estabelecer o vínculo amoroso entre o agressor e a vítima direta, o crime pode manifestar-se por um sentimento não correspondido, por exemplo, casos de amor platônico. Em contrapartida, o feminicídio foi sancionado na legislação brasileira, inicialmente, na Lei nº 2.848/1940 caracterizado como circunstância qualificadora para crime de homicídio, mas apenas com a Lei nº 13.104/2015 inclui-se o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Além disso, reconhecendo-se a seriedade e singularidade do crime, em 2024 foi sancionada a Lei nº 14.994/2024, denominada “pacote antifeminicídio”, que dispõe sobre o endurecimento penal para o crime no sistema judiciário brasileiro classificando-o como crime autônomo desvinculado do caráter qualificador de crime de homicídio doloso, o que nos coloca à reflexão de que o sistema penal sustenta um plano mais amplo de atuação do Estado. Diante desse contexto, o artigo propõe analisar os Frames ativados em reportagens de Feminicídio divulgadas na mídia online. Com base nos estudos de (Fillmore, 1976; 1982; Duque, 2015), podemos dividir o frame em três aspectos: o frame de fundo, o frame interacional e o frame social. O frame de fundo é o modelo base, sem a influência de contexto, no qual a gradiência da prototipicidade é embasada para adquirir propriedades específicas, o frame interacional é associado à comunicação e intenção do falante, enquanto o frame social reverbera nos cenários e categorização social. Diante das contribuições de Duque (2015), percebemos que os frames sociais levam em consideração a idealização de atributos de uma categoria, ou seja, uma estereotipia em

relação ao nosso comportamento e nossas expectativas sociais. Nesse sentido, esta pesquisa qualitativa de caráter descritivo-exploratório e tem como objetivos: (i) identificar os frames nas reportagens; (ii) analisar os frames de crimes passionais nas reportagens de feminicídio e (iii) compreender os frames como mecanismos de articulação constituintes de um conjunto de significados que reconfiguram a maneira como os crimes são compreendidos em relação a outros. De acordo com a Semântica de Frames, de Charles Fillmore (1982), a linguagem, os contextos e a experiência constituem a forma como um assunto é percebido, o que indica que a modelagem de frames interacionais é desdobrável em dimensões cognitivas, afetivas e morais. Apesar do crime passionais e o feminicídio andarem paralelamente, tanto na jurisprudência quanto no senso comum, temos dois frames diferentes relacionados aos conceitos expostos, sendo eles envolvidos por concepções do que seja o assassinato de mulheres e o repertório típico da motivação, nesse sentido, o discurso das emoções associa-se à interpretação social que pode levar à banalização do ato. A abordagem cultural do enquadramento do crime passionais possui uma natureza histórica de padrões de comportamento ‘impulsivos’ que permeiam o sentimento de posse, poder e dominação da mulher, estatisticamente perpetrado em maior recorrência pela figura masculina. Nesse sentido, a pesquisa pretende, através da análise dos frames, ajudar a reconhecer e evitar estereótipos de gênero, assegurando que preconceitos não influenciem a interpretação dos fatos e a aplicação da lei.

Palavras-chave: Crimes Passionais; Feminicídio; Reportagem; Frames.

REFERÊNCIAS

DUQUE, P. Discurso e Cognição: uma abordagem baseada em frames. **Revista da ANPOLL**, Florianópolis, v. 1, n. 39, p. 25-48, jul./ago. p. 25-48, 2015. Disponível em: <https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/902>. Acesso em: 16 abr. 2024.

DUQUE, P.; COSTA, M. **Linguística Cognitiva**: em busca de uma arquitetura de linguagem compatível com modelos de armazenamento e categorização de experiências. Natal: EDUFRN, 2012.

FILLMORE, C. J. Semântica de Frames. **Caderno de Tradução**, Porto Alegre, n. 25, jul.-dez. 2009.

JUSBRASIL, **Art. 121 do Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> . Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm . Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Diário Oficial [da União]: parte 1: seção 1, página 2, Brasília, DF. Publicação em: 10 out. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.994-de-9-de-outubro-de-2024-589408752>. Acesso em: 30 ago. 2025.



Carla Noura Teixeira

Súmula Curricular: Doutora em Direito do Estado e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual. Pós-doutoranda e Professora convidada do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado do UNICURITIBA. Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão da FINAMA. Professora da Graduação em Direito da FINAMA. Líder do

Grupo Permanente de Estudos e Pesquisa “Direito Internacional para o Século XXI”. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI) e associada fundadora do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Advogada.

E-mail- carlanoura@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/9711535801014847>

Orcid - <https://orcid.org/0000-0003-0969-0987>

**A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS,
O PRINCÍPIO DA NÃO-INTERVENÇÃO NO
DIREITO INTERNACIONAL E A SOBERANIA
NACIONAL NO SÉCULO XXI - REFLEXÕES
SOBRE UM FALSO CONFLITO JURÍDICO À LUZ
DA RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO.**

Carla Noura Teixeira

O princípio da não-intervenção, célebre na instituição paradigmática da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1945, por determinar que um Estado não deve intervir nos assuntos domésticos de seu homólogo, desenvolveu-se em desdobro das os-

cilações históricas pautadas no *jus in bello* e frente a concepção da soberania delineada após a Segunda Guerra Mundial, na conformação do sistema global de Direitos Humanos. A soberania, interna e internacional, manifesta-se de forma distinta, como se verifica no pensamento de Luigi Ferrajoli (2002), pois, para além de valiosíssima reconstrução histórica no mundo moderno, assinala a matriz jusnaturalista do conceito que serviu de base à concepção positivista do Estado e caracteriza um resquício pré-moderno do mundo jurídico. Ademais, se soberania é poder absoluto, que não reconhece nenhum outro acima de si, historicamente o que se viu nos últimos quatro séculos, no interior dos Estados, foi a crescente dissolução da soberania e a afirmação dos Estados Democráticos e Constitucionais e, externamente, a progressiva absolutização do conceito. Em suma, a soberania encontra limites no direito e na afirmação do Direito Internacional. Para tal, faz-se digressão sobre a evolução do Direito Internacional Público Clássico ao Direito Internacional dos Direitos Humanos após a Segunda Guerra Mundial - com a necessária revisitação a teoria das organizações internacionais que passaram a ser criadas, em especial a ONU, devido à constatação de que os métodos diplomáticos clássicos e a ação individual ou em conjunto dos Estados não mais se mostravam inteiramente eficazes em face da necessidade crescente de coordenação de atividades da comunidade internacional a respeito de questões de alcance global (Cretella Neto, 2007) – para a afirmação da ampliação de sujeitos de direito internacional, da força normativa e ampliadas das fontes internacionais, e, portanto, do Direito Internacional como sistema de coexistência global, o que se depreende da atuação da Corte Internacional de Justiça em estreita conexão ao Conselho de Segurança da ONU. Nesse contexto, tem-se a adoção do princípio da responsabilidade de proteger (R2P) construído em 2005 pela ONU, em reunião global, constituindo-se de um compromisso político global que visa prevenir crimes como genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e reafirmando a garantia de que a soberania de um Estado inclui a responsabilidade de proteger as suas populações. O contexto de criação vem após os anos de 1990, em razão de conflitos na Líbia, Iêmen, Sudão do Sul e Síria, determinando-se que caso o Estado não possa ou não queira proteger

a sua população, a responsabilidade recai sobre a comunidade internacional, com o Conselho de Segurança da ONU a ter a autoridade exclusiva para empregar a força como último recurso, de acordo com o Capítulo VII da Carta da ONU. Propõe-se assim, que a soberania estatal não deve ser considerada como princípio em colisão com o da não-intervenção tendo em vista o desenvolvimento normativo humanista positivado em textos constitucionais e na conformação do *jus cogens* internacional nas Cortes internacionais e, por derradeiro, ao princípio da responsabilidade de proteger. O presente artigo parte de método exploratório, de natureza bibliográfica, com a coleta secundária de dados a partir de livros, artigos e a seleção e análise de decisões do Conselho de Segurança da ONU e da Corte Internacional de Justiça; funda-se em aporte de referenciais teóricos com base no tema de Direito Internacional e Soberania em Luigi Ferrajoli, Francisco Rezek e José Cretella Neto.

Palavras-Chave: não-intervenção; direito internacional; direitos humanos; soberania estatal; dever de proteger; ONU.

REFERÊNCIAS

CRETILLA NETO, Jose. ATIVIDADES HUMANITÁRIAS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: ALGUNS CASOS DE ATUAÇÃO DA ONU. *Ius Gentium*, Curitiba, ano 5, n. 9, p. 23-47, jan./jun. 2011.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MIRANDA, Jorge. *Curso de Direito Internacional Público*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público – Curso elementar*. São Paulo: Editora Saraiva, 2024.

Sites:

<https://news.un.org/pt/story/2015/09/1523641>

<https://unric.org/pt/missao-da-onu/>

<https://news.un.org/pt/story/2024/07/1834836>



Andreza Maria Nascimento de Mattos

Advogada. Mestra em Direitos Fundamentais PPGDF/UNAMA.

Conselheira Seccional OAB/PA.

Mestre em Direitos Fundamentais PPGDF / UNAMA

Professora Universitária, Advogada, Conselheira Seccional OAB/ PA, Servidora Publica do Município de Belém.

Servidora Pública. Professora do Curso de Direito da Universidade da Amazônia, Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/MINAS. Membro do Grupo de Estudos CNPQ Teorias Gerais do Processo, projeto “A virada tecnológica do Direito Processual Civil e a Efetivação dos Direitos. Endereço eletrônico: andrezamattos15@yahoo.com.br



Frederico Antônio Lima de Oliveira

Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP). Mestre em Direito

Administrativo (UFPA). Pós-doutor em Ciências Jurídico-Políticas da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Pós-doutorando

pela Universidade de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-doutorando pela

Universidade Lusófona do Porto (Pt).

Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Constituições, Estruturalismo e Novos Direitos – GEPCEND do Mestrado em Direitos Fundamentais (PPGDF) da Universidade da Amazônia - UNAMA. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará – MPE/PA. E-mail: fffoliveira10@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9297-2223>.



Jimmy Souza do Carmo

Advogado Tributarista. Professor das disciplinas de Direito Financeiro e Empresarial na Universidade da Amazônia - Unama. Mestrando em Direitos Fundamentais na Unama. LLM - Direito Empresarial na Fordham University - NY. Especialista em Contabilidade e Gestão de Finanças Empresariais na - UFPA. LLM em Direito Empresarial na FGV/RJ. 13 anos de experiência no setor elétrico brasileiro.

Coordenou operações estruturadas para captação de aproximadamente 4 bilhões de reais. Sócio do Brasil Carmo e Rodrigues Advogados

TRANSCONTITUCIONALISMO: UMA ANÁLISE SOBRE A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, O HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL E A DESCARBONIZAÇÃO SOB A ÓTICA DO ODS 13 (MUDANÇAS CLIMÁTICAS).

TRANSCONSTITUTIONALISM: AN ANALYSIS ON THE ENERGY TRANSITION, GREEN HYDROGEN IN BRAZIL AND DECARBONIZATION FROM THE PERSPECTIVE OF SDG 13 (CLIMATE CHANGE)

**Andreza Maria N. de Mattos
Frederico Antônio Lima de Oliveira
Jimmy Souza do Carmo**

Resumo: Diante do momento mundial, onde as personalidades jurídicas internacionais buscam soluções para problemas de natureza pública, a descarbonização surge como tônica em vários diálogos internacionais. No Brasil o figurino constitucional no art. 225,

deixa claro que proteger o meio ambiente é responsabilidade de todos, Estado e sociedade, sendo classificado como direito humano fundamental, ao qual todos os sujeitos sociais devem ter acesso. Dessa forma, se faz necessário conhecer o conjunto de práticas voltadas a efetivar este objetivo constitucional. Logo, o presente trabalho tem por objetivo principal analisar o efeito do transconstitucionalismo em matéria ambiental, em uma perspectiva monista que levará em consideração a possibilidade de solucionar problemas ambientais por meio do transconstitucionalismo enquanto método, a luz dos ensinamentos do professor Marcelo Neves, priorizando os resultados dos diálogos internacionais. A pesquisa tem como objetivo específico identificar boas práticas de governança estatal, as quais, podem promover através de políticas públicas a descarbonização do meio ambiente através da transição energética, especialmente com a utilização do hidrogênio verde. A pesquisa visa ainda, identificar os tratados e convenções internacionais bilaterais e multilaterais em matéria ambiental, subscritos pela República Federativa do Brasil enquanto personalidade jurídica internacional, também problematizar a implementação de políticas públicas governamentais derivadas da referida convencionalidade. Ainda, visa identificar quais práticas de governança em políticas ambientais o Brasil está adotando, e quais podem ser adotadas até 2030 tendo em vista a agenda ONU, e seus 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, que se constroem sobre o legado dos objetivos de desenvolvimento do milênio, integrados, indivisíveis e responsáveis por equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, principalmente no que se refere as metas do ODS13 em adotar medidas urgentes para proteção do planeta e aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre a mitigação da mudança no clima, adaptação, redução de impacto e alerta precoce à mudança, notadamente por meio da descarbonização do meio ambiente que poderá ser realizada no Brasil por meio do marco legal do hidrogênio verde, que foi sancionado pela lei nº 14.948/2024, o qual visa descarbonizar a indústria e os transportes no país, o que pode ocorrer mediante a gestão estatal eficiente da transição energética. A pesquisa adota uma abordagem exploratória,

visando investigar os compromissos internacionais que a República Federativa do Brasil subscreveu quanto a necessidade de descarbonizar sua economia, e ainda, como o marco legal do hidrogênio verde pode cooperar para a referida descarbonização? vez que essa matriz energética vem protagonizando os diálogos internacionais quanto a temática da transição energética mundial. A abordagem é hipotético-dedutiva dentro de um procedimento de levantamento bibliográfico e documental. O problema proposto neste estudo se destina a identificar quais compromissos internacionais quanto a descarbonização o Brasil está sujeito mediante a convencionalidade derivada do transconstitucionalismo e ainda, identificar quais políticas públicas governamentais respectivas a descarbonização através do hidrogênio verde podem cooperar para a preservação do clima, diante do ODS13, no território brasileiro. Assim a pesquisa a ser realizada considera que o marco legal do hidrogênio verde no Brasil, pode cooperar significativamente para a descarbonização das atividades econômicas em território nacional indo ao encontro das diretrizes trazidas pelo ODS 13 estabelecido pela Organização das Nações Unidas.

Palavras-chave: Hidrogênio verde, transição energética, meio ambiente, descarbonização, Transconstitucionalismo,

TRANSCONSTITUTIONALISM: AN ANALYSIS ON THE ENERGY TRANSITION, GREEN HYDROGEN IN BRAZIL AND DECARBONIZATION FROM THE PERSPECTIVE OF SDG 13 (CLIMATE CHANGE)

Abstract: In the current global context, where international legal entities are seeking solutions to public problems, decarbonization has emerged as a key topic in several international dialogues. In Brazil, the constitutional framework in art. 225 makes it clear that protecting the environment is the responsibility of everyone, the State and society, and is classified as a fundamental human right to which all social subjects must have access. Thus, it is necessary to

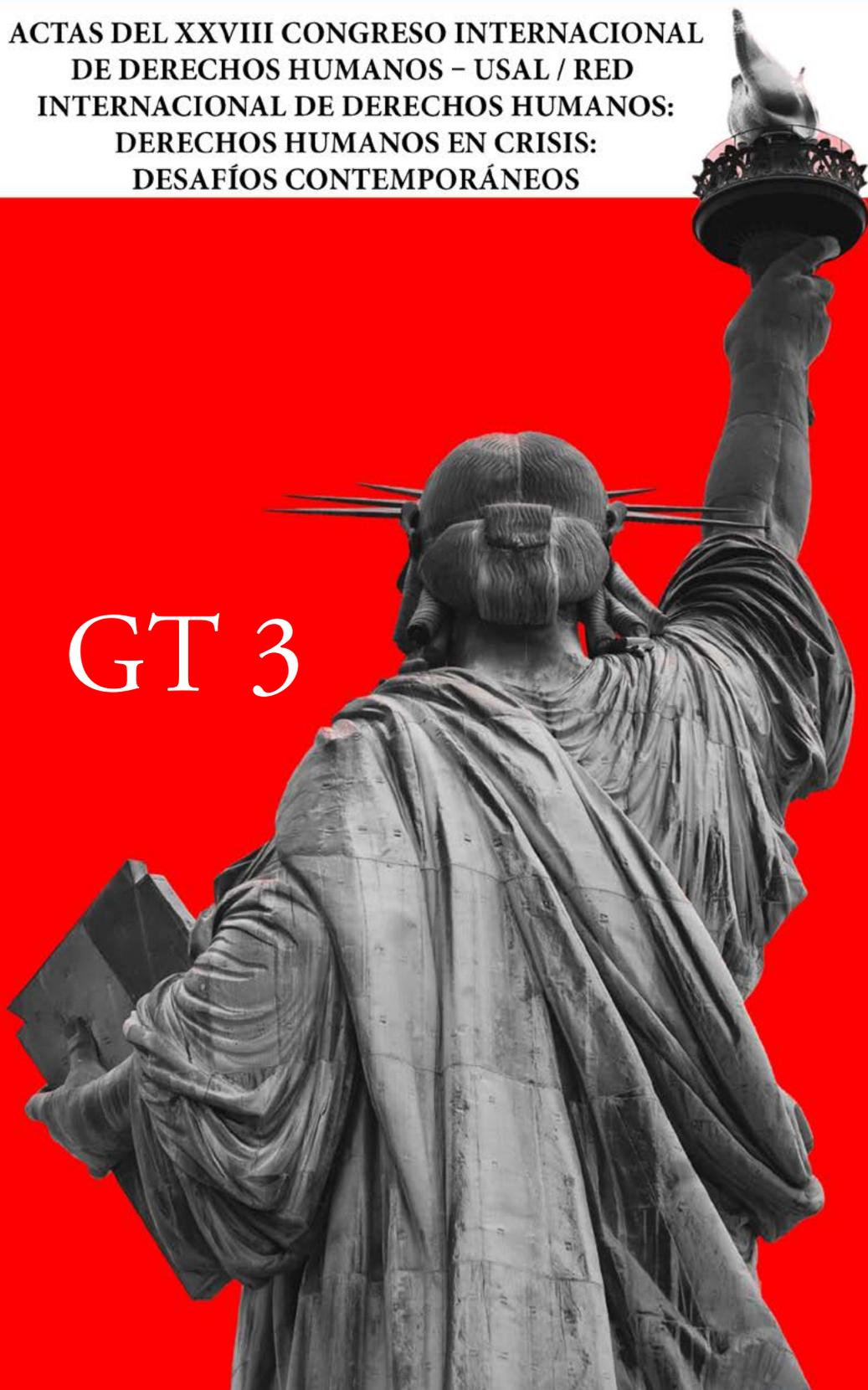
understand the set of practices aimed at achieving this constitutional objective. Therefore, the main objective of this paper is to analyze the effect of transconstitutionalism on environmental matters, from a monistic perspective that will take into account the possibility of solving environmental problems through transconstitutionalism as a method, in light of the teachings of Professor Marcelo Neves, prioritizing the results of international dialogues. The research has the specific objective of identifying good practices of state governance, which can promote, through public policies, the decarbonization of the environment through the energy transition, especially with the use of green hydrogen. The research also aims to identify bilateral and multilateral international treaties and conventions on environmental matters, subscribed to by the Federative Republic of Brazil as an international legal entity, and also to problematize the implementation of government public policies derived from said conventionality. Furthermore, it aims to identify which governance practices in environmental policies Brazil is adopting, and which can be adopted by 2030 in view of the UN agenda, and its 17 sustainable development goals, which are built on the legacy of the millennium development goals, integrated, indivisible and responsible for balancing the three dimensions of sustainable development: economic, social and environmental, especially with regard to the SDG13 targets of adopting urgent measures to protect the planet and increase awareness and human and institutional capacity on climate change mitigation, adaptation, impact reduction and early warning of change, notably through the decarbonization of the environment that can be carried out in Brazil through the legal framework for green hydrogen, which was sanctioned by law no. 14,948/2024, which aims to decarbonize industry and transport in the country, which can occur through efficient state management of the energy transition. The research adopts an exploratory approach, aiming to investigate the international commitments that the Federative Republic of Brazil has subscribed to regarding the need to decarbonize its economy, and also, how the legal framework for green hydrogen can cooperate for said decarbonization? since this energy matrix has been starring in international dialogues on the theme of the global energy transition.

The approach is hypothetical-deductive within a bibliographic and documentary survey procedure. The problem proposed in this study is intended to identify which international commitments regarding decarbonization Brazil is subject to through the conventionality derived from transconstitutionalism and also to identify which government public policies related to decarbonization through green hydrogen can cooperate for the preservation of the climate, in view of SDG 13, in the Brazilian territory. Thus, the research to be carried out considers that the legal framework for green hydrogen in Brazil can cooperate significantly for the decarbonization of economic activities in the national territory, meeting the guidelines brought by SDG 13 established by the United Nations.

Key-words: Green hydrogen, energy transition, environment, decarbonization, Transconstitutionalism.

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 3





Livia de Moura Faria

livia.moura.faria@gmail.com

ID Lattes: 6144972341577624

Advogada e Gestora com mais de 20 anos de atuação na área jurídica, especialista em Direito Civil e Processual Civil, mestre em Direito pelo IDP. Sólida experiência em escritórios de renome e na gestão estratégica de carteiras de clientes nacionais, incluindo grandes companhias dos setores de previdência privada, saúde suplementar e indústria. Atuação destacada em casos de alto valor perante Tribunais Estaduais, do DF e Superiores. Expertise em consultivo e contencioso, com foco em contratos com SLA e metas de desempenho. Atualmente, exerce a função de Gerente Jurídica da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG), com atuação integrada ao SESI, SENAI e IEL, prestando assessoria às instâncias diretivas e às áreas internas, especialmente em processos de compras, contratações e análise jurídica. Responsável também pelo relacionamento com escritórios terceirizados, controle de pagamentos e provisões judiciais. Membro da Comissão de Ética e Disciplina da FIEG. Dedicou-se nos últimos anos a projetos voluntários (2017 a 2022), especialmente advocacia pro bono, e aos projetos “Líderes que inspiram” e “Compartilhando Direito”. Adaptável, bem relacionada, visão estratégica, resolutiva, advogada aguerrida e afeta às relações interpessoais como meio de obtenção de resultados positivos aos clientes internos e externos. FORMAÇÃO ACADÊMICA - Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento, pelo IDP, Brasília: 2023. Dissertação de Mestrado aprovada com nota máxima e recomendação de publicação. - Pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil – Universidade Cândido Mendes, em Convênio com a ATAME Brasília: 2010 - Graduação em Direito: Centro Universitário de Brasília – UniCeub: 2007.

VIOLÊNCIA VICÁRIA NA ESPANHA: Um estudo de casos

Lívia de Moura Faria

Nos últimos anos, o mundo ocidental passou a conhecer um tipo de violência que até então era desconhecido. Na verdade, já existia, mas pouco se sabia sobre ele. Em alguns casos, torna-se um crime que ocorre na intimidade de um lar, seja apenas de um relacionamento ou de uma família. Sendo assim, era considerado privado, até então. Trata-se da violência contra as mulheres em relacionamentos íntimos, um tipo de violência de gênero.

No sistema patriarcal, a violência de gênero contra as mulheres também se manifesta no ataque contra tudo aquilo que lhe é caro. Desse modo, o homem expressa seu ódio agredindo animais de estimação, seja danificando bens preciosos que a mulher possui. Assim, ele ameaça ferir ou matar seus ascendentes ou descendentes.

Mesmo tendo ciência de que não tem poder sobre sua esposa ou companheira, esse homem sabe que mantém poder sobre seus filhos. Assim, ele sabe que essa mulher tolerará e permanecerá em silêncio, suportando muitas coisas pelos seus filhos. Ele tem ciência de que, se ameaçar tirar os filhos dessa mulher, ela não suportará e permanecerá em silêncio, aguentando todo tipo de ofensas.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, aprovada em 20 de dezembro de 1993 pela Assembleia Geral das Nações Unidas da ONU reconhece “que a ‘violência contra as mulheres’ constitui uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que levaram à dominação das mulheres e à discriminação contra elas por parte dos homens e impediram o pleno avanço das mulheres, e que a violência contra as mulheres é um dos principais mecanismos sociais pelos quais as mulheres são forçadas a uma situação de subordinação em relação aos homens”.

Entende-se por violência de gênero” toda forma de “violência contra as mulheres” cometida por homens porque são mulheres (portanto, consideradas por eles inferiores), que pode manifestar-se na esfera doméstica ou extra doméstica de várias formas, incluindo a física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, política, laboral, digital, entre outras. Dentro do conceito de violência de gênero, encontra-se a “violência vicária”, menos estudada do que outras formas de violência de gênero, mas tão importante quanto às outras, também considerada um subtipo de violência de gênero, quando dirigida contra terceiros, na maioria das vezes contra os filhos de uma mulher que um homem deseja fazer sofrer e prejudicar.

Aqui, serão analisadas as implicações jurídicas e políticas na Espanha da “violência vicária” - a fim de evidenciar em termos comparativos, em seu contexto e no de uma abordagem de direitos humanos e no da perspectiva de gênero, como esse tipo de violência é tratado e regulamentado, usando a metodologia qualitativa, com estudo de casos, para esse fim.

1 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO E METODOLÓGICO PROPOSTO

O conceito de “violência vicária” foi cunhado pela psicóloga Sonia Vaccaro para descrever a ação de usar os filhos e filhas para infligir sofrimento à mãe. Trata-se da expressão mais cruel da violência de gênero, pois o agressor, ciente do vínculo materno, transforma os descendentes em objetos para continuar a maltratar a mulher de forma indireta. O dano transcende a vítima primária, atingindo diretamente as crianças e adolescentes, que se tornam vítimas de um abuso que visa, em última instância, punir a progenitora.

2 ANÁLISE DO PARADIGMA ESPANHOL.

A Espanha se destaca como pioneira no tratamento jurídico dessa violência. A pesquisa se aprofundará na Lei Orgânica 1/2004, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero, que,

embora não nomeasse o termo inicialmente, serviu de base para o seu reconhecimento. Serão analisadas as alterações legislativas posteriores, como o “Pacto de Estado contra la Violencia de Género”, que passou a reconhecer os menores como vítimas diretas. Como estudo de caso central, será examinada a jurisprudência inovadora do judiciário espanhol, como sentenças que suspenderam o regime de visitas de pais agressores, fundamentando a decisão no risco que o contato representa não apenas para a criança, mas como forma de perpetuar a coação psicológica sobre a mãe. O objetivo é demonstrar como o arcabouço legal espanhol evoluiu para proteger integralmente a família.

3 O CONTEXTO BRASILEIRO EM PERSPECTIVA COMPARADA

Em contraponto, o estudo analisará a situação no Brasil. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na proteção da mulher, e a violência vicária pode, atualmente, ser enquadrada como uma forma de violência psicológica. Contudo, a ausência de uma tipificação específica gera insegurança jurídica e dificulta a identificação e punição dos agressores. A pesquisa investigará o andamento de propostas legislativas que visam incluir expressamente a violência vicária no texto legal, como o Projeto de Lei 3880/2024. Serão analisadas decisões judiciais em que, mesmo sem a nomenclatura, juízes aplicaram medidas protetivas aos filhos para resguardar a integridade psicológica da mãe, evidenciando um reconhecimento tácito do fenômeno.

4 JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

Este artigo justifica-se pela necessidade de dar visibilidade a uma forma de violência extrema e silenciosa, que causa danos psicológicos devastadores e perpétuos tanto nas mulheres quanto nos filhos. Ao comparar as realidades espanhola e brasileira, espera-se contribuir para o debate acadêmico e legislativo no Brasil, fornecendo subsídios

para o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção. O resultado final será uma análise aprofundada que não apenas conceitua a violência vicária, mas também aponta caminhos legais e políticos para seu efetivo combate, reforçando a urgência de sua tipificação para garantir a proteção integral das vítimas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [(Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

ONU MULHERES. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”. In: BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Brasília: Presidência da República, 1996. Anexo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

ONU MULHERES. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, 23 jun. 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf.

VACCARO, Sonia. *¿Qué es la violencia vicaria? Sonia Vaccaro [blog]*, 2 Feb. 2019. Disponível em: <https://www.soniavaccaro.com/post/violencia-vicaria>.

VACCARO, Sonia. *La violencia patriarcal. Sonia Vaccaro [blog]*, 1 Ago. 2024a. Disponível em: <https://www.soniavaccaro.com/post/la-familia-patriarcal>.

VACCARO, Sonia. *Violencia vicaria: hijas e hijos como objetos de los hombres violentos. Sonia Vaccaro [blog]*, 19 Nov. 2024. Disponível em: <https://www.soniavaccaro.com/post/la-familia-patriarcal>.



Luciana Barbosa Musse

luciana.musse@gmail.com

Pós-doutorado em Bioética e Direitos Humanos pela UnB. Doutora e Mestre em Direito pela Puc/SP. Graduada em Psicologia e Direito pela UFU. Professora Universitária. Pesquisadora em saúde com ênfase em saúde mental e Direito do Paciente. Advogada.

<http://lattes.cnpq.br/9787779004343257>

**VIOLÊNCIA VICÁRIA:
UM ESTUDO COMPARATIVO DESSE TIPO
DE VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA
LUCIANA BARBOSA MUSSE**

Luciana Barbosa Musse

A violência contra a mulher, além de ser um problema social, é, inclusive, um problema de saúde pública, uma vez que é tida como uma das principais causas de mortalidade existentes, podendo ser, ainda, considerada como uma das transgressões mais frequentes dos direitos humanos. Com isso, os custos sociais e econômicos desse tipo de violência são extremamente altos.

Esse tipo de violência não é algo novo, pois, desde os tempos antigos, a mulher já era vítima das mais variadas formas de violência, desde física, quanto psicológica, sexual e/ou patrimonial. No Brasil, mesmo sendo vítima de todo tipo de violência, somente em 2006, veio à tona uma lei para a sua efetiva proteção. Assim, na antiguidade, as ideias eram associadas à masculinidade. A mulher era vista como uma *alma inferior, sem luz e que estava na escuridão*, e a ela se opunham a verdade e o conhecimento. Já o homem, por ser considerado um ser

superior, era um ser racional e de espírito elevado, a quem as mulheres deviam obediência.

Assim, desde 1979, ano em que as Nações Unidas aprovaram a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, foram feitas várias reuniões com a finalidade de discutir a questão de violência de gênero, procurando soluções viáveis para a proteção dessas vítimas.

A *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher*, aprovada pela ONU, em 1993, e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*, aprovada pela OEA em 1994, reconheceram que a violência contra a mulher, no âmbito público e privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício de todos os seus direitos fundamentais. Definem violência contra a mulher como sendo uma conduta, baseada no gênero, que ocasione morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na área pública, como na área privada, nos termos do seu artigo 1º. Ademais, a violência baseada em gênero reflete relações de poder historicamente desiguais e de forma assimétrica entre homens e mulheres.

A *Convenção de Belém do Pará* foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994; foi ratificada em 1995 no Brasil, sendo posteriormente promulgada por meio do Decreto Presidencial n.º 1.973, em 1996. Essa Convenção foi originária da luta de movimentos feministas, para combater a violência contra a mulher. Por intermédio desse acordo, foi definido o conceito de violência e as diversas formas que ela pode assumir.

A referida Convenção, ainda em seu artigo 1º, conceitua a violência contra a mulher e, em seu artigo 4º, menciona que toda mulher tem direito que sejam respeitadas sua vida, integridade física, mental e moral, liberdade e segurança pessoais e de não ser submetida à tortura, dentre outros direitos. O caso Maria da Penha foi o primeiro em que essa Convenção foi aplicada.

No sistema patriarcal, a violência de gênero contra as mulheres pode se manifestar no ataque contra tudo aquilo que lhe é caro. Desse modo, o homem expressa seu ódio agredindo animais de estimação,

danificando bens preciosos que a mulher possui, além de até mesmo ferir ou matar seus ascendentes ou descendentes.

Mesmo tendo ciência de que não tem poder sobre sua esposa ou companheira, esse homem sabe que mantém poder sobre seus filhos. Assim, ele sabe que essa mulher tolerará e permanecerá em silêncio, suportando muitas coisas pelos seus filhos. Ele tem ciência de que, se ameaçar tirar os filhos dessa mulher, ela não suportará e permanecerá em silêncio, aguentando todo tipo de ofensas.

Esse tipo de violência já consta de dispositivos legais em vários países. Especialmente na América Latina, apenas 5 países incorporaram hoje expressamente a violência vicária- ou qualquer uma de suas possíveis manifestações- nos seus sistemas jurídicos, nomeadamente Venezuela (2021), Chile (2022), Argentina (2022), México (2023) e Colômbia (2023). O Brasil caminha para aprovação de um projeto de lei sobre esse tema.

Na Venezuela, a lei sobre violência vicária foi aprovada em 2021 e é um marco no país em relação à violência de gênero. A violência vicária é reconhecida como uma forma de abuso psicológico, onde o agressor utiliza os filhos para causar sofrimento à mãe, na condição de mulher, sendo um violência de gênero. Pode-se responsabilizar o agressor pela manipulação dos filhos, punindo-o pelo abuso psicológico. Ainda garante a lei medidas de proteção às vítimas, incluindo ordens de restrição e apoio psicológico.

No Chile, a violência vicária não é explicitamente criminalizada como crime autônomo, mas pode ser abordada dentro da violência psicológica e alienação parental, nas leis que tratam violência doméstica e de gênero, como a Lei 20.066/2005 e a Lei 21.367/2021. A violência vicária é reconhecida indiretamente, principalmente em disputas de custódia, onde o agressor passa a manipular os filhos para atingir a mulher.

Na Argentina, de outro lado, a Lei n. 26.485/2009, conhecida como Lei de Proteção Integral para Prevenção, Sanção e Erradicação da Violência contra as Mulheres, embora não tenha previsão específica da violência vicária, inclui a violência psicológica em seu texto, que pode abranger casos em que filhos ou familiares são usados para manipular ou ferir emocionalmente a vítima. Ocorre que falta uma definição clara de violência vicária, o que dificulta uma resposta direta e eficaz do Estado.

Na Colômbia, a Lei n. 1.257/2008 aborda várias formas de violência contra a mulher, incluindo a violência psicológica, mas não define explicitamente a violência vicária. O uso de filhos para prejudicar emocionalmente a mulher pode ser tratado como uma forma de abuso psicológico. Aqui, da mesma forma que na Argentina, a ausência de um conceito específico pode dificultar a aplicação uniforme da lei.

No México, a Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007) mais uma vez não traz um conceito específico de violência vicária, mas também, como nas outras leis citadas, trata da violência psicológica, que pode envolver o uso de filhos ou familiares como meio de abuso emocional, oferecendo medidas protetivas para mulheres e seus filhos, como ordens de restrição e cuidados médicos e psicológicos. Mais uma vez, a falta de uma definição específica impede que a lei seja aplicada de forma mais eficaz em casos concretos.

Por fim, no Brasil, a violência vicária foi reconhecida e ganhou mais destaque nas discussões sobre violência de gênero e violência doméstica nos últimos anos, especialmente após a compreensão mais ampla das formas indiretas de abuso psicológico e emocional. Em 13 de dezembro de 2024, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputado aprovou projeto de lei que inclui na Lei Maria da Penha, de modo expresso, a violência vicária entre as definições de violência doméstica contra a mulher. Assim, atualmente, a Lei Maria da Penha lista como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. Para se transformar em lei, o projeto será analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [(Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

FANEITE, Josmery; FEO; Alejandra; MERLO, Judith Toro. Grado de conocimiento de violencia obstétrica por el personal de salud. *Revista de Obstetricia y Ginecología de Venezuela*, (72)1, 2012. Disponível em: https://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0048-77322012000100002.

FEIX, Virgínia. *Das formas de violência contra a mulher: artigo 7º: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

ONU MULHERES. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”. In: BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Brasília: Presidência da República, 1996. Anexo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

ONU MULHERES. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, 23 jun. 1994. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf.

PÉREZ, Paula Escalante. *Violencia vicaria: un mal silencioso en America Latina*. [S.l.]: Linkedin, 2024. Disponível em: https://es.linkedin.com/posts/paula-escalante_violencia-vicaria-un-mal-silencioso-en-am%C3%A9rica-activity-7207035891591110660-tVgM.

PORTER, Bárbara; LÓPEZ-ANGULO, Yaranay. *Violencia vicarial en el context de la violencia de género: un studio descriptivo en Iberoamérica*. Disponíbel em: <https://cienciamerica.edu.ec/index.php/uti/article/download/381/813/3840>.

ULA MUJER. *[Informe] Violencia vicaria contra las mujeres*. [S. l.]: Comisión de la Mujer de la Universidad de los Andes, 2024a. Disponíbel em: <https://ulamujer.org/informe-violencia-vicaria-contra-las-mujeres/>.



Ana Carolina Figueiró Longo

anacarolinaflongo@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6906369498094920>

Doutoranda em Direito e Políticas Públicas (CEUB), mestre em Direito Constitucional (IDP), servidora pública federal.

EFEITOS COLATERAIS NOS FILHOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ana Carolina Figueiró Longo

A experiência da violência doméstica não se limita ao espaço privado. Crianças e adolescentes que vivem em lares marcados pela violência, se vêm em um espaço de grande vulnerabilidade, com reflexo no seu desempenho escolar, nas relações sociais e na constituição de suas identidades. Apesar disso, permanecem amplamente invisíveis às políticas públicas de proteção.

A legislação escrita nos códigos estabelece marcos claros de proteção. A Constituição Federal brasileira assegura, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da infância e juventude, impondo à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação e violência (Brasil, 1988). No plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) impõe aos Estados a adoção de medidas de proteção integral, incluindo a salvaguarda dos filhos expostos à violência de gênero no ambiente familiar (ONU, 1979). No entanto, a distância entre norma e realidade permanece

expressiva: muitos jovens continuam invisíveis, carregando marcas profundas da violência entre seus pais, que não aparecem de imediato.

A violência doméstica não se manifesta apenas por agressões físicas visíveis. Ela se expressa em modos silenciosos e persistentes: humilhações, desqualificações, intimidações, negligência e indiferença. Crianças e adolescentes que vivenciam estas práticas, dentro de suas casas, ainda que não sejam alvos diretos dos companheiros de suas mães, desenvolvem feridas subjetivas que, embora não deixem marcas corporais, afetam de modo duradouro sua autoestima, sua confiança nas relações e sua disposição para aprender.

Esses danos invisíveis costumam emergir na escola em forma de retraimento, desatenção, queda no desempenho ou abandono escolar. Outras vezes, manifestam-se como comportamentos interpretados como “indisciplina”, quando, na verdade, são estratégias de sobrevivência frente à violência vivida no lar. Esse desencontro de percepções reforça a invisibilidade: a dor da criança não é reconhecida, e a resposta institucional muitas vezes se limita à punição ou ao afastamento, revitimizando aqueles que já estão desprotegidos.

Tais experiências impactam profundamente os processos de aprendizagem e socialização. Pain (2010) aponta que a negligência e o desprezo também são formas graves de violência, capazes de produzir sofrimentos equivalentes ou superiores à agressão física. A vitimização feminina em contextos domésticos tem repercussões intergeracionais, afetando diretamente filhos que testemunham ou sofrem agressões (David *et al.*, 2020). Esses efeitos, entretanto, permanecem subnotificados e subdimensionados pelas estatísticas oficiais (Brasil, IPEA, 2023).

A ausência de reconhecimento, em suas diversas esferas constitui mais uma forma de desrespeito que gera traumas persistentes, corroendo a autoestima e bloqueando o desenvolvimento pessoal e comunitário (Honneth, 2003).

No caso de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica, a ausência de reconhecimento é dupla: no lar, pela experiência da agressão ou negligência; e no espaço público, pela falta de políticas eficazes que assegurem visibilidade e proteção. Essa invisibilidade compromete a integração social e reduz a eficácia das instituições

educacionais. Mais grave ainda, perpetua ciclos de violência, uma vez que o sofrimento não reconhecido dificilmente encontra canais de elaboração e superação.

Diante dessa lacuna, a extensão universitária pode funcionar como espaço privilegiado de escuta e reconhecimento. O projeto “Diálogos contra a violência nas escolas”, desenvolvido por uma turma de graduação em Direito, em Brasília, Brasil, exemplifica esse potencial. A iniciativa consistiu em rodas de conversa com alunos do ensino médio de escolas públicas, estatisticamente marcadas por evasão e vulnerabilidade.

Os universitários, após capacitação em comunicação não violenta e círculos de paz, conduziram debates que permitiram aos adolescentes compartilhar experiências de violência doméstica antes desconhecidas pela instituição. Esse processo não ofereceu soluções imediatas, mas produziu algo fundamental: visibilidade.

Para os alunos da escola, a atividade foi oportunidade de perceber que sua dor não era banal nem isolada, mas passível de ser nomeada e reconhecida. Para os universitários, foi um exercício de formação cidadã e profissional, que os aproximou da realidade concreta de sujeitos invisibilizados e os sensibilizou para a necessidade de uma atuação jurídica humanizada.

Os danos invisíveis da violência doméstica sobre crianças e adolescentes permanecem um dos maiores desafios para a educação e para a proteção social no Brasil. Embora a Constituição Federal e a CEDAW estabeleçam bases normativas sólidas, a distância entre direitos garantidos e direitos efetivamente vividos continua alarmante.

O reconhecimento é chave para compreender essa realidade: sem visibilidade e valorização, a dor das crianças permanece silenciada e suas trajetórias de vida comprometidas. É nesse ponto que iniciativas como a extensão universitária se tornam estratégicas: ao aproximar conhecimento acadêmico e demandas sociais, criam espaços de acolhimento e reconhecimento que podem romper ciclos de violência e exclusão.

Enfrentar a violência doméstica, portanto, não é apenas uma questão de segurança ou política educacional, mas de justiça social e de reconhecimento. Dar visibilidade aos danos invisíveis significa afirmar a dignidade de crianças e adolescentes e cumprir, em sua plenitude, a promessa constitucional e internacional de proteção integral.

REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Brasil, IPEA. *Atlas da Violência 2023*. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

Charlot, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 432-443, jul./dez. 2002.

David, L. et al. Perfil dos óbitos femininos por homicídios no município de Goiânia. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 73, n. 4, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0985>. Acesso em: 2 set. 2024.

Hazel, C.; Pfaff, K.; Albanes, J.; Gallagher, J. Multi-level Consultation With an Urban School District to Promote 9th Grade Supports for On-time Graduation. *Psychology in the Schools*, v. 51, n. 4, p. 395-420, jan. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/pits.21752>. Acesso em: 17 out. 2024.

Honneth, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1979.

Pain, Jacques. Os desafios da escola em face da violência e da globalização: submeter-se ou resistir? In: SILVA, J. M. A. P.; SALLES, L. M. F. (org.). *Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo*. São Paulo: Cultura Acadêmica/UNESP, 2010.

Tedeschi, L. et al. A experiência de uma Liga Acadêmica: impacto positivo no conhecimento sobre trauma e emergência. *Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões*, v. 45, n. 1, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-6991e-20181482>. Acesso em: 1 out. 2024.



Moara Silva Vaz de Lima

Afiliação institucional: Centro Universitário de Brasília (CEUB)

E-mail de contato: moara.lima@gmail.com

Fotografia: Enlaces profissionais: <http://lattes.cnpq.br/6077650137603809>

**A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:
A VIOLÊNCIA VICÁRIA COMO MECANISMO
DE INTIMIDAÇÃO E EXCLUSÃO DAS
MULHERES DOS ESPAÇOS DE PODER**

Moara Silva Vaz de Lima

1 INTRODUÇÃO

A violência política de gênero, como as demais tecnologias de exclusão das mulheres, é um fenômeno que se manifesta em diferentes espaços e de diferentes formas — física, psicológica, moral, sexual, digital e simbólica — a violência política de gênero não só afeta a presença de mulheres em espaços de poder, mas também a permanência e a atuação de mulheres. Apensar do Brasil contar com um robusto e relevante sistema legal de proteção (como a Lei nº 14.192/2021), com definições expressas de punição e restrições em virtude de prática de violência política de gênero, ainda existem barreiras que impedem a concretização de um ambiente político que seja democrático e livre de discriminação.

São múltiplos os mecanismos, estratégias e instrumentos utilizados para perpetrar as diferentes modalidades de violência política de gênero, um único mecanismo de violência pode ser o meio para perpetrar a violência política de gênero em sua dimensão física, psicológica, moral, sexual, digital e simbólica.

A violência viária, por sua vez, pode ser definida como uma prática violenta praticada contra os filhos ou animais de estimação da mulher como instrumento para praticar violência psicológica, emocional e/ou moral contra uma mulher. No cotidiano político, a violência vicária é utilizada para coagir, constranger e ameaçam mulheres que estão, ou buscar alcançar, posições de poder/ cargos eletivos, contribuindo para a exclusão das mulheres dos espaços de poder e decisão.

A utilização da violência vicária como forma de constranger e coagir mulher a não participarem da vida política é marcada por uma estrutura patriarcal que atribui protagonismo, e, por muito vezes, exclusividade, à mulher papel de cuidadora. Dessa forma, a violência vicária coloca a mulher em uma posição forçada de escolha entre a maternidade “responsável” e “abnegada” e suas convicções/pretenções políticas.

como métrica de capacidade os estereótipos de gênero se cristalizaram ao longo dos séculos e os papéis de gênero, estruturalmente enviesados em nossa sociedade, reforçam questionamentos sobre as escolhas dessas mulheres, a quem é atribuída a imagem de mãe “ruim, não dedica, egoísta”.

Desa forma, a mulher que busca posição de poder e sobre violência vicária e duplamente atingida em sua esfera simbólica. Se permanece no espaço de poder terá que enfrentar as consequências do atrelamento a sua imagem da ideia de “mãe ruim”, o que afeta diretamente sua vida política. Por outro lado, se opta por desistir de sua trajetória política para resguarda sua maternidade ou fazer cessar a violência contra seus afetos, terá que manejar o atrelamento a sua imagem de “política fraca”, com consequências no plano individual, nas esferas moral, psicológica e emocional, e como plano coletivo, reforçando simbolicamente que “não dá certo” mulher e política.

A violência vicária, em suas diferentes modalidades, é de difícil enquadramento jurídico, mas impactam profundamente na qua-

lidade do ambiente democrático, afetando a participação equitativa nos espaços de poder, e na esfera pública da sociedade como um todo. A violência vicária perpetrada como instrumento da violência política de gênero retroalimenta um ciclo que desestimulando candidaturas femininas e esvazia os mandatos de mulheres eleitas. Assim, investigar suas manifestações e limites é essencial para o enfrentamento e fortalecimento da cidadania feminina no Estado democrático de Direito.

2 OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente estudo tem como objetivo analisar a violência política de gênero simbólica no Brasil, destacando:

1. Elencar diferentes formas de manifestação da violência vicária política no cotidiano político;
2. Analisar os impactos da violência política de gênero vicária na trajetória e permanência de mulheres em cargos eletivos e espaços de poder;
3. Delimitar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.192/2021 no enfrentamento desse marcador de violência;

3 METODOLOGIA EMPREGADA

A pesquisa adotará uma abordagem o tema estruturando o debate em três eixos:

- Revisão bibliográfica interdisciplinar, evidenciando a necessidade de um diálogo transversal com o direito, a ciência política, história e a sociologia,
- Análise documental, abrangendo a legislação nacional, especialmente a Lei nº 14.192/2021, bem como resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e relatórios de organismos de monitoramento.
- Estudo de casos destacados que ganharam repercussão na mídia, ilustrando práticas de violência política vicária contra mulheres em cargos políticos no Brasil.

4 RESULTADOS PRELIMINARES OU ESPERADOS

Os resultados indicam que a violência política de gênero simbólica constitui uma barreira persistente e de difícil enfrentamento. São esperados os seguintes resultados:

1. Constatação da invisibilidade institucional em virtude de a Lei nº 14.192/2021 conter estratégias mais voltadas a manifestações explícitas de violência política de gênero.

2. Explicitação da naturalização social de práticas lidas ou entendidas como “necessárias” ou “inerentes” ao tabuleiro da política, parte do “jogo político” e assim perpetuam estereótipos de gênero.

3. Evidenciar os impactos da a violência política de gênero vicária nas estruturas democráticas, incluindo a dimensão interseccional dessa violência.

5 CONCLUSÕES E APORTES

Não combater a violência política de gênero vicária é verdadeiro desvio social e institucional por sua invisibilização ou menosprezo de sua manifestação. Ela não apenas afeta de forma negativa a presença de mulheres na política, mas também representa um desafio para a própria consolidação da democracia.

É essencial que a legislação brasileira avance na tipificação e delimitação da ação de violência política de gênero para então viabilizar medidas e políticas públicas para enfrentar esse mecanismo de exclusão, com a implementação de protocolos institucionais (nos partidos, no poder legislativo, executivo e judiciário), em busca de uma articulação transversal e interseccional.

REFERÊNCIAS (APA 7ª ed.)

ABREU, Maria Aparecida Azevedo (2011, agosto). Cotas para mulheres no legislativo e seus fundamentos republicanos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, Brasília. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1434/1/td_1645.pdf.

ARAÚJO, Bianca Rodrigues. Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa - Ano 3 - VoI. 1 - São Paulo - Fev. 2025.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Lisboa: Edições 70, 2022

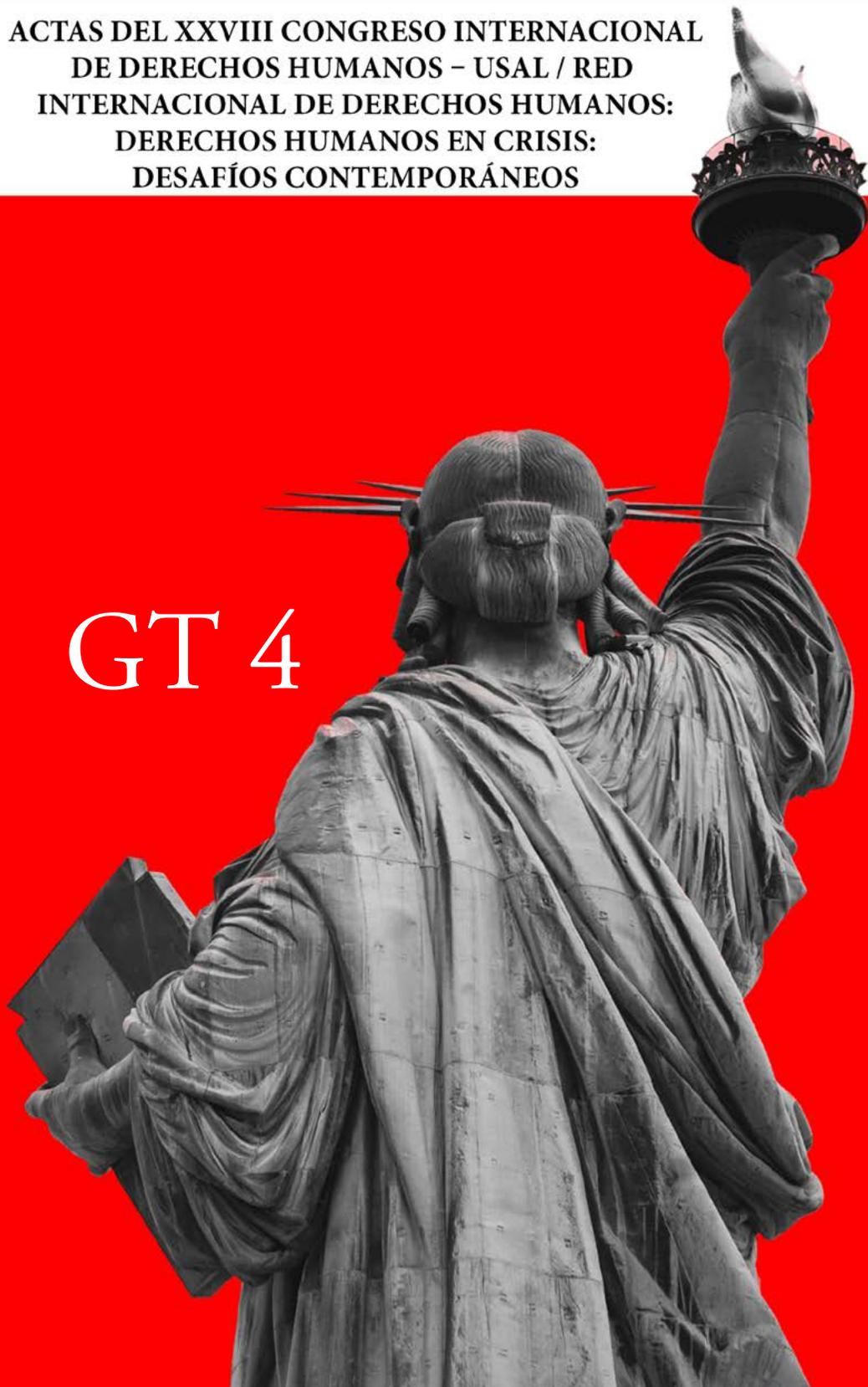
TSE. Observatório Nacional da Violência Política contra a Mulher. (2023). Relatório anual. Brasília:

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro. 2011.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo. 2016. <https://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf>

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 4



**Sergio Victor Tamer**

Advogado e professor, presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública – CECGP.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1980); mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2000); e doutorado em NUEVAS TENDENCIAS EN DERECHO CONSTITUCIONAL - Universidad de Salamanca (2013) com

a obtenção da qualificação máxima “sobresaliente cum laude”. O referido diploma foi reconhecido pela Universidade Clássica de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n 341/2007, sendo conferido ao seu titular todos os direitos inerentes ao grau académico português de doutor. É procurador federal aposentado, inscrito nos quadros de advogados do Brasil (OAB-MA 2603) e de Portugal (OA 19345 L). Pós Doutoramento Interinstitucional e Internacional “Estudos Interdisciplinares sobre Políticas Públicas e Segurança” promovido em parceria entre a Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal, e a Universidade de Salvador (UNIFACS) e Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública (CECGP). É membro do Centro de Investigação em Ciência Jurídica da Universidade Portucalense, da cidade do Porto, e diretor-presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública - CECGP (www.cecgp.com.br) do Estado do Maranhão. É coordenador do curso de especialização em Ciências Jurídico-Políticas e professor de Direito Constitucional da FAP - Faculdade do Baixo Parnaíba. Dentre suas publicações jurídicas, destacam-se os seguintes livros: “Fundamentos do Estado Democrático e a Hipertrofia do Executivo no Brasil” (Fabris, RS, 2002); “Atos políticos e Direitos Sociais nas Democracias” (Fabris, RS, 2005); “Direitos Humanos, Criminalidade e Desigualdade Social no Brasil” (Plamar, MA, 2005); e “Legitimidad Judicial en la Garantía de los Derechos Sociales - especial referencia a la ejecución penal en el Estado del Maranhão, Brasil” (Ratio Legis, Salamanca, 2013). Possui diversos artigos

publicados em revistas jurídicas nacionais e em capítulos de livros. Como advogado dos quadros da OAB-MA, por diversas vezes foi membro do Conselho Estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos. De 2009 a 2013, foi membro efetivo do Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas do Governo do Estado do Maranhão. Exerceu o cargo de Secretário de Estado dos Direitos Humanos (2009-2010) e de Secretário de Estado de Justiça e de Administração Penitenciária (2011-fev. 2013). Recebeu em 2008, da Câmara Municipal de São Luís a Medalha de Mérito ?Simão Estácio da Silveira?. Em 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Medalha da ?Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho?. Da Polícia Militar do Estado do Maranhão, a Medalha de Mérito ?Brigadeiro Falcão?. E do Governo do Estado, em 2012, por ocasião do 4 Centenário da Cidade de São Luís, a Medalha Ordem Timbira, no grau de Comendador. Pesquisador do Núcleo de Estudos do Estado, Segurança Pública e Sociedade da UFMA, linha de pesquisa “Inteligência de Estado e Segurança Pública”. Em seu currículo constam dezenas de artigos jurídicos publicados na Revista Consulex, desde o ano de 1998, sendo ainda autor de capítulos de livros de diversas publicações da área do direito. Proferiu palestras em instituições públicas de São Luís, Lisboa, Porto, e Salamanca

DIREITOS SOCIAIS: ENTRE AS PROMESSAS DA CONSTITUIÇÃO E A INEFICIÊNCIA DE GESTÃO

**O que se passa com o Brasil, uma economia pujante
e moderna, mas atrasado socialmente?...**

Por Sergio Victor Tamer*

Se as políticas públicas são precárias ou inexistentes para garantir direitos fundamentais sociais, como temos constatado nos últimos anos no Brasil, não podemos atribuir a culpa à Constituição. Ela fez a sua parte. A doutrina e a jurisprudência também. Mas na hora

de dar efetividade à norma constitucional, de natureza social, o Poder Executivo se complica. O que se passa com o Brasil, uma economia pujante e moderna, mas atrasado socialmente?

Há, de fato, uma enorme dificuldade para fazer chegar os direitos sociais ao conjunto da sociedade por parte de municípios, estados e União, e este é um tema constitucional de extrema importância, pois está vinculado à efetivação dessas normas fundamentais, sobretudo em um país como o nosso que guarda diferenças regionais e de desenvolvimento bastante acentuadas.

Considerada uma norma principiológica, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais – que na Constituição brasileira aparece logo no art. 3º, III, como um dos objetivos fundamentais da República – vem sendo uma das maiores prioridades na construção de sociedades mais justas. Assim, a premissa básica nos estados sociais e democráticos de direito reside em não haver liberdade efetiva onde não haja direitos sociais básicos. Contudo, hoje celebramos os 36 anos de uma Constituição democrática que nos trouxe muitas promessas sociais e, com elas, frustrações de igual monta. Em nosso país, a cultura política de natureza oligárquica e patrimonialista freia o desenvolvimento econômico e impede a modernização social, vale dizer, o acesso aos bens econômicos, culturais e sociais. O ativismo judicial, neste contexto, se justifica sem maiores divergências. A garantia judicial de direitos sociais guarda, dessa maneira, uma clara compreensão da função do Poder Judiciário no âmbito do Estado Social e Democrático de Direito, como propõe a Constituição brasileira que é, ela própria, uma síntese liberal-social. Sob essa ótica, alinhamento a tese de que as pessoas possuem direitos subjetivos às prestações estatais e às consequentes políticas públicas para fazê-los efetivos. E como corolário desse posicionamento, entendo que o Poder Judicial tem legitimidade e competência para garantir o desfrute dos direitos sociais, mediante o asseguramento das políticas sociais do Estado, sem que isso implique em usurpação de competência dos demais poderes.

Assim, quando uma Constituição como a brasileira de 1988 incorpora uma série de direitos sociais e adota uma cláusula explícita de autoaplicabilidade, como a do parágrafo 1º do art. 5º, a garantia efetiva dos direitos sociais passa a ser um dever político

compartido por todas as esferas do poder do Estado, o que afasta a suposta ilegitimidade do Poder Judiciário ao assegurar, neste âmbito, as chamadas prestações positivas de responsabilidade do Executivo. Todavia, no Brasil, em que pese as garantias legislativas e judiciais para tornar efetivo esses direitos, a estrutura cultural e política do Estado oferece um obstáculo suplementar a esse propósito. São eles: 1) a burocratização; 2) a corrupção; 3) as políticas públicas ineficientes ou inexistentes; 4) os direitos sociais tomados como “assistencialismo social” em detrimento de seu caráter universal. Ou seja, uma clara e generalizada ineficiência de gestão...

Por fim, não culpemos a Constituição de 1988 pelas transgressões e desvirtuamos a que ela tem se submetido, ora por práticas abusivas do Executivo ora por excesso de invocações principiológicas e de teorias estapafúrdias adotadas em profusão por eminentes membros do Judiciário - a mitigar o caráter soberano de suas normas que se reescrevem em cada julgado.

E se é verdade que a Constituição democrática é a “união do povo com o Estado” deixemos que esse casamento seja duradouro, ainda que em meio às suas relações conflituosas, evitando, assim, tantas infidelidades constitucionais...



Dra. Luziana Ramalho Ribeiro

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5087059472987542>

[br/5087059472987542](http://lattes.cnpq.br/5087059472987542)

Diretório de GP/CNPQ: <http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/home.jspx?faces-redirect=true>

[br/dgp/faces/home.jspx?faces-redirect=true](http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/home.jspx?faces-redirect=true)

Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos,

Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH

Central de Aulas, Bloco B –

Campus Universitário I/UFPB – Cidade

Universitária

CEP: 58.059-900. João Pessoa-PB

Telefax: (83) 3216-7468 (PPGDH)

E-mail: ppgdh.ufpb@gmail.com

Site: <http://www.cchla.ufpb.br/ppgdh/>

Desafios de los Derechos Sociales hoy. Coordinadores:

SERGIO VICTOR TAMER/CENTRO DE ESTUDOS

CONSTITUCIONAIS E DE GESTÃO PÚBLICA (CECGP),

SÃO LUIS DE MARANHÃO/BR.,

e-mail: sergiotamer@gmail.com Y M^a ESTHER MARTÍNEZ

QUINTEIRO/USAL, e-mail: est@usal.es

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE FAMÍLAS,
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A POLÍTICA
PÚBLICA É EUGENISTA?**

Luziana Ramalho Ribeiro

Resumo: Este trabalho discorre sobre a relação entre as variáveis: violência; segurança; eugenia e direitos sociais. Foi um estudo misto; de campo; documental e bibliográfico. Os dados que aparecem nesse texto são frutos de uma ampla pesquisa sobre “Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no

Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento”, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC). Esta parte da pesquisa envolveu diretamente uma amostra de 74 famílias com crianças e adolescentes que estiveram ou estavam acolhidas nas 31 instituições de acolhimento existentes no Estado da Paraíba, no período do estudo que vem sendo realizado desde 2018. As famílias são compostas por 374 membros, destes 218 são crianças e adolescentes, de forma que os dados abrangem toda composição.

1 ESTADO DEMOCRÁTICO: PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS?

Os dados que seguem mostram a visão de Pais ou Responsáveis por Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, no Nordeste do Brasil, trazendo um panorama da violência, do alcance das práticas de segurança pública e ao mesmo tempo como dado subliminar temos a eugenia aparecendo nos discursos dos evocadores e nas carências das práticas de estado nos escancarando a dramática violação perene e, ao que parece racional da ciência da “ciência de estado” (Foucault, 2008) no tocante à efetivação da Política de Segurança Pública como garantia de direitos ou *prevenção à violência*.

Oferta de Conselho Tutelar - entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes - Estado da Paraíba

Conselho Tutelar	Município de João Pessoa		Demais Municípios Região Intermediária João Pessoa		Região Intermediária Campina Grande		Regiões Intermediárias Patos, Sousa-Cajazeiras		Total	%
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
No bairro	5	25,0	5	13,9	5	45,5	1	14,3	16	21,6
Na cidade	11	55,0	29	80,6	5	45,5	5	71,4	50	67,6
Fora da cidade	1	5,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	1,4
Não utiliza	2	10,0	1	2,8	1	9,1	1	14,3	5	6,8
Não sabe	1	5,0	1	2,8	0	0,0	0	0,0	2	2,7
Total	20	100,0	36	100,0	11	100,0	7	100,0	74	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC/PPGSS/UFPB). Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento - 2018.

Como vemos a distribuição ou presença de Conselhos Tutelares no estado da Paraíba atende, do ponto de vista geoterritorial, as diferentes regiões do Estado e a partir de uma leitura sobre a *defesa da sociedade* (Foucault 2002) podemos considerar que a segurança encontra nas práticas de vigilância contínua e discreta a sua função precípua, contudo, a ordem social é recorrentemente ameaçada e os direitos sociais são efetivados de modo ineficaz ou inexistentes, nesse sentido, para além da simples constatação de que os conselhos existem é preciso acirrar a investigação sobre sua funcionalidade como garantidor de segurança jurídica; sobre sua funcionalidade com estrutura física e equipamentos necessários à prestação de serviços; sobre os processos eleitorais para ocupação de seus cargos e, enfim sobre a integração deles com relação a chamada Rede de Proteção Integral à Garantia de Direitos às Crianças e aos Adolescentes (conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069/90).

Oferta de delegacia - entrevistados/as responsáveis por crianças e/ou adolescentes - Estado da Paraíba - Regiões intermediárias

Delegacia	Município de João Pessoa		Demais Municípios Região Intermediária João Pessoa		Região Intermediária Campina Grande		Regiões Intermediárias Patos, Sousa-Cajazeiras		Total	%
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
No bairro	2	10,0	6	16,7	3	27,3	1	14,3	12	16,2
Na cidade	13	65,0	22	61,1	6	54,5	2	28,6	43	58,1
Não utiliza	4	20,0	6	16,7	2	18,2	4	57,1	16	21,6
Não sabe	1	5,0	2	5,6	0	0,0	0	0,0	3	4,1
Total	20	100,0	36	100,0	11	100,0	7	100,0	74	100,0

Fonte: Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Proteção Social (GEPAC/PPGSS/UFPB). Pesquisa: Violação de Direitos e Vulnerabilidade Social de Crianças, Adolescentes e Famílias no Estado da Paraíba e as Políticas de Enfrentamento - 2018.

De igual modo, em relação ao dado anterior a distribuição de Delegacias e de Serviços de Proteção às Vítimas de Ameaça, está em consonância com as regiões, contudo, é preciso problematizar horários de funcionamento; corpo funcional que as compõe, quanto a sua proximidade com a temática da Defesa dos Direitos Humanos (Comparato, 2017) e seu compromisso em buscar a segurança ju-

rídica de vítimas e agressores. Estas ponderações são relevantes pois através delas podemos problematizar a efetividade ou não do Estado como mediador de litígios e garantidor da promoção da segurança humana e social, pois nem sempre o fato de haver o serviço implica imediatamente na consolidação e boas práticas da sua prestação. Numa sociedade como a nossa (Schwarcz, 1998), que nasce de eventos escravistas com práticas de genocídio aos povos originários e escravizados da África (Sémelin, 2009) ainda são recorrentes violências estruturais, institucionais e banalizações da violência intestina (Girard, 1990). Nessa realidade temos os exemplos da banalização da violência intrafamiliar ou doméstica em todos os seus matizes.

Quanto ao Serviço de proteção a vítimas de ameaça:

Na Paraíba, o Programa de Proteção a Vítimas de Ameaça é destinado a pessoas, incluindo crianças e adolescentes (e suas respectivas famílias), que sofram ameaça sérias ou coação, graves e iminentes, em virtude de colaboração com a produção de prova em inquérito policial ou processo criminal, tendo como porta de entrada autoridades policiais, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos públicos ou entidades que atuam em defesa dos direitos humanos (Vieira, Rizzotti 2023, s/i).

2 A SEGURANÇA EM DISCURSOS QUE MOSTRAM AS VEIAS ABERTAS DA POPULAÇÃO

Nessa altura do texto, trabalharemos com exemplos de discursos proferidos pelos sujeitos entrevistados e aqui especificamente teremos uma visão da imensa distância entre o corolário do bem comum e a realidade de des-proteção social.

Assim, poderemos ver nos discursos, a recorrência de práticas eugenistas (mais voltadas à classificação e extermínio, do que exatamente práticas de sanitarismo ou higienismo social, o que já seria um dado preocupante em relação às políticas públicas) voltadas às populações menos abastadas, que não ao acaso, formam a imensa maioria

do povo brasileiro - para uma melhor compreensão desse fato ver Levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE, criado em maio de 1936, período em que no Brasil estamos implementando as práticas eugenistas e iniciamos as técnicas de controle de higienismo social e urbano (cf. Marques, 1994).

Sobre as carências ou, precariedades (Butler, 2017; 2019) sentidas e imediatamente, narradas pelos sujeitos entrevistados, a primeira já nos acena para a Política Pública de Assistência Social (alimentar e saneamento básico), ambos direitos sociais básicos para a condição de garantia de vida e de construção de dignidade da pessoa humana, sua ausência ou ineficácia nos remete imediatamente à desumanização e não garantia de segurança humanitária e social:

O bairro é muito pobre. As necessidades aqui são em relação a tudo, principalmente a alimentação. A maior necessidade é o abastecimento de água, pois estamos sem água aqui no sítio já faz um tempinho. O maior problema é a falta d'água, pois só chega uma vez por semana, ficamos dependendo de abastecimento por carros pipas, programado pela Prefeitura, onde cada família tem acesso a uma quantidade de litros, ou então precisamos comprar. Fossas entupidas (quando estouram fica péssimo o odor) e o recipiente para a coleta de lixo. Têm alagamentos em período de chuva.

Não estamos em nenhum passado remoto, em outro contexto histórico, estamos no Brasil, no Nordeste mais especificamente no estado da Paraíba, no século 21, e as precariedades são; **fome; fornecimento e qualidade de água, inclusive potável; existência e tratamento de rede de esgotos; coleta de lixo; urbanização de ruas.**

A segunda Política Pública relatada diz respeito ao **ensino, profissionalização, inserção no mercado e garantia de geração de emprego e renda**, vejamos:

(...) nas famílias, faltam oportunidades de emprego para melhorar.

(...) a renda das famílias que são muito pobres. Trabalho, para nós podermos ganhar nosso dinheiro. Não tem trabalho, e quando aparece não dão a pessoas como nós: velhos e sem estudo.

As duas primeiras carências dizem respeito às questões basilares da existência humana, a terceira (ensino, profissionalização e mercado de trabalho) entra no campo daquilo que no Brasil se entende por segurança pública, entendemos que a segurança é o resultado da imbricação nodal das diferentes políticas e, quando a sociedade ou nichos dela são deixados à mercê da própria sorte, o que temos é uma escolha racional por parte das práticas de Estado em construir a desumanização e em consequência favorecer a bestialização (ou representação do Outro como fera e, potencial perigo à segurança social) conforme vimos com Girard (1990) e Sémelin (2009),”outro problema grave é a **falta de segurança pública; Posto de polícia; semáforos.**” Aqui vemos discursos que pedem mais controle social, que legitimam o monopólio da violência estatal sobre os indivíduos (cf. Weber, 2013).

Na sequência aparecem as **demandas por organização social, por integração às instituições de assistência social:**

Se existisse um centro desse aqui [CREAS], a gente não precisaria pagar passagens para vir para os atendimentos.

A necessidade de uma ONG que trabalhe com crianças e jovens, com música e outras atividades, um asilo para os idosos e também uma ONG que cuide de animais abandonados.

É muito interessante que na comunidade fosse criado um projeto, onde possa ser implantada ações para o esporte, que sejam direcionados aos jovens, e com esses projetos estes jovens possam ser distanciados do mundo das drogas e outros vícios;

No bairro, não existem áreas de lazer para crianças e adolescentes. A limpeza urbana poderia ser melhorada também;

Necessita de uma associação comunitária, policiamento e segurança.

As categorias centrais são: *assistência social voltada às crianças, adolescentes e idosos; organização comunitária; políticas de urbanização para a prática de esporte e artes, como prevenção da cooptação à violência do crime e da drogadição e, concomitante a isto e não ao acaso policiamento e segurança.*

Defesa da vida, sonhos por qualidade de vida e o atrelamento dessas noções às práticas disciplinares de vigilância contínua sobre a população, são os motes da segurança (esses cidadãos nos dão uma aula de gestão de políticas públicas) como defesa social. Os sujeitos entrevistados articulam com precisão a ordem classificatória das suas necessidades e a ordem pragmática que deveria nortear o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de segurança.

Enfim, aparece o tema da política pública de habitação: *“Programa em que eu possa ter minha casa própria, pois o que ganho é muito pouco para manter minha família e pagar o aluguel”*. Considerando o quadro geral das demandas postas pelos evocadores e, vendo de modo amiúde que as mesmas têm como base necessidades primordiais para a saúde humana, social e ambiental essas precariedades, que nos remete a imagens da formação da sociedade brasileira (Sant`Anna, 2011) e, nos provocam a pensar e ter expectativas quanto às proposições da Política federal ao prever que:

Na Paraíba, há 858 empreendimentos listados no Novo PAC. Estão na lista construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), creches, veículos de transporte escolar, 58 unidades do Samu para renovação de frota, quadras esportivas, construção e reforma de escolas e universidades, investimentos nos Aeroportos de João Pessoa e Campina Grande, além de manutenção e restauração de rodovias. Em outra frente, milhares de pessoas deixaram a insegurança hídrica até dezembro de 2024 graças ao sistema de dessalinização, no âmbito do Programa Água Para Todos, nos

municípios de Alcantil, Campina Grande, Caserengue, Damião, Tenório, São José dos Cordeiros e Várzea. Outras 226 obras no estado estão em fase de execução, 102 em fase de licitação e/ou leilão, e 386 na etapa de ações preparatórias, como contratação, estudo, projeto de engenharia e licenciamento ambiental. Na área de habitação, há um total de 47.625 unidades do Minha Casa, Minha Vida destinadas à Paraíba, entre selecionadas, em obras e entregues (Brasil, 2025).

3 DAS INCONCLUSÕES

A construção e reprodução perene da sociabilidade violenta e, das violências institucionais são a chave para entendermos o processo que nos forjou desde a Invasão- desse território que denominamos Brasil- e dos genocídios que se seguiram e, que ainda são operados pelas práticas de Estado, quando da ausência ou ineficácia das políticas públicas ou, quando da conivência à lógica do “deixar morrer”, como temos acompanhado com dados oficiais, desde 2002 a partir do mapeamento da violência em escalada contra crianças, adolescentes e jovens, com destaque aos marcadores sociais de serem enquadrados como: pretos-pardos, periféricos e, com baixa escolarização.

Os genocídios ou massacres são parte da política e racionalidade modernas que instrumentalizam o Estado como agenciador da vida ou da morte e, nós sociedade somos parte do pacto de construção do Outro como ameaça, seja o Outro um estrangeiro, seja o Outro um inimigo interno.

Assim, constituímos a vítima sacrificial e, esta tem sido cada vez mais uma construção eugenista de espécimes (Ribeiro, 2012) às quais taxonomicamente, são lançados atributos que as poderiam classificar como humanos, mas com a habilidade de formadores de opinião sejam eles líderes políticos, religiosos, agentes de comunicação ou, simplesmente nós cidadãos comuns contra eles os ditos perigosos, são rotulados na condição de ameaças e, dessa forma, os destituímos da condição de vidas vivíveis e, não efetuamos as garantias à dignidade

das suas vidas. Mortes viram números, esses são estatísticas e, enfim estas são um retrato do higienismo eficiente das práticas de um estado Violentador, apoiado e retroalimentado por uma sociedade movida pela ideologia de guerra generalizada, os lemas de potencialização da violência são: mais armas; mais repressão; menos investimento público; mais emendas de bancada, para combater a violência com mais violência, pois, “bandido bom é bandido morto”, claro que nos referindo aos crimes(nosos) *da e na favela...*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Novo PAC. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/balanco-novo-pac/novo-pac-na-paraiba-61-2-dos-investimentos-previstos-ate-2026-ja-fo-ram-executados>. 15/04/2025. Acessado em: 24 de maio de 2025.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017

_____. *Vida Precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Segurança, território e população: Curso no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1990.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. *Medicalização da raça: médicos, educadores e discurso eugênico*. Campinas: Editora UNICAMP, 1994.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. *O que não tem governo: estudo sobre linchamento*. João Pessoa: Mídia Gráfica Editora, 2012.

SÉMELIN, Jacques. *Purificar e destruir: os usos políticos dos massacres e dos genocídios*. Trad. BASTOS, Jorge. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Higiene e higienismo entre o Império e a República. In:- *História do corpo no Brasil*. PRIORE, Mary Del (ORG.). São Paulo: Unesp, 2011.

SCHWARCZ, Lillia. Nem preto nem branco, muito ao contrário: raça, cor na intimidade. In:- NOVAIS, Fernando a. (Org). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VIEIRA, Maria do Socorro de Souza; RIZZOTTI, Maria Luiza Amaral. *Violação de direitos e vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e famílias no Estado da Paraíba e as políticas de enfrentamento*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2023.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.



Carla Noura Teixeira

Súmula Curricular: Doutora em Direito do Estado e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual. Pós-doutoranda e Professora convidada do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado do UNICURITIBA. Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão da FINAMA. Professora da Graduação em Direito da FINAMA. Líder do

Grupo Permanente de Estudos e Pesquisa “Direito Internacional para o Século XXI”. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI), do IPSA e associada fundadora do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

Advogada.

E-mail- carlanoura@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/9711535801014847>

Orcid - <https://orcid.org/0000-0003-0969-0987>

DESAFIOS DA AGENDA 2030 FRENTE A COMUNIDADE RIBEIRINHA NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PARÁ-BRASIL: REFLEXÕES PARA O SEGUNDO QUARTEL DO SÉCULO XXI.

Carla Noura Teixeira

O presente artigo observa os desafios para implementação da Agenda 2030 no município de Belém do Pará, em especial frente a comunidade ribeirinha da região. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os

objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. – como se depreende do próprio informativo da Organização das Nações Unidas - ONU. O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar que a efetividade da Agenda 2030 deve observar a visão ampliada de sujeitos de direito internacional, em especial a comunidade ribeirinha no município de Belém do Pará, como ator formador de soluções locais atinentes as metas derivadas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Brasil. Para tal, dentre os objetivos específicos, devemos: i) Descrever a comunidade ribeirinha no município de Belém no estado do Pará, no Brasil; ii) Identificar desafios de implementação da Agenda 2030 no município de Belém no estado do Pará; iii) Coletar dados e relacionar hipóteses ou alternativas de efetividade da Agenda 2030 por meio de reflexões e estratégias, a saber: fortalecimento de instituições sociais; paradiplomacia no reconhecimento das ações de entes subnacionais nas relações internacionais; a cláusula de democraticidade; e a construção de sistemas de mapeamento de política pública de institucionalização da Agenda 2030. Desta feita, em relação à metodologia utilizada, justificam-se as abordagens, métodos e técnicas utilizadas para a consecução dos fins aos quais esse trabalho se propõe, promovendo o conhecimento científico, com análise documental e de caráter teórico, bem como de bases empíricas. Dividida em três partes, o estudo possui etapas metodológicas específicas, partindo-se da pesquisa predominantemente teórica, com elementos de empiria, em especial, com coleta de dados secundários sobre a comunidade ribeirinha do município de Belém, no estado do Pará, Brasil.

Palavras-Chave: Agenda 2030; Comunidade Ribeirinha; democraticidade; institucionalização.

REFERÊNCIAS:

NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do Direito Internacional: um estudo sobre a Soft Law*. São Paulo: Atlas, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *O direito internacional em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

Site:

<https://peabiru.org.br/wp-content/uploads/2014/08/joaomeirelles-belemribeirinha-peabiru.pdf> Acesso em 20/06/2025.



James Ricardo Ferreira Piloto

Doutor em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, mestre em Direito pela Universidade Portucalense (Portugal) e graduado em Direito e Engenharia Mecânica. Ex-Procurador Municipal. Advogado. Possui experiência em Direito do Consumidor, Digital, do Trabalho, Tributário e Administrativo. É autor de livro, capítulos de livros e diversos

artigos científicos. Atua como revisor de periódicos jurídicos e participa regularmente de congressos nacionais e internacionais.

E-mail: jpiloto@uol.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9336353799312089>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2524-8729>

**CAPITALISMO DE DADOS E DIREITOS
FUNDAMENTAIS: DESAFIOS REGULATÓRIOS
NA SOCIEDADE DIGITAL**

James Ricardo Ferreira Piloto

A ascensão das tecnologias de informação e comunicação tem provocado transformações profundas e irreversíveis na sociedade contemporânea. As grandes empresas de tecnologia, popularmente conhecidas como big techs, têm direcionado vultosos investimentos para o aprimoramento da inteligência artificial, do aprendizado de máquina e de sistemas de personalização de serviços. O objetivo central é ampliar mercados, fidelizar usuários e consolidar posições estratégicas no cenário global. Contudo, essa dinâmica se ancora em um elemento que se tornou o principal recurso econômico da era digital: a coleta massiva de dados pessoais e o mapeamento detalhado dos comportamentos humanos. Com o uso intensivo de algoritmos, essas empresas

conseguem não apenas armazenar informações, mas também prever padrões de conduta e influenciar escolhas nos mais diversos campos da vida social — consumo, política, educação, saúde, lazer e até mesmo relacionamentos interpessoais. Trata-se de um processo que redefine a própria noção de autonomia individual, pois o poder de decisão passa a ser moldado por mecanismos invisíveis que oferecem conteúdos, produtos ou informações de acordo com perfis previamente traçados. Essa sistemática gera preocupações significativas quanto às violações de direitos fundamentais, notadamente a privacidade, a intimidade e a liberdade de escolha. Nesse cenário, emerge o que diversos autores têm denominado capitalismo de dados, modelo no qual as informações pessoais são convertidas em matéria-prima para prever, direcionar e, em muitos casos, manipular comportamentos. Diante da centralidade dos dados pessoais na economia digital e do crescente poder das big techs em coletar, processar e utilizar informações para prever e influenciar condutas sociais, surgem questionamentos sobre os impactos desse modelo na proteção dos direitos fundamentais e na autonomia dos indivíduos. Nesse sentido, o problema de pesquisa consiste em indagar: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro e a atuação regulatória do Estado são capazes de responder aos desafios do capitalismo de dados, protegendo a privacidade, a liberdade e a autonomia dos indivíduos, sem comprometer a inovação tecnológica? Para responder a essa questão, foram delineados os seguintes objetivos específicos: (i) descrever as principais características do capitalismo de dados e os efeitos da coleta e análise de informações pessoais sobre direitos fundamentais como privacidade, liberdade e autonomia; (ii) examinar o marco normativo brasileiro relacionado à proteção de dados e aos direitos fundamentais na sociedade digital; (iii) comparar experiências internacionais de regulação e proteção da cidadania digital, identificando práticas que possam servir de referência para o Brasil; (iv) discutir os limites e responsabilidades das big techs diante do uso econômico dos dados pessoais e os possíveis mecanismos de responsabilização; e (v) propor recomendações que contribuam para o fortalecimento da cidadania digital e para a construção de um marco regulatório equilibrado entre inovação tecnológica e proteção dos direitos fundamentais. A hipótese central deste estudo é que, embora

a Constituição Federal de 1988 assegure a inviolabilidade da vida privada e da intimidade e o ordenamento jurídico brasileiro contenha mecanismos de proteção relevantes, tais medidas ainda se mostram insuficientes diante dos desafios impostos pelo capitalismo de dados. A ausência de percepção crítica por parte da população favorece práticas das big techs que, sob a aparência de inovação e conveniência, impõem formas sofisticadas de vigilância e controle social. Nesse sentido, sustenta-se que a efetividade da proteção dos direitos fundamentais depende tanto da conscientização da sociedade quanto do fortalecimento da atuação regulatória do Estado, de modo a promover um equilíbrio entre inovação tecnológica, justiça social e salvaguarda da dignidade humana. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica crítica e análise documental, com ênfase na legislação nacional e internacional que tratam do tema. Os resultados preliminares apontam para uma crescente assimetria entre o poder normativo dos Estados e a capacidade de ação autônoma das big techs, o que compromete a efetividade das políticas públicas digitais e enfraquece a proteção substantiva dos direitos fundamentais. Essa discrepância reforça a urgência da adoção de mecanismos de responsabilização e regulação mais robustos, capazes de restaurar a autonomia regulatória do Estado diante do avanço tecnológico.

Palavras-Chave: Capitalismo de Dados. Big techs. Direitos Fundamentais. Privacidade Digital e Regulação Estatal.



Sidney Guerra

Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais (CES) - Universidade de Coimbra; Visiting Researcher pela Stetson University Law School. Pós-Doutor em Cultura pelo Programa Avançado de Cultura Contemporânea - Universidade Federal do Rio de Janeiro (PACC/UFRJ); Pós-Doutor em Direito - Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). É Doutor e Mestre em Direito (UGF). Livre docente/doutor

em Relações Internacionais (IRI/USP) e Doutor em Meio Ambiente (UERJ). Doutorando em Sociologia Política (IUPERJ). Professor Titular da UFRJ e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Doutorado e Mestrado) da FND/UFRJ. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito - Universidade Cândido Mendes (PPGD-UCAM). Professor Convidado de várias Instituições de Estudo Superior no Brasil e no exterior. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Rio de Janeiro (2025/2027). Membro da Comissão Especial de Direito Internacional do Conselho Federal da OAB (2025/2027). Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI). Vice-Presidente da Comissão de Educação da OAB/RJ (2019/2021). Realizou pesquisas com financiamento de várias agências de fomento, tais como: CNPq, CAPES, MJ/PNUD, FAPERJ, FUNADESP e Fundação Dom Cintra. Detentor do título de pesquisa outorgado pela FAPERJ (Jovem Cientista do Estado do Rio de Janeiro). Além de Advogado, é também formado em Administração de Empresas, e tem pautado sua atuação profissional no campo do Direito Público. Realizou o Curso de Direito Internacional da Academia da Haia e do Comitê Jurídico Interamericano da OEA, tendo se tornado professor do referido Curso no ano de 2019. É ainda consultor jurídico e parecerista, tendo sido Diretor Jurídico e Procurador junto à Secretaria Municipal

de Meio Ambiente (Magé-RJ) e Secretário Municipal de Administração (Duque de Caxias - RJ - janeiro de 2013 a dezembro de 2016). Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI); da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI); da Academia Duquecaxiense de Letras e Artes (ADLA); da Academia Carioca de Direito; do Conselho Nacional de Pesquisa e Ensino em Direito (CONPEDI); da International Studies Association (ISA); da Associação de Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB). Editor da INTER - Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos (Qualis A4). Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional e Ambiental (LEPADIA) e do Grupo de Pesquisas em Direito Internacional (GPDI/FND/UFRJ). Coordenador do Observatório de Direitos Humanos. É ainda autor de vários livros, além de ter diversos artigos publicados em revistas especializadas, livros em coautoria, periódicos e anais. Membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro. Membro do Comitê Estadual para prevenção e combate à tortura no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Fórum Permanente de Saúde do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Conselho Estadual do Direito das Crianças do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ. Membro do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção a Refugiados e Migrantes do Rio de Janeiro. Membro do Comitê Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes, Apátridas do Rio de Janeiro. Atualmente é o 34º Jurista mais citado no Brasil, segundo o [adscientificindex](http://adscientificindex.org/0000-0002-5309-662X). <http://orcid.org/0000-0002-5309-662X>

DIREITOS SOCIAIS E JUSTIÇA CLIMÁTICA: A NOVA FRONTEIRA DA CIDADANIA

Sidney Guerra

A crise climática deve ser compreendida como um fenômeno que ultrapassa a esfera ambiental e atinge diretamente os direitos

humanos. Seus efeitos não se distribuem de maneira uniforme, recaindo de forma mais severa sobre populações em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade demonstra que a mudança do clima compromete a efetividade de direitos fundamentais e amplia desigualdades já existentes.

A Constituição de 1988 estabeleceu um conjunto de direitos sociais essenciais para a dignidade humana, como saúde, educação, trabalho, moradia e previdência social. Esses direitos, no entanto, encontram-se cada vez mais ameaçados pelas transformações ambientais em curso. A efetividade da cidadania plena depende da integração entre políticas sociais e ambientais, de modo que a proteção climática seja reconhecida como condição necessária à garantia dos direitos fundamentais.

O conceito de justiça climática surge para evidenciar que os impactos ambientais possuem uma dimensão social e ética. A degradação ambiental, ao atingir de maneira desigual diferentes grupos, reforça padrões históricos de exclusão. Essa perspectiva amplia a compreensão sobre a crise climática, deslocando o debate para além de questões técnicas e econômicas, e situando-o no campo da justiça social.

As ações humanas, ligadas a processos produtivos e padrões de consumo, são responsáveis por alterações profundas no equilíbrio dos ecossistemas. As consequências dessas práticas repercutem sobre as condições de vida e afetam diretamente o exercício da cidadania. O direito à moradia, à saúde, ao trabalho e à educação sofre limitações quando eventos climáticos extremos tornam inviável o acesso a serviços básicos e ameaçam a segurança das comunidades.

Nesse contexto, a cidadania ambiental e climática adquire centralidade. Ela está prevista em normas constitucionais, em legislações específicas e em compromissos internacionais assumidos pelo Estado. Sua efetivação depende da articulação entre políticas públicas, participação social e atuação das instituições, incluindo o papel relevante do Poder Judiciário na defesa dos direitos socioambientais.

A compreensão da crise climática como problema de justiça social impõe a necessidade de novas abordagens. Não é possível garantir cidadania plena sem a incorporação da justiça climática ao núcleo dos direitos humanos. Essa integração representa a fronteira contemporânea da cidadania e o caminho para enfrentar os desafios impostos pelas transformações ambientais globais

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 5



**Universidad de Salamanca – Red de Expertos
en Derechos Humanos**

25 de setembro de 2025

**GT Nº 5: DERECHO HUMANO A LA LIBERTAD:
TENSIONES CONTEMPORÁNEAS ENTRE
AUTONOMÍA Y DIGNIDAD**

Este Grupo de Trabajo se propone examinar, desde una perspectiva crítica y razonada, los desafíos que enfrenta el derecho humano a la libertad ante las demandas actuales de autonomía individual. Entre los temas abordados se incluyen la libertad de expresión, la libertad religiosa, los límites éticos a la autodeterminación, la protección de la vida y el papel de la dignidad humana como parámetro para el ejercicio de los derechos.



Coordinadora del GT:

Maira de Paula Barreto Miranda

Advogada, Doutora em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca, Professora do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Unicesumar.

<https://orcid.org/0009-0001-4740-1405>

<http://lattes.cnpq.br/0945240073111850>

e-mail: maira.barreto@unicesumar.edu.br

COMUNICANTES:



Mafalda Miranda Barbosa – Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Membro do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Coimbra

Correio eletrónico: mcnmb@fd.uc.pt

Orcid: 0000-0003-0578-4249

Curriculum: Professora Catedrática da Faculdade de Direito de Coimbra, instituição onde se licenciou, fez o seu mestrado e o seu doutoramento, no

qual obteve a classificação de aprovada com louvor e distinção por unanimidade, e prestou as suas provas de agregação. É também membro integrado do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito e diretora executiva do Instituto Jurídico da Comunicação. Diretora da Revista de Direito da Responsabilidade, integra, ainda, o conselho editorial de diversas revistas, sendo autora de mais de três centenas de publicações. Participou em inúmeras conferências nacionais e internacionais, tendo igualmente integrado múltiplos diversos júris de doutoramento, de mestrado e de agregação.

Faz parte de várias associações jurídicas, é membro do Conselho Médico Legal e, desde 2023, sócia correspondente da Academia das Ciências de Lisboa.

Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Membro do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito de Coimbra.

Curriculum vitae completo: <https://www.cienciavitae.pt/portal/C313-72CA-DFB7>.

TÍTULO: AUTONOMIA E DIGNIDADE A PROPÓSITO DO FIM DA VIDA

Resumo: Castanheira Neves diz-nos que “todas as civilizações conheceram “capitais polaridades referenciais” que são “os agônicos matices culturais dessas épocas e de compreensão do homem nelas”. Para os gregos, a determinante polaridade cultural era a de o Ser e a tragédia; para o homem medieval (e também para todo o bíblico Cristianismo e também o atual) foi a de Deus e do pecado; a da modernidade a do homem e a ciência; e a nossa atual, a da liberdade e o sentido. O nosso tempo é, segundo o diagnóstico do pensador, caracterizado por diferentes mortes: a morte de Deus (Nietzsche), a morte da história (Fukuyama), a morte da responsabilidade (Perry Anderson), a morte da consciência na sua explicativa redução bio-psicológica (Freud), a morte do próprio homem (Foucault). E isso leva-o a questionar: “mortes todas essas para que viva o quê?” Para que viva a liberdade. Só que “essa liberdade consequente ao vazio não pode ser ela mesma uma abertura vazia – o que seria uma liberdade de absurdo e que desse modo a si mesma se negaria – assim como não será, em alternativa, a da vontade absoluta da autonomia incondicional que em si mesma assuma o infinito (...), já que nessa liberdade (...) também menos o homem autenticamente se reconheceria, pois o homem só o é na sua existência, no ser e na história, pelo transcender-se a algo convocante com que dialogue na procura da resposta às perguntas fundamentais”¹.

A verdade é que, herdeiros que somos do pensamento moderno, a liberdade surge muitas vezes pensada num sentido empobrecedor, como uma mera ausência de constrição heterónoma. A liberdade seria, então, a mera liberdade negativa, à qual se associaria uma ideia de liberdade positiva, entendida como autonomia ou poder de auto-determinação. Sem que, contudo, essa liberdade positiva seja, também ela, sempre adequadamente compreendida.

1 A. Castanheira NEVES, “O “jurisprudencialismo” – proposta de uma reconstituição crítica do sentido do direito”, *Teoria do direito: direito interrogado hoje - o jurisprudencialismo: uma resposta possível? Estudos em homenagem ao doutor António Castanheira Neves* (coord. Nuno Coelho; António Silva), Salvador, 2012. p. 9-79, 24 s.

A eutanásia livre representaria isso mesmo, uma forma de exercício da autonomia, ainda que de um modo radical e inultrapassável. A questão que se coloca é se ela poderá ser encarada como uma forma de exercício da liberdade, entendida em termos de autonomia, ou se representará antes, pela negação de uma dimensão axiológica essencial, a destruição da própria liberdade e, nessa medida, da dignidade do ser pessoa, apesar da constante reivindicação de uma ideia de vida digna para também a justificar.

Num tempo marcado pela afirmação daquilo que Puppink designa por direitos contra-humanos que abalam os pilares a própria civilização, importa questionar do ponto de vista jurídico qual a adequada conformação da autonomia por referência à dignidade. As conclusões a que se chegou a este nível afiguram-se, ademais, fulcrais para solucionar as tensões que enervam hoje a dogmática dos direitos fundamentais, perspectivados enquanto direitos, liberdades e garantias.

REFERÊNCIAS:

BROCHADO, Mariá, *Direito e ética: a eticidade do fenómeno jurídico*, São Paulo: Landy, 2006

BRONZE, Pinto, *A metodonomologia entre a semelhança e a diferença – reflexão problematizante dos pólos da radical matriz analógica do discurso jurídico*, Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica, 3, Coimbra: Coimbra Editora, 1994

CAMPOS, Diogo Leite, *As relações de associação, – o direito sem direitos*, Coimbra: Almedina, 2011

DAVIS, Zachary, “Scheler and human dignity”, *The Cambridge Handbook of Human Dignity* (ed. Marcus Düwell, Jens Braarvig, Roger Brownsword, Dietmar Mieth), Cambridge University Press, 2014, 269-275

GONÇALVES, Diogo Costa, “Pessoa e ontologia: uma questão prévia da ordem jurídica”, *Estudos de Direito da Bioética*, vol. 2, Coimbra: Almedina, 2008

HABERMAS, *Direito e democracia entre facticidade e validade*, tradução de Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro, 2003 (original: *Faktizität und Geltung. Beitrag zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratische Rechtsstaats*, 4ª edição, Frankfurt, Ed. Suhrkamp, 1994)

JAUME, Lucien *L'individu effacé ou le paradoxe du libéralisme français*, Paris: Fayard, 1997

JAUME, Lucien, *La liberté et la loi. Les origines philosophiques du libéralisme*, Paris: Fayard, 2000

KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Textos Filosóficos, Edições 70, 1992

KAUFMANN, A. *Filosofia do Direito*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, (tradução de António Ulisses Cortês), 2ª edição, 2007

MILL, Stuart, *Sobre a liberdade*, Edições 70, Lisboa, 2006

MONCADA, Cabral de, *Filosofia do Direito do Direito e do Estado*, I. Coimbra: Coimbra Editora, 1995

NEVES, Castanheira, *Questão de Facto e Questão de Direito ou o Problema Metodológico da Juridicidade (ensaio de uma reposição crítica). A Crise*, Almedina, Coimbra, 1967

NEVES, Castanheira, “Pessoa, Direito e Responsabilidade”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 6, 1996, 2-36

NEVES, Castanheira “O direito interrogado pelo tempo presente na perspetiva do futuro”, *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. LXXXIII, Coimbra, 2007

SANDEL, Michael J., *O liberalismo e os limites da justiça*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005

SILVA, Germano Marques da, “Justiça, liberdade, direito e ética – diferença na unidade”, *Direito e Justiça, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa*, vol. XI, tomo I, 1997, 5-13.

TEIXEIRA, António Braz, *Sentido e valor do direito. Introdução à filosofia jurídica*, 3ª edição, revista e aumentada, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2006



Wesley Leite Vaz

Mestre em Direito das Relações
Econômicas e Sociais
Pós-graduado em Inteligência de Estado,
Segurança Pública e Competitiva
Pós-graduado em Direito Civil e
Processo Civil
Bacharelado em Filosofia
Professor de Criminologia, Direito Penal
e Processo Penal
Promotor de Justiça no estado de Minas
Gerais

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4088461434180274>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4302-679X>

Whatsapp: +55 35 984295151

**TÍTULO: O DIREITO DE MANIFESTAR A
OPINIÃO E A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA:
O PARADOXO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Analisa-se, com fundamento em autores como Mill, Habermas, Zuboff e outros, em chave de direitos humanos, tensões entre autonomia e dignidade na esfera pública digital a ponto de demonstrar que a liberdade de expressão é prática relacional que depende de audiência.

Ocorre que os monopólios informacionais e algoritmos condicionam quem fala e quem é ouvido, pois a lógica mercantil desloca o debate para métricas de rendimento. Com isso, a opacidade técnica enfraquece a igualdade de participação. O resultado disso é visto principalmente em grupos vulneráveis que enfrentam menor visibilidade e maior vigilância. Neste cenário, a esfera pública inclusiva surge como condição de efetividade do direito.

O trabalho utiliza abordagem qualitativa, filosófico-política e crítica. Mapeiam-se barreiras materiais ao dissenso e à deliberação. Ao final, oferece-se um diagnóstico explicativo, sem propostas regulatórias.

**Luiz Claudio Gonçalves Junior**

Centro Universitário de Volta Redonda
– UniFOA

CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1171027902173018>

E-mail: lclaudiojr@uol.com.br

Whatsapp: +55 12 992141993

Na área jurídica: Graduado em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo U.E. Lorena/SP - UNISAL, onde também obteve o título de

especialista em “Direito do Estado”. É mestre em Biodireito, ética e cidadania pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo U.E. Lorena/SP - UNISAL. Tem experiência docente nas seguintes áreas: Bioética e Biodireito, Direitos Difusos e Coletivos, Direito Constitucional, Direitos Humanos e História do Direito. Foi professor e coordenador do Curso de Direito na Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de Caraguatatuba/SP - UNICSUL. Foi professor no Centro Universitário Salesiano de São Paulo U.E. Lorena e no Centro Universitário de Barra Mansa com pesquisa na área do Biodireito e da Bioética. Atuou como membro do Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Biotecnologias: dos desafios teóricos aos dilemas práticos sobre vida, saúde e morte. Esse grupo de pesquisa pertenceu ao programa de Mestrado em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo U.E. Lorena/SP - UNISAL. Também atuou como membro do grupo de pesquisa em Direito Ambiental pela mesma Instituição de Ensino Superior. Na área educacional: Doutor em Educação (linha de pesquisa em História e Política Educacional) pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP/SP. Pós-graduado em Educação e Tecnologia (Mídias na Educação) pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Foi professor e coordenador do curso de pedagogia na Universidade Brasil - UNIESP. Na área de História: é Licenciado em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. É pós-graduado em História e Arqueologia do Extremo Oriente.

Próximo e Mediterrâneo - UNASP. É pós-graduado em Docência do Ensino Digital em Saúde pelo Hospital Israelita Albert Einstein. Atividade atual: É Pós-Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (ESP); é professor e pesquisador de Direito na Fundação Oswaldo Aranha / Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, nas áreas de Direito e Bioética, História do Direito e Ética Profissional. Pertence ao projeto de pesquisa de extensão “Jóias Raras de Volta Redonda” e é responsável pelo Projeto de Iniciação Científica em “Bioética e o impacto da tecnologia nos direitos fundamentais: uma reflexão sobre as novas fronteiras da ciência na sociedade digital”.

Tem experiência na área de Direito e Bioética, História do Direito e Direito Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Patrimônio Cultural, Direito à cidade, Ensino Jurídico e Bioética e Direitos Humanos. No Curso de Sistema de Informação, leciona a disciplina de Direitos Humanos e Legislação em Informática. É professor colaborador do mestrado profissional em “Ensino de Ciências da Saúde e do Meio Ambiente”, no Centro Universitário de Volta Redonda.

TÍTULO: DIREITO HUMANO À LIBERDADE DE CRENÇA E A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

A liberdade de crença é um direito previsto em documentos internacionais e essencial para o pleno exercício da fé, mas tem sido afetado por práticas que configuram discriminação religiosa contra grupos vulneráveis. O objetivo geral da pesquisa é analisar os documentos internacionais que protegem esse direito. Especificamente, identificar quais são esses grupos vulneráveis e como essa discriminação religiosa vem sendo praticada. Parte-se da hipótese de que o direito humano à liberdade de crença não é absoluto, razão pela qual há que se considerar a existência de conflitos de direitos e suas even-

tuais soluções, principalmente em nível jurisprudencial. O problema consiste em descobrir se é possível conciliar a proteção desses grupos vulneráveis sem esvaziar o exercício do direito à liberdade de crença. A pesquisa se justifica porque são frequentes as reportagens sobre perseguição, discurso de ódio e intolerância religiosa, especialmente, sobre grupos marginalizados. Conclui-se pela participação mais efetiva do Estado na elaboração de políticas públicas e do diálogo inter-religioso para uma cultura de paz.



Renan Augusto Pessanha.

Mestrando em Teologia pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP/EC) – Aluno Especial. Pós-Graduando (lato sensu) em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP/EC). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP/FDRP). Foi bolsista de iniciação científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São

Paulo (FAPESP). Atualmente é Membro do núcleo de publicações do Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião da Universidade Federal de Uberlândia (CEDIRE/UFU).

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5292690903416608>

Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0001-7420-1612>

email: renan.pessanha@alumni.usp.br

Whatsapp: +55 19 982857123



Davi Boechat Paiva de Azeredo

Coutinho. Mestrando em Teologia pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP/EC). Pós-graduando em Ciência Política pela Faculdade Internacional Cidade Viva.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0457429503132706>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2976-3984>

email: davipac@gmail.com

TÍTULO: ENTRE AULAS E ORAÇÕES: OS INTERVALOS BÍBLICOS E O ESPAÇO PÚBLICO NO BRASIL

Resumo: O presente artigo tem como objeto a análise crítica dos intervalos bíblicos no Brasil, problematizando sua legitimidade no espaço público. Parte-se da constatação de que essa tensão é oriunda da disputa entre dois conceitos: espaço público e laicidade, que eventualmente são deslocadas de acordo com a posição dos atores políticos. E que são mutualmente influenciados: a perspectiva negativa da laicidade que reverbera na concepção de espaço público como ambiente neutro – e, portanto, avessa à ocupação dos espaços pelo fenômeno religioso. E, do outro, a perspectiva colaborativa de laicidade – que centrada na pluralidade – reflete no reconhecimento da legitimidade de ocupação desses espaços pelos diferentes credos. Para iluminar o debate, serão examinados casos concretos (ex. Caso UFCG, Lei dos intervalos bíblicos em Santa Catarina e Aracaju/SE, Caso do Colégio Estadual do Paraná) que permitem verificar como o Judiciário e a sociedade civil brasileira negociam a fronteira entre religião e esfera pública. O artigo também discutirá as implicações constitucionais da liberdade religiosa e da neutralidade estatal. A análise buscará articular fundamentos teóricos (Jürgen Habermas, Charles Taylor). Assim, propõe-se compreender se tais intervalos representam privilégios confessionais ou formas legítimas de inclusão.

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 7





Patrícia Gorisch

Advogada. Pós Doutora em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca. Pós Doutora em Direito da Saúde pela Università degli Studi di Messina, Itália. Doutora e Mestre em Direito Internacional. Coordenadora do Observatório dos Direitos do Migrante da Unisantia. Presidente da Comissão Nacional dos Direitos dos Refugiados do IBDFAM.

Email: patricia@patriciagorisch.adv.br

<https://lattes.cnpq.br/6889818850592542>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0543-9840>



Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão

Advogada. Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade Salamanca. Doutora em Direito Público (PUCMinas/Belo Horizonte). Mestre em Direito das relações econômico-empresariais (Unifran/São Paulo). Professora universitária. Membro da Diretoria do Colegiado de Gestores em Saúde de Minas. Gerais – COGESMIG.

E-mail: simoneleticia77@gmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/1383455179109141>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3475-0876>



Carlos Eduardo Cancherini

Advogado. Pós-graduado em Direito Público pelo IEC-Pucminas. Pós-graduado em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito das Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade Milton Campos.

E-mail: cec@piolicancherini.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/0561900566701129>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6518-6455>



Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Desembargadora atuante na 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

E-mail: gab.teresacristina@tjmg.jus.br

CV: <https://lattes.cnpq.br/7805115251102499>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-3172-1458>



Rafael Vinícius Normandia Cruz

Advogado. Pós-Graduado em Direito Tributário com ênfase em Magistério Superior pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela UNIDERP. Foi Vice-Presidente da OAB Patos de Minas no triênio 2016-2018. Foi Conselheiro Estadual da OAB de Minas Gerais no triênio 2019/2021. E-mail: rafaelnormandia@terra.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/1793681217309355>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-8051-6331>



Camila Nunes Coelho Lage

Advogada no escritório Machado Mendes, graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC) e Pós-graduada em Direito, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS).

E-mail: camila@machadomendes.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/892328214010047>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-3381-0558>



Alexandre Máximo Oliveira

Advogado, Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna (UIT). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Especialista em Direito Médico e da Saúde pela Escola Mineira de Direito (EMD); Coordenador e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Patos de Minas. Membro da Comissão de Direito

Médico da Seccional da OAB/MG; Membro do COGESMIG.

E-mail: alexandre@maximoadvocacia.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/3510086431502873>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4524-9125>



Gabriel Pereira Dias

Advogado, Pós-Graduando em Direito Médico e da Saúde pelo Instituto Paulista de Direito Médico e da Saúde (IPDMS); Pós-Graduando em Prática Processual Civil pela Escola Mineira de Direito (EMD), Membro da Comissão de Direito Médico e da Comissão de Direito Processual Civil da 45ª Subseção Patos de Minas da OAB/MG.

E-mail: gabrielpdias2@gmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/3491747057721586>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-0267-5368>

**Drielly Freitas Mello**

Advogada com cinco anos de experiência nas áreas de Direito de Família, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela FMU e em Direito de Família pela FMP. Mestranda e bolsista CAPES em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA), desenvolvendo pesquisa voltada à saúde mental das mães de crianças com Transtorno do Espectro

Autista (TEA). Possui produção acadêmica e participação em congressos jurídicos nacionais, com enfoque em direitos humanos, bioética e saúde.

E-mail: driellyfreitas.adv@gmail.com

CV: <https://lattes.cnpq.br/3078057955139219>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-0584-3360>

**Wagner Camargo Gouveia**

Graduado em Direito pela Universidade Santa Cecília (2005), pós-graduação em direito penal e processo penal (2009) e em criminologia (2021), mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (2018). Doutor em direito pela Universidade Nove de Julho (2024) e Pós Doutorando em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, Espanha. Professor - Projeto individualizado para concursos

e do CEISC (Centro de ensino integrado Santa Cruz), professor da Universidade Santa Cecília de direito penal, professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo na pós-graduação em penal. Delegado de polícia - Polícia Civil de São Paulo.

E-mail: wagner.camargogrupo@yahoo.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/4587915818180931>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3349-6965>



Renata Salgado Leme

Graduação na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas pela Universidade de São Paulo (1987). Graduação em Direito na Universidade Católica de Santos (1992), Mestrado em Direito na Universidade de São Paulo (1998). Doutorado em Direito na Universidade de São Paulo (2004). Doutorado em Direito Reconhecido pela Direção-Geral do Ensino Superior - DGES de Portugal, Professora titular

da Universidade Santa Cecília - UNISANTA, na Graduação da Faculdade de Direito e no Mestrado de Direito da Saúde, Advogada.

E-mail: renataleme@aasp.org.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/9305934870432423>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2298-9975>



Ariane dos Santos Barreto da Silva

Advogada formada pela ESAMC (2017). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Legale Educacional (2021) e em Direito das Famílias pela Universidade Santa Cecília (2024). Membro associada ao Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Mestranda em Direito da Saúde na Universidade Santa Cecília. Linha de pesquisa “Direito da Saúde: Direito à Saúde e Políticas Públicas, especialmente

no que se refere à proteção da saúde mental infantil. Presidente da Comissão da Jovem advocacia da OAB/SP. Bolsista CAPES

E-mail: arianesantos1@live.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/0592020769569415>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0156-9132>



Luciano Pereira de Souza

Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos; Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo; Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília; Coordenador da Graduação em Direito da Universidade Santa Cecília.

E-mail: proflicianosouza@unisanta.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/4540280104164070>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9634-4064>



Carol de Oliveira Abud

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

Doutoranda em Ciência e Tecnologia Ambiental e Mestra em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília; bolsista CAPES, pesquisadora nos grupos “Núcleo de Pesquisa de Saúde em Migração e Emergências Humanitárias”, “Direito da saúde: efetivação, relações contratuais, condicionantes ambientais,

tutela penal e regulação” e “Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Tutela Jurídica da Saúde” da Universidade Santa Cecília.

E-mail: abudcarol@hotmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/9170795342559002>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4736-7294>



**Ana Elizabeth Lapa Wanderley
Cavalcanti**

Possui doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006) e mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Atualmente é professora do Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico e do curso de Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. É atualmente

membro do Comitê de Bioética do Hospital do Coração - HCor em São Paulo. Pesquisadora em Grupos de Pesquisa.

E-mail: aelwc@terra.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/7653309548801946>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7324-4741>

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL
E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
POR INFECÇÃO HOSPITALAR**

Carlos Eduardo Cancherini

Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão

Teresa Cristina da Cunha Pexoto

Resumo: O presente estudo tem como diretriz a análise da responsabilidade das instituições hospitalares e profissionais da saúde pela ocorrência de infecção hospitalar e, para isso, foi necessário buscar a origem do instituto responsabilidade civil e, de forma sucinta, até por não ser esse o objetivo final do trabalho, mostrar sua evolução no direito como um todo, mas, em especial, no Brasil, passando assim pela análise da responsabilidade objetiva e subjetiva, a entrada em vigor do Código

de Defesa do Consumidor, que representou grande avanço nas relações de consumo brasileiras ao responsabilizar o prestador de serviço ou fornecedor pelos vícios do produto ou serviço, independente de ter agido com culpa. A temática em questão se justifica diante da constante busca para solucionar questões atinentes à responsabilidade civil do hospital e profissionais da área da saúde, principalmente em virtude do crescente número de demandas judiciais acerca do assunto. No campo específico do direito hospitalar, essencialmente, busca-se demonstrar a forma de responsabilização pela assunção dos riscos do serviço pela instituição hospitalar, mas também a possibilidade de ação de regresso contra os profissionais que não agem com a devida observação das regras e protocolos de segurança para se evitar, ou pelo menos minimizar, os riscos de infecção no ambiente hospitalar. Faz-se, também, uma breve explanação sobre a responsabilidade médica em Portugal. Utilizar-se-á a metodologia do tipo exploratória, de cunho qualitativa, com análise jurisprudencial, conjugada com revisão bibliográfica através da consulta em teses, dissertações, artigos científicos e doutrinas de autores que debatem direta ou indiretamente as questões teóricas que integram o objeto do presente estudo.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Profissionais da área da saúde. Infecção Hospitalar. Excludentes de Responsabilidade.

O PAPEL CRUCIAL DAS SANTAS CASAS NA CONCRETIZAÇÃO DA SAÚDE

Rafael Vinicius Normandia Cruz

Resumo: As Santas Casas de Misericórdia possuem relevância histórica e social ímpar na efetivação do direito fundamental à saúde no Brasil. Criadas ainda no período colonial com caráter filantrópico, tornaram-se referência no atendimento aos mais vulneráveis e, ao longo dos séculos, consolidaram-se como parte essencial da rede

hospitalar nacional. Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde foi elevada à condição de direito universal e dever do Estado, sendo instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, as Santas Casas assumem função estratégica ao atuarem de forma complementar, nos termos do art. 199 da Constituição, garantindo capilaridade e acesso em regiões onde o Estado se mostra insuficiente. Em muitos municípios de pequeno e médio porte, essas instituições representam a única alternativa hospitalar, assegurando a concretização prática da universalidade e integralidade do SUS. A legitimidade jurídica das Santas Casas também decorre de sua natureza filantrópica, que justifica benefícios fiscais e incentivos públicos, reforçando seu caráter de interesse social. No entanto, enfrentam graves desafios financeiros, em especial pela defasagem da tabela de procedimentos do SUS e pelo aumento constante dos custos hospitalares, fatores que comprometem sua sustentabilidade. Esse cenário revela a urgência de políticas de financiamento mais eficazes, capazes de garantir a continuidade da função social dessas entidades. Do ponto de vista doutrinário, a atuação das Santas Casas pode ser analisada à luz da eficácia dos direitos fundamentais. Ao proverem infraestrutura hospitalar e atendimento acessível, tornam efetivo o direito à saúde, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os valores de solidariedade social que inspiraram sua fundação. Além da assistência direta, desempenham papel formador ao manter cursos e programas de residência, contribuindo para a capacitação de profissionais e para o avanço científico. Assim, as Santas Casas de Misericórdia permanecem como protagonistas na efetivação da saúde no Brasil, combinando tradição, filantropia e relevância prática. Para que continuem exercendo esse papel crucial, impõe-se ao Estado o dever de assegurar condições adequadas de funcionamento, fortalecendo a parceria público-social que garante a efetividade do direito à saúde.

Palavras-chave: Santas Casas de Misericórdia; direito à saúde; Sistema Único de Saúde; filantropia; dignidade da pessoa humana.

TEMA 1.234 DO STF: ASPECTOS PROCESSUAIS E FEDERATIVOS SOBRE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO SUS

Camila Nunes Coelho Lage

Resumo: O Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal (STF) representa marco relevante na definição da responsabilidade federativa pelo fornecimento de medicamentos não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo critérios objetivos de competência jurisdicional e custeio interfederativo. A decisão do Tribunal delineou que, quando a demanda judicial tramita na Justiça Federal, a União assume integralmente os custos decorrentes do fornecimento dos medicamentos. Em contraste, na hipótese de permanência da ação na esfera da Justiça Estadual, os Estados e Municípios respondem inicialmente pelo custeio, podendo posteriormente ser ressarcidos pela União conforme percentuais previamente definidos, como 65% em determinadas faixas e 80% para medicamentos oncológicos. A inclusão expressa dos medicamentos oncológicos ampliou a competência da Justiça Federal, suscitando debates sobre eventual sobreposição com protocolos preexistentes do SUS e sobre o risco de judicialização em massa. Nesse contexto, o STF buscou harmonizar o Tema 1234 com precedentes relevantes, notadamente os Temas 6, 500 e 793, visando promover segurança jurídica e uniformidade na interpretação das normas que regem o fornecimento de medicamentos no âmbito do sistema público de saúde. As discussões contemporâneas concentram-se na operacionalização célere dos repasses financeiros, de modo a evitar atrasos e desequilíbrios entre os entes federativos, bem como na definição precisa das responsabilidades atribuídas a gestores, magistrados e pacientes. Tais questões refletem a complexidade da interface entre direitos fundamentais à saúde, organização federativa e gestão financeira do SUS, destacando a necessidade de mecanismos jurídicos e administrativos que assegurem efetividade e previsibilidade na implementação das decisões judiciais.

Palavras-chave: Tema 1234 STF. Fornecimento. Medicamentos. SUS.

O CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA SAÚDE MEDIANTE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Alexandre Máximo Oliveira
Gabriel Pereira Dias

Este trabalho possui o objetivo de verificar em que medida o princípio da proporcionalidade pode contribuir no âmbito do controle jurisdicional de políticas públicas voltadas a área da saúde. Assim, busca antecipar algumas das dificuldades, teóricas e práticas, sobre os limites do Poder Judiciário na gestão de políticas públicas. A denominada “judicialização da política” decorre da inércia dos Poderes Legislativo e Executivo na efetivação dos direitos fundamentais, transferindo o papel institucional destes entes para o Poder Judiciário. O fenômeno não é exclusivo no Estado Brasileiro, sendo também verificado em outros Estados ocidentais. A intervenção judicial na saúde, embora necessária para assegurar um “mínimo existencial” e a dignidade da pessoa humana, gera uma colisão constante com outros princípios constitucionais, como a separação dos poderes e a “reserva do possível”, que trata da limitação de recursos financeiros. Nesse cenário, o artigo sustenta que a aplicação do princípio da proporcionalidade, com suas sub-regras (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), oferece um parâmetro racional e democrático para solucionar essa colisão de princípios. A utilização desse método permite ao Judiciário ponderar a omissão estatal frente às suas capacidades financeiras, legitimando decisões que visam à máxima efetividade do direito à saúde sem se converterem em ativismo judicial. No desenvolvimento do estudo, para se alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa teórica referente ao tema, consis-

tindo na análise de conteúdo dos textos doutrinários, das decisões de Tribunais e das normas legais.

Palavras-chave: Proporcionalidade. Políticas Públicas. Princípios. Direito da Saúde.

DIREITOS HUMANOS DOS INVISÍVEIS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: SAÚDE E DIGNIDADE DA MULHER REFUGIADA

**Ariane dos Santos Barreto da Sila
Patrícia Gorisch**

Este trabalho tem por objetivo analisar os desafios enfrentados pelas mulheres refugiadas no acesso ao direito fundamental à saúde, sob a perspectiva de gênero e dos direitos humanos. Busca-se demonstrar como a invisibilidade social e institucional dessas mulheres agrava sua vulnerabilidade, especialmente no que diz respeito à saúde sexual e reprodutiva, à saúde mental e à proteção contra a violência de gênero. O estudo parte da compreensão de que a saúde constitui um direito humano universal, previsto em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), bem como na Constituição Federal de 1988. Contudo, observa-se que barreiras linguísticas, culturais, econômicas e estruturais dificultam a efetivação desse direito, em especial no contexto migratório e de refúgio. Ao analisar experiências brasileiras e internacionais, o trabalho destaca a necessidade de políticas públicas inclusivas, sensíveis ao gênero e à condição migratória, que garantam às mulheres refugiadas dignidade, equidade e acesso integral aos serviços de saúde. Para alcançar os objetivos propostos, adota-se pesquisa teórica e documental, com base em literatura especializada, relatórios de organismos internacionais e legislação aplicável, a fim de propor reflexões e

recomendações voltadas à proteção e promoção da saúde das mulheres refugiadas como expressão do respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Saúde. Gênero. Mulheres Refugiadas. Vulnerabilidade

SOBRECARGA E INVISIBILIDADE: O DESAFIO DA SAÚDE MENTAL DAS MÃES DE CRIANÇAS COM TEA NO ÂMBITO DO DIREITO À SAÚDE

Drielly Freitas de Melo
Patrícia Gorisch

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da sobrecarga e da invisibilidade vividas pelas mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situando a discussão no campo do Direito à Saúde. A pesquisa evidencia que, embora a legislação internacional e nacional — como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal de 1988 no Brasil e a Constituição Espanhola de 1978 — assegurem a todos o direito à saúde física e mental, a proteção não alcança de forma concreta as mães cuidadoras. Estudos recentes demonstram índices alarmantes de adoecimento psíquico, como o de Zhou et al. (2024), que identificou 35,8% de mães com sintomas simultâneos de ansiedade e depressão, e pesquisa brasileira que apontou 64,7% de sobrecarga entre mães de crianças com TEA. A sobrecarga, além de afetar a vida social, física e econômica dessas mulheres, repercute diretamente no desenvolvimento da criança, revelando uma interdependência ignorada pelas políticas públicas. A metáfora do “guerreiro em guerra”, usada em estudos sobre cuidadores de veteranos, é adotada para ilustrar o caráter extremo dessa exaustão. Ao mes-

mo tempo, destaca-se a invisibilidade do tema, refletida inclusive na ausência de dados robustos sobre participação paterna e abandono após o diagnóstico, o que reforça a negligência acadêmica e institucional. O artigo sustenta que a efetividade do Direito à Saúde depende do reconhecimento legal e prático da figura do cuidador como sujeito de direitos, propondo medidas como apoio psicológico contínuo, políticas de *respite care* e integração de serviços de saúde, assistência social e trabalho. Conclui-se que a invisibilidade das mães não é falha individual, mas estrutural, e que o Estado tem o dever de transformar sobrecarga em suporte, garantindo dignidade tanto à criança quanto a quem a cuida.

Palavras-chave: TEA. Saúde Mental. Sobrecarga Materna. Direito à Saúde. Políticas Públicas.

A CLONAGEM TERAPÊUTICA E O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Renata Salgado Leme

O estudo busca analisar a violação de direitos fundamentais em decorrência da proibição da clonagem terapêutica, em face das modalidades de aborto permitidas no Brasil, no que tange à tutela concedida aos embriões envolvidos nesses processos. A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo e tem como objetivo principal examinar se os direitos fundamentais são violados e ou limitados, diante da proibição da clonagem terapêutica, pela Lei de Biossegurança n. 11.105/2005. O tema envolve direitos fundamentais como a dignidade humana, a autonomia individual, o direito à saúde e o direito à vida. O procedimento adotado é o bibliográfico, a partir de consultas à legislação, doutrina, artigos científicos e jurisprudência que se referem ao tema.

Palavras-chave: Clonagem terapêutica. Biodireito. Direitos fundamentais. Dignidade humana.

TEORIA DO ETIQUETAMENTO E SUA ROTULAÇÃO CRIMINOSA ÀS PESSOAS REFUGIADAS

Wagner Camargo Gouveia

Este trabalho possui o objetivo de verificar em que a rotulação de uma pessoa como criminosa, utilizando-se a escola Macrossociológica, teoria do conflito nos estudos da Rotulação Social, das ideias dos Erving Goffmann e Howard Becker. Assim, busca etiquetar condenados e moradores de comunidades como criminosas. Ampliando esses estudos, estende-se às pessoas dos refugiados, quando chegam em determinado país, numa forma coercitiva, os moradores desse país não os aceitam, rotulam-nos como criminosos, principalmente insultando-os, aplicando-se, assim, no Brasil, a lei de Racismo, na forma da Xenofobia, por suas procedências nacionais, pois se mostra nas estatísticas, que o índice da criminalidade é relativamente pequeno. No desenvolvimento do estudo, para se alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa teórica referente ao tema, consistindo na análise de conteúdo dos textos doutrinários, das decisões de Tribunais e das normas legais.

Palavras-chave: Rotulação social. Refugiados. Crimes. Xenofobia.

EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Carol de Oliveira Abud
Patrícia Gorisch
Luciano Pereira de Souza

A evolução constitucional do direito à saúde no Brasil revela um processo gradual de incorporação e ampliação desse bem jurídico fundamental, acompanhando transformações históricas, sociais e políticas. A Constituição Imperial de 1824, embora não tenha reconhecido a saúde como direito autônomo, previu a garantia de socorros públicos, em sintonia com a tradição da Revolução Francesa e sua noção de dívida sagrada. A Constituição de 1891, marcada por uma visão liberal, manteve a saúde de forma indireta, vinculada à segurança individual. O texto constitucional de 1934 representou um avanço ao atribuir competência concorrente à União e aos Estados para cuidar da saúde pública, prever assistência médica ao trabalhador e à gestante e estabelecer vinculação de receitas para maternidade e infância. A Constituição de 1937 reforçou a assistência higiênica ao trabalhador e introduziu normas específicas para proteção da saúde da criança, enquanto a de 1946 consolidou o tema ao prever isenção fiscal para produtos médicos e atribuir competência à União para legislar sobre saúde. A Constituição de 1967 deu enfoque ao trabalhador, assegurando assistência sanitária e preventiva, ainda em perspectiva restrita. A ruptura ocorreu com a Constituição de 1988, que inseriu a saúde no rol dos direitos sociais e, pela primeira vez, reconheceu-a expressamente como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e à universalidade de acesso. Além disso, o texto de 1988 integrou a saúde ao sistema de seguridade social, instituiu a relevância pública dos serviços de saúde e consolidou competências federativas, financiamento obrigatório e participação social. O objetivo deste estudo é analisar a trajetória constitucional da saúde como um direito no Brasil, iden-

tificando marcos normativos e políticos que permitiram a transição de uma concepção assistencialista e fragmentada para um modelo universalista e garantista, consagrado pela Constituição de 1988. A abordagem é qualitativa, através da análise histórico-comparativa das Constituições brasileiras, com destaque para o contexto sociopolítico de cada período e a incorporação progressiva de direitos sociais e mecanismos de tutela. Os resultados parciais evidenciam que a evolução constitucional da saúde não se deu de forma linear, mas por avanços e retrocessos condicionados por crises sanitárias, transformações econômicas e mudanças de regime político. Entretanto, observa-se que, a partir de 1934, houve uma tendência de reconhecimento progressivo, culminando em 1988 com a consolidação do direito à saúde como fundamental, universal e indisponível, em consonância com padrões internacionais de direitos humanos. Esse percurso evidencia a centralidade da Constituição de 1988 como marco paradigmático na tutela da saúde no Brasil, estabelecendo bases normativas para o Sistema Único de Saúde e a efetividade do princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Constitucionalismo social; Universalização; Seguridade social.

SAÚDE DIGITAL NO BRASIL: Desafios e regulação

Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti

O surgimento das novas Tecnologias da Informação e Comunicação, as chamadas TICs e, mais recentemente, da Inteligência Artificial - IA, veem modificando e dinamizando várias áreas de atuação profissional e com a área da saúde não é diferente. Atualmente, os centros clínicos, hospitais e profissionais da saúde, têm usado as tecnologias informáticas para várias atividades no âmbito médico. Se antes a tecnologia era utilizada, especialmente, para atividades administrativas, realização de exames e alguns procedimentos cirúrgicos, atualmente, com o surgimento da Inte-

ligência Artificial, a tecnologia pode ser utilizada para se chegar a diagnósticos mais precoces e precisos antes mesmo da doença se manifestar. Junto com toda essa evolução tecnológica, surgem questões éticas e jurídicas que precisam ser estudadas. Levando-se em consideração a preocupação sobre o impacto tecnológico na saúde, a presente pesquisa possui como objetivo analisar os desafios fáticos encarados pelo Brasil no que tange ao que se denominou como saúde digital e, a situação legal brasileira relacionada ao tema. Para tanto, o ponto de partida é a realidade brasileira quanto ao acesso à saúde, como direito fundamental, para que seja possível analisar a necessidade de regulação da saúde digital no Brasil. O problema de pesquisa que se estabelece é se a digitalização da saúde no Brasil poderia oferecer a diminuição das desigualdades e vulnerabilidades sociais no país, permitindo-se a melhoria de serviços de saúde pública e se a legislação brasileira atual é suficiente para se atingir esse objetivo. Para responder a essa pergunta, a pesquisa utiliza o método dedutivo, teórico, bibliográfico e documental analisando-se se a era da informática, da internet e da Inteligência Artificial pode trazer mais ou menos riscos e desafios ao acesso à saúde no Brasil e se a regulação da saúde digital seria a solução para sanar eventuais lacunas no seu processo de implantação nacional.

Palavras-chave: Direto à saúde; Saúde Digital; Acesso à saúde; Regulação; Direito brasileiro.

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 8



**José dos Santos Carvalho Filho**

Doutor em direito público pela Aix-Marseille Université (França), com bolsa da CAPES e com reconhecimento pela Universidade de São Paulo. Estágio de pós-doutorado no programa de direitos sociais da Universidad de Salamanca (Espanha) e, em andamento, sobre direito antidiscriminatório na Universitàde Bologna (Itália). Mestre em Direito Constitucional. Autor dos livros

“Repercussão Geral: balanço e perspectivas” e “Théorie et pratique de l’activisme judiciaire en France et au Brésil”, além de vários textos científicos nas áreas de direito constitucional e direito processual civil. Professor de direito constitucional. Analista Judiciário do Supremo Tribunal Federal.

Email: jscarvalhofilho@gmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/3177235343546997>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5963-8883>

**Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão**

Advogada. Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade Salamanca. Doutora em Direito Público (PUCMinas/Belo Horizonte). Mestre em Direito das relações econômico-empresariais (Unifran/São Paulo). Professora universitária. Membro da Diretoria do Colegiado de Gestores em Saúde de Minas. Gerais – COGESMIG.

E-mail: simoneleticia77@gmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/1383455179109141>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3475-0876>



Célio Marcos Lopes Machado

Advogado e economista. Mestre em Administração Pública com Gestão Econômica pela Fundação João Pinheiro. Professor associado à Fundação Dom Cabral (FDC). Doutorando em Direito pela PUCMINAS.

E-mail: celio@machadomendes.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/9665087486268753>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-9373-786X>



Sandra Fonseca

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Brasil. Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Palermo - ITÁLIA (2017). Pós-doutora em Direitos Sociais pela Universidade de Salamanca-Espanha (2021). Profere palestras no Brasil e no exterior. Atua na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos,

direito constitucional brasileiro, direito internacional, direitos sociais internacionais, soberania e democracia.

E-mail: sasfonseca@terra.com.br

CV: <http://lattes.cnpq.br/9965078729113623>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9008-9165>



Leandro Martins Faria Sousa

Assessor judiciário no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Graduado em Direito pela UFMG. Pós-graduado em Direito Civil Contemporâneo pela Universidade Anhanguera/UNIDERP.

E-mail: lmfsousa@yahoo.com.br

CV: <https://lattes.cnpq.br/0228661919392682>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-8411-3302>



Érika Vasconcelos Brandão

Advogada empresarial, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com pós-graduação em Compliance, Governança e Ética pela mesma instituição. Atua na Machado Mendes Advogados, nas áreas Cível, Tributária, Administrativa e Empresarial, com ênfase em consultoria jurídica preventiva, gestão de contratos empresariais e contencioso estratégico.

E-mail: erikavbrandao@hotmail.com

CV: <https://lattes.cnpq.br/4136015321500575>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5908-9598>



Luísa Maria Silva Reis

Advogada. Pós-graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pelo Introcrim. Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

E-mail: luisarei97@gmail.com

CV: <http://lattes.cnpq.br/6575663588987586>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5842-3244>



Bruna Clarindo Vieira Evangelista

Advogada. Graduada pela Universidade de Ensino UNIFENAS/MG. Pós-graduada em Processos Previdenciários pelo Instituto de Estudos Previdenciários IEPREV. Membro da Comissão Estadual de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil/MG. Membro do Comitê de Gestores em Saúde do Estado de Minas Gerais – COGESMIG.

E-mail: brunaclarindove@gmail.com

CV: <https://lattes.cnpq.br/5565888999861690>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-9261-9183>

O IMPACTO DO RACISMO NO ESPORTE: POLÍTICAS AFIRMATIVAS COMO FERRAMENTA DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E DO PRECONCEITO RACIAL NO FUTEBOL E NA SAF.

Célio Marcos Lopes Machado
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão

Resumo: O racismo constitui uma forma de preconceito e discriminação que agride verbalmente, socialmente e fisicamente uma pessoa por conta da cor de sua pele, sendo um problema constante no mundo do futebol. O preconceito racial está presente na prática esportiva e, no futebol, não é diferente, existe não apenas nos gramados, mas desde os bastidores dos jogos, presentes também nas categorias de base, envolvendo presidentes, comissão técnica e torcedores. Os jogadores são os mais afetados, contudo, árbitros e torcedores também são alvos de ofensas raciais. As atitudes racistas também não ficam restritas às torcidas e às arquibancadas, e acontecem também dentro de quadra ou campo, entre atletas, jogadores e companheiros de equipe. Ver-se-á que o racismo é um problema estrutural das sociedades. A problemática do racismo no futebol e na SAF transcende o âmbito esportivo, representando o reflexo de uma sociedade sinalizada por desigualdades raciais. Faz-se necessário encontrar soluções, a fim de que a desigualdade no âmbito do futebol diminua. A punição varia internacionalmente, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, a prática do racismo configura crime e a legislação prevê multas para torcedores e a possibilidade de perda do mando de campo para os clubes. A promulgação da Lei 14.193/2021 (Lei da SAF), que instituiu um novo subtipo societário, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), configura um potencial impacto no cenário desportivo nacional. Do ponto de vista social, a SAF tem um papel fundamental, de verdadeira política pública realizada em parceria com o Estado pública na construção de valores essenciais ao indivíduo, como o

cuidado com a saúde, o desenvolvimento educacional, o trabalho em grupo e, com ele, o fortalecimento da noção de igualdade (inclusive, contra o racismo), e de um senso de responsabilidade individual e comunitária simultâneas. Com a reestruturação do mercado brasileiro de futebol, surge espaço para contribuição da SAF ao fomento e formação de atletas no futebol de base, ou seja, de desenvolvimento de jovens atletas, atuando como instrumento de cooperação das políticas públicas, que, em regra, não consegue suprir as necessidades e anseios de uma sociedade carente de oportunidades, especialmente no âmbito social e cultural. Examinar-se-ão os impactos das ações afirmativas como meios viáveis de combate às desigualdades dentro do futebol. As ações afirmativas configuram uma importante ferramenta na promoção da igualdade social e devem ser colocadas em prática, para que um número maior de pessoas negras assumam cargos relevantes nos bastidores das entidades esportivas, aumentando consideravelmente as punições, promovendo a inclusão, e conscientizando a população acerca de temas importantes, tais como igualdade racial e igualdade de gênero. Destacar-se-á a Lei Pelé (Lei 9.615/1998), que contribuiu substancialmente para a melhoria do padrão de qualidade do futebol, estabelecendo normas e diretrizes para a condução do esporte brasileiro. A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597 de 2023), por sua vez, reitera alguns requisitos já previstos na Lei Pelé, que merecem análise. A pesquisa também explora a influência das regulamentações internacionais, como as normas antirracismo da FIFA. Diante disso, faz-se necessário examinar as normas legais e os instrumentos jurídicos orientadores do combate ao racismo no futebol. Buscar-se-á avaliar a importância da SAF como um instrumento de contribuição para as políticas públicas voltadas para o esporte, bem como a necessidade de políticas afirmativas que combatem a redução das desigualdades e do preconceito racial no futebol e na SAF, à procura de um caminho necessário para construir uma sociedade mais justa e inclusiva, jogando para escanteio o preconceito racial. Através do esporte um povo constrói ídolos, socializa indivíduos, transforma vidas e sonhos para um futuro melhor, proporciona bem-estar, comprometimento, empatia e superação, quebra barreiras de preconceitos e de classes, promove a inclusão social e valores como trabalho de equipe e disciplina,

contribui na formação de caráter e construção de uma sociedade mais justa, melhora a saúde física e mental, impulsiona a economia, ensina valores, razões pelas quais a luta contra o racismo deve ser constante entre todos os povos. Utilizar-se-á a metodologia do tipo exploratória, de cunho qualitativo, com análise jurisprudencial, conjugada com revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Impacto do racismo. Ações afirmativas. Preconceito racial. Redução das desigualdades no Futebol e na SAF.

DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA PROPOSTA PARA O AVANÇO DA EQUIDADE RACIAL À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE

Sandra Fonseca

Resumo: O presente estudo tem o escopo de compreender o sistema constitucional contra o racismo, especialmente no Brasil, buscando verificar a possibilidade de melhorar a eficácia das políticas públicas antirracistas. O Direito Antidiscriminatório apresenta como base teórica o questionamento da limitação do papel negativo do Estado, impulsionando medidas com prestações positivas por parte do poder público. O Direito Antidiscriminatório tem como eixo axiológico o princípio da igualdade e autoriza a investigação das bases estruturais da discriminação. Em verdadeira contraposição à visão exclusivamente liberal do Direito que desconsidera as hierarquias de poder e prioriza o individual sobre o coletivo (CREUZ, 2025). A Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil 1968, traz suporte no sistema internacional para o estabelecimento de medidas repressivas e de aspecto promocional de inclusão social. No Brasil as Constituições de

1967 e 1969, que vieram à lume sob Regime militar, somente traziam a Igualdade formal perante a lei, com previsão expressa contra preconceito de raça. Somente a Constituição de 1988, conhecida entre os brasileiros, como Constituição Cidadã, trouxe o marco jurídico para o direito antidiscriminatório, com a vedação expressa à prática de discriminação. O constitucionalismo dirigente trouxe a possibilidade de buscar os objetivos programáticos de inclusão social, com foco no aumento da participação materialmente democrática. Será dada ênfase à raça negra, em razão do grande impacto no Brasil, que se utilizou da escravidão dos negros para o trabalho em suas lavouras durante décadas e foi um dos últimos países a abolir a escravidão. Atualmente, convivemos com a discriminação diuturna. São pessoas preteridas no atendimento nos órgãos oficiais, nos concursos públicos e no acesso aos bens da vida. A jurisprudência dos Tribunais tem chancelado os avanços no direito antidiscriminatório, garantindo a eficácia dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Antidiscriminatório. Constitucionalismo Dirigente. Racismo. Raça negra.

ENVELHECIMENTO LGBTQIAPN+ E DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIGNIDADE NO FIM DA VIDA NO BRASIL

Leandro Martins Faria Sousa

Resumo: A discussão sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa LGBTQIAPN+ revela um cenário ainda marcado pelo silêncio normativo e por diversas situações discriminatórias em nossa sociedade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente instrumentos protetivos robustos, como a Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo,

cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que assegura a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da pessoa idosa, abrangendo a preservação de sua identidade e autonomia (art. 10, § 1º), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que, na ADI 4.277 e na ADPF 132, reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, além de garantir o direito à identidade de gênero e criminalizar a homofobia e a transfobia como espécies do crime de racismo (ADO 26 e MI 4.733), verifica-se que a intersecção entre envelhecimento, orientação sexual e identidade de gênero permanece invisibilizada. O constitucionalismo transformador permite compreender que a igualdade formal, prevista no art. 5º, caput, da Constituição Federal, não basta para assegurar a cidadania de grupos historicamente marginalizados e hipervulneráveis. Nesse sentido, o direito antidiscriminatório deve ser manejado não apenas de forma repressiva, coibindo atos de exclusão, como ocorre na aplicação da Lei nº 7.716/1989 aos atos de homotransfobia, mas também de forma promocional, estimulando políticas públicas que reconheçam identidades, acolham diversidades e valorizem a pluralidade de trajetórias. No Brasil, esse desafio revela-se ainda mais complexo. Idosos LGBTQIAPN+ continuam frequentemente desconsiderados em políticas de saúde, previdência e assistência social, em afronta aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, IV, CF/88) e ao que dispõe o Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê o direito a acompanhante em hospitais e a outorga de consentimento para tratamento de saúde (arts. 16 e 17). Estudos mostram que, na fase final da vida, companheiros(as) homoafetivos(as) são muitas vezes afastados de decisões médicas e de rituais de despedida, em clara violação à dignidade humana (art. 1º, III, CF/88) e ao princípio da não discriminação, ignorando o status de entidade familiar reconhecido pelo STF. A doutrina da vulnerabilidade agravada auxilia na compreensão desse fenômeno. Pessoas idosas já se encontram em condição de hipervulnerabilidade, conforme reconhece o próprio Estatuto da Pessoa Idosa (art. 4º), e, quando essa realidade se soma à orientação sexual ou identidade de gênero dissidente, a exclusão se intensifica, negando o direito a uma velhice digna. Esse quadro impõe a

necessidade de políticas públicas redesenhadas para contemplar esse segmento populacional, assegurando tanto o reconhecimento jurídico dos vínculos afetivos, consolidado pelo STF na ADI 4.277 e pelo STJ em diversos julgados, como o REsp 964.489/RS, quanto a proteção contra práticas discriminatórias em instituições de saúde, assistência e convívio familiar, em linha com o dever do Estado de garantir a participação da comunidade na implementação de políticas para a pessoa idosa (art. 6º do Estatuto da Pessoa Idosa). Negar reconhecimento às identidades na velhice significa invisibilizar o luto das pessoas, em que vínculos afetivos são silenciados cultural e juridicamente. Em contrapartida, a função emancipatória do direito deve atuar na promoção de uma cidadania plena, onde a dignidade no fim da vida não seja privilégio de alguns, mas direito universal de todos. Nesse horizonte, o estudo tem por objetivo examinar como o direito brasileiro, em diálogo com o constitucionalismo transformador, pode avançar na construção de um paradigma antidiscriminatório que assegure aos idosos LGBTQIAPN+ não apenas proteção contra violências explícitas, mas também a afirmação de sua dignidade, de seus vínculos e de sua identidade. A pesquisa adota uma abordagem exploratória e qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise doutrinária, com a finalidade de identificar lacunas normativas e apontar caminhos de interpretação e de formulação de políticas inclusivas. Os resultados esperados indicam que, apesar de avanços normativos e jurisprudenciais, a invisibilidade dessa população ainda representa obstáculo à plena efetivação dos direitos fundamentais, sendo indispensável a adoção de políticas que concretizem o princípio da dignidade da pessoa humana também na velhice. Conclui-se que a última etapa da vida não deve ser marcada pelo esquecimento ou pela exclusão, mas pela confirmação de que cada existência, em sua singularidade, merece ser reconhecida, respeitada e celebrada até o derradeiro instante. O trabalho contribui, assim, para o fortalecimento da interpretação constitucional emancipatória e para a consolidação de um direito antidiscriminatório apto a garantir à pessoa idosa LGBTQIAPN+ uma velhice digna, justa e plenamente cidadã.

Palavras-Chave: Envelhecimento. LGBTQIAPN+. Dignidade. Políticas Públicas. Direito Antidiscriminatório.

OS LIMITES TRAÇADOS PELO DIREITO HUMANITÁRIO NO ÂMBITO DOS CONFLITOS ARMADOS: A PROTEÇÃO DE CIVIS E GRUPOS DE VULNERÁVEIS COMO MECANISMOS DE PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

**Érika Vasconcelos Brandão
Luísa Maria Silva Reis**

Resumo: O termo genocídio foi proposto pela primeira vez entre 1943 e 1944, pelo jurista judeu-polonês Raphael Lemkin, para atermar uma variedade de ações voltadas ao enfraquecimento ou à aniquilação de determinado grupo. A prática adquiriu tipificação penal internacional com a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, assinada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1948. Em que pese sua normatização relativamente recente, é notório que ações encampadas pelo conceito de genocídio remontam a eventos históricos que marcaram o final do século XIX e a maior parte do século XX – entre eles, Congo (1885-1908), Armênia (1915-1918), Holocausto (1939-1945), Camboja (1975-1979), Bósnia e Herzegovina (1991-1995), Ruanda (1994). De modo análogo, o século XXI tem presenciado o escalonamento de conflitos armados em diversas regiões, com a adoção de práticas atrozes, abrangidas pela definição de genocídio, que são inconcebíveis em sociedades autointituladas desenvolvidas e civilizadas, realidade que encontra expressão dramática na guerra travada entre Israel e Palestina. Nessa seara, é possível observar que o genocídio vem se tornando, paulatinamente, um fenômeno intrínseco à

própria história humana, transcendendo esferas temporais e geográficas, além de representar uma das facetas mais bárbaras da humanidade, contrária à própria natureza humana. Nesse cenário, impõe-se refletir sobre o papel do Direito Internacional Humanitário (DIH), que, ao lado do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, busca mitigar os horrores da guerra e estabelecer limites jurídicos à violência. As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, bem como a atuação do Tribunal Penal Internacional e do Conselho de Segurança da ONU, representam instrumentos normativos e institucionais voltados à proteção dos civis e grupos vulneráveis, reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana como núcleo inegociável mesmo em situações-limite. Contudo, a recorrente violação dessas normas em conflitos contemporâneos revela uma tensão permanente entre a ordem jurídica internacional e a lógica política e militar dos Estados. Mais do que constatar a existência de um arcabouço normativo, é necessário problematizar sua efetividade prática: até que ponto as regras do DIH conseguem conter a barbárie? Em que medida a responsabilização internacional é capaz de coibir atrocidades futuras? Essas indagações orientam a análise crítica do presente estudo, que busca avaliar se, diante das transformações da guerra nos séculos XX e XXI, o Direito Humanitário permanece como instrumento apto a resguardar a dignidade da pessoa humana ou se exige novas formas de reconstrução normativa e política.

Palavras-chave: genocídio; direito internacional humanitário; conflitos armados; dignidade da pessoa humana; proteção de civis.

DIGNIDADE E IGUALDADE: A CONSTITUIÇÃO NA DEFESA DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Bruna Clarindo Vieira Evangelista

Resumo: A Constituição Federal de 1988 representa um marco normativo na consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente no que se refere à promoção da igualdade e à proteção de grupos vulneráveis. A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a igualdade formal e material (art. 5º, caput e inciso I, CF) constituem pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa, plural e inclusiva. Nesse contexto, a proteção conferida aos idosos e às pessoas com deficiência adquire relevância singular, não apenas como norma programática, mas como verdadeiro instrumento de transformação social. O constituinte originário dedicou atenção específica à proteção das pessoas idosas e das pessoas com deficiência. O art. 230 da Constituição estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Trata-se de comando normativo que impõe corresponsabilidade, traduzindo o princípio da solidariedade social (art. 3º, I, CF). Quanto às pessoas com deficiência, o art. 7º, XXXI, proíbe discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, e o art. 23, II, prevê competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Além disso, o art. 37, VIII, consagra a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para esse grupo, evidenciando uma ação afirmativa constitucionalizada. É importante ressaltar, ainda, o disposto no art. 227, §2º, que assegura aos portadores de deficiência o acesso à educação e à integração social, reafirmando o compromisso com a inclusão. Complementarmente, a Convenção sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência, internalizada com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), amplia o espectro protetivo, reforçando o dever estatal de remover barreiras físicas, sociais e atitudinais. No caso dos idosos, a Constituição dialoga diretamente com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que regulamenta os direitos fundamentais dessa população, garantindo prioridade em serviços públicos, políticas de saúde e programas de assistência social. A tutela especial reconhece a vulnerabilidade decorrente da idade e busca combater o etarismo, forma de discriminação ainda naturalizada na sociedade. Dessa forma, a Constituição de 1988 não se limita a proclamar a igualdade formal, mas impulsiona uma igualdade material, que exige do Estado e da sociedade medidas concretas para reduzir desigualdades e combater a exclusão. O tratamento diferenciado não se configura como privilégio, mas como mecanismo de justiça distributiva e de promoção da cidadania plena. O texto constitucional brasileiro demonstra inequívoca vocação transformadora ao consagrar a proteção de idosos e pessoas com deficiência. Ao vincular dignidade, igualdade e solidariedade social, a Constituição estabelece fundamentos normativos para a efetivação de direitos, exigindo políticas públicas, atuação do Judiciário e mobilização social. Portanto, a “igualdade em ação” traduz-se no reconhecimento de que a mera proibição da discriminação não é suficiente: é indispensável adotar medidas afirmativas e concretas que assegurem a participação ativa desses grupos na vida comunitária. A defesa constitucional do idoso e da pessoa com deficiência não representa concessão, mas afirmação da cidadania e da democracia substancial no Estado brasileiro. O texto presente tem como objetivo discutir, à luz do constitucionalismo transformador e do direito antidiscriminatório, os preconceitos e desafios enfrentados por dois grupos historicamente vulnerabilizados: os idosos aposentados e as pessoas com deficiência. A análise propõe-se a evidenciar como o ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988, pode e deve ser instrumento de transformação social, assegurando cidadania plena e dignidade humana para essas pessoas. Apesar dos avanços normativos, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda são recorrentes as práticas discriminatórias, tanto em ambientes pú-

blicos quanto privados. Aposentados são frequentemente associados à inatividade e à improdutividade, sendo alvo de estigmas que os colocam à margem do mercado de trabalho e da vida social. De forma semelhante, pessoas com deficiência enfrentam barreiras atitudinais, físicas e institucionais que dificultam o exercício de seus direitos mais básicos, como mobilidade, saúde e inclusão econômica. Essa realidade revela o quanto o preconceito, mesmo que sutil, ainda estrutura relações sociais e impede a efetivação da igualdade material. A sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades históricas, exige uma postura ativa do Direito na superação dessas injustiças.

Palavras-Chave: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais, Direitos Sociais, Inclusão Social.

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 9



Sugestao do dia: 25.09 a partir das 14h

TÍTULO DA MESA: *INDICADORES DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS*

MEDIADOR:



José Euclimar Xavier de Menezes

menezesjex@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/5194408237403794>

EXPOSITORES:



Claudia Regina Vaz/UNIFACS:

vaztorres@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/5124901380308097>

POLÍTICAS PÚBLICAS NA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL: EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

**Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres
Alberto Dultra**

Este estudo tem como objetivo analisar dados da desinstitucionalização do Hospital de Custódia e Tratamento na Bahia no período de 2023 a 2025 e a importância das políticas públicas em saúde mental para pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. O estudo de natureza qualitativa, deriva de pesquisa bibliográfica e estudo exploratório na unidade; destaca as ações da equipe biopsicossocial da unidade e a interlocução com a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas em conflito com a Lei EAP-SUS e a Rede de Atenção Psicossocial. Os resultados apontam que a Resolução do CNJ, nº 487/2023 tem assegurado a desinstitucionalização por instituir a Política Antimanicomial no Poder Judiciário. As ações que se desdobraram têm alinhando a atuação da equipe biopsicossocial da unidade à legislação sobre saúde mental e direitos humanos, promovendo a alta de pacientes, transferência para Serviços Residenciais Terapêuticos e unidades de acolhimento com odirecionamento da assistência para a rede de atenção psicossocial (RAPS). A reabilitação psicossocial promove o rompimento da lógica manicomial e a desconstrução do estigma em torno das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. As políticas públicas na atenção à saúde mental têm fortalecido o acompanhamento no território e o diálogo entre a justiça e a saúde por meio das equipes criadas para articulação e manejo da desinstitucionalização. A integração dos serviços de saúde mental com a assistência social, a educação e a habitação e a abordagem intersetorial tem contribuído para efetivação das políticas de atenção à saúde mental.

Palavras chave: Políticas públicas; Saúde mental; Desinstitucionalização; Direitos Humanos.



Gustavo Oliveira/UNIFACS

gustavokosta@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/0380960928664667>

O ARCABOUÇO LEGAL DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO BRASIL: IMPLICAÇÕES PARA A SAÚDE COLETIVA.

Camila Brito Fonseca

Gustavo Nunes de O. Costa

Resumo: O acelerado envelhecimento populacional no Brasil impõe desafios complexos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à sociedade. Este artigo analisa criticamente a evolução do arcabouço legal e político voltado à proteção da pessoa idosa no país, desde a Constituição Federal de 1988 até as normativas mais recentes. O objetivo é transcender a descrição cronológica da legislação para investigar as implicações desse aparato normativo para a Saúde Coletiva, com foco nos determinantes sociais da saúde, na equidade e na organização dos serviços de saúde. A metodologia consistiu em análise documental e bibliográfica do principal corpus jurídico sobre o tema. Argumenta-se que, embora o Brasil tenha construído um dos mais avançados marcos legais do mundo para a garantia dos direitos da pessoa idosa — simbolizado pela Política Nacional do Idoso e, principalmente, pelo Estatuto do Idoso —, existe um hiato profun-

do entre a norma e sua efetivação. Este distanciamento é estruturado por desafios crônicos de financiamento, fragilidades na participação social e barreiras no acesso à saúde e à justiça. Conclui-se que a agenda futura para a Saúde Coletiva não reside na criação de novas leis, mas na construção de capacidade estatal e social para implementar os direitos já existentes, transformando garantias formais em resultados tangíveis de saúde, autonomia e dignidade para a população idosa.

Palavras-chave: Pessoa Idosa; Saúde Coletiva; Legislação em Saúde; Determinantes Sociais da Saúde; Sistema Único de Saúde.



Walter Barretto Jr./UNIFACS

walter@barretto.com.br

<http://lattes.cnpq.br/1005637602005380>

A RENDA BÁSICA VIÁVEL PARA REDUZIR A DESIGUALDADE DE RENDA NO BRASIL

Walter Barretto Jr.

Este estudo tem como base a tese de doutorado de minha autoria, intitulada *O Combate à Fome no Brasil: Renda Básica e Cesta Básica, política pública e ações das organizações civis*, desenvolvida na Universidade Salvador (UNIFACS), com período de investigação no Seminário Internacional de História Contemporânea dos Direitos

Humanos da Universidade de Salamanca (USAL). A pesquisa apresenta uma contribuição inédita e inovadora — inclusive em âmbito internacional —, ao propor a criação da Meta do Índice de Gini (MIG), concebida para definir o percentual da Alíquota da Renda Básica (ARB). Trata-se de uma solução voltada a viabilizar o financiamento da Renda Básica como instrumento eficaz no enfrentamento da elevada desigualdade de renda no Brasil, mas com potencial de aplicação também em diversos outros países. Denominada Renda Básica Viável, essa proposta de política pública é estruturada a partir da ARB, uma contribuição social incidente sobre movimentações financeiras bancárias. O percentual da alíquota seria definido de forma a permitir que o país alcance a MIG estabelecida pelo Congresso Nacional, assegurando sustentabilidade fiscal e impacto redistributivo efetivo. Assim, ao fazer com que os mais ricos contribuam proporcionalmente mais — em valor absoluto — para a ARB, enquanto todos recebem o mesmo benefício da Renda Básica, promove-se uma redistribuição justa e necessária, capaz de conduzir o Índice de Gini do Brasil a uma posição mais favorável no cenário internacional.

Palavras-chave: Renda Básica; Política Pública; Direitos Humanos; Desigualdade de Renda; Índice de Gini.



Rafaela Ludolf/UNIFACS/LABCOMI:

rafaludolf@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/1314216970156723>

RESUMO:
O MIGRANTE E A CIDADE:
O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA
INTEGRAÇÃO LOCAL.

Rafaela Ludolf

A cidade é o espaço privilegiado onde os fluxos migratórios se materializam e, conseqüentemente, é o lugar onde se expressam, de forma concreta, os desafios e possibilidades de efetivação dos direitos humanos. Nesse sentido, faz-se fundamental que, apesar da perenidade dos governos, as políticas públicas, especialmente as garantidoras de direitos humanos, sejam efetivas e pautadas em mecanismos concretos que garantam a institucionalização contínua desses direitos.

Esta análise, utiliza o recorte do município de Lauro de Freitas (BA) que outrora figurou um modelo nas práticas de políticas de acolhimento, mas que, após eleições municipais em 2024 e mudança de governo em 2025, passou a protagonizar o abandono de políticas e equipamentos construídos pela gestão anterior.

A partir de 2018, a cidade estruturou políticas públicas específicas para a população migrante, destacando-se a criação do Centro de Referência e Apoio aos Imigrantes (CRAI) e do Comitê Municipal Intersetorial de Atenção a Refugiados, Apátridas e Migrantes. Essas iniciativas representaram avanços significativos na integração local, garantindo acesso a serviços, fortalecimento de vínculos comunitários e reconhecimento internacional, com a concessão dos selos “Cidade Solidária” (ACNUR) e “MigraCidades” (OIM).

Todavia, como dito, a recente mudança de gestão municipal expôs a fragilidade dessas conquistas. O fechamento dos equipamentos voltados ao acolhimento e a ausência de retomada das atividades colocam em risco a proteção social dos migrantes e comprometem o processo de integração que vinha sendo construído. Esse cenário evidencia a centralidade das cidades no acolhimento migratório, mas também a vulnerabilidade das políticas públicas locais frente à descontinuidade administrativa e à falta de institucionalização das práticas.

Assim, lançando o olhar para a concepção dos Direitos Humanos em Crise, destaca-se a necessidade do papel estratégico das políticas públicas municipais como mediadoras entre o migrante e a cidade, destacando a institucionalização das políticas como ferramenta para garantia contínua dos direitos humanos. Uma vez que a efetiva integração local depende não apenas da sensibilidade política, mas da consolidação de políticas estáveis e permanentes, capazes de resistir às mudanças de governo e assegurar que o espaço urbano seja de fato promotor da dignidade humana e da cidadania para todos.



Matheus Lins Rocha/UNIFACS

matheuslins@linselins.com.br

<http://lattes.cnpq.br/6471458198722451>

TELEMEDICINA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA BAHIA.

A presente pesquisa tem como tema a efetivação do direito fundamental à saúde da população carcerária por meio da implementação da telemedicina no Estado da Bahia. O problema central investigado consiste na dificuldade histórica de acesso a serviços de saúde por pessoas privadas de liberdade, agravada durante a pandemia

de COVID-19, quando se intensificaram os índices de morbidade e mortalidade, em razão da superlotação, da precariedade estrutural e da ausência de atendimento especializado. A hipótese que orienta o trabalho é a de que a telemedicina pode se consolidar como política pública viável e inovadora, capaz de superar barreiras logísticas, reduzir custos e assegurar a efetividade do direito à saúde no sistema prisional, em conformidade com a Constituição Federal e com tratados internacionais de direitos humanos. A justificativa decorre da urgência em enfrentar a invisibilidade social da população carcerária, cuja dignidade humana deve ser preservada em consonância com o art. 5º e o art. 196 da Constituição Federal, bem como com instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana de Direitos Humanos. A ausência de políticas estruturantes no campo da saúde prisional compromete a função ressocializadora do sistema penitenciário e perpetua desigualdades. O objetivo geral da pesquisa é analisar a telemedicina como política pública de saúde voltada à efetivação do direito fundamental à saúde no sistema prisional baiano. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar o impacto da pandemia de COVID-19 na morbimortalidade da população prisional; (ii) investigar a viabilidade da telemedicina como política pública de saúde prisional no Estado da Bahia; (iii) avaliar o papel do controle de convencionalidade na fiscalização e adequação das políticas públicas de saúde prisional; (iv) sistematizar evidências empíricas internacionais sobre a telemedicina em prisões; e (v) propor um Projeto de Lei Estadual que regulamente a telemedicina como política pública de saúde prisional. A metodologia adotada foi transdisciplinar, combinando análises jurídicas e empíricas. O primeiro eixo consistiu em estudo retrospectivo dos dados do SISDEPEN, comparando taxas de morbidade e mortalidade antes e durante a pandemia. O segundo e o terceiro eixos adotaram abordagem jurídico-sociológica, com método dedutivo a partir da Constituição e de tratados internacionais. O quarto eixo correspondeu a uma revisão sistemática (PRISMA), realizada nas bases PubMed, Web of Science, SCOPUS, LILACS e Cochrane, incluindo apenas estudos de coorte prospectiva sobre telemedicina em prisões. Por fim, o quinto eixo resultou na elaboração de um Projeto de Lei Estadual, com base nos achados empíricos e jurídicos. Os re-

sultados evidenciam que a pandemia intensificou vulnerabilidades já existentes, com altos índices de morbimortalidade entre pessoas privadas de liberdade. A telemedicina mostrou-se, nos estudos analisados, uma ferramenta eficaz para ampliar o acesso a cuidados especializados, reduzir custos logísticos e melhorar a satisfação dos pacientes. Além disso, a análise jurídico-constitucional e de direitos humanos reforça a obrigatoriedade estatal de implementar políticas públicas alinhadas às normas internacionais. O Projeto de Lei elaborado propõe a institucionalização da telemedicina no sistema prisional baiano, com vistas a garantir dignidade, equidade e efetividade do direito à saúde.

Palavras-chave: Telemedicina; População Carcerária; Direito à Saúde; Políticas Públicas; Direitos Humanos; Estado da Bahia.



Raique Lucas de Jesus Correia/UNIFACS

raiquelucas98@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6550456476074625>

Os Direitos Humanos na perspectiva crítica de “O Direito Achado na Rua”: construindo uma cultura de cidadania em territórios vulnerabilizados.

Resumo: A cidade é o espaço privilegiado onde os fluxos migratórios se materializam e, conseqüentemente, é o lugar onde se ex-

pressam, de forma concreta, os desafios e possibilidades de efetivação dos direitos humanos. Nesse sentido, faz-se fundamental que, apesar da perenidade dos governos, as políticas públicas, especialmente as garantidoras de direitos humanos, sejam efetivas e pautadas em mecanismos concretos que garantam a institucionalização contínua desses direitos.

Esta análise, utiliza o recorte do município de Lauro de Freitas (BA) que outrora figurou um modelo nas práticas de políticas de acolhimento, mas que, após eleições municipais em 2024 e mudança de governo em 2025, passou a protagonizar o abandono de políticas e equipamentos construídos pela gestão anterior.

A partir de 2018, a cidade estruturou políticas públicas específicas para a população migrante, destacando-se a criação do Centro de Referência e Apoio aos Imigrantes (CRAI) e do Comitê Municipal Intersetorial de Atenção a Refugiados, Apátridas e Migrantes. Essas iniciativas representaram avanços significativos na integração local, garantindo acesso a serviços, fortalecimento de vínculos comunitários e reconhecimento internacional, com a concessão dos selos “Cidade Solidária” (ACNUR) e “MigraCidades” (OIM).

Todavia, como dito, a recente mudança de gestão municipal expôs a fragilidade dessas conquistas. O fechamento dos equipamentos voltados ao acolhimento e a ausência de retomada das atividades colocam em risco a proteção social dos migrantes e comprometem o processo de integração que vinha sendo construído. Esse cenário evidencia a centralidade das cidades no acolhimento migratório, mas também a vulnerabilidade das políticas públicas locais frente à descontinuidade administrativa e à falta de institucionalização das práticas.

Assim, lançando o olhar para a concepção dos Direitos Humanos em Crise, destaca-se a necessidade do papel estratégico das políticas públicas municipais como mediadoras entre o migrante e a cidade, destacando a institucionalização das políticas como ferramenta para garantia contínua dos direitos humanos. Uma vez que a efetiva integração local depende não apenas da sensibilidade política, mas da consolidação de políticas estáveis e permanentes, capazes de resistir às mudanças de governo e assegurar que o espaço urbano seja de fato promotor da dignidade humana e da cidadania para todos.



Elvis Gibson/UNIFACS

elvis.gibson@hotmail.com - <http://lattes.cnpq.br/1373678468925199>

O ODS 4 E A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Elvis Gibson Leite Coutinho

Resumo: O estudo examina como o ODS 4 da Agenda 2030 da ONU impulsiona a promoção da educação inclusiva para pessoas com deficiência, destacando a importância de garantir acesso, permanência e aprendizagem significativa para todos. A pesquisa ressalta que a educação inclusiva vai além do simples acesso à escola, envolvendo práticas pedagógicas que respeitam as singularidades dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades e a construção da cidadania. O texto enfatiza que a efetivação do ODS 4 depende da articulação entre marcos legais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, políticas públicas, práticas educacionais e ações sociais comprometidas com a equidade. Destaca-se a necessidade de superar barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e institucionais, promovendo a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. Estratégias como ensino colaborativo e formação continuada de educadores são apontadas como fundamentais para garantir a inclusão efetiva. O estudo conclui que a educação inclusiva, orientada pelos princípios

do ODS 4, é instrumento de emancipação social, justiça e respeito à diversidade humana, sendo essencial para a construção de sociedades democráticas e igualitárias. A efetivação do ODS 4 representa um compromisso ético e civilizatório, assegurando oportunidades reais de aprendizagem ao longo da vida e o exercício pleno da cidadania para pessoas com deficiência.

Palavras-chave: ODS 4; Educação inclusiva; Pessoas com deficiência; Políticas públicas; Direitos Humanos.

**ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS**

GT 10



ORGANIZACIÓN DEL GT 10: DERECHOS HUMANOS DE LOS MIGRANTES

ESTE GT EXPLORA LAS CUESTIONES RELACIONADAS CON LOS DERECHOS HUMANOS DE LOS MIGRANTES, SUS TRANSGRESIONES Y SU VULNERABILIDAD

1 COORDINADORES:

DR^a Ma Esther Martínez Quinteiro, USAL, CIGG, UPT,
IJP/UPT, FIURJ est@usal.es

Prof^a. Titular jubilada de Historia Contemporánea del Departamento de Historia Medieval, Moderna, Contemporánea y de América de la USAL, acreditada para el acceso a la cátedra en el área de Ciencias Sociales y Jurídicas. Miembro actual en la Universidad de Salamanca del SIHCDH/USAL, del GIR-HDH/USAL y del Centro de Investigación para la Gobernanza Global (CIGG/USAL). Directora académica del Postdoctorado en Derechos Humanos de la Universidad Portucalense en Porto, Portugal (IJP-UPT) y coordinadora del POSdoc Fuentes investigación e historia de los Derechos humanos de la USAL Catedrática de la Facultad de Derecho de la UPT. Miembro de IJP/UPT y del CEPESE. Catedrática de Derechos Humanos de la FIURJ-Brasil

DR^a Millena Fontoura Monteiro, postdoctoranada en derechos humanos por la USAL, REDHDPUSAL millenafontoura@hotmail.com

DR. Pedro Garrido Rodríguez miembro del Instituto Jurídico Portucalense de la Universidad Portucalense de Oporto (IJP/UPT) y miembro del SIHCDH/USAL Miembro de la REDHDPUSAL Especialista en migraciones pegarro@usal.es

2 COMUNICANTES ACEPTADOS:

Magister por la USAL **RICARDO VITAL ALMEIDA HIJO**, ricardovv@usal.es y también rvital.almeida@gmail.com Errores que discriminan. Reconocimiento facial y vulnerabilidad de los migrantes

Magister por la USAL **MAXIM MASUR**, maxim.mazur@usal.es Derecho al olvido y Protección de datos en contextos migratorios: ¿Pueden los migrantes ejercer un control real sobre los datos personales en la UE?

Doctora **ANA PAULA MARTINS AMARAL** (PPGD FADIR UFMS/BR) mail: ana.amaral@ufms.br Y **MATTEUS SANTANA SILVA**: “A validação constitucional do poder de requisição da Defensoria Pública e seu impacto na regularização migratoria

ANA PAULA MARTÍNS AMARAL ES Professora titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR/UFMS), professora da graduação e professora permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pós-doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Autora de diversas obras publicadas em livros e revistas científicas. Pesquisadora, líder do grupo de pesquisa: Direito Internacional, Direitos Humanos e Relações Transfronteiriças. Email ana.amaral@ufms.br. Lattes <http://lattes.cnpq.br/2909148996309717>, orcid <https://orcid.org/0000-0001-8103-3530>.

MATHEUS EMMANOEL SANTANA DA SILVA Acadêmico de Ciência da Computação na UFMS. É aluno pesquisador no grupo de pesquisa de Combinatória Discreta na UFMS, atuando principalmente na área de bioinformática. Tem interesse em algoritmos e estruturas de dados, biologia computacional/bioinformática, teoria dos Grafos.

TANIA REGINA SILVA Y BRUNO BATTISTA DINIZ:

“Migração e o Medo do Outro: Uma Leitura a partir do pensamento de Zygmunt Bauman sobre os Direitos Humanos em Crise”

Profesora doctora TANIA REGINA SILVA es Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2021), pós graduada em Direito Processual e Direito Previdenciário, graduada em Direito pelo ITE (Instituto Toledo de Ensino (1995) . Atualmente é **professora titular da Universidade Católica Dom Bosco** Tem experiência na advocacia previdenciária, de família, sucessões e consumidor. É mediadora pela Escola Paulista de Magistratura de São Paulo.

BRUNO BATTISTA DINIZ vive em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil · Advogado · Oliveira & Diniz Advogados Associados Experiência · Advogado · Estagiário. TRT24. Formação acadêmica. Gráfico Universidade Católica Dom Bosco.

3 RESUMEN

Este artigo analisa os desafios da migração contemporânea a partir da obra “Estranhos à Nossa Porta”, de Zygmunt Bauman. Utilizando o conceito de “pânico moral” e a liquidez das relações sociais, discute-se cómo o medo do estrangeiro é instrumentalizado por discursos políticos e midiáticos, gerando exclusão e fragilizando os direitos humanos. A pesquisa propõe uma reflexão crítica sobre a necessidade de solidariedade e diálogo em tempos de crise migratória

MAGISTER MARÍA HELENA LESSA, abogada, asistente social y empresaria. phds usal, redhdpusal mhelenalessa23@gmail.com y también idu045007@usal.es

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 11



EDUCAÇÃO PARA A PAZ

COORDENADORES



Alex Sander Pires, Universidade Autónoma de Lisboa



Carla Dolezel Trindade, Faculdade Instituto Rio de Janeiro



Simão Aznar Filho, Faculdade Instituto Rio de Janeiro

BREVE APRESENTAÇÃO DO GT11

O GT11 intitulado “Educação para a Paz” propõe uma reflexão crítica e propositiva sobre o papel transformador da educação na promoção de uma cultura de paz, com base em marcos teóricos e normativos internacionais. Parte-se do fundamento sobre o qual a educação é reconhecida como instrumento essencial para a formação de indivíduos livres, empáticos e conscientes de sua responsabilidade social. Neste sentido, a paz não é apenas ausência de guerra, mas uma construção ativa, iniciada na infância, por meio do respeito à dignidade humana e ao ambiente, para um mundo em diálogo, respeito e tolerância vocacionado às práticas de desenvolvimento sustentável.

Essa visão encontra eco nas diretrizes da UNESCO, que reconhece a educação como fundamento da paz duradoura, e nas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, como a Resolução 53/243 (Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz), que reafirma o papel da educação na promoção dos direitos humanos, da tolerância e da cidadania global.

O GT discutirá como elementos, instrumentos e fenômenos educacionais alinhados a esses princípios podem fortalecer sociedades democráticas, inclusivas e sustentáveis. A educação para a paz, então, não se limita à sala de aula, mas se configura como um direito humano fundamental e um dever coletivo, contribuindo para a superação das desigualdades, da violência estrutural e da intolerância em escala global.

CONFERENCISTAS

Ainah Hohenfeld Angelini Neta, Universidade do Estado da Bahia
Ana Maria Oliveira, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Carlos Imbrósio Filho, Universidade Autónoma de Lisboa

Márcio Eduardo Braga, Universidade de Taubaté

Roberta Christina Balbi Campos, Universidade Autónoma de Lisboa

INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS

COORDENADORES



Alex Sander Pires, Universidade
Autónoma de Lisboa

Breve nota curricular: Pós-doutor
em Justiça/Jurisdição Constitucional
pela Universidade Nova de Lisboa,
Pós-doutor em Direitos Humanos na
perspectiva da Cultura de Paz pela
Universidad de Salamanca, Doutor em
Ciências Jurídicas e Sociais (Argentina,
2006-2009), Doutor em Ciência Política
(Brasil, 2012-2015). É professor no

Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa,
em todos os níveis de ensino, também exercendo a função de
Coordenador Científico da Licenciatura em Direito. Em nível de
pesquisa e investigação, é coordenador e pesquisador doutorado do
Grupo de Pesquisa sobre Cultura da Paz e Democracia vinculado ao
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas Ratio
Legis e vice-diretor da Galileu — Revista de Direito e Economia.
É também pesquisador doutorado no Centro de Investigação em
Justiça e Governança (JUSGOV) ligado à Universidade do Minho
(Portugal). *Chair of IPSA RC26 on Human Rights*. É autor de vários
livros e artigos científicos nas áreas do Direito e Ciências Jurídicas,
Ciência Política, Filosofia do Direito e Política.

Link ORCID/Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2115363510973581> |

ORCID: 0000-0002-8438-0252 | Ciência Vitae: 501F-D298-4582

E-mail: asxpires@gmail.com



Carla Dolezel Trindade, Faculdade Instituto Rio de Janeiro

Breve nota curricular: Possui graduação em Direito pela Universidade Gama Filho (1995) e doutorado em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (Argentina, 2019) e Pós-Doutorado pela Universita deli Studi di Messina (Itália). Foi professora do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro UNIVERCIDADE

na área do Direito Civil e Direito Processual Civil (2003-2013). Foi Coordenadora Acadêmica na Faculdade de Direito do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro - UNIVERCIDADE (2005-2010)- Atualmente é Reitora da Faculdade Instituto Rio de Janeiro e Diretora do Instituto Universitário do Rio de Janeiro e Diretora do Instituto Brasileiro de Estudos Avançados. É sócia proprietária - Escritórios de Advocacia DOLEZEL AZNAR ADVOGADOS, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, luso-brasileiro, tutela provisória e antecipação de tutela. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2603399429754492>
e-mail: carla.dolezel@fiurj.edu.br



Simão Aznar Filho, Faculdade Instituto Rio de Janeiro

Breve nota curricular: Possui graduação em Direito pela Universidade Gama Filho (1995), doutorado em Direito pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora (Argentina, 2019) e pós-doutorado pela Universitá deli Studi di Messina (Itália). Foi professor no Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro ? UNIVERCIDADE

na área do Direito Civil e Direito Processual Civil (2003-2013). Atualmente é diretor do Instituto Universitário do Rio de Janeiro

e Chanceler da Faculdade Instituto Rio de Janeiro. É Presidente da Academia Internacional de Letras Jurídicas, Jurisprudência e Direito Comparado. Foi agraciado com a Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Maranhão; com a Medalha da Escola Superior da Magistratura Tocantinense; com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Comendador do Tribunal Superior do Trabalho (TST); condecorado com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Regional do Trabalho da 1a. Região.
<http://lattes.cnpq.br/2386651764040217>
e-mail: simão.aznar@furf.edu.br

CONFERENCISTAS:



Ainah Hohenfeld Angelini Neta

Título da palestra/conferência: ENSINO JURÍDICO E CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM OLHAR SOBRE O PROTAGONISMO DA MULHER

Breve nota biográfica até 5 linhas:

Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia; Especialista em Docência do Ensino Superior pela Fundação Visconde de

Cairu (2004); Professora assistente e coordenadora do curso de Direito da UNEB - Universidade do Estado da Bahia, Campus I; Professora em cursos de Pós-Graduação voltados ao aprofundamento técnico na área jurídica; é também vice-presidente do Colégio Brasileiro de Cursos e Faculdades de Direito Públicas e Gratuitas. Autora de diversas obras jurídicas, colaborando com capítulos de livros e artigos publicados em periódicos especializados.

link para o currículo lattes e/ou ORCID: <https://lattes.cnpq.br/0033301429782743>

e-mail: ahneta@uneb.br



Ana Maria Pereira de Oliveira

Título da Conferência: Breve reflexão sobre a utilização da Literatura com fins pedagógicos.

Breve CV: Licenciada em Direito (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e Letras (Português-Inglês - Universidade Federal do Rio de Janeiro). Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade Autónoma de Lisboa. Doutoranda em Ciências Jurídicas

Gerais na Escola de Direito da Universidade do Minho. Magistrada Judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 1990. Vice-Diretora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - biênio 2025-2026.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1367301130281239>

e-mail: ampo@tjrj.jus.br



Carlos Imbrosio Filho

Título da palestra/conferência: Princípio Anticorrupção Supra-Constitucional na Reforma do Setor de Segurança e da Justiça Criminal Europeia: Entre a Proteção dos Direitos Humanos e os Desafios Institucionais

Breve nota biográfica até 5 linhas: Jurista, docente e investigador, doutorado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, com especialização

em direito público e segurança pública, e em direitos humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae (IGC) da Universidade de Coimbra.

É fundador e consultor da Charles The Son, atuando igualmente como cientista-investigador no centro Ratio Legis – UAL, no JusGov – Universidade do Minho, e como fundador e investigador do Education Beyond Science I&D Centre. É Membro Associado da EuroDefense Portugal, da Academy of Criminal Justice Sciences

(ACJS-DC) e da Latina/o/x Criminology, nos Estados Unidos.

Link para o CV: <https://orcid.org/0000-0003-0480-4084>

e-mail: carlosfilho7@hotmail.com



Márcio Eduardo Braga

Título da palestra/conferência: Doença Mental e Vulnerabilidade Social: A Perícia Psiquiátrica como instrumento de Justiça e Equidade

Breve nota biográfica até 5 linhas: Médico, Bacharel em

Direito, Especialista em Psiquiatria

Forense, Medicina Legal e Perícia

Médica, Perito Judicial, Professor de

Medicina Legal do Departamento de

Medicina e do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté-SP, Doutorando em Ciências da Saúde pela Universidade de Taubaté-SP, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa.

link para o currículo lattes e/ou ORCID: <http://lattes.cnpq.br/4539138741489367>

e-mail: drmarcioe.braga@gmail.com



Roberta Christina Balbi Campos

Título da palestra/conferência: Educação para a Paz e Saúde

Breve CV: Doutoranda em Direito pela Universidade Autónoma de

Lisboa (UAL), Mestre em Direito,

Especialista em: “Direito Público:

Constitucional, Administrativo e

Tributário” pela Universidade Estácio

de Sá; “Direitos Humanos” pelo IGC

da Universidade de Coimbra; “Direito

e Prática Notarial” pela Autónoma Academy; e, “Docência Jurídica” pela Faculdade Instituto Rio de Janeiro, Bacharel em Direito,

Investigadora Integrada do Ratio Legis/UAL [Projeto: Cultura de Paz e Democracia], Professora na Autónoma Academy (AA/UAL), e Advogada.
E-mail: robertabalbi@hotmail.com

**ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS**

GT 12



PAZ, INSTITUIÇÕES E DIREITOS HUMANOS

COORDENADORES:



Alex Sander Pires, Universidade Autónoma de Lisboa



Carla Dolezel Trindade, Faculdade Instituto Rio de Janeiro



Simão Aznar Filho, Faculdade Instituto Rio de Janeiro

BREVE APRESENTAÇÃO DO GT12

O GT 12 reúne especialistas em Direito, para discutir a interseção entre paz, instituições e direitos humanos, destacando os desafios e as oportunidades que surgem quando esses elementos se encontram em contextos de transição política e social sob os atentos olhares do Direito. Ao longo da discussão, os palestrantes irão explorar como a construção de instituições democráticas é fundamental para a promoção de uma paz duradoura, bem como a proteção e a efetivação dos direitos humanos.

Serão analisados diferentes cenários, incluindo elementos pós-conflito, onde a reconstrução institucional desempenha um papel crucial na garantia de direitos básicos, e em sociedades com instituições frágeis, que enfrentam obstáculos significativos para a implementação de uma verdadeira paz. O painel também abordará o papel das organizações internacionais e do direito internacional na mediação de conflitos e na promoção de soluções justas e sustentáveis.

Com uma abordagem multidisciplinar, os palestrantes discutirão as complexas relações entre justiça, governança e direitos humanos, oferecendo uma visão abrangente sobre os caminhos necessários para fortalecer instituições e garantir a paz em contextos desafiadores.

CONFERENCISTAS

Alexandre Miguel Mestre, Universidade Autónoma de Lisboa

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, IBMEC/RJ

Clodoaldo Silva da Anunciação, Universidade do Estado da Bahia

Leonardo Vizeu Figueiredo, Universidade Federal Fluminense

Manoel Sabonete Camati, Faculdade de Direito na Universidade Agostinho Neto

INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS

COORDENADORES:



Alex Sander Pires, Universidade Autónoma de Lisboa

Breve nota curricular: Pós-doutor em Justiça/Jurisdição Constitucional pela Universidade Nova de Lisboa, Pós-doutor em Direitos Humanos na perspectiva da Cultura de Paz pela Universidad de Salamanca, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (Argentina, 2006-2009), Doutor em Ciência Política (Brasil, 2012-2015). É

professor no Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, em todos os níveis de ensino, também exercendo a função de Coordenador Científico da Licenciatura em Direito. Em nível de pesquisa e investigação, é coordenador e pesquisador doutorado do Grupo de Pesquisa sobre Cultura da Paz e Democracia vinculado ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas Ratio Legis e vice-diretor da Galileu — Revista de Direito e Economia. É também pesquisador doutorado no Centro de Investigação em Justiça e Governança (JUSGOV) ligado à Universidade do Minho (Portugal). *Chair of IPSA RC26 on Human Rights*. É autor de vários livros e artigos científicos nas áreas do Direito e Ciências Jurídicas, Ciência Política, Filosofia do Direito e Política.

Link ORCID/Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2115363510973581> | ORCID: 0000-0002-8438-0252 | Ciência Vitae: 501F-D298-4582
E-mail: asxpires@gmail.com



**Carla Dolezel Trindade, Faculdade
Instituto Rio de Janeiro**

Breve nota curricular: Possui graduação em Direito pela Universidade Gama Filho (1995) e doutorado em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (Argentina, 2019) e Pós-Doutorado pela Università deli Studi di Messina (Itália). Foi professora do Centro Universitário da Cidade do Rio

de Janeiro UNIVERCIDADE na área do Direito Civil e Direito Processual Civil (2003-2013). Foi Coordenadora Acadêmica na Faculdade de Direito do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro - UNIVERCIDADE (2005-2010)- Atualmente é Reitora da Faculdade Instituto Rio de Janeiro e Diretora do Instituto Universitário do Rio de Janeiro e Diretora do Instituto Brasileiro de Estudos Avançados. É sócia proprietária - Escritórios de Advocacia DOLEZEL AZNAR ADVOGADOS, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, luso-brasileiro, tutela provisória e antecipação de tutela.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2603399429754492>

e-mail: carla.dolezel@fjurj.edu.br



**Simão Aznar Filho, Faculdade Instituto
Rio de Janeiro**

Breve nota curricular: Possui graduação em Direito pela Universidade Gama Filho (1995), doutorado em Direito pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora (Argentina, 2019) e pós-doutorado pela Università deli Studi di Messina (Itália). Foi professor no Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro ? UNIVERCIDADE

na área do Direito Civil e Direito Processual Civil (2003-2013). Atualmente é diretor do Instituto Universitário do Rio de Janeiro e Chanceler da Faculdade Instituto Rio de Janeiro. É Presidente da

Academia Internacional de Letras Jurídicas, Jurisprudência e Direito Comparado. Foi agraciado com a Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Maranhão; com a Medalha da Escola Superior da Magistratura Tocantinense; com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Comendador do Tribunal Superior do Trabalho (TST); condecorado com a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região.
<http://lattes.cnpq.br/2386651764040217>

e-mail: simão.aznar@fiurj.edu.br

CONFERENCISTAS:



Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre

Título da palestra/conferência : O (Direito

ao) Desporto como instrumento de Paz

Breve nota biográfica até 5 linhas : Doutor

em Direito; Professor Auxiliar na

Universidade Autónoma de Lisboa; Professor

Adjunto Convidado na Escola Superior de

Desporto de Rio Maior; Advogado; Docente

na The Football Business Academy; Membro

de Comitês no seio da UEFA e da World

Aquatics; Ex- Secretário de Estado do Desporto; Autor do livro “The Olympic Games, Sports Law and Human Rights”

link para o currículo lattes e/ou ORCID: [Alexandre Miguel Mestre \(0000-0003-4944-385X\) - ORCID](#)

e-mail: alexandremestre@hotmail.com



Carla Izolda Fiuza Costa Marshall

Titulo da palestra: Meio ambiente e sustentabilidade como desdobramentos do direito fundamental à vida “saúdável”

Breve nota biográfica até 5 linhas: Doutora em Direito Econômico pela UGF, Pós Doutora em Direito dos Negócios pela UFF, Professora Titular de Direito Empresarial no IBMEC - RJ, Líder dos Grupos de Pesquisa Petróleo, Gás, Biocombustíveis e Energia e

de Direito Econômico, Propriedade Industrial e Sustentabilidade, ambos certificados no CNPq - IBMEC, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos Fundamentais de Propriedade na Contemporaneidade, vinculado ao Programa de Pós *stricto sensu* da UNESA, Secretária-Geral das Comissões de Direito Econômico e Recuperação de Crédito em Fraudes Internacionais, ambos da OAB/RJ, Autora de livros e artigos científicos de Direito Econômico, Societário, Petróleo. Procuradora Federal aposentada.

Link para o currículo lattes e/ou ORCID - <http://lattes.cnpq.br/0710245474100430> e <https://orcid.org/0000-0002-6795-3418>
e-mail: carlamarshall123@gmail.com



Clodoaldo Silva da Anunciação

Título da palestra/conferência : A audiência de custódia como instrumento de respeito aos direitos humanos

Breve nota biográfica até 5 linhas: Pós-doutor pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Doutor em Direito pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne em cotutela e dupla titulação com a Universidade de São Paulo (USP). Mestre

em Direito pela Universidade Federal da Bahia- UFBA. Professor Titular na Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado da Bahia.

link para o currículo lattes e/ou ORCID: <http://buscatextual.cnpq.br>

[br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4133512U1](http://buscatextual/visualizacv.do?id=K4133512U1) e <https://orcid.org/0000-0002-6264-7235>
e-mail: csanunciacao@uesc.br



Leonardo Vizeu Figueiredo

Título da Conferência: Direito de Guerra e Comércio Internacional: análise do Tarifaço dos EUA

Breve nota biográfica: Doutor em Direito, Instituições e Negócios pela Universidade Federal Fluminense. Membro da Procuradoria-Geral Federal. Professor da pós graduação lato sensu da Fundação Getúlio Vargas nos LLM Litigations de

Direito do Estado e da Regulação, Direito Regulatório e Novas Parcerias entre os Setores Público e Privado. Presidente da Comissão de Direito Econômico da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Professor Convidado do Programa stricto sensu em Direito, Instituições e Negócios da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

Link para o CV: <http://lattes.cnpq.br/1762094139387514>

e-mail: lvizeu@agu.gov.br



Manoel Sabonete Camati

Título da Conferência: O Sistema Eleitoral Angolano

Breve nota biográfica: É Professor Auxiliar na Faculdade de Direito na Universidade Agostinho Neto [2021-actualidade]; Membro da Comissão Nacional Eleitoral de Angola (CNE), eleito pela Assembleia Nacional da República de Angola [em 2012; 2017 e 2025], tendo participado

na organização e realização das eleições gerais de Angola de 2012, 2017 e 2022; Assessor Jurídico Principal do Grupo do MPLA e de várias instituições públicas e privadas [desde 2010 – Actualidade];

Advogado Inscrito na Ordem dos Advogados de Angola (OAA)
[2006 – Actualidade].
Link para o CV: <https://orcid.org/0000-0002-8571-6424>
e-mail: mahomefo2023@hotmail.com

ACTAS DEL XXVIII CONGRESO INTERNACIONAL
DE DERECHOS HUMANOS – USAL / RED
INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS:
DERECHOS HUMANOS EN CRISIS:
DESAFÍOS CONTEMPORÁNEOS

GT 13





Francilene Lucena Melo Jordão

Professora da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Brasil). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB (Brasil). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade do Ceará – UFC (Brasil). Doutoranda pela Universidade de Salamanca- Espanha. Link do Curriculum Lattes: [Francilene Lucena Melo | Escavador](#). E-mail: francilene.melo@tjpb.jus.br

**O DIREITO AO CUIDADO NA SENESCÊNCIA:
UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA COMPARATIVA
DAS POLÍTICAS DE CUIDADO PARA PESSOAS
IDAS EM JOÃO PESSOA (BR) E EM
PESCUEZA (ES), À LUZ DAS LEIS
Nº 15.069/2024 (BR) E Nº 39/2006 (ES)**

Francilene Lucena Melo Jordão¹

Flávio Romero Guimarães²

Ángel Baldomero Espina Barrio³

-
- 1 Professora da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Brasil). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB (Brasil). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade do Ceará – UFC (Brasil).
 - 2 Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Nordeste (Brasil), graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (Brasil). Doutorado em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha). Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). Professor Universitário. Gerente acadêmico da Escola Superior de Magistratura da Paraíba (Brasil).
 - 3 Professor de Antropologia Social e Diretor do Programa de Doutorado em Antropologia Ibero-Americana e do Mestrado em Antropologia Ibero-Americana (MAI) da Universidade de Salamanca. Presidente da Sociedade Espanhola de Antropologia Aplicada. Diretor de diversos projetos de pesquisa, publicações de livros, congressos internacionais e teses de doutorado.
-

Este trabalho apresenta uma abordagem preliminar da pesquisa de doutorado em Ciências Sociais (Antropologia) que propõe uma análise antropológica comparativa sobre o envelhecimento, sociedade e o direito ao cuidado. A pesquisa examina as políticas de cuidado no Brasil e na Espanha, sob a perspectiva dos Direitos Humanos. A temática central aborda a crescente visibilidade do envelhecimento como um desafio global, que exige uma reflexão aprofundada sobre as responsabilidades sociais, culturais e políticas na promoção do bem-estar e da dignidade das pessoas idosas. A relevância do estudo reside na urgência em reconhecer o cuidado como um direito humano fundamental, garantindo a autonomia e participação plena dos idosos na sociedade. A perspectiva comparativa entre Brasil e Espanha, com foco específico nas realidades de João Pessoa (BR) e Pescueza (ES) — duas localidades com contextos sociais e culturais distintos, mas desafios semelhantes no campo do cuidado — oferece uma oportunidade ímpar para compreender as nuances das abordagens e a eficácia das políticas implementadas na garantia desses direitos. O objetivo geral desta pesquisa é analisar as dinâmicas sociais, antropológicas e culturais do cuidado com a pessoa idosa em ambas as cidades, à luz de suas respectivas legislações e do arcabouço dos Direitos Humanos, buscando identificar desafios e boas práticas na promoção da qualidade de vida e efetivação de direitos. Os objetivos específicos incluem: 1) analisar comparativamente as políticas de cuidado para pessoas idosas no contexto de João Pessoa (BR), com foco na Lei nº 15.069/2024 (Política Nacional de Cuidados), e em Pescueza (ES), examinando a Lei de Dependência espanhola (Lei nº 39/2006); 2) investigar como essas normativas se materializam em ações e iniciativas voltadas à qualidade de vida e à efetivação dos direitos das pessoas idosas nessas duas localidades; 3) discutir as implicações antropológicas e sociais da implementação dessas leis para a garantia do direito ao cuidado, a partir das realidades observadas em João Pessoa e Pescueza. A metodologia empregada tem natureza qualitativa e comparativa, pautada na análise documental das legislações mencionadas e nas políticas públicas, complementada por uma revisão bibliográfica interdisciplinar,

Coordenador do Mestrado em Estudos Brasileiros do Centro de Estudos Brasileiros (CEB) da Universidade de Salamanca-USP. Editor da Revista Euro-Americana de Antropologia (REA).

envolvendo o campo da antropologia do envelhecimento, sociologia do cuidado e direitos humanos. A pesquisa de campo em etapas futuras (para a tese completa) envolverá estudos de caso nessas localidades específicas, João Pessoa e Pescueza, com observação participante e entrevistas, a fim de captar as particularidades da aplicação das políticas. A pesquisa se fundamenta em autores que abordam o envelhecimento sob uma ótica antropológica, reconhecendo-o como uma construção social e cultural (e.g., Victor Turner, Mary Douglas), e em teóricos que discutem o cuidado como categoria central para a compreensão das relações sociais e dos direitos humanos (e.g., Nancy Fraser). As discussões sobre a universalidade e a particularidade dos direitos humanos, especialmente no contexto da pessoa idosa, serão informadas por documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador). Os resultados esperados contribuirão para o debate sobre políticas de envelhecimento e cuidado, reforçando a importância da abordagem antropológica na garantia dos Direitos Humanos para as pessoas idosas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Envelhecimento; Cuidado; Antropologia; Políticas Públicas; Brasil; Espanha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 15.069, de 12 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados.

DOUGLAS, Mary. Pureza e Perigo: Um Estudo sobre as Noções de Poluição e Tabu. São Paulo: Perspectiva, 2020.

ESPAÑA. Ley 39/2006, de 14 de diciembre, de Promoción de la Autonomía Personal y Atención a las personas en situación de dependencia.

FRASER, Nancy. Destinos do Feminismo: do Capitalismo Administrado pelo Estado à crise Neoliberal. São Paulo: Boitempo Editorial, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Década do Envelhecimento Saudável (2021- 2030). Documentos e publicações da OMS/ONU sobre envelhecimento e direitos.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Princípios de las Naciones Unidas en favor de las Personas de Edad. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"). San Salvador, 1988.

TURNER, Victor. O Processo Ritual: Estrutura e Anti Estrutura. Petrópolis: Vozes, 2013.



Fábio José de Oliveira Araújo

Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Professor da UEPB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: fabioaraujocg@gmail.com. Link do Cv lattes. <http://lattes.cnpq.br/2962314487597461>. Link do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/2962314487597461>

**A METAPROVA COMO INSTRUMENTO
DE LEGITIMAÇÃO
EPISTEMOLÓGICA NO PROCESSO CIVIL
CONTEMPORÂNEO: DESAFIOS
DA VALIDAÇÃO PROBATÓRIA NO
ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO**

Fábio José de Oliveira Araújo⁴

Resumo: O presente artigo investiga a metaprova como técnica de justificação racional no processo civil contemporâneo, com ênfase em seu potencial para assegurar a confiabilidade epistêmica da atividade probatória e a legitimidade democrática das decisões judiciais em contextos marcados por incerteza e complexidade fática. Parte-se da consolidação do paradigma do Estado Constitucional de Direito, no qual o dever de fundamentação racional das decisões impõe a

⁴ Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Professor da UEPB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: fabioaraujocg@gmail.com. Link do Cv lattes. <http://lattes.cnpq.br/2962314487597461>

necessidade de controle mais rigoroso da validade das inferências fácticas. Nesse cenário, defende-se a sistematização da metaprova como categoria dogmática apta a integrar de modo coerente a produção de provas, a validação epistêmica e os standards de justificação judicial. A pesquisa examina as dimensões técnico-processuais e epistêmicas da metaprova, contrastando sua aplicação em diferentes regimes probatórios e analisando os desafios específicos advindos da prova digital, como a confiabilidade de metadados e a rastreabilidade da cadeia de custódia informacional. O problema central consiste em compreender se – e em que medida – a metaprova pode ser incorporada como instrumento sistemático de validação das provas no processo civil brasileiro, promovendo decisões mais confiáveis e controláveis sob a ótica da racionalidade pública. O objetivo geral é analisar criticamente os fundamentos epistemológicos e normativos da metaprova e propor critérios para sua aplicação consistente à luz das exigências do devido processo legal em sociedades complexas. A metodologia combina revisão teórica dos fundamentos filosófico-jurídicos da prova e da justificação racional (com base em autores como Ferrer-Beltrán, Taruffo, Ferrajoli), análise comparativa de modelos probatórios (especialmente os europeus e latino-americanos), e exame de implicações práticas na valoração judicial e na fixação dos standards probatórios. Conclui-se que a metaprova constitui ferramenta indispensável para o fortalecimento da legitimidade epistêmica do processo civil na era digital, exigindo o desenvolvimento de critérios objetivos de valoração que permitam compatibilizar os direitos fundamentais das partes com os riscos inerentes à incerteza factual. Ressalta-se, por fim, a necessidade de integração normativa e prática entre produção de provas, mecanismos de validação e fundamentação judicial, como condição para decisões racionalmente fundadas e juridicamente legítimas.

Palavras-chave: Metaprova; Epistemologia processual; Prova digital; Standards probatórios; Justificação racional.

REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Martina Gascón. **Os fatos no Direito: bases argumentativas da prova**. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BAYÓN MOHÍNO, J. C. **Epistemología, Moral y Prueba de los Hechos**: Hacia un Enfoque no Benthamiano. Revista Jurídica Mario Alario D'Filippo, [S. l.], v. 2, n. 4, 2010. DOI: 10.32997/2256-2796-vol.2-num.4-2010-252. Disponível em: <https://revistas.unicartagena.edu.co/index.php/marioalariodfilippo/article/view/25> 2. Acesso em: 8 jul. 2025.

BUJOSA VADELL, Lorenzo Mateo; BUSTAMANTE RÚA, Mónica María; TORO GARZÓN, Luis Orlando. **La prueba digital producto de la vigilancia secreta: obtención, admisibilidad y valoración en el proceso penal en España y Colombia**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1347, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i2.482. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/482>.. Acesso em: 8 jul. 2025.

BUJOSA VADELL, Lorenzo Mateo. In **Cuestiones actuales de derecho procesal: reformas procesales, mediación y arbitraje**, coordenadora Ana María Rodríguez Tirado. Valência: Tirant Lo Blanch, 2017 (25-55).

CARNELUTTI, Francesco. **A prova civil**. Campinas: Bookseller, 2002.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

FARIA, José Eduardo. **Direito e conjuntura**. 2. ed. São Paulo: 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris: teoría del derecho y de la democracia**. Vol. I: Teoría del derecho. 1. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **A construção da democracia: teoria do garantismo constitucional**; coordenador da tradução Sergio Cademartori. 1. ed. Florianópolis (SC): Emais, 2023.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015

FERRERBELTRÁN, Jordi. **Prova e verdade no direito**. Tradução de Vitor de Paula Ramos; prefácio de Michele Taruffo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: JusPodivm, 2024.

FERRER-BELTRÁN, Jordi; VÁSQUEZ, Carmen. **El razonamiento probatorio em el proceso judicial: un encuentro entre diferentes tradiciones**. Madri: Marcial Pons, 2020.

HAACK, Susan. **Filosofía del derecho y de la prueba: perspectivas pragmatistas**. Madrid: Marcial Pons, 2020.

HAACK, Susan. **Justicia, verdad y prueba: ensayos sobre epistemología em el Derecho**. Palestra Editores: 1 ed., noviembre, 2024.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos de Derecho Penal**. Barcelona: Bosch, 1984.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lyango G. da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés; LAGIER, Daniel González. **La prueba de los hechos**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2022.

INCHAUSTI, Fernando Gascón. **El control de la fiabilidad probatoria: “prueba sobre la prueba” en el proceso penal” en el proceso penal**. Valencia: Ed. Revista General de Derecho, 1999.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**.
Petrópolis: Vozes, 2010

MATIDA, Janaina; HERDY, Rachel. **As inferências probatórias:
compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos**. Rio de
Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 209-237

NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos finais (1882-1888)**. Tradução
de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
(Obras incompletas, v. 4). PEIRCE, C.S. Hartshorne y Weiss. 1931-
28, p. 2135 (1902).

PEIRCE, Charles Sanders. **The Collected Papers of Charles Sanders
Peirce. Vol. 5: Pragmatism and Pragmaticism**. HARTSHORNE,
Charles; WEISS, Paul (Ed.). Cambridge: Harvard University Press,
1931-1935. § 5.2135 (1902).

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova documental: do documento aos
documentos – do suporte à informação**. São Paulo: Revista dos Tri-
bunais, 2025.

THAMAY, Rennan; TAMER, Maurício. **Provas no direito digital**.
2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

TARUFFO, Michele. **A prova**. Tradução de João Gabriel Couto. São
Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fa-
tos**; tradução Vitor de Paula Ramos, 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TARUFFO, Michele. **Ensaio sobre o processo civil: escritos sobre
processo e justiça civil**; organizador e revisor das traduções Darci
Guimarães Ribeiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARUFFO, Michele. **A justiça civil: da Itália ao Brasil, dos sete-
centos a hoje**/Michele Taruffo e Daniel Mitidiero. Nota prévia, apre-

sentação, organização e tradução dos originais italianos de Daniel Mitidiero. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

VÁZQUEZ, Carmen. **De la prueba científica a la prueba pericial.** Madri: Marcial Pons, 2015.

VESTING, Thomas. **Teoria do direito: uma introdução.** Tradução de Gercélia B. de O. Mendes; revisão de Geraldo de Carvalho Neto; coordenação e revisão de Ricardo Campos. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 358 p. ISBN 9788502625068.



Laryssa Mayara Alves de Almeida

Advogada, especialista em Ciências Criminais, mestre em Direito Econômico e doutoranda em Ciências Sociais (Antropologia) pela Universidade de Salamanca, Espanha, onde desenvolve pesquisas nas áreas de políticas públicas para inovação, uso de IA generativa nas publicações científicas e inclusão digital de grupos em situação de vulnerabilidade. Atualmente é Diretora Presidente do

Centro de Inovação em Política, Economia e Direito (CIPED) e analista da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), liderando projetos estratégicos de inovação, desenvolvimento econômico e políticas públicas. Link do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/2084107184460999>. E-mail: advlaryssaalmeida@gmail.com

INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO HUMANO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS PARA O SUL GLOBAL E A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO BRASIL

Laryssa Mayara Alves de Almeida⁵
Daniel Valério Martins⁶

-
- 5 Advogada, especialista em Ciências Criminais, mestre em Direito Econômico e doutoranda em Ciências Sociais (Antropologia) pela Universidade de Salamanca, Espanha, onde desenvolve pesquisas nas áreas de políticas públicas para inovação, uso de IA generativa nas publicações científicas e inclusão digital de grupos em situação de vulnerabilidade. Atualmente é Diretora Presidente do Centro de Inovação em Política, Economia e Direito (CIPED) e analista da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), liderando projetos estratégicos de inovação, desenvolvimento econômico e políticas públicas.
- 6 Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (2002), Especialização em Metodologias de Ensino pela Universidade Estadual do Ceará (2003), mestrado em Antropologia de Iberoamerica pela Universidade de Salamanca (2012), mestrado em Cooperação Internacional pelas Universidades de Salamanca, Valladolid, León e Burgos (2014), Doutorado em Estudos Latinoamericanos na Área de Antropologia linha de
-

Nadja Maria da Silva Oliveira⁷

RESUMO

Este artigo analisa a inclusão digital sob a perspectiva dos direitos humanos, focando nos desafios para o Sul Global e seu impacto na produção científica brasileira. Primeiramente, busca-se enquadrar a inclusão digital como um direito humano fundamental, cuja base se encontra implicitamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas metas de educação de qualidade da Agenda 2030, bem como, em documento da UNESCO (2021). Em seguida, passa-se a examinar como as profundas desigualdades regionais, institucionais e disciplinares moldam e muitas vezes dificultam o acesso e a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG). Assim, a partir de uma revisão bibliográfica abrangente e análise documental criteriosa, identificou-se barreiras significativas relacionadas à infraestrutura tecnológica e aos custos de implementação, bem como, em relação aos modelos de aprendizagem de máquina treinados majoritariamente em inglês, comprometendo a representação científica em português e espanhol. Esse cenário é agravado pela ausência de políticas públicas bem definidas sobre o uso ético da IAG na pesquisa acadêmica. Os resultados apontam que a inclusão digital transcende o simples acesso à infraestrutura de wi-fi, computadores e dispositivos móveis, demandando também competências críticas e qualificadas das tecnologias, especialmente para instituições com menor aparato normativo, criando um ambiente propício a casos de plágio involuntário ou outras violações de autoria. Para a superação das barreiras identificadas, propõe-se a promoção de uma formação digital crítica e

Interculturalidade e Educação pela Universidade de Salamanca (2015), obtendo Prêmio Extraordinário de Doutorado também possui Doutorado em Educação pela Universidade de Burgos (2019), obtendo Prêmio Extraordinário de Doutorado, Pós-Doutorado em História Indígena pelo Instituto Histórico Geográfico de Santa Catarina - IHGSC (2020), Pós-Doutorado em Inter e Sobreinterculturalidade pela Universidad Intercultural Indígena de Michoacán e Pós-Doutorado em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca.

- 7 Doutora (2013) e mestre (2009) em Ciência e Engenharia dos Materiais pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. Graduada em Odontologia pela Universidade Estadual da Paraíba/UEPB (2004). É professora efetiva do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual nos componentes Materiais Dentários I e Materiais Dentários II(2012). Atualmente é Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UEPB. Diretora Técnica da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqtcPB).

emancipatória, incentivando à produção científica multilíngue e, por fim, a implementação de um modelo de governança tecnológica que seja genuinamente inclusiva.

Palavras-chave: Inclusão digital. Direitos Humanos. Inteligência Artificial Generativa. Produção científica. Sul Global.

REFERÊNCIAS

DE ALMEIDA FILHO, Carlito Lins et al. **Desafios éticos para o uso de inteligência artificial na educação e na pesquisa.** Campos Neutrais-Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, v. 6, n. 3, p. 220-243, 2024.

DE MORAES, Ana Luisa Zago; BARBOSA, Lutiana Valadares Fernandes; DEL GROSSI, Viviane Ceolin Dallasta. **Inteligência artificial e direitos humanos: aportes para um marco regulatório no Brasil.** Editora Dialética, 2022.

QUEIROZ, Sergio; DIREITO, Denise. **Inteligência artificial nos países do BRICS: soberania, estágios de desenvolvimento e diferentes perspectivas.** 2025.

MODESTO, Bárbara Nunes de Araújo. **Ética para uso de inteligência artificial na educação superior no Brasil.** 2024.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial.** Paris: UNESCO, 2021.



**Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega
Filho**

Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Ex Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba. Mestre em Ciências Jurídicas, na área de Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Paraíba. Link do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/3123882973355964>

**O CONTROLE DE ABUSOS ESTRUTURAIS
DO LITÍGIO: A BOA-FÉ, COOPERAÇÃO E
PROPORCIONALIDADE COMO INSTRUMENTOS
DE RACIONALIDADE E ÉTICA PROCESSUAL**

**Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho⁸
Lorenzo Mateo Bujosa Vadell⁹
Flavio Romero Guimarães¹⁰**

-
- 8 Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Ex Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba. Mestre em Ciências Jurídicas, na área de Direitos Humanos, pela Universidade Federal da Paraíba.
- 9 Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca- Espanha. Professor catedrático em direito processual penal na Universidade de Salamanca. Presidente do Instituto Iberoamericano de Direito Processual, membro da Associação Internacional de Direito Processual e da Associação Internacional de Direito Processual. Coordenador do Programa de Doutorado “Administración, Justicia y Hacienda en el Estado Social”.
- 10 Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Nordeste (1986), graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2000). Doutorado em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) (1996). Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). É líder de Grupo de Pesquisa “Direitos Fundamentais: Defesa à Singularidade e às Diferenças”, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - CNPq. Professor Universitário. Gerente acadêmico da Escola Superior de magistratura da Paraíba. Atua como professor convidado (externo) e orientador de Tese nos programas de doutorados: “Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdad” e de “Ciencias Sociales” da Universidade de Salamanca (Espanha)
-

Resumo: Esta pesquisa investiga o abuso estrutural do direito de litigar, caracterizado por práticas massificadas que subvertem a finalidade processual. O estudo examina a aplicação sinérgica dos princípios da boa-fé objetiva, cooperação e proporcionalidade como instrumentos de controle judicial para remediar tais abusos. A análise comparativa Brasil-Espanha examina soluções normativas e jurisprudenciais. No Brasil, manifesta-se através das “demandas abusivas ou predatórias”. Na Espanha, existe construção dogmática sobre “abuso del derecho procesal”. A metodologia emprega o método hipotético-dedutivo com pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial dos tribunais superiores. A fundamentação assenta-se em três pilares: abuso estrutural como exercício coordenado do direito de ação; boa-fé e cooperação como padrões éticos; proporcionalidade como metodologia de controle. Os resultados indicam que esta conjugação oferece instrumental mais eficaz que mecanismos repressivos tradicionais. Conclui-se que a abordagem sinérgica contribui para o reequilíbrio entre acesso à justiça e proteção da integridade jurisdicional, oferecendo subsídios para governança judicial ética.

Palavras-chave: Abuso do Direito Processual. Litigância Abusiva. Litigância Predatória. Boa-Fé Objetiva. Princípio da Cooperação. Princípio da Proporcionalidade. Controle Judicial. Direito Comparado Brasil-Espanha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **O abuso do direito de ação, segundo a jurisprudência do STJ**. Notícias, 27 ago. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27082023-Abuso-do-direito-de-acao-o-reconhecimento-de-limites-no-acesso-a-Justica.aspx>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ESPAÑA. Ley 1/2000, de 7 de enero, **de Enjuiciamiento Civil**. BOE núm. 7, de 8 de enero de 2000.

ESPAÑA. **Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial**. BOE núm. 157, de 2 de julio de 1985.

PICÓ I JUNOY, Joan. **El Principio de la Buena Fe Procesal, el Abuso del Proceso**. Revista de Derecho Processual, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Litigância predatória compromete garantia constitucional**. Artigos, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/litigancia-predatoria-compromete-garantia-constitucional>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. **Nota Técnica nº 08 - Conceito de demanda predatória**. CIJEPI, 2023.



Camilla Guedes Pereira Pitanga Santos
Graduada em DIREITO pela
Universidade Federal da Paraíba
(2006). Curso de Especialização em
Direito Civil e Processual Civil pela
Universidade Gama Filho (2007) e
Especialização em Direito Penal e
Processual Penal pela Universidade Dom
Bosco - UCDB (2008). É Procuradora
Federal - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO desde 2009. Mestra em Direitos

Humanos na Universidade Federal da Paraíba desde Novembro/2014,
pesquisando na linha de gênero e direitos humanos. Link do
Currículo: <https://lattes.cnpq.br/7273695250321376>. E-mail de
contato: milapitanga@hotmail.com

O GRITO SILENCIADO: ARTEMISIA GENTILESCHI, IDENTIDADE FEMININA E JUSTIÇA DE GÊNERO NA INTERSEÇÃO ENTRE ARTE, ANTROPOLOGIA E DIREITO

**Camilla Guedes Pereira Pitanga Santos¹¹
Angel Baldomero Espina Barrio¹²**

Resumo: Esta pesquisa propõe uma análise interdisciplinar da obra artística de Artemisia Gentileschi, com ênfase nas representações da identidade feminina e suas relações com estruturas sociais e jurídicas do início da modernidade europeia. Inserida em um contexto de dominação patriarcal, a produção da artista será examinada como um es-

11 Procuradora Federal da Advocacia Geral da União e Mestre em Direitos Humanos pela UFPB.

12 Professor Titular de Antropología Social y Director del Programa de Doctorado de Antropología de Iberoamérica y del Master Universitario en Antropología de Iberoamérica (MAI) de la Universidad de Salamanca.

paço de resistência simbólica da identidade feminina, particularmente a partir de obras emblemáticas como “Judite decapitando Holofernes” e “Susana e os anciãos”, nas quais se percebe a subversão dos códigos iconográficos tradicionais. A relevância do estudo reside na necessidade de compreender como a arte pode operar como linguagem crítica diante das desigualdades de gênero, além de possibilitar uma leitura das continuidades entre os mecanismos históricos de silenciamento e a persistência da violência institucional contra mulheres, inclusive nos sistemas jurídicos contemporâneos. O objetivo principal é analisar como Artemisia articula, em sua pintura, narrativas visuais que rompem com o imaginário dominante e que dialogam com sua própria vivência, marcada pelo estupro e objeto de julgamento pelo Tribunal da época, somado à experiência de exclusão. A metodologia combina análise iconográfica e iconológica de suas principais obras, revisão documental do processo judicial ao qual foi submetida, e abordagem teórica baseada em estudos de gênero, antropologia jurídica e crítica feminista da arte. A fundamentação teórica basear-se-á em autoras como Griselda Pollock, Linda Nochlin e Judith Butler, além de contribuições da antropologia e do direito, buscando compreender a arte como prática social e espaço de disputa simbólica.

Palavras-chave: Artemisia Gentileschi; Identidade feminina; Gênero e justiça; Arte e resistência

REFERÊNCIAS

BELL, Julian (2008) *Uma Nova História da Arte*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

COLI, Jorge. Orazio e Artemisia. *Folha de São Paulo, Caderno Mais*, 24 de março de 2002, p. 23, São Paulo.

NOCHLIN, Linda; “*Why have there been no great women artists*”, pp. 42-69. In APOSTOLOS-CAPPADONA, Diane; EBERSOLE, Lucinda. (Org.) *Women, creativity and the arts. Critical and autobiographical perspectives*. Nova Iorque: Continuum, 1997. [Publicado pela primeira vez em 1971 na revista Art News].

NUNES, Ruy Afonso da Costa. *As artes liberais na Idade Média*. Revista de história. Ano XXVI, n. 101, jan-mar, 1975, pp. 1-21. Disponível em: <file:///C:/Users/Cristine/Downloads/132722-253769-1-SM.pdf>

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Editora Terra e Paz S. A, 1993.

POLLOCK, Griselda: *Differencing the canon: feminist desire and the writing of art's histories*. Routledge: Londres, 1999.

_____. *Visión, voz y poder: historias feministas del arte y marxismo*. In. REIMAN, K. C. e SÁENZ (orgs.). *Crítica Feminista en la teoría e Historia del arte*. México: Universidad Iberoamericana, 2007, pp.1-12.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, n.16, v.2, p.5-22, jul./dez. 1990.

VREELAND, Susan: *A paixão de Artemisia*; tradução Beatriz Horta, Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.



Jeremias de Cássio Carneiro de Melo

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Especialista em Direito Processual.

Aprovado e nomeado em diversos concursos públicos, entre os quais:

Procurador junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

(MPTCE-MA), Procurador Federal

(AGU/PGF), Procurador do Estado

de Sergipe (PGE-SE), Advogado da

Caixa Econômica Federal (CEF). Procurador da Fazenda Nacional

(PGFN) por 8 anos, com atuação na Divisão de Acompanhamento

Especial da PFN/PB. Pós-graduando no MBA em Business

Intelligence com Big Data pelo Centro Universitário de João Pessoa

(UNIPÊ). Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal

da Paraíba (UFPB), com pesquisa sobre Precedentes Judiciais.

Professor da Pós-Graduação em Direito Tributário e Processo

Tributário do Centro Universitário Unifacisa. Magistrado Preceptor

e Supervisor Pedagógico do Curso de Preparação à Magistratura -

CPM com Residência Judicial da Escola Superior da Magistratura

da Paraíba (ESMA-PB). Instrutor, laboratorista e professor de

Inovação e Propriedade Intelectual (ESMA-PB/IFPB). Coordenador

do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais do TJPB.

Subcoordenador do Centro de Inteligência e Inovação (CEIIn) do

TJPB. Membro do Comitê Gestor Técnico do Sistema Eletrônico

de Execução Unificado (SEEU), do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ). Juiz de Direito no TJPB. Juiz Eleitoral (TRE-PB). Link

do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5984379763393840>.

E-mail: jeremias.melo@tjpb.jus.br

ENTRE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A PRESUNÇÃO ALGORÍTMICA: O RECONHECIMENTO FACIAL E A INVERSÃO SILENCIOSA DO ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Jeremias de Cássio Carneiro de Melo¹³

Lorenzo-Mateo Bujosa Vadell¹⁴

María Esther Martínez Quinteiro¹⁵

Resumo: Este artigo examina a tensão fundamental entre o princípio constitucional da presunção de inocência e o que denominamos “presunção algorítmica” – a confiança institucional excessiva em sistemas de reconhecimento facial no processo penal brasileiro. A pesquisa analisa casos documentados de prisões injustas decorrentes de erros algorítmicos, incluindo detenções que duraram de dias a meses, evidenciando como a suposta objetividade tecnológica tem invertido o ônus probatório. Dados da Rede de Observatórios da Segurança revelam que 90,5% dos presos por reconhecimento facial no Brasil são negros, confirmando o viés racial sistêmico dessas tecnologias. O estudo examina ainda o fenômeno das “identidades sintéticas” através de deepfakes e manipulações digitais, que comprometem a credibilidade das evidências visuais e criam novos desafios para a cadeia de custódia probatória. Metodologicamente, combina-se análise jurisprudencial do STJ sobre invalidade de provas digitais sem adequada preservação, estudos empíricos sobre discriminação algorítmica e análise comparada com experiências internacionais de regula-

13 Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).Doutorando pela Universidade de Salamanca (Espanha). Juiz de Direito. jeremiascassio@gmail.com

14 Catedrático (Full Professor) de Derecho Procesal da Universidade de Salamanca. (Espanha). Coordenador del Programa de Doctorado “Administración, Hacienda y Justicia em el Estado Social. Lbujosa@usal.es.

15 Miembro de SIHCDH y del GHDH e Titular Jubilada de História Contemporânea, acreditada para acceso a cátedra en Ciencias Sociales y Jurídicas, da Universidade de Salamanca (Espanha). est@usal.es

mentação. A investigação demonstra que o vácuo normativo brasileiro – com um Código de Processo Penal anacrônico frente às tecnologias de vigilância – permite que algoritmos opacos e não-auditáveis determinem privações de liberdade. Conclui-se pela necessidade urgente de estabelecer critérios de admissibilidade para evidências algorítmicas, garantias de transparência e auditabilidade dos sistemas, e reafirmação do princípio da presunção de inocência como barreira intransponível contra a automação punitiva, preservando o contraditório e a ampla defesa na era digital.

Palavras-chave: Presunção de Inocência; Presunção Algorítmica; Reconhecimento Facial; Viés Algorítmico; Deepfakes; Processo Penal Digital.

REFERÊNCIAS

BARROS, M. L.; CARNEIRO, S. Violência de gênero e políticas públicas no Brasil: uma análise das inovações institucionais recentes. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 3, p. 429-448, 2020.

CRIADO, J. I.; GIL-GARCIA, J. R. Creating public value through smart technologies and strategies: From digital services to artificial intelligence and beyond. *International Journal of Public Sector Management*, v. 32, n. 5, p. 438-450, 2019.

EDLER, J.; FAGERBERG, J. Innovation policy: what, why, and how. *Oxford Review of Economic Policy*, v. 33, n. 1, p. 2-23, 2017.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. *Estudos Avançados*, v. 31, n. 90, p. 23-48, 2017.

FILGUEIRAS, Fernando; MENDONÇA, Ricardo Fabrino; ALMEIDA, Virgílio. Inteligência Artificial e democracia: humanos, máquinas e instituições algorítmicas. *Estudos Avançados*, v. 39, n. 107, 2025. DOI: 10.1590/s0103-4014.2025.39107.

JORDI, Nieva-Fenoll. *Inteligência Artificial e Processo Judicial*, São Paulo: Juspodivm, 2023

MAZONI, M. V.; TEIXEIRA, C. S.; CASSOL, A. O uso de tecnologias preditivas no combate à violência contra a mulher: uma revisão sistemática da literatura. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 1, p. 229-248, 2021.

PERSSON, A.; GJENDEMSJØ, M. O. Artificial Intelligence and the Rights to Life and Physical Integrity: A Focus on Police Use of Force and Predictive Policing. *Nordic Journal of Human Rights*, v. 38, n. 3, p. 217-236, 2020.

PORTELA, Bruno Monteiro et al. *Marco Legal de Ciência, Tecnolo-*

gia e Inovação no Brasil. 3 ed. São Paulo: Editora JusPodivum, 2023.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. Relatório sobre Reconhecimento Facial na Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2019. (Documento: 90,5% dos presos por reconhecimento facial eram negros)

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Sesc/SP, 2022.

SOUSA, Susana Aires de. Inteligência artificial aplicada à investigação criminal pode abalar presunção de inocência. Evento IAB, 12 dez. 2023.

VADELL, L. M. B., VIDAL, M. M. S., Trastornos del lenguaje y acceso a la justicia, Revista General de Derecho Procesal, No 60, 2023.



Adriana Lins de Oliveira Bezerra

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba desde 2012, atualmente titular da 1 Vara Mista de Sapé, com competência cível, criminal, Tribunal do Júri e Execução Penal. Mestre em Direito Criminal pela Universidade de Coimbra (2022) e especialista em Direito Processual Civil pelo CESED (2004). Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994). Atuou como advogada entre 1995 e 2012,

com foco em Direito Penal e Processual Penal. Foi Subprocuradora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (2004-2012) e Conselheira Estadual da OAB/PB (2010-2012). Exerceu a docência no CESED (2004-2012) nas disciplinas de Teoria Geral do Direito, Prática Jurídica e Direito Penal Econômico. Atualmente é professora da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA), na disciplina de Técnicas de Sentenças Criminais. Possui inglês avançado e francês intermediário. Atua com foco em Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal, Júri e ensino jurídico. Link do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/8281823476402579>. E-mail: adriana.lins@tjpb.jus.br

A VOZ AUSENTE: ANÁLISE DA NECESSIDADE DO PROTAGONISMO DAS VÍTIMAS NOS INSTRUMENTOS DE COMBATE AO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Flávio Romero Guimarães¹⁶

Adriana Lins de Oliveira Bezerra¹⁷

¹⁶ Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade.

¹⁷ Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Mestre em Direito Criminal pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora do Curso de Formação para a Carreira da Magistratura – ESMA.

Resumo: Partindo do pressuposto da insuficiência da resposta jurídico penal como mecanismo de punição e prevenção dos crimes de violência doméstica, a proposta deste trabalho é analisar os elementos multifatoriais que compõem esse tipo de criminalidade com foco mais específico no aspecto vitimológico. O que se pretende é realizar uma análise da contribuição da vítima na gênese do crime e, ao mesmo tempo, ou talvez por isso, a importância de seu protagonismo no processo de controle desse tipo de infração. Nesse sentido, tentaremos invocar os aspectos sociológicos, antropológicos, históricos e jurídicos que contribuíram para essa construção social e buscar utilizá-los em um caminho ou sob uma proposta de reconstrução de novos destinos. O estudo será fundado dentro de uma “permeabilidade interdisciplinar” com a utilização de dados bibliográficos e estatísticos (dados processuais, pesquisas, entrevistas), com possibilidade de investigação junto a vítimas de violência doméstica no Estado da Paraíba. O trabalho se pretende crítico e propositivo na medida em que, longe de pretender exaurir as complexidades da problemática social em análise, e suas vertentes solucionais, também não tencionamos estacionar nas constatações passivas do estudo, sendo a apresentação de propostas de caminhos a serem experimentados a pretensão aqui buscada com efetiva intencionalidade de apresentação de uma alternativa com concretez e factibilidade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Vitimologia. Protagonismo. Transversalidades disciplinares. Criminologia.

REFERÊNCIAS

PIMENTEL, Silvia. A Convenção de Belém do Pará comentada;

DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica: A aplicação da Lei Maria da Penha.

SINHORETTO, Jacqueline. Violência e policiamento nas periferias brasileiras.

PEREIRA DE ANDRADE, Vera Regina. Criminologia da reação penal: estudos criminológicos e vitimológicos.

GOMES, Luis Flávio. Vítima e Direito Penal: Uma visão humanista;

BERISTAIN, Antonio. Tratado de Victimologia;

CONDE, FRANCISCO MUÑOZ. TEORIA DEL DELITO.

HERRERO, Júlío César. La víctima em el Derecho penal.

CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de Política Criminal – Orientado para a Vítima do Crime.



Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho

Doutoranda em Direito na Faculdade de Salamanca - USAL. Assessor Jurídico de 2 grau (2022-2024). Curso de Formação de Supervisores em Mediação Judicial - FESP/TJPB (2019) Curso de Formação em Mediação e Conciliação Judicial - FESP/TJPB (2018). Curso de Mediação e Arbitragem - NMA/PB-ESMA (2018). Mestre em Direito e Desenvolvimento

Sociopolítico Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê (2016/2017). Estagiária docente no UNIPE, na disciplina de Direito Civil (2016.2). Participação em Grupo de Pesquisa em Inclusão Social na Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2016/2017). Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (2014). Exerceu o cargo de Assessor de Juiz Corregedor na Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba (2013). Possui Especialização pela Escola Superior da Magistratura - ESMA (2007). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - Unipê (2006). Aprovada em concurso público do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba com nomeação em maio/ 2006. Exerceu o cargo de Taquígrafo Judiciário no Ministério Público da Paraíba - MPPB (2005). Estagiou na Assessoria Jurídica da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. Link do Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5192083862990233>. E-mail: flavia.grazielle@tjpb.jus.br

A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL PARA MÃES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho¹⁸

Lorenzo Mateo Bujosa Vadell¹⁹

Maria Esther Martínez Quinteiro²⁰

Resumo: Este artigo analisa a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), em casos envolvendo mães de pessoas com deficiência, em particular, as que possuem filhos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, fundamenta-se na teoria da interseccionalidade (Crenshaw, 2002; Collins, 2021), permitindo compreender como gênero, deficiência, maternidade e classe social se inter-relacionam e potencializam desigualdades. O percurso metodológico incluiu levantamento, seleção e organização de produções acadêmicas e documentos normativos, leitura exploratória, fichamento e análise crítica à luz do marco teórico. Os resultados apontam que essas mães, denominadas atípicas, enfrentam vulnerabilidades decorrentes de sobrecarga

18 Doutoranda em Administração, Finanças e Justiça no Estado Social na Faculdade de Salamanca – USAL. Mestra em Direito e Desenvolvimento Sociopolítico Sustentável – UNIPÊ. Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Servidora da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB). Email: flavia.grazielle@tjpb.jus.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5192083862990233>.

19 Doutor pela Universidade de Salamanca (Espanha). Professor Catedrático de Direito Processual na Universidade de Salamanca. Coordenador do Programa Doutoral “Administração, Finanças e Justiça no Estado Social”. Ex-presidente do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual (IIPC).

20 Docente e pesquisadora da Universidade Portucalense de Oporto (Portugal) e da Universidade do Mato Grosso do Sul (Brasil). Docente (aposentada) da Universidade de Salamanca (Espanha). Doutora em Filosofia e Letras pela Universidade de Salamanca (Espanha). Email: est@usal.es. <https://orcid.org/0000-0003-4591-1804>.

de cuidados não compartilhados, dependência econômica, desigualdade de gênero, insuficiência de políticas públicas e invisibilidade jurídica. Tais fatores, por diversas vezes não considerados pelo sistema de justiça, revelam lacunas mesmo diante dos princípios assegurados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e pela Lei nº 12.764/2012 (Lei do Autista), que dispõe sobre proteção, participação e inclusão social das pessoas com TEA, demonstrando avanços, mas, sobretudo, evidenciam desafios na prática judicial, notadamente no contexto materno. Os resultados preliminares apontam que a aplicação consciente e interseccional do referido Protocolo pode promover decisões judiciais mais sensíveis e equitativas, contribuindo para o reconhecimento das especificidades e demandas dessas mulheres e para o fortalecimento de uma justiça social inclusiva.

Palavras-chave: mães atípicas; interseccionalidade; perspectiva de gênero; Transtorno do Espectro Autista;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 de julho de 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos o gênero. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 12 de agosto.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem**. In: FERRAZ, Carolina Valença et al. Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012.

HILL Collins, P.; Bilge, S.; Souza, R.; Bueno, W. (Trad.). Interseccionalidade. Edição Português. Natal: Editora Boitempo. 2021.

ORRÚ, Silvia Ester. **Aprendizes com autismo**. Petrópolis. Ed. Vozes. 2016.



Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1999), especialização em Curso de Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Potiguar (2001) e especialização em GESTÃO JURISDICIONAL DE MEIOS E FINS pelo Centro Universitário de João Pessoa (2007). Atualmente é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do

Estado da Paraíba. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0919613706427539>. Email: maialua@hotmail.com.

**PARA ALÉM DA LEI, O OLHAR: O JULGAMENTO
COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO
FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A
MULHER NA PARAÍBA.**

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga²¹

Resumo: Este estudo investiga o julgamento com perspectiva de gênero no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) como ferramenta fundamental ao enfrentamento da Violência e Discriminação contra a Mulher. A pesquisa justifica-se pela necessidade de demonstrar que a mera aplicação formal da Lei Maria da Penha é insuficiente para superar a persistente estatística negativa do Brasil em violência de gênero, tornando imperiosa uma interpretação jurídica que considere as desigualdades estruturais, para que magis-

21 Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa-PB, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB.

tradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, e o Poder Judiciário avance na efetivação da igualdade e políticas de equidade. O objetivo geral é analisar os desafios e as expectativas para implementar essa perspectiva no âmbito dos julgamentos judiciais, na busca pelo aprimoramento e efetividade da justiça, prevenção à violência e promoção da igualdade substancial. Para tanto, a metodologia sugerida é qualitativa, com exploração de análise documental de jurisprudências do TJPB e entrevistas semiestruturadas com magistrados e servidores. A fundamentação teórica baseia-se nos estudos de gênero de autoras como Judith Butler e no conceito de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, além de referências jurídicas sobre a Lei Maria da Penha e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com ênfase para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. A finalidade deste trabalho é contribuir para a conscientização e aprimoramento da prática judicante, com impacto no exercício da jurisdição, para uma mudança cultural que pavimente caminho para um Judiciário mais equitativo e acolhedor.

Palavras-chave: Julgamento com perspectiva de gênero. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Tribunal de Justiça da Paraíba. Gênero e Direito.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. de. **Segundo sexo**: Edição Comemorativa 1949 - 2019. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2019.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CASAGRANDE, C. A mulher sob custódia. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (orgs.). **História das mulheres no ocidente**, v. 2. Idade Média. Porto: Afrontamento, 1990. p. 99-141.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELUMEAU J. **História do medo e acidente 1300 a 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

FACIO, A.; CAMACHO, R. Em busca das mulheres perdidas: ou uma aproximação crítica à criminologia. In: CLADEM. **Mulheres**: vigiadas e castigadas. São Paulo, 1995.

FACIO, A. Metodologia para el análisis de género de un proyecto de ley. **Revista Otras Miradas**, v. 4, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/22827/1/articulo_1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MACHADO, Lia Zanotta; VIANNA, Adriana (Orgs.). Onde está a violência? A Lei Maria da Penha e as delegacias da mulher. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2020.

MENDES, S. da R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NUSSBAUM, M.C. **Women and Human Development: The Capabilities Approach** Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, 2001. v. 3.

ONU, Mulheres Brasil. **Documentos de referência**. 2000. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. 2015a. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em: 4 mai. 2022.

_____. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. 2015b. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 4 mai. 2022.

PASINATO, Wânia. **Feminicídios e o sistema de justiça criminal: uma análise das sentenças**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

RAPOSO, V. L. C. **O poder de Eva**. O princípio da igualdade no âmbito dos direitos políticos: problemas suscitados pela discriminação positiva. Coimbra: Almedina, 2004.

SALIH, S. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 4.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

WOLLSTONECRAFT, M. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. São Paulo: EDIPRO, 2015.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Quais são os países mais avançados em igualdade de gênero?**. 2020a. Disponível em: <<https://es.weforum.org/agenda/2020/09/cuales-son-los-paises-mas-avanzados-en-igualdad-de-genero>>. Acesso em: 4 out. 2020.



Fernanda Thais Lira de Sá Barreto

Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca-Espanha. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB) - 2020. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) - 2006. Atualmente exerce a função de assessora jurídica de Desembargador

Criminal no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Possui experiência consolidada na área jurídica, com ênfase em Direito Constitucional e em suas interfaces com o Direito Econômico, Direito à Saúde da Criança, Direito à Educação e os Direitos das Pessoas com Deficiência. Sua atuação combina sólida formação teórica com prática jurídica qualificada, especialmente no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7349944053115494>. E-mail: fernandathaisil@gmail.com

QUANDO O ABUSO SE TORNA ESTRUTURA: ESTUDO JURÍDICO-ANTROPOLÓGICO SOBRE OS EFEITOS ECONÔMICOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL.

Angel Baldomero Espina Barrio²²

- 22 Professor de Antropologia Social na Universidade de Salamanca, Diretor do Programa de Doutorado Interuniversitário em Antropologia Ibero-Americana (85 doutores formados) e do Mestrado oficial adaptado ao EEES na mesma especialidade (220 graduados) de 1997 a 2022. Presidente da Sociedade Espanhola de Antropologia Aplicada, Presidente do Instituto de Pesquisas Antropológicas de Castilla y León, é Diretor Acadêmico de múltiplos projetos de pesquisa, publicações de livros (28), congressos internacionais (31), teses de doutorado dirigidas (71), redes universitárias internacionais (3), etc., todos focados nas culturas da Espanha, Portugal e Ibero-América. Lecionou cursos de pós-graduação como professor visitante em mais de quarenta universidades na área mencionada. Seus livros mais notáveis incluem “Freud e Lévi-Strauss” (traduzido para o português e o chinês) e “Manual de Antropologia Cultural” (traduzido para o português), ou “Antropologia da Ibero-América: Passado e Presente”, pelos quais recebeu diversos prêmios acadêmicos. Escreveu 37 capítulos de livros e publicou 95 artigos. É diretor da Revista Euro-Americana de Antropologia (REA).

Fernanda Thais Lira de Sá Barreto²³

Resumo: O abuso sexual infantil é uma das mais graves violações de direitos humanos e afronta direta aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e o direito à saúde, à educação e à igualdade. Apesar do reconhecimento formal, a resposta institucional no Brasil continua fragmentada, concentrando-se na responsabilização penal e negligenciando os impactos socioeconômicos de longo prazo que comprometem escolarização, saúde, empregabilidade e participação social. A questão central é: **como o abuso sexual infantil impacta economicamente a vida adulta das vítimas e por que esses efeitos permanecem subdimensionados no Direito e nas políticas públicas?** A hipótese é que a invisibilidade decorre de uma cultura institucional que trata a violência como episódio isolado, ignorando suas consequências estruturais, perpetuando desigualdades e inviabilizando reparação integral — em desacordo com o dever constitucional de proteção e promoção dos direitos fundamentais. A pesquisa é qualitativa, exploratória e analítica, com abordagem interdisciplinar entre Direito, Antropologia Jurídica e Sociologia da Infância. O núcleo empírico envolve a análise documental de processos judiciais de estupro de vulnerável (Gabinete12 - TJPB, 2025–2027), complementada por revisão bibliográfica nacional e internacional e análise de dados secundários (IBGE, IPEA, CNJ, OMS, UNICEF), utilizando hermenêutica crítica e análise de conteúdo. O objetivo é analisar, sob perspectiva jurídico-antropológica e constitucional, os efeitos econômicos do abuso sexual infantil, examinando seu tratamento jurídico e

Professor Honorário da Universidade Ricardo Palma, em Lima (Peru). Professor Honorário da Faculdade de Ciências de Curitiba, Membro dos Institutos Históricos e Geográficos de Santa Catarina e Lages (Brasil), Doutor Honoris Causa pela Universidade Mesoamericana de San Cristóbal de Las Casas (México) e Membro da Real Academia Europeia de Médicos (RAED). E-mail: espina@usal.es, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8992257174669061>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0212-3701>.

- 23 Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca-Espanha. Mestra em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB) - 2020. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) - 2006. Atualmente exerce a função de Assessora Jurídica de Desembargador Criminal no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. E-mail: fernandathaisil@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7349944053115494>.

institucional e propondo caminhos para uma reparação integral. Espera-se evidenciar o abuso como fator estruturante de vulnerabilidade econômica e fomentar parâmetros normativos e políticas públicas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais e alinhem o Brasil a agendas transnacionais de proteção integral e justiça social.

Palavras-chave: abuso sexual infantil; direitos fundamentais; efeitos econômicos; invisibilidade estrutural; vulnerabilidade social; análise jurídico-antropológica; reparação integral; dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva da 5, ed., Alemã Theorie der Grundrechte publicada pela Suhrkamp Verlag (2006). São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 01.2015.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma Leitura a Partir da Constituição De 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**; tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

PETERKE, Sven (coord.). **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.



Lucas Ribeiro Novais de Araujo

Possui graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento (2013). Mestrando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba. Capacitação em liberdades civis fundamentais, com ênfase em liberdade religiosa, liberdade de expressão e escusa de consciência pela Oxford University. Capacitação em indústria e saúde 4.0 e desenvolvimento regional pela Universidad de Deusto. Tem experiência na área política, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, sociedade, desenvolvimento, ciência e tecnologia. Lindo do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/1201570932710857>. E-mail:

COOPERATIVISMO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NA PARAÍBA: AVANÇOS E DESAFIOS DAS AÇÕES DO PROJETO COOPERAR (2023–2028)

Lucas Ribeiro Novais de Araujo²⁴

Flávio Romero Guimarães²⁵

24 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Unifacisa. Especialista em Indústria e Saúde 4.0 pela Universidade de Deusto (Espanha). Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

25 Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Nordeste (1986), graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2000). Doutorado em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) (1996). Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). É líder de Grupo de Pesquisa “Direitos Fundamentais: Defesa à Singularidade e às Diferenças”, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - CNPq. Professor Universitário. Gerente acadêmico da Escola Superior de magistratura da Paraíba. Atua como professor convidado (externo) e orientador de Tese nos programas de doutorados: “Estudios Interdisciplinares de Género y Políticas de Igualdad” e de “Ciencias Sociales” da Universidade de Salamanca (Espanha).

Lorenzo Mateo Bujosa Vadell²⁶

Resumo: Este estudo se propõe a analisar os avanços e desafios do Projeto Cooperar, uma iniciativa do Governo da Paraíba com financiamento do Banco Mundial e contrapartida estadual, que tem como principal linha de atuação a execução de projetos de financiamentos voltados à redução da pobreza rural, ao fortalecimento do cooperativismo e à promoção do desenvolvimento humano em 222 municípios paraibanos. A partir de levantamento documental e descritivo do período de 2025 a 2028, baseado em fontes oficiais, examinam-se quatro eixos de atuação: infraestrutura hídrica, acesso a mercados, tecnologias sociais e inclusão de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Os resultados esperados incluem ampliação do acesso à água potável, fortalecimento produtivo, diversificação econômica e maior participação social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), plano global adotado pela ONU para alcançar um futuro mais justo e sustentável para todos até 2030. Apesar de seu potencial transformador, o projeto enfrenta desafios como a sustentabilidade financeira pós-financiamento, a gestão democrática das cooperativas e a superação de barreiras culturais e estruturais que limitam a participação de segmentos específicos. Conclui-se que o Projeto Cooperar constitui um marco no desenvolvimento rural paraibano, combinando inclusão produtiva, fortalecimento da cidadania e práticas sustentáveis. Contudo, a consolidação de seus impactos dependerá da autonomia organizacional e da capacidade de manter os benefícios no longo prazo, reforçando o cooperativismo como instrumento de promoção do bem-estar social, econômico e ambiental no Estado da Paraíba.

Palavras-chave: Cooperativismo; Desenvolvimento humano; Projeto Cooperar; Paraíba; Inclusão social; Sustentabilidade.

26 Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca- Espanha. Professor catedrático em direito processual penal na Universidade de Salamanca. Presidente do Instituto Iberoamericano de Direito Processual, membro da Associação Internacional de Direito Processual e da Associação Internacional de Direito Processual. Coordenador do Programa de Doutorado “Administración, Justicia y Hacienda en el Estado Social”

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. *Projeto Paraíba Rural Sustentável – Projeto Cooperar: relatórios técnicos de progresso (2019–2025)*.

BORBA, M. F. D.; SIEDENBERG, D. R. *Organizações que aprendem: potencializando e compartilhando o desenvolvimento*. In: BECKER, D. F.; WITT.

CARNEIRO, Maria José. “Rural” como categoria de pensamento. *Ruris*, Campinas; <https://web.archive.org/web/20240129201809/https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ruris/login>, v. 2, n. 1, p. 09–88, 2008. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/661/528>.

CHARTERINA, Alejandro Martínez. *Las cooperativas y su acción sobre la sociedad*. REVESCO. *Revista de Estudios Cooperativos*, [s. l.], v. 117, n. 0, p. 34–49, 2015. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/REVE/article/view/48144>. Acesso em: 17 jan. 2025.

DE SOUZA COSTA, L. *O cooperativismo: uma reflexão teórica*. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, 2007

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS. *Dados institucionais*. João Pessoa, PB: SEAFDS.



André Agra Gomes de Lira

Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Paraíba (Campina Grande, 1990) e mestrado em Engenharia Civil - área Geotecnia e Transportes, pela Universidade Federal de Paraíba (Campina Grande, 1994). Especialização em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (Campina Grande, 1995). Cursou Ciências Jurídicas pela Universidade

Estadual da Paraíba (C. Grande, 1992-1994 incomp). É Mestre em Ciências das Religiões pela Universidade Federal da Paraíba (João Pessoa, 2009). É Auditor de Controle Externo e Coordenador do Espaço Cidadania Digital do TCE-PB. Expert em Inovação na Gestão Pública e em Cidades Inteligentes - Professor e Palestrante. Tem certificação na área de Smart City, concedido pelo ICDF - International Cooperation and Development Fund, em Taiwan. E Certificado em Auditoria Governamental, concedido pelo National Audit Office da República of China, Taiwan. Exerceu os cargos de Secretário de Obras (2013 - 2016) e Secretário de Planejamento, Gestão e Transparência do Município de Campina Grande (2014-2018). Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9728568185005989>. E-mail: alira@tce.pb.gov.br

PROSPERIDADE, TECNOLOGIA E GÊNERO: CONCEITOS DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS APLICÁVEIS AO SEMIÁRIDO DO NORDESTE BRASILEIRO

André Agra Gomes de Lira²⁷

²⁷ Coordenador do Espaço Cidadania Digital- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Doutorando em Políticas Públicas de Igualdade e Gênero pela Universidade de Salamanca-Espanha; Mestre em Engenharia de Transportes (UFPB); Mestre em Ciências das Religiões (UFPB); Mba em Administ. (UFPB/ILAT - Instituto Latino Americano de Avaliação

Flávio Romero Guimarães²⁸

Resumo: Este estudo propõe uma análise das políticas públicas relacionadas à tecnologia, geração de prosperidade e igualdade de gênero. O Estado da Paraíba, com 91% de seu território no semiárido e predominância do bioma Caatinga, enfrenta severas vulnerabilidades climáticas, hídricas e socioeconômicas, agravadas por desigualdades de gênero. Apesar do potencial tecnológico, natural e cultural, o balanço hídrico negativo, a baixa produtividade agrícola e a infraestrutura insuficiente tendem a limitar o desenvolvimento, uma cenário a ser superado, inclusive no que diz respeito à melhoria do “capital” humano. O contexto de urbanização e crise climática intensifica desafios, inclusive a favelização de áreas periféricas das maiores cidades, e pressionam os orçamentos públicos. O estudo destaca a importância de políticas públicas eficientes, alinhadas aos conceitos de cidades inteligentes e sustentáveis, ESG e ODS da Agenda 2030, com enfoque em prosperidade baseada em justiça social, inovação e equidade de gênero. A liderança feminina, que já predomina em mais de 50% dos lares paraibanos, enfrenta barreiras como desigualdade salarial e acesso restrito a crédito. O empreendedorismo feminino surge como vetor estratégico para resiliência econômica e inclusão social. A pesquisa propõe analisar a eficiência governamental e de atores parceiros no fortalecimento do empreendedorismo e da inovação, considerando a inteligência local. Busca-se formular orientações para políticas públicas adaptadas à realidade do semiárido, evitando soluções importadas inadequadas. O objetivo final é fomentar uma cultura de inovação e sustentabilidade, com protagonismo feminino, capaz de reduzir desigualdades e promover prosperidade duradoura na região.

Palavras-Chaves: Tecnologia. Gênero. Políticas públicas. Igualdade. Equidade. Prosperidade

Tecnológica); Ciências Jurídicas (4,5 anos) (UEPB). Certificação em Smart City pelo ICDF Taiwan. Certificação em Auditoria Governamental, pelo Audit Office da Republic of China, Taiwan.

28 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade

REFERÊNCIAS

BARBOSA, 2021, p.05. **Rede de hidrologia do semiárido: biodiversidade, ecologia e desafios para a sustentabilidade** / organizadores, José Etham de Lucena Barbosa, Juliana dos Santos Severiano. São Paulo: Mentis Abertas; São Paulo: Editora Amavisse.2021.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030** / José Carlos Barbieri. Petrópolis: Vozes, 2020. - (Coleção Educação Ambiental)

CHRISTENSEN, Clayton M. - **O Paradoxo da Prosperidade: como a inovação é capaz de tirar nações da pobreza** / Clayton M. Christensen, Efosa Ojomo, Karen Dillon; tradução de Bruno Menezes. - Rio de Janeiro : Alta Books, **2019**. 352 p.: il. ; 17cm x 24cm. Tradução de: The Prosperity Paradox.

LÉVY, Pierre, **A inteligência coletiva** / Pierre Lévy : [tradução: Luiz Paulo Rouanet]. São Paulo: Folha de S. Paulo, **2015**. 208 p. ; 24 cm. - (Coleção Folha. Grandes nomes do pensamento; v. 16) Tradução de: L'intelligence collective.

GUIA ESTRATÉGICO PARA CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS NO SEMIÁRIDO: modelando cidades do futuro no semiárido em 2030. Campina Grande, PB: Instituto Nacional do Semiárido, **2024**. **Vários autores**.

HUI, **Yuk. Tecnodiversidade** / Yuk Hui; traduzido por Humberto do Amaral. Inclui índice. São Paulo: Ubu Editora, **2020**. 224 Pp. / Coleção Exit. ISBN 978 65 86497 22 9

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **2024**. <https://www.ibge.gov.br/>

SACHS, Ignacy, 1927- . **Desenvolvimento : incluyente, sustentável, sustentado** / Ignacy Sachs. - Rio de Janeiro : Garamond, 2008. 14x2;

1152p. ISBN 85-7617-04-X. 1. Desenvolvimento econômico - América Latina. 2. Desenvolvimento social - América Latina. 3. Desenvolvimento sustentável - América Latina. 4. Brasil - Política e governo. 5. Desenvolvimento econômico - Brasil. I. Título.

SMART CITIES / Germaine R. Halegoua. **Description:** Cambridge, MA: MIT Press, [2020] | Series: MIT Press essential knowledge series | Includes bibliographical references and index. Identifiers: LCCN 2019015278 | ISBN 9780262538053 (pbk.: alk. paper). Subjects: LCSH: Smart cities. | Cities and towns —Effect of technological innovations on.

SUTTI, Alessandra Arantes. **Smart cities:** sociedade da informação-políticas públicas - tecnologia disruptiva / Alessandra Arantes Sutti. - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.



Nilson Dias de Assis Neto

Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) (Brasil).

Coordenador Adjunto de Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA/PB).

Diretor Adjunto do Departamento de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados da Paraíba (AMPB).

Juiz Auxiliar Temporário no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Professor

com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Direito Civil, Mestrado em Direito pelas Faculdades de Direito das Universidades de Barcelona (UB) e Salamanca (USAL) e doutorando na Faculdade de Direito da USAL. Curriculum Lattes: <https://orcid.org/0000-0002-9212-7978>. E-mail: nilson.neto@tjpb.jus.br.

PERSPECTIVAS SOBRE LA RELACIÓN SEXO-GÉNERO: ESENCIALISMO, CONSTRUCCIONISMO Y TEORÍA QUEER

Nilson Dias de Assis Neto²⁹

Resumo: El artículo examina, desde una perspectiva jurídica, enfoques teóricos centrales sobre la relación entre sexo y género — esencialismo, construccionismo y teoría queer— y sus implicaciones para la tutela de los derechos humanos y fundamentales en el contexto

29 Magistrado del Tribunal de Justicia del Estado de Paraíba (TJPB) (Brasil). Coordinador Adjunto de Educación a Distancia de la Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA/PB). Director Adjunto del Departamento de Derechos Humanos de la Associação dos Magistrados da Paraíba (AMPB). Profesor con Máster en Derecho por las Facultades de Derecho de las Universidades de Salamanca (USAL) y Barcelona (UB), por la cual recibí mención especial y premio extraordinario, y estudiante de Doctorado en la Facultad de Derecho de la USAL. E-mail: nilsondiasdeassisneto@hotmail.com.

occidental contemporáneo. El problema de investigación plantea en qué medida dichas concepciones resultan compatibles con la evolución de los derechos humanos, especialmente en lo que respecta a la promoción de la igualdad y la libertad de identidad de género. El objetivo general es analizar críticamente cada perspectiva, esclareciendo sus fundamentos conceptuales y sus repercusiones en la legislación y la jurisprudencia, con especial atención a las decisiones judiciales brasileñas y a los parámetros de los sistemas internacionales de derechos humanos. La metodología es de carácter teórico-analítico e interdisciplinar, combinando la revisión bibliográfica de autoras y autores centrales como Simone de Beauvoir, Michel Foucault y Judith Butler, con el análisis de fuentes jurídicas, tales como constituciones y tratados, normas antidiscriminatorias y precedentes judiciales. El marco teórico se sustenta en las teorías feminista, posestructuralista y queer, articulando la deconstrucción de la naturalización de las diferencias sexuales y la performatividad de género. Los resultados indican que el esencialismo, al naturalizar el sexo biológico y subordinar el género, se revela restrictivo e incompatible con los principios contemporáneos de igualdad. Por su parte, el construccionismo, al demostrar que sexo y género son construcciones históricas, proporciona una base más sólida para políticas y decisiones judiciales inclusivas, aunque todavía reproduce categorías identitarias fijas. Finalmente, la teoría queer amplía la crítica al binarismo al concebir sexo y género como performatividades abiertas, sugiriendo transformaciones estructurales en el Derecho para el reconocimiento de la pluralidad identitaria. Se concluye, por lo tanto, que, en el ordenamiento jurídico actual, los enfoques construccionista y queer ofrecen fundamentos más acordes con el estado del arte de los derechos humanos, reafirmando la dignidad, la autonomía y la diversidad.

Palabras clave: sexo; género; esencialismo; construccionismo; teoría queer; derechos humanos.

REFERENCIALES:

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Traducción de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Traducción de Renato Zwick. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Traducción de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: sobre os limites discursivos do sexo**. Traducción de Sérgio Lamarão e Vera Joscelyne P. Viana. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Traducción de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. 19ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the 'political economy' of sex. In: REITER, Rayna (Org.). **Toward an anthropology of women**. New York: Monthly Review Press, 1975. pp. 157-210.

SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. In: **The American Historical Review**, v. 91, n. 5, pp. 1053-1075, Dec. 1986.

SUIAMA, Sérgio. Um modelo autodeterminativo para o direito de transgêneros. In: **Boletim Científico ESMPU**, v. 11, n. 37, pp. 101-139, 2012. Disponible en: <https://esmpu.gov.br>. Consultado el: 11 jul. 2025.

Normas y Jurisprudencias Brasileñas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília-DF: Presidência da República. Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado el: 11 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73**, de 28 de junio de 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2482>. Consultado el: 11 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF e Mandado de Injunção nº 4733/DF**. Rel. Min. Celso de Mello (ADO 26); Rel. Min. Edson Fachin (MI 4733). Juzgado el 13 jun. 2019. Disponible en: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Consultado el: 11 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/DF**. Rel. Min. Carlos Ayres Britto. Juzgado en 5 may. 2011. Disponible en: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4277&classe=ADI>. Consultado el: 11 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 670.422/RS**. Rel. Min. Dias Toffoli. Juzgado el 1 mar. 2018. Disponible en: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>. Consultado el: 11 jul. 2025.

Fuentes Internacionales de Derechos Humanos

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-24/17**, de 24 de nov. 2017 (Solicitada por la República da Costa Rica). San José, 2017. Série A, nº 24. Disponible en: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Consultado el: 11 jul. 2025.

TRIBUNAL EUROPEU DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Christine Goodwin vs. Reino Unido** (Petición nº 28957/95). Estrasburgo, juzgado en 11 jul. 2002. Disponible en: <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-60596>. Consultado en: 11 jul. 2025.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta, 2007. Disponible en: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Consultado el: 11 jul. 2025.



Thana Michelle Carneiro Rodrigues
Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Juíza de Direito do Estado da Paraíba - UFPB. Especialista em Direito Processual Penal pelo Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ. Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca. Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/1256779883596927> E-mail: thanacarneiro@hotmail.com.

lattes.cnpq.br/1256779883596927 E-mail: thanacarneiro@hotmail.com.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO MECANISMO DE INTERVENÇÃO PRECOCE: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA CONEXÃO ENTRE PERFIS CRIMINAIS E RESSOCIALIZAÇÃO

Angel Baldomero Spina Barrio³⁰
Luiz Henrique Sormani Barbugiani³¹
Thana Michelle Carneiro Rodrigues³²

30 Profesor Titular de Antropología Social y Director del Programa de Doctorado de Antropología de Iberoamérica y del Master Universitario en Antropología de Iberoamérica (MAI) de la Universidad de Salamanca. Presidente de la Sociedad Española de Antropología Aplicada. E-mail: luizbarbugiani@gmail.com.

31 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Antropologia pela Universidade de Salamanca. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Administración, hacienda y justicia en el Estado Social pela Universidade de Salamanca. Pós-doutor em Direito Processual pela Universidade de Salamanca e em História do Direito pela U de Valladolid e Burgos. Diretor de Estudos Jurídicos da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, professor na pós-graduação da Academia Brasileira de Direito Constitucional, membro da Comissão da Advocacia Pública e Procurador da Coordenadoria de Recursos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná. E-mail: espina@usal.es.

32 Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Juíza de Direito do Estado da Paraíba - UFPB. Especialista em Direito Processual Penal pelo Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ. Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário

Resumo: O presente estudo propõe uma investigação empírica da audiência de custódia como instrumento de intervenção precoce no processo penal brasileiro, com ênfase na relação entre os perfis sociais e criminais das pessoas custodiadas e suas trajetórias de ressocialização. A pesquisa parte da hipótese de que a atuação judicial nesse momento inicial, especialmente por meio da aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão e do encaminhamento às redes de proteção social, pode exercer impacto significativo na prevenção da reincidência e na reconstrução de vínculos sociais. A análise fundamenta-se em uma perspectiva garantista e crítica da eficiência processual penal, incorporando a noção de “cuidado de perigo” como elemento estruturante da decisão judicial. O objetivo geral da pesquisa é analisar se e em que medida a audiência de custódia, mediante a aplicação de medidas cautelares não privativas de liberdade e a articulação com políticas públicas, contribui para a ressocialização de pessoas processadas criminalmente. Os objetivos específicos são: (1) mapear os perfis dos custodiados que recebem medidas alternativas à prisão; (2) identificar os encaminhamentos sociais mais frequentes e seus impactos no processo de reintegração; e (3) verificar, com base em dados empíricos, a correlação entre as decisões tomadas em audiência de custódia e a reincidência penal. Adotando metodologia mista, a pesquisa articula revisão bibliográfica e análise normativa com o estudo de casos concretos da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, envolvendo decisões proferidas em audiências de custódia. Os resultados preliminares apontam para a relevância da escuta qualificada e da identificação de vulnerabilidades como fatores determinantes para o êxito das medidas não encarceradoras. A pesquisa propõe a construção de uma justiça penal mais eficiente, humana e socialmente comprometida, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da não culpabilidade antecipada, considerando notadamente as diversas vulnerabilidades apresentadas pelas pessoas custodiadas.

Palavras-chave: Audiência de custódia. Ressocialização. Eficiência processual. Garantismo penal. Medidas cautelares.

de João Pessoa, UNIPÊ. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca.
E-mail: thanacarneiro@hotmail.com.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão – causas e alternativas*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LOPES JR., Aury. *Prisões cautelares*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- RAWLS, John. *Teoría de la justicia*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2012.
- ROXIN, Claus; SCHÜNEMANN, Bernd. *Derecho procesal penal*. Buenos Aires: Didot, 2019.
- SANDEL, Michael J. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- UNODC; CNJ. *Manual de proteção social na audiência de custódia: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada*. Brasília: CNJ, 2020.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.
- WEDY, Miguel Tedesco. *Eficiência e prisões cautelares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.



Hugo Gomes Zaher

Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino de Bauriça. Atuação acadêmica e profissional com foco no Direito da Criança e do Adolescente. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Mestre em Direito, na área de Sistema Constitucional de Garantia de Direitos. Link do curriculum: <http://lattes.cnpq.br/3242638020589745>. E-mail: hugo.zaher@tjpb.jus.br.

ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO NO BRASIL: O DIREITO AO SIGILO DA MULHER EM FOCO – DESAFIOS JURÍDICOS, ÉTICOS E DE GÊNERO PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA

Hugo Gomes Zaher³³

Resumo: O presente trabalho, intitulado “Entrega Voluntária para Adoção no Brasil: O Direito ao Sigilo da Mulher em Foco – Desafios Jurídicos, Éticos e de Gênero para a Efetivação da Justiça”, investiga a complexidade da entrega voluntária de crianças para adoção no Brasil. A relevância do estudo reside na necessidade de conciliar a previsão legal com as sensibilidades sociais e as lacunas na prática judicial, especialmente quanto ao direito ao sigilo da gestante ou parturiente. Este direito, crucial para a autonomia feminina, enfrenta desafios na sua efetivação, gerando dilemas éticos para a magistratura. A pesquisa insere-se nos estudos de gênero e políticas de igualdade, visando assegurar que a pessoa exerça sua vontade livremente e que

³³ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Mestre em Direito, na área de Sistema Constitucional de Garantia de Direitos.

o processo de adoção se alinhe ao melhor interesse da criança na primeira infância. O objetivo geral é examinar os contornos jurídicos, éticos e institucionais do direito ao sigilo, abordando os desafios práticos da magistratura. A fundamentação teórica baseia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 485 do Conselho Nacional de Justiça, explorando conceitos como sigilo, privacidade e dignidade humana, com diálogo entre a doutrina jurídica e os estudos de gênero. A metodologia será qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, análise de legislação e jurisprudência, e, possivelmente, entrevistas semiestruturadas com atores do sistema de justiça. O estudo é interdisciplinar, integrando Direito, Psicologia e Serviço Social.

Palavras-chave: Entrega voluntária. Sigilo. Autonomia feminina. Primeira infância. Magistratura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Lei nº8069/1990. [Brasília/DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

_____. **LEI Nº 13.509/2017 - ALTERA A LEI DE ADOÇÃO**. [Brasília/DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

_____. **DIAGNÓSTICO NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO DE CRIANÇAS**. Brasília: CNJ, 2022.

_____. **RESOLUÇÃO N.425/2021 - CNJ**. Brasília/DF. [Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

_____. **RESOLUÇÃO N.470/2022 - CNJ**. Brasília/DF. [Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712>](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

_____. **RESOLUÇÃO N.485/2023 - CNJ**. Brasília/DF. [Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-1451502023012663d29386eee18.pdf>](https://atos.cnj.jus.br/files/original-1451502023012663d29386eee18.pdf) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

_____. **MANUAL SOBRE A ENTREGA VOLUNTÁRIA - CNJ**. Brasília/DF. [Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf>](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf) Acesso em: 11 de agosto de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório justiça começa na infância**: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral. Brasília, CNJ, 2022.

_____. **“Entregar um filho para adoção é um ato de coragem e muito senso de realidade”**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/entregar-um-filho-para-adoacao-e-um-ato-de-coragem-e-muito-senso-de-realidade/>. Acesso em: 11 de agosto de 2025.

CORTEZ, M. A. de S., et al. **Entrega Voluntária de Filhos em Adoção: Um Breve Estudo a Partir da Realidade do Serviço Social da Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente**. 2016. Disponível em: [ile:///D:/downloads/5952-16026-1-PB%20\(2\).pdf](ile:///D:/downloads/5952-16026-1-PB%20(2).pdf). Acesso em: 11 de agosto de 2025.

FARAJ, S. P.; MARTINS, B. M. C.; SANTOS, Samara Silva dos; ARPINI, M. D.; SIQUEIRA, Aline Cardoso. **“Quero entregar meu bebê para adoção”**: O Manejo de Profissionais da Saúde. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, vol. 32, p. 151-159, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-37722016011998151159>. Acesso em: 11 de agosto de 2025.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros [et al]. **ACOLHENDO MULHERES: A ENTREGA DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO EM PERNAMBUCO**. 2ª edição - Recife: Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2022.

MARTINS, Bruna Maria Corazza. **Entregar o Filho para Adoção é Abandoná-lo?** Concepções de Profissionais da Saúde. *Artigos. Psicologia, Ciência. Prof. (Impr.)* 35 (4) • Dez 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703002352013>. Acesso em: 11 de agosto de 2025.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez, 2008.

PAIVA, Ilana Lemos de [et al]. **INFÂNCIA E JUVENTUDE EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE E RESISTÊNCIAS**. São Paulo: Zagodoni, 2013.

SANDEL, Michael J. **JUSTIÇA: O que é fazer a coisa certa.** Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo - 34ª edição - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SILVA, Lyzandra Teixeira da. **Quem se protege com a entrega protegida?** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. UEPB. Campina Grande, 2022.

ZAHER, Hugo Gomes; FERREIRA, Viviane Rodrigues; TEIXEIRA, Lyzandra. **A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER - a entrega legal de filhos para adoção e o tratamento das equipes de Saúde em foco.** Portal Migalhas Infância e Juventude. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/371240/a-violencia-institucional-contr-a-mulher>. Acesso em: 11 de agosto de 2025.



Maria Mayara de Lima Raulim Ramos
Mestra em Ciências Sociais pela
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte. Doutoranda em Ciências Sociais
pela Universidade de Salamanca (USAL),
Espanha. Analista Judiciária do TJPB.
Link do curriculum vitae: <http://lattes.cnpq.br/1410636943924600>. E-mail: prof.mmayaralima@gmail.com.

O DIREITO À SAÚDE DE MENINAS INDÍGENAS COMO CAMPO DE DISPUTA: UMA LEITURA DECOLONIAL DA TUTELA ESTATAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Mayara de Lima Raulim Ramos³⁴
Daniel Valério Martins³⁵

Resumo: Este artigo propõe analisar o direito à saúde de meninas indígenas como campo de disputa, articulando a crítica à tutela estatal e aos direitos humanos a partir da perspectiva decolonial. Fundamentado nas contribuições de Quijano sobre a colonialidade do poder e o eurocentrismo, nos aportes de Cumes acerca das interconexões entre colonialismo, patriarcado, multiculturalismo e femi-

34 Mestra em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Analista Judiciária do TJPB. E-mail: prof.mmayaralima@gmail.com.

35 Professor Colaborador da Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Professor visitante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Doutor em Antropologia pela Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Doutor em Educação pela Universidade de Burgos (UBU), Espanha. Orientador de tese do primeiro autor. E-mail: danielvalerio@usal.es.

nismos, em Fanon, através da sua análise sobre a violência colonial e seus efeitos psicossociais, e ainda em autores que abordam concepções indígenas de infância, este estudo discute como gênero, raça e classe se combinam para moldar desigualdades históricas e atuais. A pesquisa, de natureza qualitativa, foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico que culminou na análise, sob a perspectiva dialética, das obras aqui referenciadas e dos marcos legais internacionais e nacionais. Conclui-se, pois, que a efetivação do direito à saúde indígena requer o reconhecimento da interseccionalidade das opressões e o fortalecimento da autonomia cultural e política dos povos indígenas, em uma perspectiva decolonial. Trata-se de construir um direito realmente universal, não orientado a enquadrar as pessoas em um mesmo molde de necessidades, mas capaz de, no cotidiano, acolher e respeitar todas as formas de viver e, por que não, de morrer, que compõem a diversidade de povos e culturas, uma vez que, como adverte Fanon, a superação do legado colonial requer mais do que mudanças normativas: exige um processo de libertação que atinja também as dimensões subjetivas e coletivas da existência, enfrentando as feridas históricas inscritas no corpo e na psique dos povos colonizados.

Palavras-chave: Saúde indígena. Colonialidade do poder. Direitos humanos. Infância indígena. Interseccionalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Fundação Nacional de Saúde. Lei Arouca: 10 anos de saúde indígena.** Brasília: Funasa, 2009. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/livro-lei-arouca-10anos.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.656, de 17 de outubro de 2007.** Dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 out. 2007. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt2656_17_10_2007_comp.html>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CUMES, Aura. Multiculturalismo, género y feminismos: mujeres diversas, luchas complejas. In: CUMES, Aura; MONZÓN, Ana Silvia (Org.). **La Encrucijada de las Identidades: Mujeres, feminismos y mayanismos en diálogo.** Guatemala: Instituto Universitario de la Mujer, 2006. p. 31-48. Disponível em: <<https://biblio.flacoandes.edu.ec/libros/digital/41463.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CUMES, Aura Estela. Mujeres indígenas, patriarcado y colonialismo: un desafío a la segregación comprensiva de las formas de dominio. **Anuario Hojas de Warmi**, n. 17, p. 5-16, 2012. Disponível em: <<https://revistas.um.es/hojasdewarmi/article/view/180291>>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra.** Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 425-457, ago. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/Hq63jTNN9yHhPTQ4PjXjBdw/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio, 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf>. Acesso em: 11 agost. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 27 jun. 1989. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/513>>. Acesso em: 10 agost. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 780-827. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (Brasil). **Povos Indígenas e o Direito à Saúde**. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3649/2/encontro%20novos%20servidores%20%20contextualiza%C3%A7%C3%A3o%20sesai.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 2025.

TASSINARI, Antonella. Concepções indígenas de infância no Brasil. **Tellus**, Campo Grande, ano 7, n. 13, p. 11-25, out. 2007. Disponível em: <<https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/138>>. Acesso em: 18 jul. 2025.



Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2000). É Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba. Doutoranda em Ciências Sociais e Jurídicas na Universidade de Salamanca. Atualmente é Professora Universitária. Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0009-0006-3085-7154>E-mail: analuizafqt@gmail.com

PLANEJAMENTO E IMPACTO DO FINANCIAMENTO DO FONPLATA EM CAMPINA GRANDE: CONEXÕES COM A AGENDA 2030 E O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Flávio Romero Guimarães³⁶

Esther Quinteiros³⁷

Ana Luiza Figueirêdo Quirino Teixeira³⁸

Resumo: O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) é um banco internacional de desenvolvimento formado por Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai,

36 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade. E-mail: flavio.guimaraes@tjpb.jus.br

37 Professora colaboradora da Universidade de Salamanca – USAL Professora da Universidade Portuguesa – UPT. E-mail: est@usal.es

38 Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2000). É Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba. Doutoranda em Ciências Sociais e Jurídicas na Universidade de Salamanca. Atualmente é Professora Universitária. E-mail: analuizafqt@gmail.com

voltado a financiar projetos de infraestrutura e integração com impacto social, econômico e ambiental. Considerando a atuação da instituição em Campina Grande, a pesquisa buscou analisar o processo de escolha e implementação dos projetos financiados, verificando em que medida estiveram alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os objetivos específicos incluíram apresentar os critérios de seleção das obras contempladas, examinar o procedimento adotado pelo FONPLATA diante das diretrizes socioambientais e de governança, identificar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) diretamente impactados pelas intervenções, e avaliar os limites e potencialidades do financiamento internacional como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável. Adotou-se uma abordagem exploratória, baseada em análise documental de contratos, relatórios e anexos técnicos do FONPLATA e do município de Campina Grande, além de entrevistas semiestruturadas com gestores e técnicos envolvidos no processo. Os resultados preliminares demonstram que o financiamento do FONPLATA em Campina Grande representou um passo relevante na direção da Agenda 2030, considerando também as diretrizes do Plano Campina 2035, iniciativa que buscou articular um planejamento estratégico de longo prazo para o município. Apesar dos avanços, destaca-se a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de governança, monitoramento e *accountability* para assegurar maior efetividade das ações e ampliar a contribuição local ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: FONPLATA. Financiamento Internacional. Agenda 2030. Desenvolvimento Urbano Sustentável

REFERÊNCIAS

FONPLATA. Documentos institucionais e relatórios de projetos. Disponível em: fonplata.org/pt. Acesso em: 01 ago. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Avaliação de projetos de desenvolvimento sustentável no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2021.

MACROPLAN - Plano Estratégico de Desenvolvimento: Campina Grande 2035. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/campina-grande-2035>. Acesso em 27 jul. 2025

NAÇÕES UNIDAS. Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: Nações Unidas, 2015. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 01 ago. 2025

SACHS, Jeffrey D. The Age of Sustainable Development. New York: Columbia University Press, 2015.

WORLD BANK. Urban development and sustainability: principles and practice. Washington, DC: World Bank Publications, 2020.

SILVA, E.; OLIVEIRA, T. Governança e financiamento internacional para o desenvolvimento urbano no Brasil. Revista Brasileira de Desenvolvimento, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2020.

.



Fernanda Sattva de Espindola Brandão

Doutoranda no Programa de Ciências Sociais, Linha de Antropologia, na Universidad de Salamanca (Espanha). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (Brasil) e Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (Brasil). Link do Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0009-0005-2765-8026>. E-mail: fernandasattva@usal.es

**VIDAS EM JOGO: ANÁLISE COMPARATIVA
DAS LEGISLAÇÕES DE CRIMINALIZAÇÃO
DA VIOLÊNCIA E MORTE DE MULHERES
TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NA AMÉRICA
LATINA, ESPANHA E PORTUGAL**

Fernanda Sattva de Espindola Brandão³⁹

Flávio Romero Guimarães⁴⁰

Daniel Valério Martins⁴¹

Resumo: A violência letal contra mulheres transexuais e travestis, denominada frequentemente como transfeminicídio, constitui

39 Doutoranda no Programa de Ciências Sociais, Linha de Antropologia, na Universidad de Salamanca (Espanha). Mestra em Antropologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (Brasil) e Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (Brasil).

40 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade.

41 Professor do mestrado de Antropologia de Ibero-América da Universidade de Salamanca (Espanha). Pós-Doutorado em História Indígena pelo Instituto Histórico Geográfico de Santa Catarina - IHGSC (2020) e Pós-Doutorado em Inter e Sobreculturalidade pela Universidad Intercultural Indígena de Michoacán.

uma grave violação dos direitos humanos, perpetuada por uma estrutura social que nega a legitimidade de suas identidades. Este trabalho propõe uma análise comparativa das legislações e dos debates jurídicos sobre a criminalização da violência de gênero contra essa população, abrangendo a América Latina, a Espanha e Portugal. A pesquisa, com base no enfoque de direitos humanos, tem como objetivo mapear as diferentes abordagens legislativas, que variam desde a criação de leis específicas até a aplicação de leis de feminicídio já existentes, buscando identificar as lacunas e os avanços no reconhecimento do transfeminicídio como um crime de ódio de gênero. A metodologia a ser empregada será a análise de conteúdo de documentos legais, incluindo leis, projetos de lei em tramitação e decisões judiciais. O estudo comparativo traz como resultado a identificação dos passos tomados até o momento, bem como dos desafios para a formulação de legislações e regulamentações que afirmem a necessidade da defesa do direito à vida para mulheres trans e travestis, considerando que a América Latina é a região onde mais se matam mulheres trans e travestis no mundo, enquanto Espanha e Portugal ocupam um lugar de menos violência letal.

Palavras-chave: Gênero. Transfeminicídio. Violência de Gênero. Mulheres Trans. Legislação.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 Ltda., 1977.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 3a ed. Salvador: Editora Devires, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** São Paulo: Boitempo, 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. **A imparcialidade judicial e a crítica feminista**. Professor Titular – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.



Viviane Rodrigues Ferreira

Discente do Programa de Doutorado em Ciências Sociais/Antropologia da Universidade de Salamanca/Espanha. Mestre em Ciências Sociais e Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. <https://orcid.org/0009-0007-7450-2539>. E-mail para contato: E-mail: viviane.ferreira@tjpb.jus.br; idu081991@usal.es

**ENTRE A PERDA E A ENTREGA: TRAJETÓRIAS
MATERNAS, DESTITUIÇÃO DO PODER
FAMILIAR E ADOÇÃO NO ESTADO MODERNO**

Ms. Viviane Rodrigues Ferreira⁴²

Dr. Antônio Augusto Bonatto Barcelos⁴³

Dr. Ángel Baldomero Espina Barrio⁴⁴

Resumo: A presente pesquisa propõe investigar as transformações sociais, subjetivas e jurídicas vivenciadas por mães que perde-

42 Discente do Programa de Doutorado em Ciências Sociais/Antropologia da Universidade de Salamanca/Espanha. Mestre em Ciências Sociais e Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: viviane.ferreira@tjpb.jus.br; idu081991@usal.es

43 Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2008). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Castelo Branco. Mestre em Antropologia de Iberoamérica pela Universidade de Salamanca (Espanha) e Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca (Espanha). E-mail: antonio.barcellos@usal.es

44 Professor Titular de Antropología Social e Diretor do Programa de Doutorado de Antropología de Iberoamérica e do Mestrado Universitario em Antropología de Iberoamérica (MAI) da Universidade de Salamanca. Presidente da Sociedade Espanhola de Antropología Aplicada. E-mail: espina@usal.es

ram o direito de maternar seus filhos por meio da destituição do poder familiar ou pela entrega voluntária para adoção. A partir de uma abordagem interdisciplinar entre o Direito e a Antropologia, o estudo buscará compreender como o Estado intervém na experiência da maternidade em contextos de vulnerabilidade, e de que forma poderia ter atuado para contribuir com o desenvolvimento das capacidades dessas mulheres, segundo o conceito de Amartya Sen, e contribuído para prevenir e garantir alternativas que permitissem a permanência dos vínculos familiares. A relevância do tema reside na urgência de analisar práticas institucionais que, historicamente, têm deslegitimado a maternidade de mulheres pobres, negras ou em situação de risco social, perpetuando desigualdades estruturais. A metodologia está fundamentada em uma abordagem quanti-qualitativa, por meio da qual realizar-se-ão entrevistas semiestruturadas com mães, profissionais do sistema de justiça e da assistência social, assim como análise documental de processos judiciais, dados oficiais de órgãos públicos sobre mulheres, maternidades e políticas públicas de atenção à mulher em países do território ibero-americano. A fundamentação teórica se apoiará em autoras como Rita Segato e Débora Diniz, que discutem a interseccionalidade entre gênero, maternidade, direitos humanos e controle estatal sobre os corpos das mulheres. Combinando análise jurídico-normativa e investigação etnográfica, pretende-se oferecer uma leitura crítica das práticas de destituição e adoção à luz da proteção integral e da dignidade materna, propondo alternativas de atuação estatal mais equitativas e humanizadas.

Pavras-chave: Maternidade; Poder familiar; Adoção; Direito e Antropologia.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e teoria**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca básica de serviço social; v. 2).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijsociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.

DEL VALLE, María Teresa. **Género y cultura**. Madrid: Editora Siglo XXI, 1997.

DINIZ, Débora; MACHADO, Lia Zanotta; TORRE, María Teresa (Org.). **Gênero, violência e políticas públicas**: um diálogo Brasil–Espanha. Brasília: LetrasLivres, 2022.

DOLTO, Françoise; HAMAD, Nazir. **Destinos de Crianças - Adoção, Famílias, Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DURÁN, María Ángeles. **El valor del tiempo**: quién lo produce, quién lo gana, quién lo pierde. Madrid: Espasa Calpe, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série temas; 5).

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na justiça da família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019. (Coleção temas sociojurídicos).

MACHADO, Lia Zanotta. **Mulher, violência e cidadania**. Brasília: UnB, 2004.

OSBORNE, Raquel. **Mujeres bajo sospecha: Memoria y sexualidad (1930-1980)**. Madrid: Editorial Taurus, 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERI, Fabiana. **Direito e interseccionalidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

TUBERT, Silvia. **El saber delirante: Psicoanálisis, mujeres y modernidad**. Barcelona: Paidós, 2003.

**Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa**

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa e doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca.

Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/8264444163219206>. E-mail: leilaccfreitas@yahoo.com.br.

A PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS TRANSGÊNERO

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa⁴⁵

Resumo: A partir do crescimento das demandas judiciais envolvendo identidade de gênero no Brasil, questiona-se se a legislação que reconhece os direitos das pessoas transgênero tem sido ampla e eficaz. O presente estudo tem por objetivo avaliar e compreender o papel do Poder Judiciário brasileiro na afirmação desses direitos, analisado o alcance de suas decisões no campo do suprimento de omissões legislativas, quando se trata da garantia de direitos fundamentais. A metodologia utilizada é qualitativa, com utilização da técnica de análise de conteúdo, utilizando-se de pesquisa da legislação brasileira, revisão da doutrina e busca no repertório jurisprudencial dos tribunais brasileiros. Constatou-se que a participação do Poder Judiciário brasi-

⁴⁵ Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa é Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa e doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca.

leiro tem sido decisiva, na medida em que tem preenchido inúmeras lacunas legislativas, garantindo o reconhecimento e a afirmação dos direitos das pessoas transgênero, Conclui-se que as decisões judiciais têm sido instrumento de transformação social, decisivas na construção de uma sociedade mais inclusiva e pautada pela dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Pessoas transgênero; Omissões legislativas; Poder Judiciário; Afirmação de direitos; Princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOURDIEUR, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Almedina, 2021.

COSTA, Camila Danielle Soares. **Brincando de gênero: o direito à retificação do registro civil de crianças e adolescentes trans**. Belo Horizonte: Forum, 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. Parte geral e LINDB. Vol. 1. Salvador: JusPodivm, 2018.

MADUREIRA, Marcello Mammana. **Direitos da personalidade: da (in) disposição do próprio corpo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. **Os fundamentos dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. rev. Atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SUPIOT, Alain; tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. **Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito**. São Paulo: Vmf Martins Fontes, 2007.

TEOTÔNIO, Paulo José Freire. **Tutela dos direitos das minorias**. São Paulo: AM2 EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS, 2025.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero.** São Paulo: Editora Unesp, 2022.

BUTLER, Judith. **Brincando de gênero.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.



Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega

Doutoranda em Direitos Humanos e Igualdade pela Universidade de Salamanca (2023). Mestrado em Direito e Ciência Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2019). Especialização em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Potiguar (2005). Especialização em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de João Pessoa (1996). Graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1995). Juíza de Direito Titular da 2 Vara da Infância e Juventude da Capital do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Diretora Adjunta da Escola Superior da Magistratura da Paraíba (2023). Tem experiência na área de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos Link do Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/6316640702301908>. E-mail: antonieta.maroja@tjpb.jus.br

***PLAYGROUNDS PERIGOSOS:
O CIBERESPAÇO COMO TERRITÓRIO
DE RISCO À PROTEÇÃO INTEGRAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES REAIS***

Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde Nóbrega⁴⁶

RESUMO: O meio ambiente digital, reconhecido como um dos territórios onde crianças e adolescentes se desenvolvem em suas

⁴⁶ Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa; mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa e doutoranda em Estudos Interdisciplinares de Gênero e Políticas de Igualdade, pela Universidade de Salamanca.

diversas dimensões, longe de ser um espaço lúdico e educativo, vem se transformando em extenso parque de diversão, de alto risco, no qual algoritmos indiferentes, adultos mal-intencionados e lacunas legislativas se encontram para brincar perigosamente com os direitos infanto-juvenis. O presente artigo analisa os riscos que alguns conteúdos existentes no ciberespaço representam à proteção integral de crianças e adolescentes, com foco na circulação de conteúdos de conotação sexual, inclusive os produzidos artificialmente, por inteligência artificial (IA) generativa. O objetivo desta pesquisa é demonstrar que o contato de crianças e adolescentes com conteúdo inapropriado compromete o direito dessas pessoas a um ambiente digital seguro e saudável e tem impacto no seu desenvolvimento. Adota-se como metodologia a revisão teórica interdisciplinar, baseada em pesquisa bibliográfica, análise normativa nacional e internacional, valendo-se de métodos descritivo, analítico, histórico e comparativo, para análise dos dados. Os resultados indicam que a legislação brasileira, centrada na proteção da dignidade sexual da vítima, pessoa física determinada, mostra-se insuficiente diante da adultização infantil, inclusive através de imagens sintéticas, contribuindo para a normalização da violência simbólica e para a vitimização de incontáveis crianças e adolescentes. Conclui-se que a doutrina da proteção integral deve ser reinterpretada para assegurar que o ciberespaço não se converta em um “*playground* perigoso”, mas constitua território ético, auditável e formativo, compatível com os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Ciberespaço. Meio ambiente digital. Adultização. Abuso. Exploração sexual. Criança e adolescente. Proteção integral.

REFERÊNCIAS

GROSSI, Viviane Ceolin Dallasta Del. **A absoluta prioridade da criança no ambiente digital na era da IA: a Devida Diligência em Direitos Humanos e os impactos tecnossociais da Inteligência Artificial**. 2024. Tese (Doutorado em Diretos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/T.2.2024.tde-08112024-165318. Acessado em: 2025-08-03.

HENRIQUES, Isabella Vieira Machado. **Direitos fundamentais da criança no ambiente digital: o dever de garantia da absolutas prioridade**. - São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

NASCIMENTO JÚNIOR, Moacir Silva do. **Crianças no ambiente digital: riscos, oportunidades e repressão a ilícitos do mercado de atenção**. Leme: Mizuno, 2025.

NÓBREGA, Antonieta Lúcia Maroja Arcoverde. **Direito penal juvenil, imputabilidade especial e responsabilização do adolescente por ato infracional: interface do Direito com a Psicologia e as Neurociências**. Campina Grande: EDUEPB, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. rev. Atual. E ampl. - Porto Alegre:Livraria do Advogado, 2024.

UGEDA, Luiz; Farias, Talden. **Consolidação do conceito de meio ambiente digital na jurisprudência constitucional**. Revista Consultor Jurídico. 02 ago. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-ago-02/consolidacao-do-conceito-de-meio-ambiente-digital-na-jurisprudencia-constitucional/?fbclid=PAQ0xD SwL7u0hleHRuA2FlbQIxMQABp1b1nQQo3sGXItcpPl84nXqW-bcNzi1jHG-Yq6cGXNIJM0jEKqHUPdRfCIY4l aem LMVdS-VjMQbPQpHJcSp4G0Q>. Acessado em: 03 ago. 2025.



Antônio Silveira Neto

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Professor Universitário da Universidade Estadual da Paraíba. Doutorando na Universidade de Salamanca. Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/0447980259573920>. E-mail: antoniosilveira@tjpb.jus.br.

O FEMINISMO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

Antônio Silveira Neto⁴⁷

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o feminismo contemporâneo a partir da teoria tridimensional da justiça formulada por Nancy Fraser. Redistribuição, reconhecimento e representação são apresentados como dimensões interconectadas que compõe a ideia de Justiça. Por outro lado, o feminismo é compreendido como um movimento que não deve limitar-se à crítica cultural ou à conquista de espaços de poder formais, mas que precisa enfrentar simultaneamente as desigualdades de deliberação e participação democrática. Argumenta-se que a fragmentação das lutas feministas, ora voltadas apenas para a inclusão cultural, ora para igualdade econômica, tende a reduzir seu potencial transformador. Portanto, uma abordagem crítica capaz de identificar os riscos de cooptação neoli-

⁴⁷ Juiz do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Professor Universitário da Universidade Estadual da Paraíba. Doutorando na Universidade de Salamanca.

beral do discurso feminista e de propor alternativas emancipatórias que integrem economia, cultura e política torna-se essencial neste momento histórico. Conclui-se que a perspectiva tridimensional da justiça fornece uma ferramenta teórico-crítica indispensável para o fortalecimento de um feminismo emancipatório, anticapitalista, interseccional e comprometido com a democracia.

Palavras-chave: Nancy Fraser; Feminismo; Teoria da Justiça

REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Nancy Fraser Escalas de justicia Traducción de Antoni Martínez Riu (Pensamiento Herder) (Spanish Edition). Herder Editorial. Edição do Kindle.

Fraser, Nancy Práticas rebeldes: poder, discurso y género en la teoría social contemporánea/ Nancy Fraser. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Prometeo Libros, 2020. 258 p.; 23 x 16 cm.

Fraser, Nancy Destinos do feminismo : do capitalismo administrado pelo estado à crise neoliberal / Nancy Fraser ; tradução Diogo Fagundes. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo.

Fraser, Nancy, 1947- Justiça interrompida [recurso eletrônico]: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista” / Nancy Fraser; tradução Ana Cláudia Lopes, Nathalie Bressiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2022.

Fraser, Nancy. Capitalismo canibal: como nosso sistema está devorando a nossa democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso (Portuguese Edition) (p. 2). Autonomia Literária. Edição do Kindle.



Ana Cristina Barbosa Guedes de Carvalho Rocha

Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5269217152373838>. Email: ana.barbosa@tjpb.jus.br.



Edith Ramalho Ferreira de Lima

Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1339872419375736>. Email: edithramalho@gmail.com.



Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho

Doutoranda em Administração, Finanças e Justiça no Estado Social na Faculdade de Salmanca – USAL. Mestra em Direito e Desenvolvimento Sociopolítico Sustentável – UNIPÊ. Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Servidora da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5192083862990233>. Email: flavia.grazielle@tjpb.jus.br.

VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO COMO VIOLAÇÃO AUTÔNOMA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE CRÍTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH

Ana Cristina Barbosa Guedes de Carvalho Rocha⁴⁸

Edith Ramalho Ferreira de Lima⁴⁹

Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho⁵⁰

Resumo: Este artigo analisa criticamente a violência processual de gênero a partir da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com base em uma abordagem feminista interseccional e nos marcos normativos internacionais de proteção aos direitos das mulheres. Parte-se da hipótese de que práticas judiciais marcadas por estereótipos, ausência de perspectiva de gênero e revitimização configuram formas autônomas de violação de direitos humanos, cuja responsabilização vem sendo gradualmente reconhecida pela Corte IDH. A pesquisa adota metodologia qualitativa e análise documental de três casos paradigmáticos: *González y otras (“Campo Algodonero”) vs. México* (2009), *Paola Guzmán Albarracín vs. Equador* (2020) e *Brisa de Angulo vs. Bolívia* (2023). O referencial teórico articula a crítica à neutralidade do direito (MacKinnon), os conceitos de justiça patriarcal e discriminação institucional (Facio), os aportes das Convenções da CEDAW e de Belém do Pará (Pimentel; Piovesan), a noção de violência legal (Lemaitre), além da intersec-

48 Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Email: ana.barbosa@tjpb.jus.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5269217152373838>.

49 Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Email: edithramalho@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1339872419375736>.

50 Doutoranda em Administração, Finanças e Justiça no Estado Social na Faculdade de Salamanca – USAL. Mestra em Direito e Desenvolvimento Sociopolítico Sustentável – UNIPÊ. Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Servidora da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB). Email: flavia.grazielle@tjpb.jus.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5192083862990233>.

cionalidade como chave analítica para compreender a invisibilização de múltiplas opressões no processo judicial (Crenshaw; Davis; Hill Collins). Quanto ao exame da jurisprudência interamericana, este estudo considera as contribuições de Cook, Celorio e Shelton sobre discriminação de gênero nos Sistemas Regionais e a justiciabilidade dos direitos das mulheres numa perspectiva internacional. Os achados indicam que, embora a Corte IDH tenha avançado na responsabilização estatal por práticas judiciais discriminatórias, ainda há lacunas na formulação expressa da violência processual como categoria autônoma. Conclui-se que o desenvolvimento desse conceito pode fortalecer o papel transformador da jurisdição internacional e induzir mudanças nos sistemas judiciais nacionais.

Palavras-chave: Discriminação. Violência processual. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Gênero.

REFERÊNCIAS

CELORIO, Rosa. *Women's Human Rights in the Inter-American System: A 2010 Update*. *American University International Law Review*, Washington, v. 26, n. 4, p. 1-40, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. *Estereótipos de gênero: perspectivas legais transnacionais*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

COOK, Rebecca J.; DICKENS, Bernard M.; FATHALLA, Mahmoud F. *Saúde reprodutiva e direitos humanos: integrando medicina, ética e direito*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DAVIS, Angela Yvonne. *Women, Race & Class*. New York: Vintage, 1983.

FACIO, Alda. *Con los lentes del género se ve otra justicia*. *El otro derecho*, Bogotá, v. 28, p. 85-102, 2002.

HILL COLLINS, Patricia; BILGE, Sirma; SOUZA, R.; BUENO, W. (Trad.). *Interseccionalidade*. Edição português. Natal: Boitempo, 2021.

LEMAITRE RIPOLL, Julieta. *El derecho como conjuro: fetichismo legal, violencia y movimientos sociales*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2009.

MACKINNON, Catharine Alice. *Toward a Feminist Theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia. O papel da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará na proteção dos direitos das mulheres. In: BOSCHI, Renato; FERNANDES, Rubens (org.). *Direitos humanos: visões contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 145-172.

SHELTON, Dinah L. *Regional Protection of Human Rights*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.



**Candice Queiroga de Castro Gomes
Ataíde**

Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Juíza de Direito do Estado da Paraíba – TJPB. Especialista em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Mestra em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo

Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9152525559075088>. E-mail: candice@tjpb.jus.br

O PAPEL DA ARTE NO CÁRCERE: REFLEXÕES ENTRE BRASIL E ESPANHA

Angel Baldomero Espina Barrio⁵¹
Antônio Augusto Bonatto Barcellos⁵²

51 Profesor Titular de Antropología Social y Director del Programa de Doctorado de Antropología de Iberoamérica y del Master Universitario en Antropología de Iberoamérica (MAI) de la Universidad de Salamanca. Presidente de la Sociedad Española de Antropología Aplicada. Director de varias investigaciones subvencionadas, publicaciones de libros en editoriales españolas y brasileñas, congresos internacionales (20), tesis doctorales (41), redes internacionales universitarias (3, una de ellas con la UFPE), y programas conjuntos de doctorado, todos centrados en el estudio de las culturas de Castilla e Iberoamérica, incluyendo en este área también a Brasil y Portugal. Ha impartido docencia de posgrado como profesor invitado en más de veinte universidades del referido ámbito. Coordinador del Master Universitario en Estudios Brasileños del Centro de Estudios Brasileños (CEB) de la U. de Salamanca-USP. Co-investigador Principal del Grupo GIPEDAS, con cadastro en el CNPq. Editor de la Revista Euroamericana de Antropología (REA).

52 Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2008) e graduação em Educação Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Castelo Branco. Mestre em Antropologia de Ibero-américa pela Universidad de Salamanca (Espanha) e Doutor em Ciências Sociais pela Universidad de Salamanca (Espanha) com bolsa integral

Candice Queiroga de Castro Gomes Ataíde⁵³

Resumo: A arte, enquanto expressão cultural e elemento constitutivo das relações humanas, tem o poder de transformar vidas e criar conexões, mesmo em espaços de isolamento como as prisões, ressignificando a experiência do encarceramento. Projetos artísticos, como o realizado no Centro Penitenciário de Navalcarnero, na Espanha, evidencia o potencial da arte para promover habilidades socioemocionais e facilitar a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. No Brasil, a experiência da Paraíba com a exposição *Arte e (Re)construção nas cores da Liberdade*, com telas confeccionadas por presos que integram o Programa Estadual de Reinserção Social pelo Trabalho e Capacitação Profissional “Novo Tempo”, também confirma o potencial transformador dessas iniciativas. Considerando o papel antropológico da arte e seu potencial de expressão individual e social, esta pesquisa realiza um levantamento das formas como a arte tem sido integrada aos sistemas prisionais do Brasil e da Espanha, buscando analisar de que maneira ela se insere ou pode se inserir no processo de ressocialização de pessoas encarceradas. Com base no referencial teórico da antropologia social e da criminologia crítica, objetiva-se compreender a atuação da arte enquanto mecanismo de enfrentamento à invisibilidade social e aos estigmas que marcam a trajetória de pessoas encarceradas e a sua valorização como instrumento legítimo de reintegração social no sistema prisional. Para tanto, a pesquisa adota abordagem qualitativa, método dedutivo e pesquisa exploratória e descritiva, valendo-se de análise documental, observação e entrevistas em estudos de caso múltiplos em unidades prisionais brasileiras e espanholas. Parte-se da hipótese de que a arte atua

concedida pelo Convênio Banco Santander/Universidad de Salamanca. Advogado (no Brasil e em Portugal) e Parecerista, Sócio Fundador da Sociedade de Advogados Barcellos & Corrêa Advogados Associados com matriz em Porto Alegre/RS.

- 53 Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Juíza de Direito do Estado da Paraíba – TJPB. Especialista em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Mestra em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca.

como instrumento eficaz de transformação pessoal, fortalecimento da autoestima e reconstrução de vínculos sociais, legitimando sua incorporação nas políticas públicas de execução penal.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema penitenciário. Antropologia da arte.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DIAS, J. F.; ANDRADE, M. da C. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena.** Coimbra Editora, 2ª reimpressão, 1997.

FERNÁNDEZ-CEDENA, Jorge. **Educación y mediación artística en prisiones: trabajando por la permanencia de un taller en la cárcel de Navalcarnero.** RES, Revista de Educación Social, n. 27, 2018.

GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e solução alternativas.** 5. ed. rev., ampl. e atual. Niterói. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

TJPB, Tribunal de Justiça da Paraíba. **Arte e Ressocialização: exposição no Tribunal de Justiça vende todas as telas no primeiro dia.** Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/arte-e-ressocializacao-exposicao-no-tribunal-de-justica-vende-todas-as-telas-no-primeiro-dia>>. Acesso em: 8 ago. 2025

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Zahar, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CANO COCA, Laura. El arte como medio extraordinario para la
reinserción social. *Ethic*, fev. 2024.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Re-
van, 2013, 2ª reimpressão, jan. 2108.



Edivan Rodrigues Alexandre

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (1996), graduação em Filosofia - FESC (2003) e mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (2018). Atualmente é professor de direito do consumidor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, professor da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, professor de direito eleitoral do

CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA, professor da disciplina tópicos avançados i do CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA e juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. Link do Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/4867416600560724>. E-mail: edivanxrodrigues@gmail.com.

POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: FLAGRANTE ILEGALIDADE DA ENTRADA EM DOMICÍLIO, SEM MANDADO JUDICIAL, ANTES DE EVIDENCIADO O ESTADO DE FLAGRANTE DELITO, COMO VIOLADORA DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES ACUSADAS DE TRÁFICO DE DROGAS.

Edivan Rodrigues Alexandre⁵⁴

Flávio Romero Guimarães⁵⁵

54 Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (Brasil). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. E-mail: @edivanxrodrigues@gmail.com

55 Professor colaborador da Universidade de Salamanca - USAL. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha). Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha). Orientador de tese do primeiro autor. E-mail: prof_flaviromero@hotmail.com

Ángel Baldomero Espina Barrio⁵⁶

Resumo: O presente estudo analisará aspectos da situação alegada de flagrante delito para entrada forçada em domicílio, em afronta ao direito fundamental da inviolabilidade do domicílio, consagrado no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República de 1988, ao dispor que “*a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*”. Os pontos examinados apresentam, ainda, o papel do Judiciário, enquanto Poder Político, como garantidor de direitos humanos em contraste com a permanente versão de que o juiz é um agente do sistema de segurança pública do Estado. Subsidiariamente, analisar-se-á a disparidade de tratamento nas abordagens policiais ocorridas em regiões populares e regiões de classe média, apontando para a quebra de isonomia nas circunstâncias a envolver prisões por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Como método de abordagem, utilizar-se-á o método dedutivo, com procedimento monográfico e técnica de pesquisa de documentação indireta, ou seja, pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Flagrante. Inviolabilidade do domicílio. Direitos Humanos. Judiciário.

⁵⁶ Professor da Universidade de Salamanca (Espanha). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca (Espanha). E-mail: espina@usal.es

REFERÊNCIAS:

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Manual dos Recursos Penais**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. **Busca e apreensão sem ordem judicial exige justa causa em branco prévia**. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-ago-16/academiapolicia-busca-apreensao-ordem-judicial-exige-justa-causa-ranco#_ednref6. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992b**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Decreto no 678, de 6 de Novembro de 1992. Brasília, DF, 1992b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Acórdão nº 603.616**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 05 de novembro de 2015. Recurso Extraordinário 603.616 Rondônia. Brasília, 10 mai. 2016. Disponível em: [http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(603616.NUME.%20E%20RE.SCLA.\)&base=baseAcordaos](http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(603616.NUME.%20E%20RE.SCLA.)&base=baseAcordaos). Acesso em: 15 jul. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

FRANCO, Alberto Silva. **Crime permanente, um conceito errante à procura de seu significado**. 2018. Disponível em: <https://www>.

conjur.com.br/2018-set-04/silva-francocrime-permanente-conceito-
-procura-significado. Acesso em: 16 jun 2025.

HAMILTON, Olavo. **Princípio da proporcionalidade e guerra
contra as drogas**. 4. ed. Natal: Editora Owl, 2019.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 15. ed. São Pau-
lo: Editora Saraiva, 2018.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; ZILLI, Marcos Alexandre
Coelho; GHIDALEVICH, Fabíola Girão Monteconrado. **Provas ilícitas e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos relatório** – BRASIL 2009. Sistema Interamericano de Protección de Los Derechos y Derecho Penal Internacional, Berlin, v. 1, p.313-339, 2010. Disponível em: <https://bdpi.usp.br/item/002510548>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Decisão do STF sobre violação do domicílio indica posição prudencial**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-13/direitos-81-fundamentais-decisao-stf-violacao-domicilio-indica-posicao-prudencial>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2018.



Aécio de Souza Melo Filho

Advogado e Professor Universitário.
Mestre em Ciência Política
pela Universidade Federal de
Pernambuco. Doutorando pela
Universidade de Salamanca (Ciências
Sociais – Antropologia). Link do
Curriculum Vitae: <http://lattes.cnpq.br/7704706067143305>. E-mail:
aeciosmfilho@yahoo.com.br

**EM BUSCA DE UM MÉTODO: UM OLHAR
DA ANTROPOLOGIA E DA TEORIA DA AÇÃO
COLETIVA SOBRE O VELHO E O NOVO CANGAÇO**

Aécio de Souza Melo Filho⁵⁷
Flávio Romero Guimarães⁵⁸

RESUMO: O estudo propõe um exercício metodológico que integra a perspectiva antropológica e a Teoria da Ação Coletiva na análise de dois fenômenos criminais brasileiros: o “velho cangaço”, que marcou o Nordeste entre o final do século XIX e início do XX, e o “novo cangaço”, forma contemporânea de banditismo armado caracterizada por ataques coordenados contra instituições financeiras e forças de segurança em pequenas cidades. Com base em Maria Isaura Pereira de Queiroz, Maria Christina Matta Machado e Luitgarde

57 Advogado e Professor Universitário. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutorando pela Universidade de Salamanca (Ciências Sociais – Antropologia).

58 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade.

Oliveira Cavalcanti Barros, o cangaço tradicional é compreendido como expressão de uma cultura sertaneja marcada pelo coronelismo, desigualdade fundiária e códigos de honra que, em certos contextos, conferiam legitimidade social às ações dos bandos. Essas organizações possuíam redes de reciprocidade, proteção e alianças políticas locais, operando com territorialidade e vínculos comunitários duradouros. Em contraste, o “novo cangaço” é mais móvel, intensamente bélico, sem raízes comunitárias e articulado em redes criminosas interestaduais. A Teoria da Ação Coletiva, de Mancur Olson, oferece instrumentos para entender como, apesar dos riscos, esses grupos preservam coesão, disciplina, divisão funcional e estratégias de maximização de ganhos, numa espécie de “Cangaço S.A.”. A pesquisa combina análise documental e historiográfica, observação etnográfica e levantamento empírico recente, articulados com modelos interpretativos da teoria. Busca-se evitar tanto a romantização do cangaço quanto sua redução a crime comum, ressaltando a interdependência entre fatores culturais, históricos, econômicos e organizacionais. Conclui-se que a comparação evidencia mudanças nas formas de violência e nas condições socioeconômicas e políticas que moldam a ação coletiva ilícita no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Cangaço. Antropologia. Teoria da Ação Coletiva. Banditismo. Violência rural. Crime organizado.

REFERÊNCIAS

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcanti. *A derradeira gesta: Lampião e Nazarenos Guerreando no Sertão*. 3. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Mauad, 2018. 280 p.

CARVALHO, Lucas Correia. *10 Lições sobre Maria Isaura Pereira de Queiroz*. Petrópolis: Editora Vozes, 2025. 142 p. (Coleção 10 Lições)

MACHADO, Maria Christina Matta. *As táticas de guerra dos cangaceiros*. 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1978. 150 p.

OLSON, Mancur. *A Lógica da Ação Coletiva: Os Benefícios Públicos e uma Teoria dos Grupos Sociais*. Tradução: Fábio Fernandez. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011. 201 p. (Clássicos; v. 16). Título original: *The Logic of Collective Action*.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *História do Cangaço*. 2. ed. São Paulo: Global, 1986. 80 p. (História Popular, v. 11)

_____. *Os Cangaceiros*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977. 230 p.



Ana Christina Soares Penazzi Coelho

Possui graduação em Direito, conferida no título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba, com monitoria concursada da disciplina de Direito Penal do Departamento de Direito Público/CCJ. É especialista em Direito Humanos, pelo programa de pós-graduação da UFPB/ESMA. É especialista em Processo Civil pela Unifacisa- Centro Universitário.

É mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal da Paraíba. É doutoranda no programa de Ciências Sociais, na área de antropologia, na Universidade de Salamanca, Espanha. É Juíza de Direito do Poder Judiciário da Paraíba, exercendo suas funções judicantes na 3ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. É membro integrante da Comissão de Segurança e Inteligência do Poder Judiciário da Paraíba. É professora da Unifacisa- Centro Universitário, nas competências de direito penal e processual penal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, processual penal e Direitos Humanos. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0784137582690895>. E-mail: anapenazzi@usal.com.es.

**DA INVISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO
INTERNACIONAL PELA CORTE INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA
DO CASO SIMONE ANDRÉ DINIZ.**

Ana Christina Soares Penazzi Coelho⁵⁹

59 Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professora de Direito Penal da Unifacisa. Juíza de Direito. anapenazzi@usal.com.es

Luiz Henrique Somani Barbugiani⁶⁰
Flávio Romero Guimarães⁶¹

Resumo: Este artigo tem por escopo investigar o fenômeno da invisibilidade da discriminação racial no sistema de justiça criminal brasileiro, tomando como paradigma o caso Simone André Diniz *versus* Brasil, recepcionado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujo julgado reconheceu a responsabilidade internacional do Estado Brasileiro por omissão, diante de práticas discriminatórias de caráter racial. Partindo de uma perspectiva crítica, o artigo analisa a trajetória de Simone André Diniz, vítima de discriminação racial em um anúncio de emprego, cuja busca por reparação, perante os órgãos do Estado, revelou as limitações das instituições brasileiras no enfrentamento ao racismo estrutural. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana evidenciou a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira, refletida nas graves violações aos direitos das pessoas negras, especialmente no que tange ao acesso igualitário à Justiça. O artigo enfatiza o papel do Poder Judiciário, para a consolidação de uma política antirracista, disruptiva ao racismo estrutural, que promova ações afirmativas, visando garantir o exercício pleno de direitos e liberdades fundamentais dos grupos raciais historicamente marginalizados e, ao mesmo tempo, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, em uma sociedade mais justa e fraterna. O estudo adota abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, de cunho descritivo e analítico.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Responsabilidade internacional do Estado. Sistema de justiça criminal brasileiro. Igualdade racial.

60 Professor Colaborador da Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Luizbarbugiani@gmail.com

61 Professor Colaborador da Universidade de Salamanca (USAL), Espanha. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba, Espanha. Doutor pela Universidade de Salamanca, Espanha, na área de Estudos de Gêneros e Políticas de Igualdade. flavioromero@hotmail.com

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. *A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em massa*. Tradução Pedro Davoglio; revisão técnica e notas Sílvia Luiz Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Sílvia Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo. Pólen, 2019.

BENTO, Cida. *O Pacto da Branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2023.

COLLINS, Patricia Hill. *Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica*. São Paulo: Boitempo, 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº 66/06. *Caso 12.001 – Simone André Diniz vs. Brasil*. Washington, D.D., 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Simone André Diniz vs. Brasil*. Sentença de 2 de fevereiro de 2021. San José, Costa Rica, 2021.

DALCORSO, Claudia Zuppini. *Elos da Interseccionalidade: em busca de justiça social e equidade*. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2024.

FLAUZINA, ANA Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GORDON, Lewis Ricardo. *Medo da consciência negra*. São Paulo: Todavia, 2023.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do Negro Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RAMOS, *Curso de Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Imagens da Branquitude: A presença da ausência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.



Hamanda Rafaela Leite Ferreira Vidal de Negreiros

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2007). Possui duas especializações na área de Direito Público (Processo Civil e Tributário). Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília -UnB (2014). Doutoranda da Universidade de Salamanca-Espanha (início em 2024). Aluna Especial do Doutorado da

Universidade de Brasília -UnB (2018/2019). Advogada da União desde 2010, atualmente Coordenadora-Adjunta de Negociação da Procuradoria-Regional da União da 5 Região e Procuradora-Chefe da União Substituta no Estado da Paraíba. Ex-Consultora-Jurídica do Ministério da Educação (2018/2019). Esteve em exercício na Coordenação de Estudos e Pareceres da Procuradoria Especializada junto ao Conselho de Defesa Econômica-CADE (Coordenadora Substituta e Chefe). Foi membro do Grupo Permanente de Negociação de Termos de Compromisso de Cessação (TCC) do CADE (Portaria n 556/2018). Ocupou outros cargos de gestão no âmbito da AGU (Coordenadora-Geral Jurídica Substituta, Coordenadora de Regional). Foi Procuradora do Estado da Paraíba (2009/2010) e Analista e Assessora do Ministério Público do Estado da Paraíba (2005-2009). Autora de livro e diversos artigos na área do Direito. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9419335443263567>.

RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL: RELAÇÕES COM A VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

Hamanda Rafaela Leite Ferreira Vidal de Negreiros⁶²

62 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2007). Possui duas especializações na área de Direito Público (Processo Civil e Tributário). Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília -UnB (2014). Doutoranda da Universidade de Salamanca-Espanha (início em 2024). Aluna Especial do Doutorado da Universidade de

Flávio Romero Guimarães⁶³

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir, em perspectiva teórica e crítica, os conceitos de racismo estrutural e institucional, analisando suas manifestações no contexto da violência policial no Brasil. Parte-se da premissa de que o racismo não se limita a atitudes individuais ou pontuais, mas se configura como um fenômeno sistêmico, sustentado por estruturas históricas, jurídicas, econômicas e políticas que moldam a sociedade brasileira desde o período colonial. A abordagem adotada é interdisciplinar, articulando contribuições da sociologia, antropologia, direito, filosofia política e estudos decoloniais. A análise se concentra na seletividade penal e no uso desproporcional da força policial contra pessoas negras, fenômeno amplamente documentado por dados estatísticos, relatórios de organizações de direitos humanos e estudos acadêmicos. Dialogando com a doutrina sobre o assunto, o trabalho pretende averiguar a violência letal contra a população negra como expressão de um sistema racializado de controle social e não apenas resultado de desvios institucionais isolados. O artigo busca contribuir para os debates contemporâneos sobre justiça racial e direitos humanos, apontando a necessidade de políticas públicas antirracistas efetivas, capazes de enfrentar os legados da escravidão e da exclusão social que ainda marcam a atuação das instituições de segurança pública no país.

Palavras-chave: Racismo estrutural e institucional. Violência policial. Controle social. Justiça racial. Políticas públicas.

Brasília -UnB (2018/2019). Advogada da União desde 2010, atualmente Coordenadora-Adjunta de Negociação da Procuradoria-Regional da União da 5 Região e Procuradora-Chefe da União Substituta no Estado da Paraíba. Ex-Consultora-Jurídica do Ministério da Educação (2018/2019). Esteve em exercício na Coordenação de Estudos e Pareceres da Procuradoria Especializada junto ao Conselho de Defesa Econômica- CADE (Coordenadora Substituta e Chefe). Foi membro do Grupo Permanente de Negociação de Termos de Compromisso de Cessação (TCC) do CADE (Portaria n 556/2018). Ocupou outros cargos de gestão no âmbito da AGU (Coordenadora-Geral Jurídica Substituta, Coordenadora de Regional). Foi Procuradora do Estado da Paraíba (2009/2010) e Analista e Assessora do Ministério Público do Estado da Paraíba (2005-2009). Autora de livro e diversos artigos na área do Direito.

63 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMORIM, A. L.; ARAÚJO BALIEIRO, D. O racismo estrutural e as relações de violência e letalidade policial no Brasil. *Caderno de Graduação – Ciências Humanas e Sociais – UNIT – Sergipe*, v. 8, n. 2, p. 54-73, 2023. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/caderno-humanas/article/view/11067>. Acesso em: 10 mar. 2023.

AMORIM, Mayara Pereira. *Políticas públicas antirracistas, racismo estrutural e programas de transferência de renda*. Campinas: PUC-Campinas, 2022.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. *Revista Extraprensa*, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025>. Acesso em: 3 dez. 2024.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

DU BOIS, W. E. B. *The Souls of Black Folk*. Chicago: A. C. McClurg & Co., 1903.

ESPINA BARRIO, Ángel Baldomero. *Manual de Antropología Cultural*. Madrid: Amarú Ediciones, 1992.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FUENTE, Ingo González de la; BARRIO, Ángel Baldomero Espina. *Antropología de Iberoamérica: Estudios socioculturais em Brasil, Espanha, México e Portugal*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2010.

GILMORE, Ruth Wilson. *Golden Gulag: Prisons, Surplus, Crisis, and Opposition in Globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.

GOMES, César de Oliveira. *Racismo institucional e justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 80, p. 115-147, 2008.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista: Direito, justiça e transformação social*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo civilizatório e racismo de Estado*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*. 2013. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 10 jul. 2025.

OLIVAR, Fernanda. Raça, racismo e suas (re)configurações na questão antropológica. *Novos Debates*, v. 4, n. 2, p. 61–75, 2018. Disponível em: <https://novosdebates.abant.org.br/revista/index.php/novosdebates/article/view/235>. Acesso em: 13 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração e Programa de Ação de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas*. Durban, 2001. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 10 jul. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *Revista de Ciências Sociais*, v. 1, n. 3, p. 117–131, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/sociais/article/view/10046>. Acesso em: 4 ago. 2025.

VELHO, Gilberto; KUSCHNIR, Karina (Org.). *Pesquisas urbanas: Desafios do trabalho antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

**Milena Barbosa de Melo**

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2004). É analista de Comércio Exterior pela Associação Brasileira de Comércio Exterior. Doutora em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra. Mestre e Especialista em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra. Mediadora e conciliadora extrajudicial. Atualmente é Professora Universitária. Como jurista atua principalmente nas seguintes áreas: Direito Internacional do Desenvolvimento e Direitos Humanos. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9493866434906962>. E-mail: milenabarbosa@gmail.com.

VIOLÊNCIA DIGITAL E RESISTÊNCIA: O CENÁRIO DA NETVIOLÊNCIA CONTRA POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL

Milena Barbosa de Melo⁶⁴

Resumo: O processo de colonização brasileiro foi composto pela inserção diversificada de práticas culturais, econômicas, religiosas etc. e, muito embora a presença dos povos indígenas preceder a chegada dos portugueses, o padrão eurocentrista passou a predominar no território brasileiro. Como consequência, atos de escravidão, pilhagem, espólio, racismo e discriminação se tornaram frequentes no Brasil- colônia, mesmo com a implementação de regras da então coroa portuguesa, que não limitava a prática dos atos anteriores. Algumas políticas públicas de inclusão através da edição de normas são

⁶⁴ Doutora em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra- Portugal. Mestre em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra- Portugal. Professora Universitária – UEPB. Assessoria científica da Escola Superior de Magistratura- TJPB. Diretora da ANEDD. milenabarbosa@gmail.com

implementadas e favorecem o surgimento de ativistas indígenas nas redes sociais, visando a disseminação da cultura indígena na sociedade brasileira. O estudo adotará a metodologia embasada na revisão bibliográfica e coleta de dados de órgãos oficiais, combinada com os métodos de procedimento descritivo e comparativo.

Palavras-Chave: Indígenas; Discriminação; Tecnologia; Sociedade.

REFERÊNCIAS

LANDZELINUS, K. (2003). **Las vías del activismo cibernético indígena.** *Asuntos Indígenas*, 2(3), 6-13.

MELO, Milena Barbosa de. **Educação em Direitos Humanos: elementos educacionais e culturais.** Editora Intersaberes. 2023.

RAMOS, Gislene. **Quem são os youtubers indígenas do Brasil.** Disponível em: [Quem são os youtubers indígenas do Brasil \(vice.com\)](#). 2018. Acesso em 1 de março de 2024.

VALADARES, S., Braga, A. O., & Barbin, S. (2005). **Tecnologias digitais como ferramentas para a manutenção e fortalecimento das línguas indígenas da Amazônia brasileira e áreas transfronteiriças.** Seminário Compartilhamento de Experiências Bibliotecas Cruesp, São Paulo, Brasil.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira.** *Serv. Soc. Soc.* (133). Sep-Dec 2018 • <https://doi.org/10.1590/0101-6628.155>



Leandro dos Santos

Mestre em Direito pelo Centro
Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.
Especialista em Ciências Criminais
e Gestão Jurisdicional pela UEPB,
Graduado em Direito pela UEPB.
Desembargador do Tribunal de Justiça da
Paraíba. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5416476047669524>. Email:
leandrosantos1962@yahoo.com.br.

**SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO
PARLAMENTO BRASILEIRO: ANÁLISE DE UM
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL POR
APARENTE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Leandro dos Santos⁶⁵

Enrique Cabero Morán⁶⁶

Maria Esther Martinez Quinteiro⁶⁷

Este estudo investiga a sub-representação feminina no Congresso Nacional brasileiro e sua possível configuração como um estado de coisas inconstitucional, à luz dos direitos fundamentais e das políticas públicas de gênero. Partindo de pesquisa anterior, desenvolvida no Mestrado, que constatou a inefetividade da Lei nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei nº 12.034/2009, para assegurar a efetiva participação de mulheres nas casas legislativas brasileiras, será feita

65 Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Especialista em Ciências Criminais e Gestão Jurisdicional pela UEPB, Graduado em Direito pela UEPB. Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Email: leandrosantos1962@yahoo.com.br.

66 Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Professor de Direito da Universidade de Salamanca. Email: ecabero@usal.es

67 Doutora em Filosofia e Letras pela Universidade de Salamanca. Doutora Honoris Causa pela Faculdade da UFMS. Professor de Direito da Universidade de Salamanca. Email: est@usal.es

uma análise sobre formas de concretizar a política pública de gênero e de avançar substancialmente no enfrentamento da situação de exclusão vivenciada pelas mulheres. Assim, entendendo que é essencial que a academia e a sociedade brasileira, em geral, continuem discutindo o objetivo da ação afirmativa por trás da cota de gênero, neste viés de inclusão sociopolítica, apresenta-se um capítulo atualizado desse debate, agora sob a ótica da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e do exame do estado de coisas inconstitucional, apoiando-se nas razões de decidir do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 347) quando do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional relacionado ao sistema carcerário brasileiro. A pesquisa se justifica porque a história política é marcada pela dominação masculina e pela exclusão das mulheres do debate público e dos espaços de poder. As mulheres não exercem plenamente a cidadania, tampouco ocupam a representação política estratégica pelo preenchimento das vagas no Parlamento brasileiro e, quando tentam, são vitimadas pela violência política de gênero, que reverbera o patriarcado, perpassando e moldando as existências femininas. Isso explica a sub-representação feminina na política, considerando que, nas últimas eleições para o Congresso Nacional, no ano de 2022, apenas 18% das cadeiras foram ocupadas por mulheres. Nesse contexto, a pergunta-problema se apresenta da seguinte forma: a sub-representação feminina no Congresso Nacional brasileiro, que acaba afastando as mulheres do cenário sociopolítico do país, materializa um estado de coisas inconstitucional? A hipótese do trabalho é que a sub-representação feminina no Parlamento brasileiro, representado por suas duas casas – Senado Federal e Câmara dos Deputados –, e considerando os resultados dos pleitos eleitorais de 2022, 2018 e 2014, caracteriza um estado de coisas

1 Mestre em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNI-PÊ. Especialista em Ciências Criminais e Gestão Jurisdicional pela UEPB, Graduado em Direito pela UEPB. Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Email: leandrosantos1962@yahoo.com.br
2 Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Professor de Direito da Universidade de Salamanca. Email: ecaberom@usal.es
3 Doutora em Filosofia e Letras pela Universidade de Salamanca. Doutora Honoris Causa pela Faculdade da UFMS. Professor de Direito

da Universidade de Salamanca. Email: est@usal.es inconstitucional e viabiliza a propositura de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, nos termos da Lei nº 9.882/1999, para dar efetiva concretude à ação política voltada ao enfrentamento da exclusão das mulheres do cenário sociopolítico nacional. O objetivo geral da pesquisa é examinar se o Brasil vivencia um estado de coisas inconstitucional relacionado à sub-representação feminina no Parlamento, considerando os resultados das últimas três eleições para o Congresso Nacional. Quanto aos objetivos específicos, o trabalho propõe: 1) descrever a cota de gênero como política pública sob a ótica dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana; 2) verificar os resultados das eleições para o Congresso Nacional nos anos de 2022, 2018 e 2014 e analisar estatisticamente a ocupação das vagas por mulheres; 3) examinar a possível sub-representação feminina no Parlamento brasileiro como fenômeno determinante de estado de coisas inconstitucional. O trabalho combina metodologia qualitativa e quantitativa, com revisão bibliográfica, análise normativa, estudo empírico de dados eleitorais e exame comparado, tomando como base os resultados das eleições de 2014, 2018 e 2022. Em relação ao ineditismo da pesquisa, a tese apoia-se, por analogia, no precedente da ADPF nº 347, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, para propor a utilização da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental como instrumento de concretização da política pública de enfrentamento à exclusão política das mulheres.

Palavras-chave: sub-representação feminina; cotas de gênero; estado de coisas inconstitucional; igualdade; direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Cotas de representação para mulheres e seus fundamentos republicanos. In: MIGUEL, Luis Felipe (Org.). Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. ALEXI, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2ª edição. Malheiros, 2011. BOBBIO, Norberto. A Era dos direitos. 9. ed. Barueri: Gen Atlas, 2022.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade. Civilização Brasileira, 2003. MIGUEL, Luis Felipe. Gênero e igualdade política em uma democracia declinante. Mulheres e Representação Política. 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021a.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo. Mulheres e Representação Política. 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk 2021b.

MIGUEL, Luis Felipe. Mulheres e representação política. Mulheres e Representação Política. 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021c.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie*. São Paulo: WMF, 2013. PRIORE, Mary Del. *Sobreviventes e guerreiras: uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000*. [(s/l)]: Planeta, 2020.

PORCARO, Nicole Gondim. *Paridade de Gênero na política: aprofundamento da democracia e realização dos direitos fundamentais da mulher*. *Revista Populos*, n. 6, 2019. SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10ª edição. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2009



Renan do Valle Marques

Mestre em Ciências Jurídicas (UFPB), Especialista em Ciências Criminais (IBCCRIM/UNIPÊ), Especialista em Direito Anticorrupção (ENFAM), Juiz de Direito, Coordenador do Cejusc Saúde do TJPB, Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública do TJPB, Membro do Comitê Estadual de Saúde. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4751112587518986E>-mail:

renan.dovalle@tjpb.jus.br.

***RISK SHARING AGREEMENTS* COMO INSTRUMENTO DE EQUILÍBRIO NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DE DOENÇAS RARAS E ULTRARRARAS: ENTRE O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA PÚBLICO**

Renan do Valle Marques⁶⁸

RESUMO: Este estudo investiga a judicialização que envolve o tratamento medicamentoso para doenças raras e ultrarraras e a viabilidade de adoção, na via judicial, do instituto do *risk sharing agreements* (acordos de compartilhamento de risco) como uma alternativa para conciliar o direito à saúde e a sustentabilidade do sistema público. O tema é relevante porque, conforme os últimos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, a concessão judicial de medicamentos não incorporados ao SUS exige a demonstração de

⁶⁸ Mestre em Ciências Jurídicas (UFPB), Especialista em Ciências Criminais (IBCCRIM/UNIPÊ), Especialista em Direito Anticorrupção (ENFAM), Juiz de Direito, Coordenador do Cejusc Saúde do TJPB, Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública do TJPB, Membro do Comitê Estadual de Saúde. Link do Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4751112587518986E>-mail: renan.dovalle@tjpb.jus.br.

evidências científicas de alto nível. Algo que, muitas vezes, não existe nos casos de tratamentos para doenças raras e ultrarraras. Assim, a relevância desta pesquisa reside em buscar uma solução inovadora, na via judicial, que harmonize o direito humano fundamental à saúde, o orçamento público e o grau de certeza científica existente. Para tanto, são examinados os marcos legais, os principais precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, as políticas públicas instituídas no Brasil para doenças raras e ultrarraras, assim como o instituto do *risk sharing agreements*. O objetivo é analisar a evolução da jurisprudência brasileira sobre o tema, bem como verificar se os últimos precedentes vinculantes podem violar o direito à saúde e se a adoção dos acordos de compartilhamento de risco se mostra uma alternativa viável na esfera judicial. A pesquisa adotará uma abordagem metodológica qualitativa, com caráter descritivo e exploratório. Será realizada por meio de investigação bibliográfica, documental e jurisprudencial.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Orçamento Público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jan. 2014. Seção 1, p. 54. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 566471/RN.** Relator: Min. Marco Aurélio. Redator para o acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Diário de Justiça Eletrônico, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15372397503&ext=.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1366243/SC.** Relator: Min. Gilmar Mendes. Diário de Justiça Eletrônico, 10 out. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370982407&ext=.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BULCÃO, Clóvis; **SANTINI,** Luiz Antônio. **SUS: uma biografia: lutas e conquistas da sociedade brasileira.** 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

CHRISTOVÃO, Francisco. A prova possível na judicialização de medicamentos não incorporados para doenças raras: interpretação sistêmica das súmulas vinculantes 60 e 61. **Migalhas**, 07 julho 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-medico-e-bioetica/434074/doencas-raras-interpretacao-sistematica-das-sumulas-vinculantes-60-e-61>. Acesso em: 27 jul. 2025.

D'IPPOLITO, Pedro Ivan Moreira Cerqueira; **GADELHA,** Carlos Augusto Grabois. O tratamento de doenças raras no Brasil: a judicialização e o complexo econômico-industrial da saúde. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. spe. 4, p. 219-231, 2019. DOI: 10.1590/0103-11042019S418.

HAUEGEN, Renata Curi. **Risk Sharing Agreements**: Acordos de Partilha de Risco e o Sistema Público de Saúde no Brasil - Oportunidades e Desafios. 2014. XXI, 202 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito da Saúde**: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁENZ, Francisco Miguel Bombillar; **MIRAS**, Antonio Perez. El derecho a la protección de la salud desde una perspectiva multinivel y de Derecho comparado. **Revista Europea de Derechos Fundamentales**, n. 25, p. 299-331, 2015. Disponível em: https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=en&user=RbCfEzkAAA-AJ&citation_for_view=RbCfEzkAAA-AJ:bEWYMUwI8FkC. Acesso em: 27 jul. 2025.

SCHULZE, Clenio; **GEBRAN NETO**, João Pedro. **Direito à Saúde**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2019.

SCHULZE, Clenio Jair. **Novos parâmetros para a judicialização da saúde**: critérios para a teoria da decisão judicial. 2019. 226 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019.



Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega

Doutoranda na Universidade de Salamanca. Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça da Paraíba, Auditora de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pesquisadora do

Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade (LABIRINT). Link do curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/6829257715396815>. E-mail: izabel.izidoro@tjpb.jus.br.

A BELEZA IMPORTA PARA O DIREITO? ASPECTOS FILOSÓFICOS E ANTROPOLÓGICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO JURÍDICO DE BELEZA

Marcílio Toscano Franca Filho⁶⁹

⁶⁹ Professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, onde também chefa a Força-Tarefa do Patrimônio Cultural (FTPC) e coordena a Plataforma Pedro Américo. Árbitro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, Genebra), da Corte de Arbitragem para a Arte (CAfA, Rotterdam) e do Centro Latinoamericano de Arbitragem e Mediação (LatCam, Assunção). Membro permanente do Grupo de Trabalho da UNIDROIT (Roma) sobre objetos culturais órfãos. Relator brasileiro para o tema Droit de l'Art/ Arts and Law da Academia Internacional de Direito Comparado (AIDC, Haia). Professor visitante nas Universidades de Turim, Pisa e Ghent. Foi Calouste Gulbenkian Fellow no Instituto Universitário Europeu (EUI), árbitro suplente do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR), aluno (Gasthörer) da Universidade Livre de Berlim, estagiário-visitante do Tribunal de Justiça da União Europeia (Luxemburgo), Consultor Jurídico da Missão da ONU em Timor-Leste (UNOTIL) e Senior Legal Advisor do Ministério das Finanças de Timor Leste e do Banco Mundial. Membro da International Law Association (ILA), Asociación Pro Iure et Cultura - Grupo Internacional de Expertos e investigadores (Espanha), do Istituto Nazionale per il Diritto dell'Arte e dei Beni Culturali (INDAC, Itália), do Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional (IHLADI), da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL), da International Art Market Studies Association (TIAMSA), da Academia Brasileira

Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega⁷⁰

Resumo: O presente artigo propõe-se a refletir sobre a beleza como objeto jurídico, superando a concepção de que se trata apenas de uma noção estritamente subjetiva, fútil, desimportante, desnecessária, frívola ou associada à vaidade. Parte-se da ausência de um conceito jurídico próprio de beleza e da necessidade de se construir, a partir de referenciais filosóficos e antropológicos, um conceito técnico-jurídico, dados os muitos reflexos que a beleza pode produzir no âmbito das relações jurídicas. A pesquisa ancora-se na tradição de pensadores como Platão, Plotino e São Tomás de Aquino, que reconhecem a beleza como valor transcendental, ao lado da verdade, da justiça e da bondade, e na proposta contemporânea de Roger Scruton, cujo conceito de “beleza mínima” — compreendido como harmonia perceptível — oferece um caminho fértil e útil para a elaboração de um conceito público de beleza. Defende-se, nesse sentido, o reconhecimento do direito à aparência humana harmoniosa e digna, sobretudo em contextos de deformidades provocadas por acidentes, doenças ou guerras, legitimando políticas públicas de cirurgia reparadora custeadas pelo Estado. Argumenta-se, ainda, em favor do direito à beleza na esfera coletiva, especialmente no que concerne à preservação do patrimônio cultural, cuja dimensão estética é indissociável de sua definição. O artigo destaca precedentes históricos relevantes, como a histórica constituição da cidade-estado de Siena, que consagrou o valor da beleza urbana, e o manifesto *Guerre aux Démolisseurs*, de Victor Hugo, considerado marco da defesa moderna da beleza arquitetônica. Conclui-se que o reconhecimento da beleza como valor jurídico exige uma abordagem interdisciplinar capaz de promover sua integração normativa e sua proteção como direito humano fundamental.

Palavras-chave: Beleza. Direitos Humanos. Patrimônio cultural. Transdisciplinaridade.

de Direito do Vinho (ABDVin) e da Associazione Italo-Brasiliana dei Professori di Diritto Amministrativo e Costituzionale (AIBDAC). Sócio Honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Pesquisador convidado do Centro de Estudos Europeus e Alemães (UFRGS e da PUC/RS) e do Centro de Excelência Jean Monnet (UFMG).

70 Doutoranda na Universidade de Salamanca. Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça da Paraíba, Auditora de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pesquisadora do Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade (LABIRINT).

REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. *Contra gentios e Suma teológica*. In: DUARTE, Rodrigo (org.). *O Belo autônomo: textos clássicos de estética*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CORNU, Marie. Dans les entre-deux de l'utile et du beau: quand l'ornement questionne le droit. In: *Questionner l'ornement*. Paris: Les Arts Décoratifs/INHA, 2013. En ligne. Mis en ligne le 17 janvier 2014. Disponível em: <http://www.lesartsdecoratifs.fr/francais/colloques-et-journees-d-etudes/colloquequestionner-l-ornement>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FLÓREZ TÁMARA, Óscar. La estética y el derecho. *Revista Justicia*, Barranquilla: Universidad Simón Bolívar, n. 10, p. 151-172, 2005.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Prefácio. In: NÓBREGA, Izabel Vicente Izidoro da. *O Tribunal de Contas e a Proteção do Patrimônio Cultural – O Patrimônio Cultural como um Bem Público*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

HUGO, Victor. *Guerre aux démolisseurs*. Paris: Revue des deux mondes, 1832. Disponível em: <https://www.revedesdeuxmondes.fr/guerre-aux-demolisseurs/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LE POURHIET, Anne-Marie. La beauté du droit. In: DEGUERGUE, Maryse (org.). *L'art et le droit*. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2010.

LLEWELLYN, Karl N. *Belleza y estilo en el derecho*. 1. ed. Santiago: Ediciones Olejnik, 2021. 64 p. ISBN 9789564070445.

MAIA, Juvino A. *Plotino: Enéadas I e II* [recurso eletrônico]. Introdução, tradução e notas: Juvino A. Maia. João Pessoa: Ideia, 2021.

MANSUR GARDA, Juan Carlos. Direito à beleza nas cidades. *Estudios*, v. 16, n. 126, out. 2018. p. 15-33.

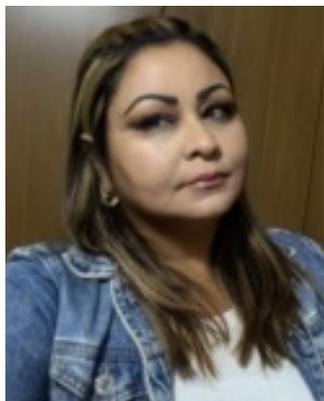
OYARZÚN, Pablo. El derecho a la belleza. *Revista de Teoría del Arte*, Santiago: Universidad de Chile, n. 4, 2016. Disponível em: <https://revistateoriadelarte.uchile.cl/index.php/RTA/article/view/40438>. Acesso em: 19 ago. 2025.

PALISSE, Marianne. *Le patrimoine, une construction sociale*. Lyon: Université Lumière Lyon 2, 2006. Disponível em: http://theses.univlyon2.fr/documents/getpart.php?id=lyon2.2006.palisse_m&part=119035. Acesso em: 18 ago. 2025.

PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

RODRÍGUEZ LLAMOSÍ, Juan Ramón. ¿Es bello el Derecho? Notas sobre Derecho y Estética. *Anuario Jurídico Económico Escorialense*, Escorial: Real Centro Universitario Escorial-María Cristina, v. LI, p. 263-280, 2028. ISSN 1133-3677.

SCRUTON, Roger. *Beleza*. Tradução Hugo Langone. São Paulo: É Realizações, 2013.



Marília Pereira Mendes

Mestre em Estudos de Linguagens pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, com ênfase no estudo do léxico e da lexicografia; Especialista em Leitura e Produção de Textos pelo Proleitura-UFMG; Professora universitária, lecionando Linguística, Projeto Integrador (I, II, III, IV), Metodologia Científica na FIBH; Avaliadora de itens e de Heteroidentificação no IBGP.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1088141298926919>.

E-mail: mariliasalamanca@outlook.com

**DISCURSOS DE ÓDIO E REDES SOCIAIS: A
CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES ADVERSAS
NO ENSINO MÉDIO SOB A PERSPECTIVA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Flávio Romero Guimarães⁷¹

Marília Pereira Mendes⁷²

Este estudo analisa, sob uma perspectiva pedagógica e fundamentado nos Direitos Humanos, a influência dos discursos de ódio nas redes sociais na formação de identidades adversas entre adolescentes do Ensino Médio. A pesquisa adota uma abordagem teórica que diferencia

71 1 Professor (aposentado) da Universidade Estadual da Paraíba. Professor Colaborador da Universidade de Salamanca. Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutor pela Universidade de Salamanca, na área de Estudos de Gênero e Políticas de Igualdade.

2 Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade de Salamanca. Professora de Linguística e Redação em Belo Horizonte -MG e Avaliadora de Desempenho didático e Heteroidentificação No IBGP-MG.

72 Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade de Salamanca. Professora de Linguística e Redação em Belo Horizonte -MG e Avaliadora de Desempenho didático e Heteroidentificação No IBGP-MG.

preconceito de intolerância, evidenciando como a exposição cotidiana a conteúdos discriminatórios pode naturalizar práticas de exclusão e violência simbólica. A partir de uma investigação quantitativa, foram analisadas interações digitais de jovens entre 13 e 18 anos, revelando padrões de comportamento hostis, amplificados por algoritmos que favorecem a circulação de conteúdos polarizados. O referencial teórico sustenta-se em autores que discutem o discurso de ódio sob diferentes enfoques. Trindade (2020) demonstra como as plataformas digitais intensificam manifestações de ódio marcadas por interseccionalidades, como raça, gênero e classe. Almeida (2019), ao tratar do racismo estrutural, destaca que o ambiente digital não apenas reflete, mas também reforça desigualdades sociais preexistentes. Os resultados apontam que muitos adolescentes reproduzem discursos intolerantes sem filiação a ideologias extremistas, o que revela a banalização desses comportamentos no cotidiano virtual. Diante disso, torna-se imperativa a formulação de políticas públicas e práticas pedagógicas que promovam o respeito à diversidade, o pensamento crítico e a ética nas interações digitais, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e de inclusão no ambiente virtual.

Palavras-chave: Educação; Discurso de ódio; Diversidade; Redes sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do hate speech**. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, out./dez. 2006.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais**. São Paulo: Jandaíra, 2022.